



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2895—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	8
1ª CÂMARA CÍVEL .....	13
2ª CÂMARA CÍVEL .....	17
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	19
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	20
PRECATÓRIOS .....	26
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	26
1ª TURMA RECURSAL.....	27
2ª TURMA RECURSAL.....	29
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	33
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	95

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

**PORTARIA Nº 381/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de junho de 2012.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos SEI 12.0.000012652-5 e, considerando o que dispõe a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10/12/2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar**, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido na Portaria nº 287/2012-GAPRE, publicada no Diário da Justiça 2874, de 16.05.2012, que designou os servidores PAULINE SABARÁ SOUZA, NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO e LEILA MAIA BEZERRA SOARES, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial - TCE, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a finalidade de apurar os fatos contidos nos Autos Administrativo SEI 12.0.000012652-5.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

**Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente**

**PORTARIA Nº 387/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o contido nas Portarias nº 201/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2851, de 12 de abril de 2012, e 316/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2880, de 24 de maio de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retificar o enquadramento** do servidor Alex Marinho Neto, alterando-o, com as devidas correções, conforme anexo único do presente ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente**

### ANEXO ÚNICO

RETIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL						
Mat.	Nome	Cargo	Ond e se lê	Leia-se	Data da Progressão	
28273 7	ALEX MARINHO NETO	Técnico Judiciário de 1ª Instância	A 2	A 3	21/3/2011	
28273 7	ALEX MARINHO NETO	Técnico Judiciário de 1ª Instância	A 3	A 4	21/3/2012	

**PORTARIA Nº 388/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 4ª Sessão Ordinária Administrativa, do dia 3 de maio de 2012, e

**Considerando** o contido no processo eletrônico nº 12.0.000060542-3;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias da Desembargadora Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, de 20/6/2012 a 19/7/2012, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente**

**PORTARIA Nº 389/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000060995-0;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias do Juiz Adhemar Chufalo Filho**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de 2 a 31/7/2012, para serem gozadas no período de 9/7/2012 a 8/8/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente**

**PORTARIA Nº 390/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 491/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2770, de 22 de novembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000001539-1;

**RESOLVE:**

**Autorizar** o magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, a **usufruir o restante de suas férias** no período de **18 a 30 de julho de 2012**, suspensas anteriormente pela Portaria nº 491/2011 supracitada.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 391/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

**Considerando** o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000062846-6;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do magistrado **Baldur Rocha Giovannini**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia e da 27ª Zona Eleitoral, de **2 a 31/7/2012**, para usufruto em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 392/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000029484-3;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do Juiz Substituto **Vandré Marques e Silva**, marcadas para o período de **18/6/2012 a 17/7/2012**, para usufruto em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 393/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

**Considerando** o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000039013-3;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do magistrado **MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas e da 29ª Zona Eleitoral, de **7/7/2012 a 5/8/2012**, para usufruto em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 394/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

**Considerando** o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000053198-5;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do magistrado **José Eustáquio de Melo Júnior**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins e da 32ª Zona Eleitoral, de **18/6/2012 a 17/7/2012**, para usufruto em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 395/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

**Considerando** o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000006327-2;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do magistrado **José Carlos Tajra Reis Júnior**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins e da 10ª Zona Eleitoral, de **8/8/2012 a 4/9/2012**, para usufruto em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 396/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Decreto Judiciário nº 85/2008, publicado no Diário da Justiça nº 1924, de 18 de março de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar**, a partir de 18 de junho de 2012, o Juiz de Direito **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer a função de **Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais**.

**Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário**, especialmente a Portaria nº 218/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2658, de 1º de junho de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 397/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno, e

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

**Considerando** o contido no processo eletrônico nº 12.0.000063704-0;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do Juiz Substituto **Luatom Bezerra Adelino de Lima**, de **18/6/2012 a 17/7/2012**, para serem usufruídas em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 400/2012**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011; e

**Considerando** as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000039013-3;

**RESOLVE:**

Alterar as férias do magistrado **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, Presidente dos Conselhos da Justiça Militar e Juiz Membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, de **4/6/2012 a 3/7/2012**, e **3/9/2012 a 2/10/2012**, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 1355/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1488/2012, resolve conceder aos servidores **Luciano Alves Muniz, Primeiro Sargento/Motorista**, e **Marco Aurélio Turíbio Gomes, Primeiro Sargento/Motorista e Piloto de Embarcação**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Mateiros-TO, no período de 28 a 29/05/2012, com a finalidade de escolta do MM Juiz de Direito, na Correição Geral Ordinária.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000016440-0

**PORTARIA Nº 377/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2012.**

O **SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 110/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **SOUSA LOPES LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de placas de identificação visual para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178538, como Gestora do Contrato nº. 110/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 15/06/2012**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000011626-0

**PORTARIA Nº 384/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de junho de 2012.**

O **SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 109/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000011626-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa V3

ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de recepcionista em eventos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como Gestora do Contrato nº 109/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 15/06/2012**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1384/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1807/2012, resolve conceder ao Dr. **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juiz3, Matrícula 130180**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 24 a 25/06/2012, com a finalidade de participar de reunião do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Programa "Começar de Novo" no plenário do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 14 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1383/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1802/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 20/06/2012, com a finalidade de participar de reunião de trabalho junto à Presidência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 583,48 (quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 14 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1382/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1801/2012, resolve conceder ao Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz - Juiz de Direito Substituto - Juiz, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Xambioá, no dia 14/06/2012, com a finalidade de realização de audiência em Substituição Automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 86,42 (oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 14 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1380/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1795/2012, resolve conceder ao servidor **Conrado Gomes dos Santos Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352600**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 22/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do e-proc.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1379/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1794/2012, resolve conceder ao servidor **João Luiz Ferreira dos Santos, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 13,50 (treze e meia) diárias, por seu deslocamento a Pedro Afonso, Guarai e Miracema-TO, no período de 17 a 30/06/2012, com a finalidade de entrega de equipamentos para instalação do Sistema E-Proc.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1378/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1792/2012, resolve conceder ao Dr. **Fabiano Ribeiro, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmeirante-TO, no dia 30/05/2012, com a finalidade de Inspeção mensal na Delegacia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 162,40 (cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1377/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1789/2012, resolve conceder à servidora **Carla Cavalari Cavalcanti, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 91844**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de recebimento da Certificação Digital.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1376/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1788/2012, resolve conceder aos servidores **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395**, e **Wesley Cantuário Teixeira, Motorista Comissionado, Matrícula 352170**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraisópolis-TO, no dia 13/06/2012, com a finalidade de realizar visitas nos locais onde poderão ser realizados treinamento do Processo Eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1375/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1787/2012, resolve conceder aos servidores **Clodoaldo de Souza Moreira Junior, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A3, Matrícula 286137**, **Keliane Almeida, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 249830**, **Maria Lucia Rodrigues Moreira, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 26367**, **Rosane Rodrigues Martins Pinheiro, Escrivão Judicial - B10, Matrícula 135655**, **Rozildete Arruda Vieira de Almeida, Escrivão Judicial - B10, Matrícula 106272**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 19 a 22/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Colinas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1374/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1785/2012, resolve conceder ao Dr. **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290543**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Itacajá-TO, no período de 14 a 16/03/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentença.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1373/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1782/2012, resolve conceder aos Juizes **José Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, e **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977**, bem como aos servidores **Cleide Leite Sousa dos Anjos, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 105863**, **Gabriela de Almeida Alves, Assessor Jurídico de 1ª Instância - , Matrícula 352969**, **Jeane Silva Justino Filho, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 269528**, **Julia Ferreira de Mesquita Ferraz, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352081**, **Lorena Sousa Borges, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A4, Matrícula 275046**, **Mauro Leonardo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 217064**, **Nayara Frazão Brandão, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352977**, **Valquiria Lopes Brito, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 216851**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas-TO, no período de 17 a 19/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Colinas.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 303,92 (trezentos e três reais e noventa e dois centavos), aos Juizes José Carlos Ferreira Machado, Matrícula 352448 e Etelvina Maria Sampaio Felipe, Matrícula 10977, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1372/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1781/2012, resolve conceder ao Dr. **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290543**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 16 a 17/04/2012, com a finalidade de receber na Corregedoria Geral da Justiça, o relatório da correição geral realizada na Vara Cível de Tocantinópolis.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1371/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1779/2012, resolve conceder ao Dr. **Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis-TO, no dia 06/06/2012, com a finalidade de realizar audiências, por ser o Juiz Substituto automático da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 74,24 (setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1370/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1778/2012, resolve conceder ao Dr. **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290543**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Itacajá-TO, no período de 02 a 05/05/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1369/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1777/2012, resolve conceder ao Dr. **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290543**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Itacajá-TO, no período de 24 a 27/04/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1368/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1776/2012, resolve conceder ao Dr. **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290543**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Itacajá-TO, no período de 18 a 20/04/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1367/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1775/2012, resolve conceder ao Dr. **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290543**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Itacajá-TO, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1366/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1774/2012, resolve conceder ao Dr. **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290543**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Itacajá-TO, no período de 26 a 31/03/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta dois reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1365/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1772/2012, resolve conceder ao Dr. **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290543**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 28 a 29/02/2012, com a finalidade de reunião para construção do Fórum.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1364/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1771/2012, resolve conceder ao Dr. **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290543**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 30 a 31/01/2012, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados a construção do Fórum.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1363/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1770/2012, resolve conceder aos servidores **Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 288621, Claudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S621, Matrícula 167245, Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário - A1 / Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356, Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Arapoema, Colméia e distritos afetos, no período de 19 a 22/06/2012, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária, conforme estabelecido na Portaria nº 32/2012CGJUS que estabeleceu o calendário de Correições para o mês de Junho do corrente ano e as Portarias nº 372012 e 38/2012 que instituiu o período e a equipe correicional..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1362/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1769/2012, resolve conceder ao Dr. **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juz3 - Juiz de**

**Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127457**, e aos servidores **Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador - Daj6, Matrícula 281348, Jhonhe Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Arapoema e Colméia-TO, no período de 19 a 22/06/2012, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária, conforme estabelecido na Portaria nº 32/2012CGJUS que estabeleceu o calendário de Correições para o mês de Junho do corrente ano e as Portarias nº 37/2012 e 38/2012 que instituiu o período e a equipe correicional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1361/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1768/2012, resolve conceder aos servidores **Eduardo Pereira Duarte, Ajde - Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 283930, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6 / Agde - Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 439, Adriana Santana Sales, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 150760, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Arapoema e Colméia-TO, no período de 18 a 22/06/2012, com a finalidade de realização de Correição Geral Ordinária, conforme estabelecido na Portaria nº 32/2012CGJUS, que estabeleceu o calendário de Correições para o mês de Junho do corrente ano e as Portarias nº 37/2012 e 38/2012 que instituiu o período e a equipe correicional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1360/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1736/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual/Técnico de Som, e Moadir Sodre dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Miracema, Guarai, Colinas, Arapoema, Filadélfia, Araguaína e Araguatins-TO, no período de 18 a 23/06/2012, com a finalidade de executar serviço de instalação de equipamentos de Áudio e Vídeo nas referidas Comarcas.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1359/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1707/2012, resolve conceder ao servidor **José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 13,50 (treze e meia) diárias, por seu deslocamento à Colinas, Araguatins e Tocantinópolis-TO, no período de 03 a 16/06/2012, com a finalidade de entrega de equipamentos para instalação do Sistema E-Proc.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 13 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1358/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1765/2012, resolve conceder ao Dr. **Euripedes do Carmo Lamounier, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 11386**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 13/06/2012, com a finalidade de participar de reunião ENASP.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1357/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1764/2012, resolve conceder à servidora **Mônica Maria Nunes Mendes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 292733**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Nova Rosalândia-TO, no dia 17/05/2012, com a finalidade de Correição Ordinária - determinada pelo Provimento nº 002/2011.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1356/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1761/2012, resolve conceder ao Dr. **Gerson Fernandes Azevedo, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 12/06/2012, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1354/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1760/2012, resolve conceder ao Dr. **Iluipitrando Soares Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 15472**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 12/06/2012, com a finalidade de realizar Correição nos Cartórios Extrajudiciais Portaria nº 18/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1353/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1756/2012, resolve conceder ao Dr. **Océlio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 17 a 22/06/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado/ESMAPE, 2º Encontro do mês de junho.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1352/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1758/2012, resolve conceder aos servidores **Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual/Técnico Em Refrigeração, Francisco Edio Gonçalves Nunes, Colaborador Eventual/Encanador, e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Colméia e

Araguacema-TO, no período de 12 a 15/06/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção geral nos aparelhos de ar condicionados das referidas Comarcas.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1351/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1757/2012, resolve conceder ao servidor **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, motorista, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso-TO, no dia 01/06/2012, com a finalidade de conduzir servidor deste Tribunal, objetivando fazer manutenção e instalação de pontos de rede no Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1350/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1755/2012, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araujo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B9, motorista, Matrícula 204861**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Novo Acordo, Ponte Alta e Dianópolis-TO, no período de 11 a 14/06/2012, com a finalidade de conduzir servidor/Colaborador Eventual do Tribunal às referidas comarcas, objetivando instalação de equipamentos de áudio e vídeo.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1349/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1754/2012, resolve conceder ao Dr. **Fabiano Ribeiro, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Babaçulândia-TO, no dia 15/06/2012, com a finalidade de fazer inspeção Correccional Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais, Cartório de Registro de Imóveis e anexos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 147,32 (cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1348/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1753/2012, resolve conceder ao Dr. **Fabiano Ribeiro, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmeirante-TO, no dia 12/06/2012, com a finalidade de fazer inspeção Correccional Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelação de Notas e Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 162,40 (cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1347/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1751/2012, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 168634**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Filadélfia e Arapoema-TO, no período de 11 a 15/06/2012, com a finalidade de conduzir servidor às referidas comarcas para realização da implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1346/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1750/2012, resolve conceder aos Magistrados **Helvécio de Brito Maia Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 14671**, e **José Ribamar Mendes Júnior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 139545**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Recife-PE, no período de 17 a 21/06/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado/ESMAPE, 2º Encontro do mês de junho.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1345/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1749/2012, resolve conceder ao Dr. **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des - Desembargador - Des, Matrícula 23376**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 18 a 21/06/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado/ESMAPE, 2º Encontro de junho.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1344/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1746/2012, resolve conceder ao servidor **Lauro Rodrigues de Assunção, Escrivão Judicial - B6, Matrícula 196432**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 22/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento para implantação do Sistema e-proc conforme Ofício Circular nº 31/2012-GAPRE.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1343/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1744/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Paiva Melo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B10, Matrícula 198034**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 22/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento para implantação do Sistema e-proc conforme Ofício Circular nº 31/2012-GAPRE.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000012278-3

**PORTARIA Nº 382/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de junho de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins bem como o contido nos autos SEI 12.0.000012278-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento dos materiais permanentes relativos ao Contrato nº 50/2012, para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça, nos termos das cláusulas do instrumento contratual e do art. 25 da Portaria nº 145/2011.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DINFR	RODRIGO VASCONCELLOS	352779
DIADM/CCOMPRAS	LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS	253060

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 15/06/2012  
Diretor Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Pauta**

(PAUTA Nº 14/2012)

**8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**  
**6ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 21 (vinte e um) do mês de junho do ano dois mil e doze (2012), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL**  
**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000097-68.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ROSILENE LIMA MARINHO, LORINICY FERREIRA DUARTE DE SOUSA, KARLENE LUZ DO NASCIMENTO BORGES E SEBASTIÃO SOARES DA SILVA  
Advogado: Luciana Coelho de Almeida  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000114-07.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FREDERICO AMORIM ROCHA  
Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000158-26.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ODALEA DA SILVA BARROS  
Advogado: Aramy José Pacheco  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000215-44.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO CARNEIRO  
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000320-21.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NILVA ALVARES  
Advogado: Everton Kleber Teixeira Nunes  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000380-91.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA ELZA ALVES DA ROCHA PRIMO  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000381-76.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CORACY NOLETO  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000407-74.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - GESTOR EM SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALVENISA FERNANDES COSTA SOARES LEAL  
Advogado: Jonas Vieira dos Santos  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000419-88.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EVANIA DA SILVEIRA GONÇALVES  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000422-43.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CEILA JOSÉ NOGUEIRA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000421-58.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ZULEIDE MACEDO ANDRADE  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000427-65.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - INSPETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIANA MATOS BUZOLIN  
Advogado: Rodrigo Otavio Coelho Soares  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000429-35.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GILMARA DIAS DA SILVA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000441-49.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LENIRA DIAS OLIVEIRA  
Def. Pública: Estellamaris Postal



IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000444-04.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DORALICE FERREIRA BEZERRA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000448-41.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARLY CARNEIRO DA SILVA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000451-93.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000473-54.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PETALLA GOMES SALINAS  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIS GADOTTI  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000486-53.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RIVANDA FERREIRA SOARES  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000489-08.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA GILVANEIDE DE MATOS  
Advogado: Carlos Vieczorek  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000500-37.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANA PAULA DE ALCÁNTARA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000507-29.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MAYSIA MACHADO DE CARVALHO  
Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior e Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000516-88.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SILVÂNIA CARDOSO DA SILVA LEONEL  
Advogado: Flávio de Faria Leão  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000524-65.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WELLINGTON FONSECA MACHADO  
Advogado: Valcy Barbosa Ribeiro  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000525-50.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANDRÉ PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES  
Advogado: Flávio de Faria Leão  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000531-57.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: THAIANA DA COSTA TEIXEIRA  
Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000549-78.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000551-48.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HALAINNY GONÇALVES DE AGUIAR  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000552-33.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DOURALICE SOUSA AZEVEDO  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000557-55.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DENIZE SOUSA LUZ  
Advogado: Heverton Dias Tavares Aguiar  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000571-39.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LEDA SANTANA DE OLIVEIRA NOLETO  
Advogado: Carlos Vieczorek  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000586-08.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUCIANA MENDES DA SILVA  
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000587-90.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ELIZETE ROSA DA COSTA CASTRO  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000598-22.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LENIR PEREIRA DA SILVA  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000604-29.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DALILA SILVA LIMA  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000606-96.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GREICY SUELEN RODRIGUES LIMA CARDOSO  
 Advogado: Marcio Ugley da Costa  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000612-06.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SUEN OLIVEIRA SANTOS  
 Advogado: Pedro Martins Aires Junior e Solano Donato Carnot Damacena  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000621-65.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ANTÔNIO EDSON GOMES DOS SANTOS  
 Advogado: Ruberval Soares Costa  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000622-50.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FERNANDA CARNEIRO AGUIAR TAVARES  
 Advogado: Heverton dias Tavares Aguiar  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000623-69.2011 .827.0000 (PROMOÇÃO - POLÍCIA MILITAR)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GLEYSONEY SOUSA MEIRELES  
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: CÉLIA REGINA RÉGIS  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**41 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000631-12.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - BIOMÉDICA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JULIANA GERMANO DE CARVALHO  
 Advogado: Flávio de Faria Leão, Sérgio Augusto Meira de Araújo e Thays Ferreira Pinheiro  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000639-86.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARQUES ANDRÉ QUEIROZ ROCHA  
 Advogado: Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000644-45.2011 .827.0000 (CONCURSO EDUCAÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RICARDO SOUZA DE BRITO  
 Advogado: Aramy José Pacheco  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000647-63.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DANIELA RIBEIRO ALENCAR LEMOS  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000676-16.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LAUDICÉIA FERREIRA NASCIMENTO  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**46. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000801-81.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ZULENE PEREIRA DOS SANTOS ALVES  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000847-70.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DELZUITA MORAIS SILVA LEITE  
 Advogado: Dalvalaídes Moraes Silva Leite  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: ADELINA GURAK  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**48. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000851-10.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LIDIANE BARROS BATISTA  
 Advogado: Dalvalaídes Moraes Silva Leite  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001034-78.2012 .827.0000 (REESTABELECIMENTO DE VENCIMENTOS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: TAIS MARCIA SANTANA DUARTE  
 Advogado: João Sânzio Alves Guimarães  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**50. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001099-73.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DIVINA FERNANDES BARBOSA MARINHO  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001288-51.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WILTON PEREIRA ROCHA  
 Advogado: Dalvalaídes Moraes Silva Leite  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**52. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001291-06.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ILSON DIAS DE SOUSA

Advogado: Anderson Mendes de Souza  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001320-56.2012 .827.0000 (CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO  
 Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão, Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lillian Abi-Jaudi Brandão e Epitácio Brandão Lopes Filho  
 IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5003772-73.2011.827.0000 (DES. ANTÔNIO FÉLIX)  
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001436-62.2012 .827.0000 (DESCLASSIFICAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SEMOG CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME  
 Advogado: Luis Gustavo de César e Maurício Haefner  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

**55. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001460-90.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - PSICÓLOGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GICIOLA SILVA DE MELLO  
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001541-39.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: EVA APARECIDA DE MELO LINHARES  
 Advogado: Leandro Gomes da Silva  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001902-90.2011 .827.0000 (PROMOÇÃO - CORPO DE BOMBEIROS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GERMANO ALVES CORREA DE SÁ, RAPHAEL DIAS MEDEIROS, DANILO MACHADO SILVA, PEDRO VICTOR DIAS MACHADO ZERBINI LEÃO, CARLOS VALDIR JARDIM E JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA  
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002008-52.2011.827.0000 (ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Hagton Honorato Dias  
 IMPETRADO: RELATOR DOS AUTOS RH N. 3325/05 (DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

**59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002113-92.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ENFERMEIRO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARCILENE RAMOS DOS REIS ECKERT  
 Advogado: Karla Barbosa Lima Ribeiro  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**60. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002207-40.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARONY BORGES GONÇALVES  
 Advogado: Gabriela Silva Oliveira  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002214-32.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: VIVIANE MARIA REZENDE MACEDO  
 Advogado: Gabriela Silva Oliveira  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**62. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002394-48.2012 .827.0000 (EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MÁRCIO MARTINS COSTA  
 Advogado: Nadia Aparecida Santos  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**63. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002469-24.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - BIOMÉDICO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ULISSES JOSÉ ERNESTO DE SOUSA  
 Advogado: José Laerte de Almeida, Rafael Wilson Mello Lopes e Fabrício da Silva Macedo  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**64. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002471-57.2012 .827.0000 (CONCURSO DA EDUCAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE POSSE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: HELANE DIAS RODRIGUES  
 Advogado: Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

**65. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002472-57.2012 .827.0000 (CONCURSO DA EDUCAÇÃO - IMPEDIMENTO DE TOMAR POSSE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: HELANE DIAS RODRIGUES  
 Advogado: Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira  
 IMPETRADO: ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS  
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**66. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002567-72.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DEUSIRENE LOPES DA SILVA  
 Advogado: Aramy José Pacheco  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**67. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002631-82.2012 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FARMACÊUTICO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ADRIANA MARIA PEREIRA DE ABREU ANDRADE  
 Advogado: José Hilário Rodrigues e Gilberto Pereira Santos  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA/ELAINE MARCIANO

**68. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002644-81.2012 .827.0000 (EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: REGINA ALBANO LOPES  
 Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**69. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002746-40.2011 .827.0000 (CARTORÁRIO - AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ANTÔNIO JESUINO NETO  
 Advogados: Coriolano Santos Marinho, Rubens Dario Lima Câmara, Luana Gomes Coelho Câmara e Sandro de Almeida Cambráia  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**70. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002954-24.2011 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FISIOTERAPEUTA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ALINE CANDIDO GALVÃO  
 Def. Pública: Estellamaris Postal  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER  
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**71. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003084-14.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE - FARMACÊUTICO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ISABEL MARIA CARVALHO SIMAS DE AGUIAR  
 Advogado: José Hilário Rodrigues

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**72. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003452-23.2011 .827.0000 (FUNCIONÁRIO PÚBLICO - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DIJALMA ALVES MONTELO

Advogado: Samuel Rodrigues Freires  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

**73. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003522-40.2011 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSIANA RODRIGUES DE MEDEIROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**74. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003714-70.2011 .827.0000 (CONCURSO SAÚDE - PSICÓLOGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RAPHAELLA PIZANI CASTOR PINHEIRO SILVA

Advogado: Diogo Viana Barbosa  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**75. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1555/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA N. 1501/09 TJ-TO  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Silva Natasha Américo Damasceno

EMBARGADA: MARIA DE FÁTIMA OERLECKE

Def. Pública: Sueli Moleiro

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

REVISOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

**76. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1546/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N. 3051/03  
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV

Proc. Estado: kledson de Moura Lima

EMBARGADOS: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA E OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

REVISORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**77. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1559/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N. 3454/06  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Silva Natasha Américo Damasceno

EMBARGADOS: JHONE ARAÚJO MIRANDA E OUTROS

Advogado: Marcelo Oliveira

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**78. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1543/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N. 2746-03  
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV

Proc. Estado: kledson de Moura Lima

EMBARGADOS: IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

REVISORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**79. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4810/11 (POLICIAL CIVIL - REMOÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EDISON DE SOUZA PARENTE

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CELIA REGINA REGIS

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**80. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4821/11 (POLICIAL CIVIL - REMOÇÃO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA

Advogados: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, Francielle Paola Rodrigues Barbosa e Carlos Franklin de Lima Borges

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**81. AÇÃO PENAL N. 1719/11-DELIBERAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MATEUS RIBEIRO DOS REIS

Advogados: Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño, Rogério Gomes Coelho e Renato Duarte Bezerra

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**SESSÃO ADMINISTRATIVA  
FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5001968-36.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ELIANA APARECIDA DO NASCIMENTO MENDONÇA BRITO

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**02. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5002744-36.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA

ADVOGADO: ALX HENNEMANN

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

ASSUNTO: EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

**03. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003320-29.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ELIAS MENDES CARVALHO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**04. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003464-03.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**05. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003576-69.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: DEUZAMAR AIRES FERNANDES

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**06. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003583-61.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE FRANÇA

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**07. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003589-68.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: IVANILDE VIEIRA LUZ

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**08. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003593-08.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: NÁDIA MARIA CORRENTE MOTA

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**09. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003604-37.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA LUZMAR COELHO FURTADO

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**10. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003605-22.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LUCIARAN DE LIMA

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**11. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003607-89.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**12. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003612-14.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARILZA VENDRAMINI MACHADO  
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO  
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**13. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003614-81.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: IRENE LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO  
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**14. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003617-36.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES  
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO  
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**15. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5003985-45.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: JUÍZA CIBELLE MENDES BELTRAME  
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIE NEGRY  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FÉRIAS

**16. RECURSO ADMINISTRATIVO N. 5004066-91.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA DE FREITAS  
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2012. (a) **Wagne Alves de Lima**-Secretário do Tribunal Pleno

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.877/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10.1092-010 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
AGRAVANTE: RENILDE LORENÇO DE BARROS.  
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS.  
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A.  
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RENILDE LORENÇO DE BARROS em face da decisão proferida no PROCESSO Nº 2010.0010.1092-0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO, proposta em desfavor de BV FINANCEIRA S/A. Afirma que a Agravante celebrou com a empresa Agravada Contrato de Financiamento, para Financiamento/Aquisição de um veículo CHEVROLET/CLASSIC SEDAN LIFE, placa MWB 8137, no valor de R\$20.500,00, financiando R\$17.000,00 para pagamento em 60 parcelas mensais de R\$505,85, já tendo pago 11 prestações até o momento. Pleiteia a reforma da decisão para deferir a consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial (R\$255,52), sem o valor retroativo sobre as parcelas porventura em atraso, impondo que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham de inscrever o nome da autora nos seus cadastros. É o relatório. Decido. De início, convém consignar que o simples ajuizamento de ação de revisão de cláusulas contratuais, bem como de ação de consignação em pagamento, não justifica, por si só, o acolhimento ou antecipação de tutela para o escopo de retirar ou impedir que se inclua o nome da parte nos cadastros de proteção ao crédito. A propósito, colaciono os seguintes julgados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ABSTENÇÃO DA INCLUSÃO DE NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO. AGRAVANTE EM MORA POR MAIS DE 06 MESES. BUSCA E APREENSÃO. DEC-LEI 911/69. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. ART. 188, I, DO CCB/02. DECISÃO SINTONIZADA COM RECENTE ORIENTAÇÃO DO E. STJ. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO. I - O simples fato de o devedor ajuizar ação judicial visando a discussão de cláusula contratual não purga os efeitos da mora e, em persistindo esta, não há que se falar em prova inequívoca da verossimilhança do direito, a qual poderia ser devidamente demonstrada através da consignação do valor incontroverso. II - Negou-se provimento. Unânime.” (20080020078758AGI, Relator ALFEU MACHADO, 3ª Turma Cível, julgado em 06/08/2008, DJ 12/08/2008 p. 129). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DEPÓSITO JUDICIAL. PARCELAS INCONTROVERSAS. ENCARGOS. MORA. NEGATIVAÇÃO DO NOME. PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM. I - Para que seja autorizado, in

limine, o depósito judicial das parcelas no valor considerado incontroverso, o devedor deve especificá-lo e justificá-lo, demonstrando de forma clara e fundamentada os encargos que considere indevidos, para que o julgador possa aferir a verossimilhança das respectivas alegações, requisito imprescindível para o deferimento da antecipação desse efeito da tutela, a teor do art. 273 do Código de Processo Civil. II - A simples discussão judicial do débito não impede a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, estando ele em mora(...). IV - Agravo improvido.” (20070020099270AGI, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 21/11/2007, DJ 27/11/2007 p. 240) [destaques não constantes do original] Assim, não é toda e qualquer situação de litigiosidade que impede a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Do contrário, seria suficiente que se impugnasse judicialmente um ou outro elemento da dívida para que se escapasse da inclusão autorizada pelo Código de Defesa do Consumidor. Ademais, não se verifica nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações da agravante para o deferimento da tutela antecipada perseguida. Registra-se que o ajuizamento da ação de revisão de contrato teve como base a afirmação de cobrança de juros excessiva, o que teria repercutido em aumento indevido do valor das prestações do contrato. Note-se que há divergência jurisprudencial sobre o tema capitalização mensal de juros, sendo certo ainda que a análise de tal matéria, bem como se há cobrança irregular pelos serviços prestados, demanda dilação probatória, o que é inviável na estreita via do agravo de instrumento. Na espécie, adverte-se que a recorrente não apontou justificativa plausível para o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que também obstaculiza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. No que tange ao depósito dos valores reputados devidos, tenho que, no caso em tela, as quantias que a recorrente pretende consignar não se mostram razoáveis para demonstrar a plausibilidade do bom direito pretendido. Faz-se mister consignar que eventual depósito não desconstitui a mora contratual, nem de impede que o credor tome medidas restritivas para o cumprimento do contrato entabulado, pois não cabe ao Poder Judiciário retirar garantias contratuais e legais do credor, tais como a cobrança de valores pecuniários pendentes ou a inclusão do nome da agravante nos serviços de proteção de crédito, cuja legalidade é reconhecida pela jurisprudência pátria. Sobre o tema, colaciono os seguintes arestos: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. LIMINAR PARA EVITAR A INCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONSIGNAÇÃO DOS VALORES EM JUÍZO. INDEFERIMENTO. 1. O simples ajuizamento de ação revisional de contrato não é suficiente para impedir, em antecipação de tutela, a inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito, se não há verossimilhança nas alegações produzidas na inicial. 2. Não se admite o depósito dos valores ofertados pela autora, quando não se revelam razoáveis considerando a parcela mensal contratada. Ademais, ainda que assim não fosse, eventual depósito não desconstitui a mora, nem impede a adoção de medidas restritivas contra o depositante. 3. Agravo não provido” (TJDFT - 20100020191617AGI, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 19/01/2011, DJ 03/02/2011 p. 114). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. CADASTRO DE INADIMPLENTES. 1. O oferecimento de depósito em valor inferior ao contratado não obsta os efeitos da mora. 2. Presume-se que o consumidor contrata empréstimos de acordo com a sua organização orçamentária e capacidade de pagamento. 3. Eventuais valores pagos a maior poderão, ao final, lhe ser restituídos sem dificuldades, haja vista que litiga contra instituição financeira com lastro para suportar a devolução. 4. Não há risco de dano grave ou de difícil reparação, uma vez que o pagamento da parcela contratada desautoriza o registro em cadastro de inadimplentes (TJDFT - 20100020121249AGI, Relator FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, julgado em 01/09/2010, DJ 09/09/2010 p. 88)”. A despeito do assunto, já externei o meu posicionamento nos Agravos de Instrumento nº 11159 e 11380, recursos improvidos por unanimidade pela 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE VALOR DEFINIDO DE FORMA UNILATERAL PELO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E PROVA INEQUÍVOCA NO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Para a concessão da antecipação da tutela, mesmo em sede recursal, requer-se além do periculum in mora, a verossimilhança das alegações e também a prova inequívoca do direito. 2. O pedido de consignação judicial de parcelas de empréstimo bancário em valor indicado unilateralmente pelo devedor, sob o argumento de cláusulas abusivas, exige prova técnica que encerra certa complexidade, não se revestindo automaticamente da verossimilhança e prova inequívoca necessárias à antecipação pretendida. 3. Não há condições, portanto, por esta via recursal, de se inferir que o débito cobrado esteja maculado por índices ou fatores ilegais de correção. 4. Inscrição do nome do inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito e busca e apreensão do bem objeto da lide que decorrem da mora do devedor. 5. Agravo conhecido, porém improvido. Como mesmo entendimento, outros julgados desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8590/08 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS REFERENTE: Ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº. 80889-6 AGRAVANTE: RAQUEL OLIVEIRA MACHADO AYRES ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES AGRAVADO: BANCO ABN AMRO - AYMORÉ FINANCIA - MENTO S/A RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO Ementa: Agravo de Instrumento. Revisional de Cláusulas Contratuais e Consignatória. Indeferimento da liminar. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 — Para a concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. 2 — Não obstante se autorizar o depósito de valor incontroverso, o valor da parcela que se pretende depositar deve, no mínimo, ser igual ao valor contido em cláusula contratual. Se o valor que pretende depositar fosse o valor pactuado e com os juros e taxas alcançasse o valor da prestação assumida, seria legítima a pretensão da agravante, todavia, o valor da parcela está claramente apostado no contrato. 3 — O valor defendido pela recorrente é unilateral e o banco não está obrigado a receber valor de prestação diverso do contratado. Não há respaldo à pretensão manutenção de posse do veículo, vez que, o intuito da ação revisional é a discussão da prática de juros e taxas observada no contrato e, partindo da premissa de que a ação de busca e apreensão é um direito garantido ao credor em questão, assegurar a posse do bem em favor da ora agravante caracteriza óbice antecipado ao direito de ação da instituição financeira e, com isso, estar-se-ia viciando a garantia

constitucional prevista no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. (AGI nº 8590/08. Des. Jacqueline Adorno. Julgado em 09 de abril de 2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10339/10 (10/0082733-7) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (Ação de Consignatória nº 2.0292-2/10 - 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional) AGRAVANTE: SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES AGRAVADO: B. V. FINANCEIRA S/A ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA e OUTRA RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO - POSSE DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. (...). (AGI nº 10339. Des. Daniel Negry. Julgado em 29 de setembro de 2010). Dessa forma, e porque o presente recurso de agravo de instrumento está em franco confronto com jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos da fundamentação ora expendida, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com apoio no art. 557, do CPC. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 31 de maio de 2012. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.651/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 13.873-4/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO). AGRAVANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. ADVOGADO: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS. AGRAVADO(A): ACLEDI VIEIRA DA COSTA. RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DEICISÃO MONOCRÁTICA: “Trata-se de agravo de instrumento interposto por RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., visando modificar decisão proferida na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 2011.0001.3873-4/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO, proposta em face de ACLEDI VIEIRA DA COSTA, que deferiu a medida liminar, mas permitiu a purgação da mora mediante o pagamento do saldo parcial em aberto, das custas processuais e dos honorários advocatícios. Por esta razão, pleiteia o PROVIMENTO do recurso, para reformar a medida questionada, determinando ao Agravado o pagamento integral da dívida (parcelas vencidas e vincendas), consoante valores apresentados pela Agravante na peça exordial da ação de busca e apreensão. É o que basta relatar. Decido. Presentes os requisitos de admissibilidade, torna-se cabível o julgamento de plano do recurso, com base no art. 557, caput, do CPC. A mora funda-se no descumprimento, no termo avençado, de obrigação líquida, certa e exigível. Por sua vez, a purga da mora é direito que assiste ao devedor, e que vem assegurado no Código Civil (art. 401) e no Código de Defesa do Consumidor. O instituto possui como escopo a manutenção do ajuste firmado, para que surta os efeitos esperados por ambos os contratantes quando da pactuação. É medida que vem ao encontro dos anseios do credor, já que irá receber seu crédito. Destaca-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a possibilidade de purga da mora em ação de busca e apreensão, exigindo-se apenas o adimplemento das parcelas vencidas até a data do efetivo depósito e não a integralidade da contratação: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PARCELAS VENCIDAS ATÉ O CÁLCULO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. CABIMENTO. (...) 2. O montante da dívida cobrada, objeto da purgação da mora, deve compreender somente as prestações vencidas no momento do cálculo. Interpretação com base na antiga redação do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69. (...) (STJ. REsp 882.384/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 01/03/2010) DECISÃO MONOCRÁTICA. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGA DA MORA. A purga da mora ocorre com o pagamento das parcelas vencidas, não sendo exigível do consumidor que quite a integralidade do débito, liquidando o contrato. Posição da Câmara; precedentes. Agravo PROVIDO. (TJRS. Agravo de Instrumento Nº 70039328000, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em 18/10/2010) AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §1º DO DECRETO LEI 911/69.. AGRAVO DESPROVIDO. (TJRS. Agravo de Instrumento Nº 70038752283, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dorval Bráulio Marques, Julgado em 20/10/2010) Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se a baixa nos registros desta Corte. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 31 de maio de 2012. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1.688/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 10.0138-8/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO). REQUERENTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI. ADVOGADOS: FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO E OUTRO. REQUERIDO(A): VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E VITOR ARAÚJO BRILHANTE LEAL, REPRESENTADOS POR AIRTON ALVES DE ARAÚJO. ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO. RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o autor para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de dez dias. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13716/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 275/276 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS Nº 94206-5/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO). EMBARGANTE: HUGO REIS DA SILVA SOUSA. ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE. 1ª EMBARGADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS. ADVOGADOS: CÉLIO ALVES DE MOURA, LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA APELADO: WILSON FERNANDO DE ALMEIDA ADVOGADOS: CÉLIO ALVES DE MOURA, LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROM. DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Considerando a natureza infringente dos presentes embargos, ouça-se a parte embargada no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2012. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO APELAÇÃO Nº 12.201/2010.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 214 (AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 21402-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS). EMBARGANTE: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA E OUTROS. ADVOGADO: ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS E OUTROS. EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS. RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Considerando a natureza infringente dos presentes embargos, ouça-se a parte embargada no prazo legal. Cumpra-se. Palmas 05 de junho de 2012. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1642/2008.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 845/846 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 303/99 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO). 1ª EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS. 1ª EMBARGADO(A): RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. 2ª EMBARGANTE: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA. 2ª EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS. PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do segundo embargado, para impugnar os Embargos Declaratórios do segundo embargante de fls. 871/876, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 05 de junho de 2012. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12425/2010.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 154/155 (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 96614-0/07 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM - TO). EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA. EMBARGADO(A): BENVINDO DE SOUZA RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Considerando o caráter infringente dos presentes Embargos de Declaração, ouça-se a parte Embargada no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2012. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

#### **APELAÇÃO Nº 13.511/2011.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO. REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 97223-8/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES). APELANTE: S. L. N. B. – MENOR IMPÚBERE, REPRE. POR SUA MÃE: S. L. N. DEF.(ª) PÚB.: VANDA SUELI M. S. NUNES APELADO(A): S.O.B. ADVOGADO: WILSON MARCELO DA COSTA FERRO. PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível, em Ação de Execução de Alimentos impetrada pela menor impúbere S. L. N. B., neste ato representada por sua genitora S. L. N., em face do decísum que extinguiu a presente ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (fls.106/109). Aduz, nas suas razões recursais (fls. 110/118), após um resumo dos fatos, que: 1. por ocasião da prolação da sentença guerreada, o juízo a quo utilizou-se de argumentos equivocados em relação ao ordenamento legal, porquanto a demanda originária proposta funda-se na possibilidade jurídica do pedido, nos termos dos arts. 282 e 732, ambos do CPC; 2. o legislador, ao criar o cumprimento da sentença, permitiu que o credor apresente, nos próprios autos, onde fora proferida sentença, simples requerimento para seu cumprimento, dispensando-se nova citação e dando início aos atos expropriatórios; 3. parte da doutrina brasileira não entende que a sentença que fixa alimentos seja executada através do cumprimento da sentença e afirma que a Lei 11.232/05 não revogou expressamente o artigo 732, do CPC; 4. o capítulo IV, do qual faz menção o artigo 732, do CPC, trata sobre a execução por quantia certa contra devedor solvente, prevista nos artigos 646 a 731, ambos do CPC; e, 5. o legislador, aplicando o princípio constitucional do acesso à justiça, no que tange à execução de sentença, permaneceu com duplo sistema, pois o cumprimento da sentença, introduzido pela mencionada Lei 11.232/05, não alterou a sistemática da execução de alimentos, cujo rito observado, ainda, é o do artigo 732 e seguintes, do CPC, prevalecendo, desse modo, o foro especial do domicílio do alimentando, tudo nos termos do artigo 100, inciso II, do CPC. Termina postulando o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja anulada a sentença de fls.106/109, determinando-se a remessa dos presentes autos ao juízo monocrático, para que este dê seguimento no feito e, no mérito, reverter integralmente a sentença prolatada. Apesar de devidamente intimada, conforme comprova a certidão de fl.119v, a parte apelada deixou de apresentar as suas devidas contrarrazões. O presente recurso foi recebido e encaminhado à esta Corte de Justiça, por meio do despacho de fl.119. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do parecer de fls.126/131, pugnou pelo conhecimento e provimento do presente recurso. Levado à julgamento, retirei o mesmo de pauta, para melhor reanalisá-lo. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. O recurso é próprio e, nos termos do artigo 511, § 1º, do CPC, a parte apelante, fulcrado nos ditames da Lei 1.060/50, está dispensada do preparo, eis que litiga amparada pelos benefícios da gratuidade da justiça. Contudo, apesar das razões da parte apelante, presentes nas fls.110/118, observo a presença de óbice intransponível ao recebimento e conhecimento do presente apelo, qual seja, o da tempestividade, pois fora protocolado fora do prazo legal. Neste particular, estabelece o artigo 508<sup>2</sup>, do nosso Código de Processo Civil, que o prazo para interpor e para responder ao recurso de apelação é de 15(quinze) dias, o qual, em virtude da qualidade da parte apelante, deve ser contado em dobro, a partir da ciência pessoal das decisões, por força dos artigos 44, inciso I<sup>3</sup>, da LC n°80/94, c/c 53, inciso I<sup>4</sup>, da Lei Complementar Estadual n°55/2009. Ora, extrai-se dos autos que a sentença açoitada (fls.106/109) foi prolatada no dia 12.04.2010 e a parte apelante dela tomou ciência em 26.04.2010 (segunda-feira), data em que lhe foi conferida vista, mediante carga dos presentes autos, conforme faz prova o carimbo de vista presente na fl.109v. Desse modo, o prazo para interposição de recurso iniciou-se no dia 27.04.2010 (terça-feira) e terminou em 26.05.2010 (quarta-feira). Ao protocolar o presente recurso em 09.06.2010 (quarta-feira), conforme faz comprova a marca de protocolo de fl.110 dos autos, a parte apelante o fez intempestivamente, o que impede o seu conhecimento. Neste sentido colaciono os seguintes julgados: “AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1 - Revelando-se intempestiva a apelação interposta, cumpre ao relator negar-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2 – (...). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO”. (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 379581-20.2008.8.09.0087, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 5ª Câmara Cível, julgado em 19/05/2011, DJe 853 de 05/07/2011). Só mais uma, para não alongar muito: “APELAÇÃO CÍVEL. PRAZO EM DOBRO. DEFENSORIA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. 1. O prazo de apelação por parte patrocinada pela Defensoria Pública do Distrito Federal é de 30 dias, contados do recebimento dos autos no setor administrativo do órgão. A devolução do processo e protocolamento do recurso depois de escoado o termo previsto no artigo 508, do CPC, c/c o inciso I, art. 89, da LC 80/94, resultam manifesta intempestividade. 2. Recurso não conhecido.” (TJDF, Acórdão n. 293166, 20061010069965APC, Relator SANDOVAL OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 09/01/2008, DJ 24/01/2008 p. 774). Em se tratando de norma cogente, não pode o prazo ser ampliado, salvo justa causa, prevista no artigo 183, § 1º, do CPC, o que não ocorreu no presente caso, não constando dos autos qualquer alegação de justo impedimento que impossibilitou a interposição do recurso a tempo, ou de obstáculo conhecido, sequer invocado. O apelante, ademais, não se encontra amparado no art. 175<sup>5</sup>, do Código de Processo Civil, vez que vale sublinhar que “A intempestividade é matéria de ordem pública, declarável de ofício pelo tribunal (RSTJ 34/456)”, segundo Theotônio Negrão, referindo, ainda: RTJ 88/359; RF 251/330, JTA 87/354. Anoto, por oportuno, que a circunstância do juízo, na origem, ter conhecido da apelação aviada, constitui apenas mero erro de direito in procedendo, que não pode induzir, muito menos levar à tempestividade do recurso. Neste sentido é a lição do Professor Nelson Nery Júnior<sup>6</sup>, verbis: “A competência para o juízo de admissibilidade dos recursos é do órgão ad quem. Ao tribunal destinatário cabe, portanto, o exame definitivo sobre a admissibilidade do recurso. Ocorre que, para facilitar os trâmites procedimentais, em atendimento ao princípio da economia processual o juízo de admissibilidade é normalmente diferido ao juízo a quo para, num primeiro momento, decidir provisoriamente sobre a admissibilidade do recurso. De qualquer sorte, essa decisão do juízo a quo pode ser modificada pelo tribunal, a quem compete, definitivamente, proferir o juízo de admissibilidade recursal, não se lhe podendo retirar essa competência”. Ex positiss, fulcrado no artigo 557, “caput”<sup>9</sup>, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, ante a sua intempestividade. Custas ex lege. Ulteriormente ao trânsito em julgado da presente decisão, devolvam-se os presentes autos à comarca de origem, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de JUNHO de 2012. “APELAÇÃO CÍVEL. PRAZO EM DOBRO. DEFENSORIA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. 1. O prazo de apelação por”(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1. Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. § 1o São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo

Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

2. Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.

3. Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União: I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos.

4. Art. 53. São prerrogativas dos Defensores Públicos: I - receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, inclusive nos Juizados Especiais, contando-se-lhes em dobro todos os prazos.

5. § 1o Reputa-se justa causa o evento imprevisito, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

6. Art. 175. São feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei.

7. NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e legislação processual e vigor. 37.ed., São Paulo: Saraiva, 2005, nota 1a ao art. 508.

8. in Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos”, 1ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo/2000, pág. 46.

9. Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 12750/2011**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO.

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 38020-7/09 DA ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO.

PROC.(ª) MUN.: ROGER DE MELLO OTTANO.

APELADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.

ADVOGADOS: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida o presente feito de APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO, em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Tocantína/TO, que nos autos da ação monitoria acima epigrafada, julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a dívida de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais) em favor da INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A. Na origem, a agravada alega ser credora da quantia acima, representada por 03(três) cheques sacados contra o Banco do Brasil S/A e devolvidos por insuficiência de fundos, prescritos. Após expedido Mandado Monitorio, o réu/apelante apresentou Embargos, suscitando, em síntese, ausência de prova de aquisição da mercadoria e/ou serviços, bem como ausência de notas empenho e fiscais. A magistrada singela decidiu antecipadamente a lide, julgando improcedentes os ditos embargos e procedente o pedido inicial, bem como condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Inconformado, o Município aviu o presente recurso, sustentando, em síntese: 1) cerceamento de defesa, pelo indeferimento de prova testemunhal; 2) não comprovação da entrega dos materiais, ou da prestação dos serviços; 3) ausência de licitação; 4) ausência de comprovação do débito, mediante nota de empenho ou notas fiscais. Noutro viés, milita a parte recorrida, que em contrarrazões refuta todos os argumentos trazidos pelo apelante e pugna pelo provimento da sentença fustigada, nos termos em que proferida. Instado a manifestar-se, o órgão de cúpula ministerial exarou parecer opinando pelo retorno dos autos à Comarca de origem, haja vista a ausência de intimação pessoal da sentença ao parquet de 1º grau. Acolhida a manifestação acima referida, os autos retornaram à origem e o Ministério Público de 1ª instância opinou “preliminarmente, que seja declarando a nulidade do feito nos termos do artigo 84 do CPC; superada a matéria preliminar arguida, no mérito, pela improcedência, in totum, do recurso de apelação apresentado pelo Município de Tocantína”. O douto Procurador de Justiça lançou parecer, opinando pelo conhecimento e provimento do presente apelo “para que o presente processo seja anulado, e os autos retornem a instância singela para regular instrução probatória, inclusive, com acompanhamento do representante do Ministério Público naquela instância”. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e o preparo resta dispensado em razão da isenção legal que goza a Fazenda Pública prevista no art.511 do CPC, razão pela qual dele conheço. Ab initio, tenho que razão assiste ao órgão ministerial, merecendo o acolhimento do seu parecer, que adoto como parte das razões de decidir: “(...) Ao decidir a presente lide, de forma antecipada, a magistrada utiliza como parte do fundamento de sua decisão às fls.84 o fato de que o demandado tem o ônus ‘de comprovar eventual inexistência do débito’, sem contudo, oportunizar a parte a fazê-lo. (...) Nota-se que o executado requereu a produção de provas, e que lhe foi negado pela magistrada de primeira instância, que decidiu antecipadamente a lide, fundamentado sua decisão no fato do requerido não ter cumprido com o seu ônus de comprovar eventual inexistência do débito. Trata-se de inaceitável paradoxo. A magistrada de primeira instância não poderia ter realizado o julgamento antecipado da lide, entendendo que faltariam provas a serem produzidas pelas partes. Resta pois, inofismável a constatação de prejuízo processual ao apelante, que não pode ser sanado neste grau de jurisdição” Certo é que tem absoluta pertinência, ao meu sentir, o alegado cerceamento ao direito de defesa, sem resquícios de dúvidas, quando da interposição dos embargos, vez que a apelante, naquela oportunidade, pugnou pela produção da prova, sob o fundamento de que não foi comprovada a entrega dos materiais, ou a prestação dos serviços, além da ausência de licitação de comprovação do débito em questão. Ora, ao julgar antecipadamente a lide, a magistrada singela utilizou-se, como parte do fundamento de sua decisão, o fato de que recaí sobre o demandado o ônus “de comprovar eventual inexistência do débito”, sem, contudo, oportunizar a fazê-lo, o que, como transcritos acima, revela-se um paradoxo. Nessa senda, tendo o julgador monocrático decidido de forma antecipada a lide, indeferiu a produção prova, quando manifesta sua necessidade e, por isso, permissa venia, violou o preconizado no art. 330, do Digesto Instrumental, ofendendo ao princípio do contraditório, assim como, da ampla defesa. Nesse sentido: “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.

APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CLÁUSULA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEIO DE DEFESA CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA- EVIDENCIANDO-SE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA AO VISO DA PRODUÇÃO DE PROVAS PELAS QUAIS PROTESTOU O RÉU, CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SE A MATÉRIA DE FATO É CONTROVERTIDA E DEMANDA MAIORES ESCLARECIMENTOS (PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA). (Acórdão n. 574947, 20040111049757APC, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 09/02/2012, DJ 28/03/2012 p. 205). "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. DECISÃO CONTRADITÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DECRETADA. Mostra-se configurado o cerceamento de defesa, além de trazer em si uma contradição insuperável, a decisão do juiz que profere decisão que dispensa a produção de qualquer prova que não a documental, sob a alegação de que a matéria a ser decidida é unicamente de direito, e depois julga improcedente o pedido, sob fundamento de que o autor não comprovou a existência do fato. Decisão: Sentença cassada, para anular o feito a partir da decisão de indeferimento de provas (fls. 42/44), e determinar o seu prosseguimento. Unânime." (Rel. Juiz Alfeu Machado, ACJ 2006011192310, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., publicado no DJU em 15.01.2008, p. 754). (grifei)." Nesta esteira de raciocínio, a orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sinaliza que: "Resta configurado o cerceamento de defesa quando o juiz, indeferindo a produção de provas requerida, julga antecipadamente a lide, considerando improcedente a pretensão veiculada justamente porque a parte não comprovou suas alegações (Precedentes do STJ: REsp 623479/RJ, publicado no DJ de 07.11.2005; AgRg no Ag 212534/SP, publicado no DJ de 08.08.2005; REsp 184472/SP, Relator Ministro Castro Filho, Terceira Turma, publicado no DJ de 02.02.2004; e REsp 471322/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, publicado no DJ de 18.08.2003)." Lado outro, por força do disposto na legislação que regula a espécie, mesmo tendo as partes dispensado a produção de outras provas, diante da complexidade e natureza da matéria posta em debate, no presente feito, o juiz deve determinar a colheita daquelas úteis e necessárias à solução justa da demanda, vez que a prova não é da parte, mas do processo e, por isso, incumbe ao magistrado buscar a verdade real, pois se exige do condutor do processo postura muito maior do que a de mero expectador, que não tem qualquer comprometimento com a busca da verdade que lhe é posta a apreciação. Ex positiss, conheço do recurso e, acolhendo parecer ministerial, DOU PROVIMENTO, nos termos do art. 557, do CPC, por entender que operou-se o cerceamento ao direito de defesa da recorrente, por não lhe ter sido dada oportunidade para produzir a prova requerida, e CASSO a decisão proferida na instância singela, a fim de que seja oportunizada a autora produzir a prova alhures referida. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 11 de JUNHO de 2012."(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002179-72.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5001792-52.2011.827.2729/TO  
AGRAVANTE: JSDA AMBIENTAL LTDA ME  
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES  
AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER  
ADVOGADO: CELSON MARCON (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)  
RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 31, nos autos epigrafados: Tendo em vista a intempestividade das contrarrazões manejadas pelo agravado, retome o presente seu regular curso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de junho de 2012." Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER em Substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**Intimação de Acórdão**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12586**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº. 7145/02 DA 1ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS  
EMBARGADO: PIO DO CARMO RIBEIRO  
ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS PELO EMBARGANTE. INCONFORMISMO DA PARTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA INADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Não há, na decisão embargada, qualquer dos vícios elencados pelo artigo 535 do CPC, não se justificando a oposição do presente recurso.  
2. Pretensão indevida do autor de instaurar nova discussão sobre questões devidamente apreciadas em sede recursal.3. Recurso conhecido e não provido.

**ACORDÃO** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sessão realizada no dia 06/06/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Des. BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância

compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES.Palmas –TO, 15 de junho de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10701 (10/0085662-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 1.6690-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO E OUTROS  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS E PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS PELO EMBARGANTE. INCONFORMISMO DA PARTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O cabimento de embargos de declaração limita-se às hipóteses elencadas no art. 535 do CPC, quais sejam, a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, mesmo que para fins de prequestionamento. Não configuradas no acórdão embargado nenhuma dessas, o improvidamento é medida que se impõe.

2. Pretensão indevida do autor de instaurar nova discussão sobre questões devidamente apreciadas em sede recursal.

3. Recurso conhecido e não provido.

**ACORDÃO**

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sessão realizada no dia 06/06/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Des. BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES.Palmas –TO, 15 de junho de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11721**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 38440-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
EMBARGANTE : JOÃO DORACY REVERSSI  
ADVOGADA : FÁBIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
EMBARGADO : CELSO TEIXEIRA DA SILVA, ANITA TEIXEIRA DA SILVA, ANÍSIO TEIXEIRA DA SILVA, ALVARO TEIXEIRA DA SILVA E EUNICE TEIXEIRA REBOUÇAS  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES  
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR PARA MANUTENÇÃO NA POSSE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA.

1. Não se caracterizando no acórdão qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, é de ser desacolhida a aclaratória, haja vista o descabimento de rediscutir matéria já julgada pela via processual eleita.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração no recurso de agravo de instrumento nº 11721/11, figurando como embargante JOÃO DORACY ROVERSSI JÚNIOR e como embargado CELSO TEIXEIRA DA SILVA, ANITA TEIXEIRA DA SILVA, ANÍSIO TEIXEIRA DA SILVA, ALVARO TEIXEIRA DA SILVA E EUNICE TEIXEIRA REBOUÇAS.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/06/2012, POR UNANIMIDADE, votou para desacolher os embargos declaratórios.

Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exma. Juíza Adelina Gurak.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça.Palmas/TO, 13 de junho de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13112**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 91-0/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PRO. EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA  
APELADO : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE –TO  
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. REENQUADRAMENTO SALARIAL. APELO IMPROVIDO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. DESCABIMENTO. 1. Não se caracterizando no acórdão qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, é de ser desacolhida a aclaratória, haja vista o descabimento de rediscutir matéria já julgada pela via processual eleita. 2. Embargos de Declaração desacolhidos.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração no recurso de apelação nº 13112/11, figurando como embargante ESTADO DO TOCANTINS e como embargado SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE/TO.



Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/06/2012, POR UNANIMIDADE, votou para desacolher os embargos declaratórios. Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exma. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 13 de junho de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

#### PAUTA Nº 24/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª Sessão Ordinária Judicial, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002128-61.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0000.2268-8, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO  
AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
AGRAVADA: MÁRCIA BENTO DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003198-16.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0003.1313-5, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO  
AGRAVADO: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001985-72.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 5001183-35.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: DEUZIMAR FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO  
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001079-82.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0000.8160-9, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO, MUNICÍPIO DE TUPIRAMA-TO, MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO E ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003955-10.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2011.0012.1415-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO  
AGRAVANTE: MARCIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA  
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000329-17.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2011.0005.8337-1, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: CURVA DE NÍVEL, LINGERIE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME  
ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS  
AGRAVADO: HDI SEGUROS S/A – HDI EMPRESA SEGURA – CURITIBA BANCO E HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO  
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

#### **07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003112-79.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AUTOS Nº 2011.0008.6634-9, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: F. B.  
ADVOGADO: FERNANDO BERWIG  
AGRAVADA: S. A. T. B.  
DEF. PÚBL.: PAULA MARIA DE SOUZA ADRIÃO  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

#### **08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001114-42.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA, AUTOS Nº 2009.0004.9702-3/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
PROC. MUNICIPAL: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVADOS: ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES, JARDENIR JORGE FREDERICO, MARIA DO SOCORRO FALCÃO CALDEIRA E MAURÍCIO MELO ARAÚJO  
ADVOGADO: VICENTE PAULA SANTOS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

#### **09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001987-42.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2009.0011.4081-1/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
AGRAVANTES: LEONARDO DIAS FERREIRA E LEOLIA DIAS SOUSA  
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA  
AGRAVADO: RÁDIO ARAGUAIA LTDA  
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

#### **10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003515-14.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5009523-65.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: JOSÉ DE SOUSA QUERIDO  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

#### **11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11.048/10 (10/0088875-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 106135-4/10, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO PITOMBEIRA  
 ADVOGADOS: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO  
 AGRAVADOS: AMARILDO FERNANDES DA SILVA, IZÁIAS ALVES COELHO E  
 JUVENAL BARBOSA DE LIMA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
 Desembargador Marco Villas Boas  
 Desembargador Antonio Félix

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**12. APELAÇÃO – AP 5004084-15.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2483/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS  
 DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 APELADO: JOSÉ SILVA DE SOUSA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti  
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**13. APELAÇÃO – AP 5004089-37.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3131/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS  
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADORAS: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO E OUTROS  
 APELADA: MARIA ROSA DE SOUZA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti  
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**14. APELAÇÃO – AP 5004213-20.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2135/03, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS  
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADORES: ANTÔNIO LUIZ COELHO, PATRÍCIA MACEDO ARANTES E  
 OUTROS  
 APELADO: ROGÉRIO BEZERRA DE S. NERI  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti  
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**15. APELAÇÃO – AP 5000455-33.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5000465-77.2012.827.0000, AP 5000467-47.2012.827.0000, AP 5000471-84.2012.827.0000 E AP 5000475-24.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE FALTA DE CAUSA E ANULAÇÃO DE  
 TÍTULO, C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA P/ SUSTAÇÃO DE  
 PROTESTO, AUTOS Nº 1.236/03, DA 5ª VARA CÍVEL  
 1º APELANTE: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 1ª APELADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
 2º APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
 2º APELADO: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
 Revisor  
 Vogal

**16. APELAÇÃO – AP 5000465-77.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5000455-33.2012.827.0000, AP 5000467-47.2012.827.0000, AP 5000471-84.2012.827.0000 E AP 5000475-24.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, AUTOS Nº 2004.0000.9855-1/0, DA  
 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
 APELADO: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
 Revisor  
 Vogal

**17. APELAÇÃO – AP 5000467-47.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5000455-33.2012.827.0000, AP 5000465-77.2012.827.0000, AP 5000471-84.2012.827.0000 E AP 5000475-24.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, AUTOS 1.396/04, NA AÇÃO DE  
 DECLARAÇÃO DE FALTA DE CAUSA E ANULAÇÃO DE TÍTULO, AUTOS Nº 1.236/03,  
 DA 5ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 APELADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
 Revisor  
 Vogal

**18. APELAÇÃO – AP 5000471-84.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5000455-33.2012.827.0000, AP 5000465-77.2012.827.0000, AP 5000467-47.2012.827.0000, E AP 5000475-24.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.0000.9854-3/0, DA 5ª VARA CÍVEL  
 1ª APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
 2º APELANTE: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 1º APELADO: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 2ª APELADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
 Revisor  
 Vogal

**19. APELAÇÃO – 5000475-24.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5000455-33.2012.827.0000, AP 5000465-77.2012.827.0000, AP 5000467-47.2012.827.0000 E AP 5000471-84.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2004.0000.9087-9/0, DA 5ª  
 VARA CÍVEL  
 1ª APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
 1º APELADO: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 2º APELANTE: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 2ª APELADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
 Revisor  
 Vogal

**20. APELAÇÃO – AP 5002817-42.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2011.0000.9770-1/0, DA VARA DE FAMÍLIA,  
 SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-  
 TO  
 APELANTE: V. F. DE. S.  
 ADVOGADOS: FLÁVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA E MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 E OUTROS  
 APELADO: J. DE. L. F., REPRESENTADO PELA SUA GENITORA S. DE. L. S.  
 DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
 Revisor  
 Vogal

**21. APELAÇÃO – AP 5002058-78.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO Nº  
 2007.0004.9218-1/0, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA  
 ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA E OUTROS

APELADOS: PEDRO FLORENTINO DA SILVA E JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA  
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry  
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
 Revisor  
 Vogal

#### 22. APELAÇÃO – AP 14.077/11 (11/0096635-5)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 83124-3/08, DA ÚNICA VARA  
 APENSA: AGI 9116  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti  
 Desembargador Marco Villas Boas  
 Desembargador Antonio Félix

Relator  
 Revisor  
 Vogal

#### 23. APELAÇÃO – AP 14.210/11 (11/0097057-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 34537-9/05, DA 4ª VARA CÍVEL  
 APENSA: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2141/03 E IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 34538-7/05  
 APELANTES: LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA  
 APELADOS: GLAYDON JOSE DE FREITAS E MARIA COTINHA BEZERRA  
 ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti  
 Desembargador Marco Villas Boas  
 Desembargador Antônio Félix

Relator  
 Revisor  
 Vogal

#### 24. APELAÇÃO – AP 13.652/11 (11/0094890-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 62012-0/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: SIRLEY MARIA DA SILVA CARVALHO SANTOS  
 ADVOGADA: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI E OUTROS  
 APELADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS - DERTINS  
 PROC. EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti  
 Desembargador Marco Villas Boas  
 Desembargador Antônio Félix

Relator  
 Revisor  
 Vogal

### Intimação de Acórdão

#### AGRAVO REGIMENTAL NO A.I. Nº 5003734-61.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Agravante Alfrides José Bauer e outros  
 Advogado José Antônio Barros Filho  
 Agravado Banco BRADESCO S.A.  
 Relator Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. DECISÃO QUE CONCEDEU EM PARTE PEDIDO LIMINAR NA AÇÃO ORIGINÁRIA. MEDIDA CAUTELAR EM FORMA DE MEDIDA LIMINAR ACAUTELATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – CONFUSÃO RELACIONADA AOS INSTITUTOS. Improvimento. A medida cautelar no processo civil deve ser concedida quando se intenta resguardar a situação fática que envolve o caso concreto, com o objetivo de assegurar o resultado útil do processo principal. Não pode visar a satisfação do próprio direito subjetivo da parte, como no caso vertente, em que a ação principal busca a revisão de cláusula, juros e condições do contrato e, ainda, a proibição da negativação dos seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, características próprias do instituto da antecipação dos efeitos da tutela. Agravo improvido.  
**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5003734-61.2011.827.0000, na sessão realizada em 30.05.2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 15 de junho de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

#### HABEAS CORPUS Nº 5003378-32.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Paciente Joseni Celestino dos Santos  
 Def. Pública Leticia C. Amorim S. dos Santos  
 Impetrado Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paranã TO  
 Relator Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE EM ABSTRADO DO DELITO. ARGUMENTOS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM O AGENTE E NEM COM O CRIME. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM CONCEDIDA.

Configura constrangimento ilegal passível de ser sanado via ação constitucional de *habeas corpus*, a prisão cuja decisão se apóia na gravidade em abstrato do delito, ou, que tem como elementos justificadores circunstâncias que não guardam relação com o fato criminoso, com a periculosidade do agente ou com a repercussão social do crime, como se vê na espécie. Os motivos apontados na decisão como motivadores do ergástulo preventivo, quais sejam: o aparelhamento inadequado da Polícia pelo Estado, o que determina a dificuldade das investigações - e o fato de existirem na região registros de outros crimes da mesma natureza (que não há indícios de envolvimento do Paciente), não configuram elementos suficientes a determinar a prisão preventiva do Paciente. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5003378-32.2012.827.0000, na sessão realizada em 05.06.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial CONCEDEU A ORDEM pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 15 de junho de 2012.

#### HABEAS CORPUS Nº 5003713-51.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Pacientes Azemar Dantas Azarak  
 Def. Público Fabrício Barros Akitaya  
 Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal Comarca de Palmas - TO  
 Relator Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO SIMPLES. CONCURSO MATERIAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

Não há que se falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada, com base em elementos concretos dos autos de risco efetivo de reiteração delitiva, haja vista que o paciente foi flagrado trazendo consigo produtos furtados em mais de um estabelecimento comercial e também responde por outras ações criminais pela prática de delitos contra o patrimônio, tendo, inclusive, já sido condenado em uma delas. Dessa forma torna-se necessária a imposição da medida constritiva para a garantia da ordem pública, diante da real possibilidade de que, solto, volte a delinquir. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5003713-51.2012.827.0000, na sessão realizada em 12.06.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores: Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 15 de junho de 2012.

#### HABEAS CORPUS Nº 5003725-65.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Pacientes: Arloan Barbosa Lima  
 Def. Público: Fabrício Barros Akitaya  
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal Comarca de Palmas - TO  
 Relator: Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS. ART. 312 E 313 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1 A prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e da instrução criminal pode ser decretada se demonstrado, como na espécie, que se trata de crime de tráfico de entorpecentes. Nesses casos, os bens tutelados pelo Estado através do art. 312 do CPP, são ameaçados diante da possibilidade da reiteração da prática delitiva e da obstacularização da instrução criminal, tendo o acusado/paciente indicativos de ligação com organização criminosa, onde é comum a cooperação mútua entre os associados no sentido de promover obstáculos à normal instrução processual. 2 A prisão preventiva como forma de garantia de futura aplicação da lei penal, em razão de inexistência de prova de vínculo concreto do Paciente com o distrito da culpa, apesar da previsão legal vem em desconformidade com o princípio da presunção de inocência, garantia constitucional, posto que, sem sentença condenatória

transitada em julgado. De tal forma que a decretada unicamente com esse fundamento não pode prevalecer, o que, diga-se por oportuno, não é o caso dos autos, onde a prisão também foi justificada como garantia da ordem pública e para assegurar a instrução criminal. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5003725-65.2012.827.0000, na sessão realizada em 12/06/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, 15 de junho de 2012.

### Intimação ao(s) Advogado(s)

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 5004291-14.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.2790-9/0 – VARA DE EXECUÇÕES  
T. PENAL : ART. 121, § 2º, II DO CP  
APELANTE: JULIANO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: IRAN RIBEIRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11988 (10/0089056-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 69433-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO  
ADVOGADOS : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 2345-B E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, ambos interpostos por *Flávio Tarcísio de Souza Cardoso*, em face do acórdão de fls. 147/148, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 98/107. Não foram interpostos embargos declaratórios. Irresignado, com a conduta adotada pela Turma Julgadora, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente o “artigo 159 do Código Civil de 1916 (correspondente ao art. 186 do CC/02), *isso porque, ao determinar que o pai do autor tivesse que cumprir escala de serviço em uma sub-delegacia, o fez contrariando a função a qual o mesmo tinha sido concursado, ferindo ainda norma de que o policial militar somente pode prestar serviços, mesmo em regime de plantão, com pelo menos dois policiais militares. Ferindo estas normas, por sua ação, determinar o cumprimento de escala de serviço em delegacia e sozinho, diante de ataque epilético sofrido, foi o motivo de sua morte*”. Salienta que ao indeferir o pedido de promoção *post mortem*, houve afronta ao art. 55 da Lei nº 127/90, já que esta elenca que “o policial militar será promovido *post mortem* quando o mesmo se encontrar em serviço na manutenção da ordem pública ou em acidente de serviço”. Adiante, assevera que o fato de ter sido julgada válida a referida escala de plantão, com fundamento na Lei Complementar 003/1990, “*frisando que esta lei é posterior ao fato, feriu direito subjetivo do recorrente de se ver indenizado...*”. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, sob o argumento de que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial **os arts. 37, § 6º e 144**. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 177/186 e as do Recurso Extraordinário às fls. 187/194. **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que o insurgente é beneficiário da justiça gratuita – fls. 34. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade dos recursos. Analisando o **recurso extraordinário**, vislumbra-se que o mesmo não merece prosseguir. *In casu*, embora o recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, a Suprema Corte já externou entendimento no sentido de não haver repercussão geral nas causas que envolvem “*responsabilização civil por danos morais, mesmo porque decorrentes de fatos particulares e específicos do caso concreto*” (RE 565138 RG/BA, Relator Ministro MENEZES DIREITO, DJ de 7/12/2007). Esclareço ainda que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela **Súmula 279 da Excelsa Corte** – “*Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário*”. Em relação ao art. 144 da Carta Magna, que o recorrente alega haver sido violado, observa-se que tal dispositivo não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, assim, resta caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelas **Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal**. Analisando o recurso especial, denoto que ele também não merece ser admitido

quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 159 do Código Civil 1916 (art. 186 do CC/02). Isso porque, a Turma Julgadora, após minucioso e aprofundado exame dos elementos carreados para a formação de um juízo seguro de convencimento, concluiu pela inocorrência de danos morais compensáveis; assim, rever tal premissa implicaria, necessariamente, o revolvimento de matéria de cunho fático-probatório, o que, na estreita sede especial, é obstado pela **Súmula 07 do STJ**. Por oportuno, salienta-se que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar ao delinear que “*Portanto, chega à conclusão que o ato expedido pela chefia imediata do pai do autor, encontra respaldo em nosso arcabouço jurídico, tendo o condão de ilidir a suposta conduta ilícita imputada ao Estado, por se tratar de exercício regular de um direito previamente reconhecido, tendo em vista, ainda, o desconhecimento da Polícia Militar sobre a doença do pai do autor. Digo suposta porque, nos autos, não restou comprovado o fato lesivo e muito menos o dano, pois a simples alegação de desvio de função não opera o nascimento do dever de indenizar. (...) Quanto ao requerimento de promoção “post-mortem”, batizado na Lei Estadual nº 127/1990, e argüido pelo autor em sua peça recursal, percebo que mais uma vez não lhe assiste razão, pois conforme determina a citada Lei, o fato não foi comprovado através de sindicância, ou inquérito policial militar, carecendo o autor nesse ponto, de legitimidade, a fim de ver satisfeita sua pretensão recursal*”. Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior que “*aferir acerca da existência ou inexistência de provas suficientes para embasar a condenação por danos morais e materiais demandaria revolvimento do conjunto fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias, o que é vedado em âmbito de recurso especial, à luz da Súmula 7 desta Corte*.” Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípulo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Por fim, em que pese tenha o recorrente abalizado seu apelo também na alínea “c”, do permissivo constitucional, sustento que para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições do parágrafo único do **artigo 541, do CPC e artigo 255 do RISTJ**. Com efeito, a Corte Superior já decidiu que “*a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ*”. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. **P.R.I.** Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771 (10/0090036-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : NIVALDO SABINO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : OSWALDO PENA JÚNIOR – OAB/TO 4327  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PROCURADORIA GERAL  
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, interposto por **Nivaldo Sabino de Souza e Outros** em face da decisão monocrática de fls. 777/778, que extinguiu o Mandado de Segurança nº. 4771/2010, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Irresignado a recorrente interpôs **Recurso Extraordinário**, acostado às fls. 180/187, bem como Recurso Especial (fls. 823/830. Embora tenha sido devidamente intimada, a parte recorrida deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazões (fls. 869). A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento das impugnações recursais. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade dos recursos em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Sendo assim, os recursos em análise, apesar de tempestivos, são incabíveis. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se consolidou no sentido de que contra acórdão proferido em única instância por Tribunais Regionais Federais, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, que denega, não conhece, extingue ou, de alguma forma, deixa de conceder o mandado de segurança, cabe a interposição de recurso ordinário previsto no artigo 105, item II, alínea b, da Constituição Federal (AGA n. 184024/SP; DJ 8-3-00). Nesse sentido: Processual Civil. Mandado de Segurança. Recurso Ordinário. Decisão de extinção do processo. Cabimento. Recurso não provido. Cabível é o recurso ordinário, previsto no art. 105, II, b, da Constituição da República, ainda que a decisão atacada tenha extinto o processo instrumentador do mandado de segurança. Correto o acórdão recorrido, não provido deve ser o recurso. “Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA. RECURSO ORDINÁRIO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. 1. O art. 105, II, “b” da Constituição Federal prevê a interposição de recurso ordinário de decisões denegatórias proferidas em mandado de segurança, pelos Tribunais Regionais Federais ou por Cortes Estaduais. 2. A interposição de recurso especial constitui-se em erro grosseiro, sendo impossível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. É assente no Egrégio STJ que “1. O recurso cabível contra decisão denegatória de mandado de segurança, a teor do disposto no art. 105, II, “b”, da Constituição Federal, é o recurso ordinário. A interposição de recurso especial, quando o cabível era o recurso ordinário, constitui erro grosseiro a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade.” Precedentes: AgRg no AG 475155 / GO, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJ de 01.07.2004, p. 182; AgRg no AG 641362 / SC, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª Turma, DJ de 05.09.2005, p. 360; AgRg no AG 394507 / RO, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, DJ de 26.09.2005, p. 278. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Posto isso, **indefiro** o processamento do Recurso Especial. **P.R.I.** Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4529 (10/0083369-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA, PRESIDENTE DO IGPREV  
 PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B  
 RECORRIDO : JONAS COELHO MACHADO REPRESENTADO POR SUA CURADORA FRANCISCA COELHO MACHADO  
 ADVOGADOS : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” da **Constituição Federal**, pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 328, integralizado pelo acórdão de fls. 373/374, proferido em aclaratórios. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança para que o impetrante, ora recorrido, seja reenquadrado, em definitivo, na classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Tocantins, nos termos da Lei 1.777/2007, da forma em que se procedeu com relação aos auditores fiscais da ativa. Determinando, ainda, que sejam pagas as diferenças dos valores em atraso ao impetrante, retroativas ao mês de abril/2007, data da entrada em vigor da Lei 1.777/07, lembrando-se que em tal pagamento, não deve incidir imposto de renda, já que referida verba possui caráter indenizatório, cujo acórdão restou assim ementado: MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. PRINCÍPIOS DA PARIDADE E ISONOMIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM ATRASO. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. 1.— Há manifesta violação ao direito líquido e certo, a ser amparado por mandado de segurança quando se verifica a concessão de benefício ou vantagem aos servidores da ativa, seja em decorrência de transformação ou reclassificação do cargo ou função, sem que a devida extensão aos inativos. 2 - Afronta aos princípios constitucionais da paridade e isonomia 3 — O mandado de segurança é medida eficaz para reparar o dano em sua totalidade, desde a incidência da lesão, e não apenas a partir da impetração. 4 - Verba de caráter indenizatório sobre a qual não incide imposto de renda. 5 - Por unanimidade, concedeu-se a segurança pleiteada pelo Impetrante.” O Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração os quais por unanimidade foram rejeitados para manter a decisão embargada em todos os seus termos. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso, asseverando que o acórdão rechaçado contraria o disposto nos artigos 37, caput, inciso X, 39, § 4º, 40, § 4º (redação original) e § 8º, e artigo 169, § 1º, todos da Constituição Federal Brasileira, bem como ofende as Súmulas do Supremo Tribunal Federal nº. 339 e 359. Aduz que o presente caso apresenta inegável repercussão geral, pois o que se pretende realmente com o mandamus é a promoção ilegal e inconstitucional dentro de uma mesma carreira, qual seja, de Auditor Fiscal Estadual. As contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 402/411. Instada a se pronunciar a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Observa-se que o recorrente fundamentou o recurso extraordinário no **artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado **prequestionamento ficto**, “que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos”. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém, é certo que, a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. A fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Suprema Corte. Ante o exposto **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 9413 (09/0073640-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 108892-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 RECORRENTE : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO 491  
 1º RECORRIDO : MÁRCIO RAPOSO DIAS  
 ADVOGADO : MÁRCIO RAPOSO DIAS – OAB/TO 4285  
 2º RECORRIDO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
 ADVOGADOS : SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-B E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com

escólio no artigo 105, III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Antônio Edimar Serpa Benício** em face do acórdão de fls. 760/761, integralizado pelo acórdão prolatado em sede de embargos de declaração de fls. 788/789, que negou provimento, por unanimidade ao Agravo de Instrumento em epígrafe, ou seja, ratificou a decisão proferida na instância monocrática que extinguiu a ação de execução relativamente ao segundo executado **Domingos da Silva Guimarães** e condenou o ora recorrente ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Nas razões expostas às fls. 793/863, o insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência e eficácia aos artigos 535, I, II; 267, VI, § 3º; 568, I, II; 586; 618; 672, §3º, § 4º; 20, § 1; 125, I, IV; 341, II; 355; 358, I, III; 361; 440; 737; 659, § 1º; 649; §1º, § 2º; 716; 718; 2º; 128 e 460 todos do Código de Processo Civil; 299 do Código Civil; 3º, I; 100, parágrafo único da Constituição Federal, bem como a Súmula 98 do Superior Tribunal de Justiça. Adiante enfatiza que “o **dissídio jurisprudencial é latente, tendo em vista que a dominante jurisprudência é totalmente divergente do entendimento sedimentado no acórdão recorrido**”. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis, fls. 869. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão da insurgente, ser beneficiária da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 765. Inicialmente, salienta-se que analisando o **Sistema de Acompanhamento Processual (Processos Físicos) - Sproc** – verifica-se que houve a prolação de sentença na Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº 10.8892-9/07 (processo principal); deste modo, há que se adotar o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, “*uma vez prolatada a sentença de mérito na ação principal, opera-se a perda do objeto do agravo de instrumento*”. Observa-se, ainda, que segundo informações prestadas pela Assessoria Jurídica da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, foi informado que o ora agravante interpôs recurso de apelação no dia 06/02/2012 nos autos da Ação de Execução de honorários advocatícios em epígrafe. Dessa forma, comprovada a perda de objeto, não mais se verifica o interesse de agir por parte do recorrente, considerando-se, assim, prejudicado o presente Recurso Especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA POR PERDA DE OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO. 1. A ação executiva da qual se originou o agravo de instrumento, cujo acórdão foi objeto de recurso especial interposto pela ora agravante, foi extinta ante a constatação de nulidade do auto de infração, por ocasião do julgamento de ação ordinária com sentença transitada em julgado. Dessa forma, não mais se verifica o interesse de agir por parte do recorrente. 2. Agravo regimental prejudicado. **PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREJUDICIALIDADE NOTICIADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ANULAÇÃO, EX OFFICIO, DAS DECISÕES ANTERIORES. 1. A embargante afirma que houve obscuridade, consistente no julgamento de recurso cuja matéria foi submetida ao rito do art. 543-C do CPC. 2. Em caráter prejudicial, o Tribunal local informa que houve perda de objeto do Agravo de Instrumento, pois foi proferida sentença na ação principal. 3. Deve ser reconhecida a prejudicial. O sítio eletrônico do Tribunal a quo demonstra que o Recurso Especial, cuja admissibilidade foi negada na origem, questiona o conteúdo de decisão interlocutória do juízo de 1º grau (ratificada na Corte local) e foi interposto três dias após ter sido anunciada a sentença à parte interessada. **PROCESSO CIVIL. AÇÃO PRINCIPAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. 1** Com a prolação da sentença na ação principal, não mais persiste o interesse jurídico deduzido em agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela. 2 Recursos especial prejudicados. **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. 1.** A prolação de sentença de mérito, mediante cognição exauriente, enseja a superveniente perda de objeto do recurso interposto contra o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. 2. Eventual provimento do recurso especial, referente à decisão interlocutória, não poderia infirmar o julgamento superveniente e definitivo que reapreciou a questão. Precedente: (REsp 1.087.861/AM, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18.6.2009, DJe 21.10.2009). *Ex positis*, tendo em vista a perda do objeto do Agravo de Instrumento interposto, devido à prolação da sentença de mérito na ação principal, julgo **prejudicado** o presente recurso especial, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de *mister*, determinando, por conseguinte, a baixa do feito no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. **P.R.I.** Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”****

**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº1622 (07/0061129-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 14650-3/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
 RECORRENTE : RAQUEL M. S. OTRANTO COLANGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA  
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI – OAB/TO 392-A E OUTROS  
 RECORRIDO : V. G. CESAR E FILHO LTDA  
 ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Raquel M. S. Otranto Colangelo e Fábio Peixinho Gomes Corrêa**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 1.111, proferido pela Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao agravo regimental interposto, ou seja, não admitiu o pedido de reconhecimento da decadência da ação rescisória em epígrafe. Inconformados com o posicionamento adotado, os insurgentes manejaram o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 1.114/1.124, apontam que o acórdão vergastado violou “os artigos 219, 220, 490 e 495 do Código de Processo Civil”, insistindo na tese de que houve ausência de citação válida, bem como de ocorrência de decadência da ação rescisória. Finalizaram pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 1130/1137. Denota-se que V.G Cezar e Filha Ltda, apresentou petição às fls. 1.144/1.148, alegando que entabulou acordo na Ação de execução de honorários advocatícios nº 2006.0007.6524-4, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, junto a Raquel M. S. Otranto Colangelo e Fábio Peixinho Gomes Corrêa. Assim,

requeriu o “desmembramento” do Recurso Especial interposto, com a posterior remessa dos autos ao Desembargador Antônio Felix, Relator da Ação Rescisória nº 1622/2007, a fim de que seja dado o regular andamento ao feito. Às fls. 1.149 consta despacho, determinando a intimação dos ora recorrentes para ratificarem o alegado acordo entabulado, e em razão disto, apresentassem pedido de desistência do Recurso Especial manejado, contudo, às fls. 1.151/1.154, tais litigantes manifestaram no sentido de que fosse feito o regular juízo de admissibilidade do recurso em epígrafe, já que têm interesse no seu processamento e julgamento. **É o relatório do essencial. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e às fls. 1.116/1.117 foram anexadas cópias do comprovante do preparo. Passa-se ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo vislumbra-se que **o recurso especial não merece ser admitido** no tocante à apontada violação ao artigo 495 do Código de Processo Civil, uma vez que é inegável que, para abalar o pilar de sustentação do julgado, necessário seria o reexame de todo o conteúdo fático-probatório, o que é vedado pela **Súmula 07 do STJ** - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Ressalta-se, ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar ao delinear que: “*Após novamente analisar estes autos, não observei qualquer fato ou argumento que me impelisse a reconsiderar a decisão que negou o pedido de extinção da rescisória, porquanto devidamente fundamentada. (...) Posto isso, nego provimento ao presente agravo regimental, mantendo íntegra a decisão de fl. 1091*”. Noutro aspecto, sustento que a doutrina ensina que, “*o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional, o que de fato ocorreu. Deste modo, o recurso especial também não merece ser admitido no que concerne à alegada ofensa aos **artigos 219, 220, 490 do Código de Processo Civil**. Isto porque tais dispositivos legais não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pela **Súmula 211 do STJ**, in verbis: “*Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo*”. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

#### **EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1962 (97/0007454-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EXEQUENTES : ALONSO HENRIQUE DIAS E OUTROS  
 ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTROS  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA – OAB/TO 4262  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Por se tratar de pagamento de quantia devida a servidores públicos pela Fazenda Pública, respectiva execução, será liquidada por cálculo e executada na forma do artigo 730 do CPC. Ante o exposto, **CITE-SE o Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos**. **P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1661 (11/0094811-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117614-3/10 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI  
 ADVOGADOS : WALLACE PIMENTEL – OAB/TO 1999 E OUTROS  
 RECORRIDO : ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2507 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial**, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interpostos pelo **Município de Gurupi/TO** em face do acórdão proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Sodalício (fls. 321/322), assim ementado: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ESCOLHA DE PRESIDENTE. FUNDAÇÃO MUNICIPAL, ELEIÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ATO JURÍDICO CONSOLIDADO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR. IRRETROATIVIDADE. POSSE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Eleição realizada por processo eleitoral lícito e nos moldes da Lei em vigor à época, assegura ao candidato eleito o direito à posse ao cargo, ainda que haja alteração na forma de nomeação ao mencionado cargo por lei posterior, promulgada apenas quando o ato jurídico já se encontrava consolidado, perfeito e acabado, após homologação do resultado, porquanto sabido que a lei gera efeitos e regula situações concretas ocorridas durante a sua vigência. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Extraordinário** (fls. 330/338), sustentando violação ao artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal. Aduz a existência do fenômeno da repercussão geral. Finalizou rogando pelo provimento do apelo extremo, de modo a ser restabelecida a sentença de primeiro grau, que denegou a segurança postulada pelo recorrido. Também interpôs **Recurso Especial** (fls. 340/347), alegando que o acórdão recorrido violou frontalmente o artigo 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº. 4.657/42. Assevera que o Tribunal se pronunciou no acórdão recorrido sobre a questão de direito de fundo objeto da discussão, da incidência ou não, dos institutos do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. Sustenta que a matéria foi devidamente prequestionada, bem como que o

juízo do recurso não exigirá o reexame de fatos, não incidindo a Súmula 7 do STJ. Finalizou pugnano pelo conhecimento e provimento do acórdão recorrido para que seja restabelecida a sentença de primeiro grau, que denegou a segurança. Contrarrazões apresentadas às fls. 352/385 e 386/424. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade de ambos os recursos. **É o relatório. Decido.** Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença no recurso dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e o preparo foi devidamente comprovado às fls. 339 e 348/349. **O Recurso Extraordinário** foi interposto com supedâneo no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. No que concerne ao artigo 5º inciso XXXVI da Carta Magna, o requisito do prequestionamento fora observado, haja vista, a abordagem da matéria na decisão fustigada. In casu, observado o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Quanto ao Recurso Especial observa-se que o recorrente interpôs o mesmo com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado, e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razão pela qual deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Posto isso, **admito o Recurso Especial e o Extraordinário** com fundamento nas alíneas “a”, dos incisos III, dos artigos 105 e 102, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 24 de maio de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11896 (10/0088803-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 4619/03 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA  
 ADVOGADO : EMERSON COTINI – OAB/TO 2098  
 RECORRIDO : AGMON ANTONIO DINIZ JÚNIOR - TURIM CAR  
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio nos artigos 105, III, alíneas ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, interposto por **UNIMED ARAGUAÍNA-TO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – ME**, em face do acórdão de fls. 249/251, que deu provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 209/217, reformando “a sentença atacada no sentido de julgar procedente a ação intentada e condenar a ré ao pagamento da importância obtida da operação aritmética adrede exposta, bem como as verbas de sucumbência nos termos fixados”, nos autos da Ação Monitória nº 4619/03. Não foram interpostos embargos declaratórios. Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado afrontou o artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, posto que, “*como demonstrado na contestação de fls. 40/53 o recorrido é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, além de se mostrar o pedido impossível de se alcançar na esfera judicial. Não fossem a ausência, por parte do Recorrido, dos pressupostos processuais acima referidos é necessário ainda que se esclareça e se confirme sua total falta do Interesse Processual, uma vez, como também demonstrado oportunamente nos autos, a ação monitoria é imprópria para a finalidade por ele desejada*”. Adiante alega que “*o dissídio jurisprudencial é latente, tendo em vista que a dominante jurisprudência é totalmente divergente do entendimento sedimentado no acórdão recorrido*”. Finaliza pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado, (fls. 268/280). Contrarrazões às fls. 309/318. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo (fls. 283). Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável à parte recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal e a Carta Magna, divergindo do entendimento das Cortes Superiores. Contudo, não se pode olvidar que a manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade dos recursos. E ao fazê-la verifica-se que o recurso especial não merece ser admitido. Isso porque o dispositivo legal dito por violado – art. 1.102-A do CPC - não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelas Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça - “*Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo*” e 282 do Supremo Tribunal Federal – “*É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada*”. Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, “*surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração,*

para ver prequestionada a tese recursal". Por fim, melhor sorte não colhe o recurso especial aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que a recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Neste sentido a Corte Superior já decidiu que: "A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. "A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12867 (11/0091425-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130069-0/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : XAVIER TAVARES DA CRUZ  
 ADVOGADO : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
 ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Xavier Tavares da Cruz** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 113/114, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo do Recorrido, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "**PRELIMINAR. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 13 DO CPC. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Constatada irregularidade na representação processual nas instâncias ordinárias, cabe ao magistrado determinar a intimação da parte interessada para saná-la, conforme dispõe o art. 13 do Código de Processo Civil (Precedentes do STJ, no REsp 984232, Rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS – Juiz convocado do TRF-1 - T2 - SEGUNDA TURMA - 18/03/2008 – Dje 04/04/2008). 2. Se devidamente intimado, este integraliza a cadeia sucessória, o feito tem seu curso restabelecido. 3. Preliminar rejeitada. MÉRITO. ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 11.350/06. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 1. O servidor público municipal ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, contratado temporariamente antes do advento da Lei nº 11.350/06, ainda que de forma irregular, faz jus apenas à percepção dos benefícios mencionados no rol de direitos trabalhistas extensíveis aos servidores públicos, inserto no artigo 39, § 32, da CF/88, tais como férias e décimo terceiro. 2. Em face da natureza administrativa da contratação, não há que se falar em recolhimento em seu favor de valores ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS – e demais rubricas previstas na CLT, sob pena de criação de regime híbrido, com vantagens estatutárias e celetistas, sem qualquer previsão legal. 3. No caso de contratação após a vigência da Lei nº 11.350/06, a regra é o regime celetista, salvo se lei municipal dispuser de forma diversa. 4. Honorários de sucumbência devidos. 5. Apelo conhecido e parcialmente provido." (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação os artigos 37, inciso II, § 2º e artigo 7º, III todos da Constituição Federal, aos artigos 19-A da Lei nº. 8.036/90, bem como, 182 e 186 do Código Civil, 20 e 389 do Código de Processo Civil, 16 da Lei nº. 11.350/06, e ainda as Súmulas 363 do TST e 466 do STJ, eis que, é inquestionável que a investidora em cargo ou emprego público, sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito e segundo disposição legal, é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado. Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 125). A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento do recurso (fls. 127/129). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, viola lei federal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que dos dispositivos tidos por violados, os artigos 182 e 186 do Código Civil e 389 do Código de Processo Civil não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça "o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão." Vejamos o que diz a doutrina: "**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de****

**lei).**" Assim, diante da carência de prequestionamento desta matéria trazida nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do STF. Em relação à alegada negativa de vigência aos artigos 20 do Código de Processo Civil, 19-A da Lei nº. 8.036/90 e 16 da Lei nº. 11.350/06 tem-se o prequestionamento expresso e o implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". Portanto, verifico que o Recurso Especial em relação aos artigos 20 do Código de Processo Civil, 19-A da Lei nº. 8.036/90 e 16 da Lei nº. 11.350/06 veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. No que pertine à infringência aos artigos 37, inciso II, § 2º e artigo 7º, III todos da Constituição Federal esclareço que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, inciso III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Ante o exposto, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, referente aos artigos 20 do Código de Processo Civil, 19-A da Lei nº. 8.036/90 e 16 da Lei nº. 11.350/06, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13821 (11/0095303-2)**

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 336/99 DA ÚNICA VARA)  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO  
 ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO 2583 E OUTROS  
 RECORRIDO : MARILENE ROSA DA SILVA BARBOSA  
 DEF. PÚBLICO : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Município de Sucupira-TO**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 108, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 69/78, nos autos da Ação de reintegração de servidor em epígrafe. Não foi interposto embargos de declaração. Irresignado com tal posicionamento adotado pela suscitada Turma Julgadora, o Município recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 110/121, aponta que o r. acórdão afronta os "art. 5º, incisos LIV, e LV da Carta Magna, e os artigos 332, 400 e 404 do Código de Processo Civil", já que o julgamento antecipado da lide resultou em cerceamento de defesa, à medida que obstu a produção de provas, especialmente a testemunhal, que comprovaria a legalidade do ato de exoneração da recorrida. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 124/130. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Especial (fls.134/136). **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. No que pertine à infringência ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, destaca-se que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Saliente que o STJ já decidiu que é "inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal", **bem como que, "a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal."** Noutro aspecto, enfatizo que melhor sorte não acolhe o recurso quanto à alegada ofensa aos artigos 332, 400 e 404 todos do CPC. Isto porque, com relação à alegação de cerceamento ao direito de defesa do recorrente, é entendimento assente o de não estar o julgador obrigado a permitir a produção de provas se, pelo atento exame dos autos, possui elementos suficientes para o seu convencimento e a consequente decisão do litígio. A propósito, já decidiu a Corte Superior que "não há cerceamento de defesa, se o julgador deixa de oportunizar a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento." (REsp 973513/PR, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), DJ-e de 15/4/2008). De mais a mais, a apreciação da tese recursal, nesse aspecto, exigiria necessariamente, por parte da Corte Superior, o reexame de questões de conteúdo fático-probatório, o que é inviável nesta sede recursal, a teor do enunciado 7 da Súmula do STJ - "**Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**". Vale destacar que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão, vejamos: "**Da mesma forma, a meu sentir, o sentenciante não violou o direito assegurado pelo art. 332, do C.P.C., mesmo porque, como visto, o recorrente não protestou a produção de provas como lhe cabia, em obediência ao artigo 333 do mesmo Diploma. Também, e pelas mesmas razões, e não foi requerida, o sentenciante não carecia de prova testemunhal para formar seu convencimento, posto que já provado o ato objurgado por documento, e não negado pelo recorrente. De tal forma que não se descumpriu o disposto nos arts. 400 ou 404 do C.P.C."** (fls. 105). Assim, verifica-se que as argumentações lançadas pelo recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. **Ex positis, não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de

mister. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11549 (10/0087095-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 50490-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
RECORRENTE : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721 E OUTROS  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/GO 25468  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Cia Excelsior de Seguros S.A. com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 169/170 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA QUE COMPOUNHA O CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA. INEXIGIBILIDADE DO LAUDO DO IML COMO CONDIÇÃO DA DEMANDA. DISPENSA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR - PRECLUSÃO DE POSTERIOR PRETENSÃO NESSE SENTIDO. AFETAÇÃO DE MEMBROS DA VÍTIMA NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE "INVALIDEZ PERMANENTE" - REPARAÇÃO DEVIDA CORRESPONDENTE À LEI DA ÉPOCA DO SINISTRO. Qualquer seguradora componente do pool responsável pela operação do sistema DPVAT tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação de cobrança que vise o recebimento de verba securitária desta natureza, a qual, para seu exercício, não exige laudo elaborado pelo IML que ateste as lesões alegadas pela vítima. Inocorre cerceamento ao direito de defesa quando a parte suscitante do vício abdicou da realização de novas provas quando da realização da audiência preliminar, operando-se, no caso, a preclusão da pretensão. Se a vítima utilizava os membros comprometidos para o exercício de sua atividade profissional, correta se mostra a conclusão de "invalidez permanente", fazendo jus ao recebimento da reparação correspondente prevista pela norma de regência da época do acidente. Recurso conhecido e improvido."(sic). Insatisfeito, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.945/09. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para reformar o acórdão recorrido e "determinar a apuração do valor indenizatório devido, em sede de liquidação de sentença, a ser auferido de forma proporcional ao grau de invalidez parcial permanente." Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões, fls. 221. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente e proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 172/193, debatida no acórdão recorrido às fls. 169/170, bem como no voto condutor do acórdão. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12893 (11/0091477-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130095-9/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAR  
ADVOGADO : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Sandra Alves Cordeiro Gomes Gaspar** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 122/123, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo do Recorrido, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "PRELIMINAR. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 13 DO CPC. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Constatada irregularidade na representação processual nas instâncias ordinárias, cabe ao magistrado determinar a intimação da parte interessada para saná-la, conforme dispõe o art. 13 do Código de Processo Civil (Precedentes do STJ, no REsp 984232, Rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS – Juiz convocado do TRF-1 - T2 - SEGUNDA TURMA -

18/03/2008 – Dje 04/04/2008). 2. Se devidamente intimado, este integraliza a cadeia sucessória, o feito tem seu curso restabelecido. 3. Preliminar rejeitada. MÉRITO. ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 11.350/06. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 1. O servidor público municipal ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, contratado temporariamente antes do advento da Lei nº 11.350/06, ainda que de forma irregular, faz jus apenas à percepção dos benefícios mencionados no rol de direitos trabalhistas extensíveis aos servidores públicos, inserto no artigo 39, § 32, da CF/88, tais como férias e décimo terceiro. 2. Em face da natureza administrativa da contratação, não há que se falar em recolhimento em seu favor de valores ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS – e demais rubricas previstas na CLT, sob pena de criação de regime híbrido, com vantagens estatutárias e celetistas, sem qualquer previsão legal. 3. No caso de contratação após a vigência da Lei nº 11.350/06, a regra é o regime celetista, salvo se lei municipal dispuser de forma diversa. 4. Honorários de sucumbência devidos. 5. Apelo conhecido e parcialmente provido."(sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação os artigos 37, inciso II, § 2º e artigo 7º, III todos da Constituição Federal, aos artigos 19-A da Lei nº. 8.036/90, bem como, 182 e 186 do Código Civil, 20 e 389 do Código de Processo Civil, 16 da Lei nº. 11.350/06, e ainda as Súmulas 363 do TST e 466 do STJ, eis que, é inquestionável que a investidura em cargo ou emprego público, sem prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito e segundo disposição legal, é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado. Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 134). A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso (fls. 136/139). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, viola lei federal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que dos dispositivos tidos por violados, os artigos 182 e 186 do Código Civil e 389 do Código de Processo Civil não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça "o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objugado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão." Vejamos o que diz a doutrina: "**“Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).”** Assim, diante da carência de prequestionamento desta matéria trazida nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do STF. Em relação à alegada negativa de vigência aos artigos 20 do Código de Processo Civil, 19-A da Lei nº. 8.036/90 e 16 da Lei nº. 11.350/06 tem-se o prequestionamento expresso e o implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". Portanto, verifico que o Recurso Especial em relação aos artigos 20 do Código de Processo Civil, 19-A da Lei nº. 8.036/90 e 16 da Lei nº. 11.350/06 veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. No que pertine à infringência aos artigos 37, inciso II, § 2º e artigo 7º, III todos da Constituição Federal esclareço que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, inciso III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Ante o exposto, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, referente aos artigos 20 do Código de Processo Civil, 19-A da Lei nº. 8.036/90 e 16 da Lei nº. 11.350/06, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8769 (09/0073917-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 6392/04 – 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547  
RECORRIDO : LINDOMAR DA COSTA BARROS  
ADVOGADO : GRECIO SILVESTRE DE CASTRO – OAB/TO 229-A  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **ESTADO DO TOCANTINS** com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 332, que reformou a sentença hostilizada somente no que tange ao valor da indenização por danos morais, fixando-a em exatos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignado com tal posicionamento adotado pela suscitada Turma Julgadora, o recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 523/539, aponta que o r. acórdão afrontou o "artigo 333, I do CPC", já que as alegações expostas pela ora recorrida não restaram comprovadas. Adiante, pondera que a fixação do valor a título de indenização por danos morais, deve estar em consonância com os princípios da



razoabilidade e proporcionalidade, contudo, no caso em apreço, o r. acórdão ao fixar a indenização em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não se ateu a tais princípios. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou **contrarrazões** às fls. 354/358, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, para que seja o mesmo improvido. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Especial (fls. 361/370). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo em virtude de haver sido interposto pela Fazenda Pública Estadual. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, observa-se que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliencia-se que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "O exame dos documentos e dos depoimentos em juízo, que compõem o acervo probatório, permite constatar que uma compressa cirúrgica foi retirada a destempero, causando à apelada mal estar e extremo desconforto. Tal fato ocorreu em situação inusitada, quando medicada com laxante, expeliu um corpo estranho de aproximadamente 40 cm. (...) A meu ver, resta evidente que existiu falha no serviço público estadual ante a não-observância dos procedimentos médicos básicos. De tal fato emerge, sem sombra de dúvidas, o dever de indenizar". Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Por fim, registra-se que no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. *In casu*, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não se vislumbra a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que "a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação". *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13760 (11/0095191-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 548-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADOS : LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA – OAB/PE 17598 E OUTROS  
RECORRIDO : ROSANA RABELO PEREIRA  
ADVOGADO : WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 176, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 136/148, nos autos da Ação de Cobrança Nº 584-8/09. Não foram interpostos embargos declaratórios. Inconformada a recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 185/199, aponta que o acórdão vergastado violou o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como os artigos 1º e 18º, § 3º da Lei Complementar nº 109/01 (que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências). Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. Transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 204). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 198/199). Passa-se ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifica-se que o **recurso especial não merece ser admitido** no tocante à apontada violação ao art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como aos artigos 1º e 18º, § 3º da Lei Complementar nº 109/01 (Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências). Isso porque tais dispositivos legais, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pela **Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça**, *in verbis*: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, "surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração, para ver prequestionada a tese recursal". *Ex positis*, **não admito** o **Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº3775 (08/0063817-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR  
PROC.. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RECORRIDO : DIRCEU COSTA SOARES  
ADVOGADOS : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 524/535, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### **REPUBLICAÇÃO**

##### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8256(08/0068665-9)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13648-0/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS  
RECORRIDO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **CR Almeida S/A Engenharia de Obras** em face do acórdão de fls. 1.135/1.137, proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 1.135/1.137) que, por unanimidade de votos, deu provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão havida no julgado recorrido (acórdão de fls. 1053/1054) no que concerne ao pronunciamento acerca do requisito previsto no artigo 813 do CPC, mantendo, contudo, o improvinimento do recurso de apelação de fls. 978/990, interposto nos autos da Ação de Arresto nº 13648-0/08. Imprescindível ressaltar que não se conformando com o acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível (fls. 1053/1057), que rejeitou as preliminares, e, no mérito, negou provimento ao apelo mantendo intacta a sentença monocrática que julgou procedente a ação cautelar de arresto proposta por Expresso Ponte Alta Ltda., a ora recorrente interpôs Recurso Especial para o STJ, ao qual foi negado seguimento nos termos da decisão de fls. 1109/1110. Inconformada com a decisão que não admitiu o Recurso Especial a recorrente interpôs agravo de instrumento para o STJ, (AIRE – 1623), o qual foi conhecido para dar provimento ao recurso especial, com o fim de anular o acórdão que julgou os embargos de declaração e determinou a remessa dos autos ao TJ/TO, para que se pronuncie a respeito do requisito previsto no art. 813 do CPC. Os Embargos de Declaração foram julgados pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de maio de 2011, o qual foi conhecido e provido, por unanimidade, para sanar a omissão havida no julgado recorrido no tocante ao artigo 813, mantendo-se, contudo, o improvinimento do recurso de apelação. Do acórdão prolatado, a recorrente às fls. 1142/1155, interpôs com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, o Recurso Especial ora em análise. Assevera a insurgente, (fls. 1.141/1.155), que o r. acórdão ofende os artigos 813, 814, II e 816, II do CPC, vez que, não estão presentes os requisitos essenciais para a concessão da medida de ARRESTO. Enfatiza que "o entendimento manifestado pelo r. Tribunal de Tocantins/TO está a contrariar o que efetivamente dispõe o art. 816, II do CPC, na medida em que o dispositivo em apreço estabelece apenas que: **o arresto pode ser deferido liminarmente, se a parte oferece caução**". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 1.161/1172. **É o relatório.** **Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e às fls. 1.156/1.157 foram anexadas cópias do comprovante do preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial. Ressalto que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, observa-se que a revisão das referidas conclusões levadas a efeito pelas decisões precedentes acerca da ausência dos requisitos autorizadores do provimento cautelar encontra óbice na supramencionada Súmula 7/STJ, por demandar o revolvimento fático-probatório. A saber: **PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL. HIGIDEZ DA DÍVIDA RECONHECIDA. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. LEI N. 8.009/1990. QUESTÃO QUE PENDE DE EXAME NECESSÁRIO. REFORMA. I.** A ausência de prequestionamento impede a apreciação do recurso especial em toda a extensão desejada pela parte. **II. Firmado pelo aresto estadual o preenchimento dos requisitos para o arresto do bem e reconhecida a higidez da dívida cobrada, a matéria, na espécie dos autos, recai em apreciação fática, obstada pela Súmula n. 7 do STJ.** III. Necessidade, todavia, de prévio exame, pela Corte estadual, da alegada proteção da Lei n. 8.009/1990, sobre cuidar-se de bem de família, que se é por sua condição impenhorável, também não pode sofrer arresto. IV. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte provido." (4ª Turma, REsp n. 316.306/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 18.06.2007). "**PROCESSO CIVIL. ARRESTO. POSSIBILIDADE DE SEU DEFERIMENTO NOS AUTOS DE UM PROCESSO DE CONHECIMENTO, SEM A PROPOSITURA DE MEDIDA CAUTELAR AUTÔNOMA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADOS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. CAUÇÃO. DISPENSA.** - Tendo o acórdão recorrido considerado que seria possível admitir a concessão de uma medida cautelar de arresto no corpo de um processo de conhecimento com base nos arts. 246 e 250 do CPC, a falta de impugnação desses dispositivos acarreta o não conhecimento do recurso especial. Súmula 283, do STF. - As hipóteses enumeradas no art. 813, do CPC, são meramente exemplificativas, de forma que é possível ao juiz deferir cautelar de arresto fora dos casos

enumerados. - Nas hipóteses do art. 813 do CPC, é facultativa a exigência de caução pelo juiz da causa, da mesma forma como o é em relação ao art. 804, do CPC. - A existência ou inexistência de prejuízo representa matéria fática, não suscetível de reapreciação nesta sede (Súmula 7/STJ). Recurso especial não conhecido. (3ª Turma, REsp n. 709.479/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJU de 01.02.2006). Deste modo, as alegações da insurgente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas, 13 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

## PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

### Intimação às Partes

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº. 5001233-03.2012.827.0000 (antigo PRA Nº 1525/07)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10.582/02

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO.

REQUERENTE: VENÂNCIA GOMES NETA

**ADVOGADA: VENÂNCIA GOMES NETA – ADVOGADA NÃO CADASTRADA NO SISTEMA e-PROC/TJTO**

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA, expedido em desfavor do Município de Gurupi visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, tendo como credora Venância Gomes Neta. Após a atualização dos cálculos, (fls. 507/508) restou apurado o montante de R\$ 121.768, 89 (cento e vinte e um mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), onde as partes entabularam um acordo em relação a forma de pagamento, restando acertado que seria efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais. Após haver sido efetuado o aludido pagamento afirma a exequente (fls. 510), que o Município devedor não cumpriu integralmente a decisão exarada às fls. 504, restando um saldo remanescente a ser honrado no valor de R\$ 18.663,93, (dezoito mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), razão pela qual, pugna pela constrição da mencionada importância nas contas do Executado via BACEN JUD. Através do Of. Nº 050/2011-PGM, acostado às fls. 550, o Ilustre Procurador do Município Executado, juntou aos autos cópias dos Orçamentos anuais referentes aos exercícios de 2009 e 2010, bem como, o percentual orçamentário destinados ao pagamento dos precatórios judiciais tendo como parte o Município de Gurupi/TO, informando, na oportunidade, que em relação ao Precatório Nº 1525/07, resta um saldo remanescente de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para ser pago referente à atualização dos cálculos, para posterior extinção do mesmo. Sendo assim, levando-se em consideração a divergência apontada pelas partes em relação ao valor referente ao saldo remanescente que resta ser pago pelo Município devedor, determinei a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização monetária do mencionado crédito restando apurado o valor de R\$ 20.860,82 (vinte mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos). A Carta de Ordem ao juízo deprecado foi devidamente devolvida, informando o cumprimento da respectiva finalidade. Considerando que a atualização do cálculo pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial desta Egrégia Corte, às fls. 564/565, apurou o valor remanescente de R\$ 20.860,82 (vinte mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), determinei a intimação do Município de Gurupi para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a regularização do pagamento ou prestar as informações correspondentes. Através da petição lançada no evento nº 7, a Entidade Devedora comparece aos autos para comprovar o depósito do valor remanescente. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará para levantamento do valor de R\$ 20.860,82 (vinte mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), a ser expedido em nome da própria requerente que advoga em causa própria e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2012.". Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimada a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 33/2011**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 16/2011**

**PROCESSO: 12.0.000041268-4**

**CONTRATO Nº. 99/2012**

**CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**CONTRATADA: ACG Indústria e Comércio de Colchões Ltda. ME.**

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de colchões para atender ao contingente militar que está lotado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	30	Und	<b>COLCHÃO SOLTEIRO.</b> Medidas aproximadas de 0,18x0,88 x:1,88 cm, em espuma D-40, Material todo tecido 100% poliéster na cor bege, com Bordado Contínuo	Renovi	R\$ 126,60	R\$ 3.798,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.798,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.798,00 (três mil setecentos e noventa e oito reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2012.

### Extrato da Ata de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2012**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** SEI 12.0.000014542-2

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 012/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Comercial Santos Ltda - ME.

**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços visando à contratação futura de serviços de lavar e passar becas, togas oficiais utilizadas pelos Desembargadores e servidores nas Sessões das Câmaras, Tribunal Pleno bem como bandeiras oficiais para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição e quantitativo abaixo:

IT	DESCRIÇÃO	Qtde	Uni	Menor Lance Unitário	Valor do
1	Contratação de empresa especializada para lavar e passar togas e becas oficiais.	250	Serv	R\$ 18,83	R\$
2	Contratação de empresa especializada para lavar e passar bandeiras oficiais.	1	Serv	R\$	R\$ 14.170,00
<b>Total:</b>					<b>R\$</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

**ATA DA ASSINATURA:** 15 de junho de 2012.

### Extrato

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

**PROCESSO SEI nº 12.0.000043106-9**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2012.**

**CEDEnte:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CESSIONÁRIA:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

**OBJETO DO CONTRATO:** Cessão de uso de parte ideal do Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, para abrigar os vigilantes do CESSIONÁRIO, nos períodos diurno e noturno, bem como a guarda de 03 (três) automóveis no estacionamento do Fórum até que haja condições apropriadas de ocupação da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Cessão de Uso.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2012

# 1ª TURMA RECURSAL

## Boletim de Expediente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL E 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 03 DE MAIO DE 2012.**

### RECURSO INOMINADO Nº 2593/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4285-0/0

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Zeilany Oliveira de Souza

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. QUARTO DEDO DO PÉ ESQUERDO COM AMPUTAÇÃO COMPLETA. TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09 DEVIDAMENTE APLICADA NA SENTENÇA. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito do qual resultou amputação completa do 4º dedo do pé esquerdo. O recorrente insiste no debate das teses amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento de mérito e, quanto ao mérito, o afastamento ou a redução da indenização com a aplicação da Tabela instituída pela Lei 11.945/09. (2) – Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. (3) – A ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fl. 19), assim como a ocorrência de amputação completa do 4º dedo do pé esquerdo, conforme laudo pericial às fls. 12/13, situação resultante daquele evento. (4) – Acerca da fixação da indenização, a tabela anexa à Lei 6.194/74 traz previsão expressa para o caso de perda anatômica completa de qualquer dos dedos do pé, hipótese em que se reconhece o valor de 10% (dez por cento) sobre o teto estabelecido, termo devidamente observado na decisão ora impugnada. (5) – Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (6) – Como já reiteradamente alertado por esta Turma, o recorrente é litigante de má-fé quando, por diversas vezes, vem pleiteando aquilo que já ficou reconhecido na sentença, utilizando-se do recurso com nítido intento de prolongar o cumprimento da obrigação imposta, comportamento reprovável para cuja ocorrência prevê o artigo 18 do CPC os ônus correspondentes. Fica o recorrente condenado, portanto, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e a indenizar o recorrido em 20% (vinte por cento), ambos sobre o valor do pedido. (7) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, tomando em conta ainda o baixo valor da condenação, com fulcro no §4º do art. 20 do CPC, arbitra-se em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). (8) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2593/11 em que figura como recorrente Bradesco Auto/RE e como recorrido Zeilany Oliveira de Souza, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, todavia no mérito lhe negar provimento. Acompanharam o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 18 de Abril de 2012.

### RECURSO INOMINADO Nº 2752/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4419-5 (10.034/11)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Valdemar Monteiro

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Recorrido: Luiz Ferreira Aguiar

Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. ENTREVERO ENTRE VISINHOS. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. REPRESENTAÇÃO QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. DIREITO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSO DE DIREITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou a pagar ao recorrido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais causados em razão de representação no Comando da Polícia Militar para investigar a conduta do recorrido. Alega que a referida representação foi em decorrência de que o recorrido teria utilizado sua influência no quartel para ir a sua casa na viatura do Comando, acompanhado de mais dois colegas, à noite, a fim de cobrar documentos que estariam em seu poder. Acrescenta que foi ameaçado na porta do Q.C.G., fato este também objeto de representação. Pugna pelo afastamento da condenação e em pedido contraposto requer a reparação em danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (2) – O exercício regular de um direito não pode ser censurado pelo próprio direito. A representação que dá ensejo à abertura de sindicância, quando não extrapola os limites da mera exposição dos acontecimentos, não dá ensejo a dano moral indenizável, não podendo ser condicionada a sua regularidade a um resultado positivo do processo instaurado para apurar os fatos representados. O cidadão, quando ciente da prática de irregularidades, tem o direito de provocar o poder público para que promova a

apuração da situação. Essa conduta só seria reprovada caso houvesse o abuso do exercício do direito (art. 187, CC), que, nos autos, não ficou demonstrado. (Nesse sentido: TJ/SP, APL 89684120088260292/SP. 3ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, j. 08/02/2012; TJ/DF, EI 1094044620028070001/DF. 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Mario-Zam Belmiro, j. 02/08/2010). (3) – Os depoimentos colhidos não são aptos a sustentar, por si sós, sentença de natureza condenatória, já que um dos informantes é colega do recorrido e o outro é amigo. (4) – Por outro lado, o entrevero entre vizinhos não dá ensejo a dano moral indenizável, especialmente quando os fatos demonstram que as ofensas direcionadas a criar dificuldade na convivência são recíprocas. Reconhecer o dano moral de um implicaria o reconhecimento do dano do outro, se ambos são renitentes na perseguição do intento de causar obstáculos à harmoniosa convivência. (5) – Sentença parcialmente reformada para afastar a condenação imposta ao recorrente, dando-se, portanto, improcedência ao pedido do autor. Nega-se provimento ao pedido contraposto. (6) – Sem custas e honorários, face o provimento parcial do recurso. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2752/11 em que figura como recorrente Valdemar Monteiro e como recorrido Luiz Ferreira Aguiar, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 18 de Abril de 2012.

### RECURSO INOMINADO 2755/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4296-6

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória Por Danos Morais c/ Antecipação de Tutela

Recorrente: Daniela Aparecida Araújo Fernandes

Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. PAGAMENTO DE BOLETO. FALHA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES. PAGAMENTO NÃO EFETUADO. ESTORNO DO VALOR AUTOMATICAMENTE NA CONTA-POUPANÇA. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se a recorrente contra a sentença que condenou a parte recorrida ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a reparação aos danos morais. Alega que embora tenha pagado o boleto bancário referente à sua mensalidade na faculdade (tendo recebido o respectivo comprovante), o sistema do banco recorrido não aceitou a compensação, causando-lhe diversos transtornos com a matrícula, já que estava supostamente inadimplente sem ter dado causa. Sustenta que em razão desses transtornos o valor indenizatório deve ser majorado para R\$ 7.000,00 (sete mil reais). (2) – A sentença recorrida bem sopesou os elementos constantes dos autos, na medida em que observou a restituição automática do valor do pagamento na conta da recorrente, logo em seguida à não compensação do boleto, considerando ainda a ausência de cuidado da recorrente que não analisou o extrato, onde seria possível identificar o estorno dos valores. (3) – Valor indenizatório consentâneo com a realidade construída nos autos, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos. (4) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, suspendendo-se, todavia, sua cobrança pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2755/11 em que figura como recorrente Daniela Aparecida Araújo Fernandes e como recorrido Banco do Brasil S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas – TO, 18 de Abril de 2012.

### RECURSO INOMINADO Nº 2664/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4475-6/0 (10.094/11)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Joci Nunes de Almeida

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Recorrido: Âncora Garagem Náutica Ltda.

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE COBRANÇA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MOTOR DE POPA – PROVA DO DÉBITO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora realizou serviços mecânicos em motor de popa de propriedade do recorrente, entretanto, não recebeu os valores acordados, vindo a pleiteá-los judicialmente; 2. A prestação do serviço está devidamente comprovada nos autos por meio de documentos, bem como pela confissão do recorrente; 3. A alegação de que o serviço não foi prestado a contento não merece amparo, vez que o recorrente não efetuou qualquer reclamação perante a recorrida, simplesmente limitando-se a não efetuar o pagamento do débito; 4. Comprovado o débito, mantém-se a sentença que condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 1.585,00 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais); 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2664/11, em que figura como Recorrente Joci Nunes de Almeida e Recorrido Âncora Garagem Náutica Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre

o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando a exigibilidade suspensa em virtude da assistência judiciária, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2806/12 (JECÍVEL –PORTO NACIONAL -TO)**

Referência: 2011.0000.4472-1

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Jessonê Lustosa Amaral

Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO – RESTITUIÇÃO DE VALORES – AUSÊNCIA DE DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor teve valores descontados de seu benefício previdenciário em razão de empréstimo consignado firmado mediante fraude; 2. Em que pese o entendimento do nobre magistrado singular de que aplica-se ao presente caso as disposições do Código Civil, o entendimento adotado por esta Turma Recursal é no sentido de que o autor é consumidor por equiparação, já que suportou o desconto indevido efetuado em sua aposentadoria, devendo a instituição bancária responder de forma objetiva pela desídia na formalização de seus contratos; 3. O cancelamento do débito e a restituição de valores, no importe de R\$ 151,47 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), são medidas adequadas, vez que o consumidor foi vítima de fraude; 4. Não houve em sentença condenação por danos morais e, tal pedido, formulado apenas em contrarrazões não pode ser conhecido; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2806/12, em que figura como Recorrente Banco BMG S/A e Recorrido Jessonê Lustosa Amaral, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento, a fim de manter a sentença guerreada. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) em razão do ínfimo valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2875/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)**

Referência: 2011.0001.0438-4 /0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT S/A

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Marcos Aurélio Dias da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE – INCOMPETÊNCIA AFASTADA – LAUDO PERICIAL PARTICULAR - ADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em virtude da invalidez parcial permanente incompleta por lesão em estrutura crânio-facial (região do terço médio da face); 3. O julgamento antecipado da lide não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, tendo em vista que há nos autos elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 4. Não há que se falar em incompetência dos juizados especiais, visto que, na hipótese dos autos, há documentos suficientes a comprovar que o recorrido apresenta invalidez parcial permanente incompleta; 5. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que levou em consideração a natureza da lesão, bem como sua intensidade na fixação do quantum; 6. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância à tabela do CNSP, principal ponto de inconformismo da recorrente. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar o recorrido em 15% sobre o valor da causa; 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2875/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Marcos Aurélio Dias da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Por ser litigante de má-fé, a recorrente deve arcar com multa de 1% sobre o valor da causa, bem como deve indenizar o recorrido em 15% sobre o valor da causa. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2887/12 (JECÍVEL-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0008.4923-1/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro DPVAT

Recorrente: Romário dos Santos Pereira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – SÚMULA Nº 405 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO –

SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A Súmula 405 do STJ dispõe que “a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”; 2. O acidente que vitimou o recorrente ocorreu em 06/02/2006, sendo a demanda ajuizada somente em 22/07/2011, portanto, após o prazo prescricional de três anos; 3. Em que pese o laudo pericial acostado aos autos ter sido realizado somente em 26/08/2010, o autor deixou de apresentar nos autos provas de que durante esse lapso temporal permaneceu em tratamento médico que impossibilitou a realização de laudo pericial definitivo constatando a invalidez permanente; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2887/12, em que figura como Recorrente Romário dos Santos Pereira e Recorrida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2891/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)**

Referência: 2010.0004.9837-6/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat

Recorrente: Alessandro Pinheiro Tavares

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Unibanco Aig- Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – SÚMULA Nº 405 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A Súmula 405 do STJ dispõe que “a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”; 2. O acidente que vitimou o recorrente ocorreu em 13/04/2006, sendo a demanda ajuizada em 26/05/2010, portanto, após o prazo prescricional de três anos; 3. Em que pese o laudo pericial acostado aos autos ter sido realizado somente em 26/11/2009, o autor deixou de apresentar nos autos provas de que durante esse lapso temporal permaneceu em tratamento médico que impossibilitou a realização de laudo pericial definitivo constatando a invalidez permanente; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2891/12, em que figura como Recorrente Alessandro Pinheiro Tavares e Recorrido Unibanco AIG Seguros S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2919/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7170-5 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de

Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Reparação de Materiais e Morais

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido: Serafim Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr. Clairton Lucio Fernandes

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – PREPARO RECURSAL INTEMPESTIVO – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – PRAZO EM HORAS – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 42, §1º da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais deve ser feito, independentemente de intimação, até quarenta e oito (48) horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção; 2. Tratando-se de prazo estabelecido em horas, seu cômputo é efetuado minuto a minuto, nos termos do art. 132, parágrafo 4º do Código Civil; 3. No presente caso, o recurso foi protocolizado no dia 24/11/2011 às 17h20m, e o preparo apresentado somente em 28/11/2011 às 09h43m, extrapolando, portanto, o prazo legal; 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2919/12, em que figura como Recorrente Banco Itaucard S/A e Recorrido Serafim Pereira dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2926/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7243-4 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição de Valores com

Repetição de Indébito c/c Ação Indenizatória c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Verceline Maria Alves

Advogado(s): Dra. Adriana Prado Tomaz de Souza

Recorrido: Banco do Brasil S/A // Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva // Dr. Francisco Oliveira

Thompson Flores

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO – EMPRESTIMO CONSIGNADO – DESCONTOS INDEVIDOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO 2º RECORRIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A recorrente relata que fez dois empréstimos com o Banco Bradesco, sendo o primeiro consignado em folha de pagamento no valor mensal de R\$ 84,25 (oitenta e quatro reais e vinte cinco centavos) e segundo no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que eram debitados em conta corrente, quitou o segundo empréstimo ficando o primeiro empréstimo em aberto, ocorre os descontos do primeiro começaram a serem debitados além de seus proventos também em sua conta no Banco do Brasil, ao tentar resolver o problema vendeu a dívida ao BMG, e mesma assim depois de quitado o referido empréstimo os descontos continuaram, perdurando por 21 (vinte um) meses.

2. A recorrente pleiteia que aprecie o mérito e condene o Banco do Brasil aos danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A sentença monocrática (fls. 123/130) declarou extinto o processo em face do Banco do Brasil reconhecendo sua ilegitimidade passiva. 4. Neste passo, entende-se que os descontos foram efetuados a pedido do 1º recorrido Banco Bradesco, não havendo qualquer ilicitude do Banco do Brasil sendo ele, portanto parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente lide. 5. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, em favor do Banco do Brasil estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor de 10.000,00 (dez mil reais) – pedido do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 ficando sobrestado em razão da gratuidade da justiça concedida ao recorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2926/12 em que figuram como recorrente Vercilene Maria Alves Melquiades Souza e como recorridos Banco Bradesco S/A e Banco do Brasil S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, **CONHECER** do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor de 10.000,00 (dez mil reais) - pedido do recurso, ficando sobrestado em razão da gratuidade da justiça concedida ao recorrente. Palmas-TO, 18 de Abril de 2012.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE ABRIL DE 2012:**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2694/12 (JECÍVEL-PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.0008.3661-0/0

Natureza: Ação Declaratória de Quitação Parcial de Contrato c/c Reparação por Danos Morais e Materiais, Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipatória

Recorrente: Waldemar Cruz dos Santos

Advogado(s): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albemaz

Recorrido: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes

**Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO – CONTRATO CONSÓRCIO – CONTEMPLAÇÃO - INSCRIÇÃO NEGATIVA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Pontua a recorrente ter firmado contrato de consórcio com a recorrida, no qual foi contemplado por sorteio. 2) Acrescenta que mesmo após ter efetuado o pagamento das parcelas referentes aos meses 1, 2 e 3/2008 teve o nome inscrito indevidamente no Serasa, ficando suspenso o pagamento das parcelas vincendas. Situação que lhe causou desconforto, vergonha e ódio em realizar compras no comércio local. 3) Em sentença o magistrado singular julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de compensação moral. 4) Nas razões de recurso busca o recorrente, a majoração da condenação a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 5) Analisando os autos vejo que o recorrente não fez prova do apontamento negativo realizado pelo recorrido, como também, não demonstrou o pagamento das parcelas referentes ao mês 1 e 3. Apenas juntou comprovante de pagamento da parcela do mês 2 de 2008. Sendo seu, tal ônus, a teor do que dispõe o art. 333, I do CPC. 6) Às fl. 105/106 foi juntado certidão do SPC e Serasa com nada consta no CPF do autor. 7) De outra banda, constatou que lhe foi enviada carta com a cobrança de tais faturas. Situação que possa ter lhe ofendido a honra, porém, sem maiores repercussões externas. 8) Nesse sentido, não há motivos que justifique a majoração da indenização, mesmo porque a indenização concedida a título de dano moral não pode ser vista sobre o prisma do enriquecimento sem causa, mas tão somente, como uma forma de tentar amenizar a dor sofrida pela vítima. 9) Diante do caso em concreto, improcede o pleito do recorrente. 10) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2694/12 em que figuram como recorrente Waldemar Cruz dos Santos e como recorrido Consórcio Nacional Honda Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando a cobrança suspensa em razão do recorrente está assistido pela justiça gratuita. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 10 de abril de 2012.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE MAIO DE 2012:**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2632/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 20.912/2011

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Luciano Batista Reis

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07 – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO A QUO – CORREÇÃO DE OFÍCIO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC – DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Refuto as preliminares levantadas já que exaustivamente debatidas perante esta Turma Recursal onde prevalece o entendimento de que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existir elementos probatórios suficientes ao deslinde da causa. 2) Preliminares rejeitadas. 3) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus ao segurado a uma indenização gradativa nos termos do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, já que era esta a legislação em vigor à época do sinistro (03/08/2008). 4) Restando comprovando o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico sofrido pelo recorrido e as sequelas dele resultantes (osteossintese com PNF, encurtamento de 20 mm no membro inferior direito, mancha claudicante) correta a fundamentação da sentença que fixou o valor da indenização securitária em 25% do percentual previsto na legislação para as hipóteses de perda anatômica de um dos membros inferiores, quantia equivalente a R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). 5) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, (precedentes no Resp 778.712-RS). Situação ratificada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício". Sendo a correção monetária matéria de ordem pública, corrijo de ofício a sua incidência, para determinar que o termo a quo é a data do sinistro, isto é, 3/8/2008. 6) Desnecessário a intimação prévia para incidência da multa do art. 475-J tendo em vista que o microsistema dos Juizados Especiais é regido por lei especial e na fase de execução de sentença se dispensa nova intimação do devedor, conforme prevê o art. 52, IV da Lei nº 9.099/95. 7) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 8) Sentença mantida pelos próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2632/12 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrido Luciano Batista Reis acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, negar provimento ao recurso inominado interposto, por consequência, manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Faço constar apenas que o termo a quo de incidência da correção monetária deve se dar da data do sinistro. Improvido o recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2635/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.106/2011

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa

Recorrido: Anderson Silva Gama

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA – SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009 – MULTA DO ART. 475-J DO CPC – DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO A QUO – CORREÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Refuto as preliminares levantadas já que exaustivamente debatidas perante esta Turma Recursal onde prevalece o entendimento de que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existir elementos probatórios suficientes ao deslinde da causa. 2) Preliminares rejeitadas. 3) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus ao segurado a uma indenização gradativa nos termos do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, já que era esta a legislação em vigor à época do sinistro (24/09/2010). 4) Restando comprovado o nexo de causalidade entre o sinistro sofrido pelo recorrido e as sequelas resultantes (fratura de tibia e fibula, em panturrilha e tornozelo da perna esquerda com perda de 60% da função da perna), correta a fundamentação da sentença que fixou o valor da indenização securitária em 60% do percentual previsto na legislação para as hipóteses de perda anatômica de um dos

membros inferiores, quantia equivalente a R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais). 5) Desnecessário a intimação prévia para incidência da multa do art. 475-J tendo em vista que o microsistema dos Juizados Especiais é regido por lei especial e na fase de execução de sentença se dispensa nova intimação do devedor, conforme prevê o art. 52, IV da Lei nº 9.099/95. 6) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, (precedentes no Resp 778.712-RS) e não do manejo da ação. Situação ratificada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício". 7) Sendo a correção monetária matéria de ordem pública, corrijo de ofício a sua incidência, para determinar que o termo a quo é a data do sinistro, isto é, 24/09/2010. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2635/12 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrido Anderson Silva Gama acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, negar provimento ao recurso inominado interposto, por consequência, manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Faço constar apenas que o termo a quo de incidência da correção monetária deve se dar da data do sinistro. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2665/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0007.8526-8 /0

Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Ronei Moura da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:**RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADAS – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA – SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009 – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO A QUO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC – DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Refuto as preliminares levantadas já que exaustivamente debatidas perante esta Turma Recursal onde prevalece o entendimento de que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existir elementos probatórios suficientes ao deslinde da causa. 2) Preliminares rejeitadas. 3) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus ao segurado a uma indenização gradativa nos termos do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, já que era esta a legislação em vigor à época do sinistro (5/12/2010). 4) Restando comprovado o nexo de causalidade entre o sinistro sofrido pelo recorrido e as seqüelas resultantes (redução dos movimentos globais do punho direito, redução da força muscular e resistência em músculos da mão, punho e antebraço direito), correta a fundamentação da sentença que fixou o valor da indenização securitária em R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. 5) Da mesma forma, o direito ao ressarcimento das despesas médicas devidamente comprovadas e que se encontram dentro do patamar previsto no art. 3º, parágrafo 2º da Lei nº 6.194/74. 6) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, (precedentes no Resp 778.712-RS) e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente. Situação ratificada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício" 7) Desnecessário a intimação prévia para incidência da multa do art. 475-J tendo em vista que o microsistema dos Juizados Especiais é regido por lei especial e na fase de execução de sentença se dispensa nova intimação do devedor, conforme prevê o art. 52, IV da Lei nº 9.099/95. 8) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2665/12 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrido Ronei Moura da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo negar provimento ao recurso inominado interposto mantendo-se a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2674/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0007.8527-6 /0

Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Celio Nazareno Leite

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/07 – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO A QUO - MULTA DO ART. 475-J DO CPC – DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO

1) Refuto as preliminares levantadas já que exaustivamente debatidas perante esta Turma Recursal onde prevalece o entendimento de que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existir elementos probatórios suficientes ao deslinde da causa. 2) Preliminares rejeitadas. 3) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus ao segurado a uma indenização gradativa nos termos do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, já que era esta a legislação em vigor à época do sinistro (08/03/2008). 4) Não há que se falar em prescrição pois das provas trazidas aos autos restou evidente que o recorrido permaneceu em tratamento médico desde a época do sinistro até a data do laudo definitivo em 20/6/2011. 5) Restando comprovando o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico sofrido pelo recorrido e as seqüelas dele resultantes (déficit funcional em joelho e perna direita, com limitação para permanecer em posição ortostática e realizar movimentos de flexão e extensão de joelho, gerando alteração negativa de suas atividades diárias e de trabalho) correta a fundamentação da sentença que fixou o valor da indenização securitária em R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. 6) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, (precedentes no Resp 778.712-RS) e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente. Situação ratificada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício" 7) Desnecessário a intimação prévia para incidência da multa do art. 475-J tendo em vista que o microsistema dos Juizados Especiais é regido por lei especial e na fase de execução de sentença se dispensa nova intimação do devedor, conforme prevê o art. 52, IV da Lei nº 9.099/95. 8) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 9) Sentença mantida pelos próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2674/12 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrido Celio Nazareno Leite acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, quorum mínimo, negar provimento ao recurso inominado interposto, por consequência, manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2675/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0009.4554-0 /0

Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Amadeus Martins dos Santos

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:**ACÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL. LAUDO MÉDICO PARTICULAR. OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APRESENTAÇÃO. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LEI 11.945/09. INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RAZÃO DA DUPLICAÇÃO DE MEMBROS INVÁLIDOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ENUNCIADO 4 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJTO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, desde que, no primeiro caso, acompanhado de outros elementos de prova, como tratamentos e exames. Verifica-se que a parte autora juntou documentos suficientes para comprovar sua invalidez permanente (Enunciado 2 - TO). 2. Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009, este será o percentual a incidir sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00, para cálculo do valor efetivamente devido. 3. Constatado através do laudo médico que o acidente automobilístico resultou na invalidez permanente do membro inferior esquerdo e do membro superior direito do autor (fls. 17/20). 4. Escorregida portanto, se mostra a sentença, em que o magistrado a quo julgou procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se o percentual de 50% da integralidade da indenização para cada membro invalidado. 5. Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. (Enunciado 4 - TO). 6. Desnecessário a intimação prévia para incidência da multa do art. 475-J tendo em vista que o microsistema dos Juizados Especiais é regido por lei especial e na fase de execução de sentença se dispensa nova intimação do devedor, conforme prevê o art. 52, IV da Lei nº 9.099/95. 7. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 8. A manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e

Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 9. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 10. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença monocrática inalterada, condenado o recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2678/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0008.8824-5 /0

Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Helio de Sousa Castro

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO MÉDICO PARTICULAR. OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APRESENTAÇÃO. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LEI 11.945/09. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ENUNCIADO 4 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJTO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, desde que, no primeiro caso, acompanhado de outros elementos de prova, como tratamentos e exames. Verifica-se que a parte autora juntou documentos suficientes para comprovar sua invalidez permanente (Enunciado 2 - TO). 2. Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009, este será o percentual a incidir sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00, para cálculo do valor efetivamente devido. 3. Constatado através do laudo médico que o acidente automobilístico resultou na invalidez permanente no membro inferior direito do autor (fis. 17/20). 4. Escorreita portanto, se mostra a sentença, em que o magistrado a quo julgou parcialmente procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), aplicando-se o percentual de 50% da integralidade da indenização em razão do grau moderado da invalidez. 5. Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. (Enunciado 4 - TO). 6. Desnecessária a intimação prévia para incidência da multa do art. 475-J tendo em vista que o microsistema dos Juizados Especiais é regido por lei especial e na fase de execução de sentença se dispensa nova intimação do devedor, conforme prevê o art. 52, IV da Lei nº 9.099/95. 7. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 8. A manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 9. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 10. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença monocrática inalterada, condenado a recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2695/12 (JECÍVEL-PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0001.8255-5/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Repetição de Indébito

Recorrente: Maria Aparecida Ferreira

Advogado(s): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albemaz

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª Cristiana Lopes Vieira

**Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. TELEFONIA. DEFEITO DO SERVIÇO. COBRANÇA INDEVIDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. CARACTERIZAÇÃO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inegável o defeito apresentado na linha telefônica e a ausência de solução em tempo hábil, bem como a privação de utilização do produto, a ensejar o pretendido dano moral. 2. A indenização por danos extrapatrimoniais deve ser suficiente para atenuar as consequências das ofensas aos bens jurídicos tutelados, não significando, por outro lado, um enriquecimento sem causa, bem como deve ter o efeito de punir o responsável de forma a dissuadi-lo da prática de nova conduta. 3. Considerando os danos experimentados pela parte requerente e os parâmetros adotados por esta Turma, entendo que o quantum indenizatório deve ser majorado para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ser suficiente à reparação do dano, no mais, mantida a sentença monocrática. 4. A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 5. Sem sucumbência. 6. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, somente para majorar o quantum indenizatório para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e sem honorários em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas, 10 de maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2703/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.2827-2/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Adailton Isidio de Almeida

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADAS - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009 – APLICABILIDADE DA TABELA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC – DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO A QUO – PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Refuto as preliminares levantadas já que exaustivamente debatidas perante esta Turma Recursal onde prevalece o entendimento de que o Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existir elementos probatórios suficientes ao deslinde da causa. 2) Preliminares rejeitadas. 3) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus ao segurado a uma indenização gradativa nos termos do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, já que era esta a legislação em vigor à época do sinistro (24/10/2009). 4) No mesmo sentido, Enunciado nº 5 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado." 5) Nesse sentido, dou parcial provimento ao recurso inominado interposto para adequar o valor da indenização securitária ao patamar previsto na Lei nº 11.945/09, que fixa os percentuais de acordo com a intensidade da lesão, classificando em patamares de repercussão intensa, média e leve, no percentual de 75%, 50%, 25% e 10% do valor total da invalidez do membro lesionado. 6) Considerando as seqüelas do recorrido (deficit funcional em perna esquerda e tornozelo, com deficit de 20% dos movimentos ativos do tornozelo, o que provoca limitação em permanecer em posição ortostática e realizar movimentos de flexão plantar, gerando alteração negativa da sua capacidade de vida diária e trabalhista), há que considerar de repercussão média, devendo a indenização corresponder a 50% do percentual previsto para a perda anatômica completa de um dos membros inferiores (70%), quantia equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). 7) Desnecessário a intimação prévia para incidência da multa do art. 475-J tendo em vista que o microsistema dos Juizados Especiais é regido por lei especial e na fase de execução de sentença se dispensa nova intimação do devedor, conforme prevê o art. 52, IV da Lei nº 9.099/95. 8) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, (precedentes no Resp 778.712-RS). Situação ratificada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício". 9) No tocante ao prequestionamento, não fica o magistrado obrigado a rebater um a um, dos argumentos aduzidos pelas partes, bastando expor as razões de fato e direito que o conduziram ao seu convencimento. 10) Sentença parcialmente reformada para adequar o valor da indenização securitária aos percentuais estipulados na Lei nº 11.495/2009, minorando-a para R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com juros e correção monetária nos moldes da sentença a quo. 11) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2703/12 em que figura como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrido Adailton Isidio de Almeida acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, dar parcial provimento ao recurso inominado interposto, para adequar o valor da indenização securitária aos percentuais estipulados na Lei nº 11.495/2009, minorando-a para R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com juros e correção monetária nos moldes da sentença a quo. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em face do provimento parcial. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2707/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.2830-2/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Wedison Cunha Moura dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO MÉDICO PARTICULAR. OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. APRESENTAÇÃO. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LEI 11.945/09. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ENUNCIADO 4 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJTO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC.

DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, desde que, no primeiro caso, acompanhado de outros elementos de prova, como tratamentos e exames. Verifica-se que a parte autora juntou documentos suficientes para comprovar sua invalidez permanente (Enunciado 2 - TO). 2. Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009, este será o percentual a incidir sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00, para cálculo do valor efetivamente devido. 3. Constatado através do laudo médico que o acidente automobilístico resultou na invalidez permanente no cotovelo e tornozelo esquerdos, bem como no quadril do autor (fls. 16/20). 4. Escorreita portanto, se mostra a sentença, em que o magistrado a quo julgou parcialmente procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), aplicando-se o percentual de 25% da integralidade da indenização para região invalidada. 5. Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. (Enunciado 4 - TO). 6. Desnecessário a intimação prévia para incidência da multa do art. 475-J tendo em vista que o microsistema dos Juizados Especiais é regido por lei especial e na fase de execução de sentença se dispensa nova intimação do devedor, conforme prevê o art. 52, IV da Lei nº 9.099/95. 7. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno a recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 8 A manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 9. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 10. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença monocrática inalterada, condenado o recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2713/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0006.8461-3/0

Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Consórcios Nacional Honda Ltda.

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes

Recorrido: Antônio Alves Teixeira

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva

**Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO ADEQUADO. NÃO APRESENTAÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA E DAS CUSTAS INICIAIS. DESERÇÃO. 1. O preparo recursal abrange todas as despesas processuais, inclusive as dispensadas em primeiro grau de jurisdição (Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). 2. É de se reconhecer a deserção do apelo, pois o recorrente interpôs o Recurso Inominado sem a devida comprovação do completo recolhimento do preparo, constando tão somente nas fls. 147/148, as guias de pagamento das custas de apelação, sem a demonstração do recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária. 3. Recurso não conhecido. 4. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação, em face de entendimento já firmado por esta Turma, a ser pago pelo recorrente. 5. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua deserção. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas-TO, 10 de maio de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2729/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 19.465/2010

Natureza: Ação de Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório – DPVAT

Recorrente: Maria Nilva Dionizia

Advogado: Dr. Renato Alves Soares

Recorrida: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CONCEDIDA. NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO CIRÚRGICA DO BAÇO E DEBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. ADEQUAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. LEI 11.945/09. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 5 (TJTO). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1-Inexistindo elementos a infirmar a declaração de pobreza juntada pela autora, ora recorrente, resta deferida a gratuidade judiciária. 2. Verifica-se nos autos que o acidente automobilístico acarretou graves lesões, resultando na perda de órgão (baço) da autora e debilidade de seu membro inferior direito. 3. No caso concreto, deverá ser utilizada a tabela prevista no anexo da Medida Provisória nº 451/2008, que alterou as disposições concernentes ao DPVAT, onde ficou especificado que para a perda integral (retirada cirúrgica) do baço, o percentual corresponderá a 10%. Contudo, a autora também sofreu fratura da bacia e em razão da grave lesão ocorreu debilidade em seu membro inferior direito. Assim, reputo razoável considerar que houve uma limitação da ordem de 50% do aludido membro, o que enseja o pagamento de 50% da integralidade da indenização mais o percentual de 10% referente à perda integral do baço. 4. Assim, é de ser reformada a sentença somente para majorar a indenização para

R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) em razão do percentual estabelecido para a debilidade permanente do membro inferior direito (50%) e do percentual referente a perda integral do baço (10%). 5. A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 6. Sem sucumbência. 7. Recurso parcialmente provido.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2732/12 (JECÍVEL- PARAÍSO -TO)**

Referência: 2011.0000.3217-0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Eny Maria de Melo Rodrigues

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues Machado

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PROVAS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.1)Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais em que a recorrente alega que o recorrido impôs condições para aprovar um financiamento e que manteve seu nome inscrito em órgãos de cadastro de inadimplentes após a quitação da dívida. 2) Mesmo nas relações de consumo, cabe a parte autora fazer prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). 3) Inviável a pretensão a indenização por danos morais se não restou comprovado documentalmente a imposição do pagamento das dívidas como condição para aprovar o financiamento em nome do filho da autora e a efetiva inscrição indevida do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. 4) Escorreita se mostra a sentença monocrática que julgou improcedente os pedidos formulados pela recorrente. 5) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 7) Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática. Custas e honorários pela recorrente, suspensa a exigibilidade por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas, 10 de maio de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2750/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 20.336/2011

Natureza: Ação de Negativação Indevida c/c Indenização por Danos Morais com Pedido Liminar

Recorrente: Marlene Abreu da Paixão

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Recorrida: Banco BMG S. A.

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FINANCIAMENTO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. COBRANÇA DEVIDA. INSCRIÇÃO LEGÍTIMA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A negativação do nome de inadimplente, quando efetivamente retrata a verdade, é meio subsidiado por lei para informação acerca da situação creditícia. Desta forma, quando realizada de maneira legal, a inscrição consubstancia-se em exercício regular de direito, não ensejando direito algum à percepção de indenização por danos morais. 2. No caso dos autos, a dívida que ensejou a negativação do nome da Autora no cadastro restritivo de crédito era objeto de desconto em sua folha de pagamento, que não ocorreu em sua integralidade. Das planilhas acostadas aos autos se extrai a existência de débito residual por parte da Autora/Recorrente quanto ao financiamento. 3. Dano moral não configurado, ante a falta de comprovação acerca do agir ilícito por parte da demandada. 4. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 6. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter incólume a r. sentença monocrática. Sucumbência pela recorrente, suspensa por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas, 10 de maio de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2752/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)**

Referência: 17.458/2009

Natureza: Ação Reivindicatória

Recorrente: Marcelino Soares da Silva

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Recorridos: Adão Valdemar Nesso e Andréia de Lemos Souto Nesso

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e outro

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**



**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS IMISSÃO NA POSSE - INDENIZAÇÃO PELAS BENEFÍCIAS DE BOA FÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) O recorrente busca a nulidade da sentença monocrática de fl. 93/94, eis que eivada de vícios insanáveis e avessa à sistemática da Lei nº 9.099/95. 2) Alega em síntese que tem direito de posse sobre a área em litígio por tê-la ocupado mansa e pacificamente há mais de 9 (nove) anos. Pontua que é terceiro de boa fé eis que comprou o lote em questão pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 3) Da análise das razões recursais vejo que o recorrente faz manifesta confusão entre o direito de posse e domínio. 4) A ação reivindicatória busca comprovar o domínio, e não a posse, como pretende o recorrente. 5) No intuito de demonstrar ser proprietário do imóvel em questão junta documento particular de cessão de direitos (fl. 71), datada de 11/11/2000, porém, sem qualquer averbação no registro do imóvel. 6) Os recorridos, por sua vez, apresentam a certidão do registro do imóvel, que por escritura pública de compra e venda foi lavrado em 5/5/2008, sob o registro R-1-M-41.279 (fl. 8). 7) A transmissão da propriedade de imóvel é, entre outras formas, feita por meio do registro imobiliário. Demonstrada, pois, a propriedade do bem, pelos recorridos, não há procedência o pleito do recorrente. 8) A certidão do registro de imóvel que comprova a titularidade dos reais proprietários do imóvel faz com que a imissão na posse seja medida que se impõe. 9) Comprovada a realização de benfeitorias realizadas de boa fé, patente o direito ao recebimento da indenização pelo valor correlato. 10) Assim, incensurável a sentença que determinou a reintegração dos requerentes, ora recorridos, na posse do imóvel descrito na petição inicial, determinado que o requerido, ora recorrente, desocupe imediatamente, ressaltando, porém, o direito de ser indenizado pelas benfeitorias de boa fé, arbitradas em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). 11) Sentença mantida pelos próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2752/12, em que figuram como recorrente Marcelino Soares da Silva e como recorridos Adão Valdemar Nesso e Andréia de Lemos Souto Nesso, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando a exigibilidade da cobrança suspensa em razão do recorrente ser beneficiário da Justiça gratuita. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 10 de maio de 2.012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2758/12(JECÍVEL - GUARÁI - TO)**

Referência: 2011.0009.4560-5

Natureza: Ação de Indenização

Recorrente: Digibrás Indústria do Brasil S/A

Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Recorridos: Gustavo da Silva Moraes // Extra.com // Max Aurelio da Silva Moraes

Advogados: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública) // Não Constituído // Não Constituído

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** RECURSO INOMINADO – INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO – INTERPOSIÇÃO EM DESOBEDEIÊNCIA AO ARTIGO 42 CAPUT E PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 9.099/95 – INOBSERVANCIA DO ENUNCIADO Nº 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - RECURSO NÃO CONHECIDO 1) O prazo para interposição de recurso inominado começa a fluir da intimação da sentença. Dando-se, a parte, por intimada no momento em que o ato processual é publicado. 2) Consta dos autos certidão de fl. 55 na qual o escrivão certifica que a recorrente foi intimada via AR em razão de apenas os prepostos terem comparecido em audiência, muito embora a publicação de sentença tenha se dado em 9/11/11 conforme designado na audiência de conciliação. 3) Em que pese o teor supra, verifico que a recorrente estava devidamente representada por preposto quando da realização da audiência de conciliação (fl. 26). 4) A ausência de defesa técnica por ocasião da audiência é ônus que deve ser suportado pela parte, mormente quando se constata que a empresa requerida foi devidamente citada (fl. 10-verso). 5) Considerando ainda que na referida audiência foi designada publicação de sentença para o dia 9.11.11 às 14:15, a qual foi publicada na hora e dia designado, conforme se verifica das fl. 28/31 é de lá que se inicia a contagem do prazo recursal. 6) Assim, o prazo final para apresentação do recurso inominado foi em 19/11/11 (sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, 21/11/11. 7) Sendo o recurso inominado interposto apenas em 18/01/2012, não há como conhecê-lo posto a sua extemporaneidade. 8) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, a saber, tempestividade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2758/12 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não conhecer do Recurso Inominado interposto, em razão de sua intempestividade. Condenação em custas

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2784/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0011.1278-0/0

Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Digibrás Indústria do Brasil S/A // Casa Bahia Comercial Ltda

Advogados: Dra. Leise Thais da Silva Dias // Dr. Jones Marciano de Souza Júnior e Filipe de Castro Menezes

Recorrida: Jarlene Lopes de Lima

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSOS INOMINADOS – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL – REJEIÇÃO – VÍCIO PRODUTO – NOTEBOOK DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA – APARELHO NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ALÉM DO PRAZO LEGAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR – DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO - RECURSOS CONHECIDOS - PEDIDOS IMPROVIDOS 1) Inicialmente rejeito a preliminar de incompetência dos Juizados Especiais pois a responsabilidade pelo vício do produto

decorre de norma de ordem pública (art. 18 do CDC), portanto, independe da realização de perícia técnica. Ademais, há prova nos autos que o produto viciado foi para a assistência técnica e lá permaneceu sem qualquer solução. 2) Relatam os autos que a recorrida na data de 12/2/11, adquiriu junto a segunda recorrente um notebook win 7, Premiun C15, 4GB, 640 HD de fabricação do primeiro recorrente, pelo valor de R\$ 1.614,05 (mil seiscentos e quatorze reais e cinco centavos) e que após 2 (dois) dias de uso veio apresentar vício, indo para a assistência técnica na data 9/3/11 e lá permaneceu. 3) Buscou o PROCON, realizou acordo (fl. 24/25) com a primeira recorrente que se comprometeu a restituir o valor pago pelo produto, porém não cumpriu (fl. 27). 4) Em sentença a magistrada singular julgou extinto o feito sem resolução do mérito no tocante ao pedido de restituição material em razão da falta de interesse, uma vez que possui título executivo extrajudicial para propor ação de execução e condenou solidariamente as reclamadas ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação moral. 5) Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina a teor das disposições do art. 18, II do CDC. 6) Incontroverso o defeito apresentado no notebook dentro do prazo de garantia e não sanado o vício no prazo legal, cujo aparelho nunca fora devolvido da assistência técnica, patente a responsabilidade das reclamadas. 7) O dano moral restou configurado em razão dos transtornos sofridos, das buscas excessantes pela solução do problema, do envio do produto a assistência técnica e da não solução do defeito, da busca pelo procon, do não cumprimento do acordo firmado junto ao Procon. Além da frustração de se adquirir um produto novo, mas que já veio de fábrica com vícios. 8) Quantum mantido, uma vez que razoável e proporcional ao caso em concreto, especialmente quando constatado o descaso da recorrente para com a consumidora, ao passo que realizou acordo extrajudicial e não cumpriu com os termos pactuados. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2784/12 que tem como recorrentes Digibrás Indústria do Brasil S/A e Casa Bahia Comercial Ltda e como recorrida Jarlene Lopes de Lima acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em conhecer do recurso inominado interposto porém, no mérito, negar-lhe provimento para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno as recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 10 de maio de 2.012.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 007/2012-DF**

Dispõe sobre a escala do Plantão Forense do terceiro trimestre do ano de 2012.

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito em Substituição na Comarca de 2.ª Entrância de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO o contido no art. 93, XXII, da Constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

ESTABELECE a escala de Plantão Forense desta Comarca, correspondente ao primeiro quadrimestre (JULHO a SETEMBRO) do ano de 2012, conforme abaixo relacionado:

ESTABELECE que as ligações telefônicas deverão ser direcionadas, preferencialmente ao celular nº (63) 9974-7814, destinado ao servidor plantonista.

ESTABELECE que após realizado o protocolo da petição inicial através do Sistema E-Proc, no site do Tribunal de Justiça do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), o requerente deverá entrar em contato telefônico com o servidor plantonista, via numero de celular supra referido, informando a propositura da ação, para que este possa, imediatamente, proceder o encaminhamento ao Ministério Público e/ou Juiz plantonistas, conforme requeira o caso.

Mês: JULHO/2012

Data	Plantonista	Matr.	Função
01	Edivane Teresinha P. Doneda	149149	Tec. Judiciário Cível
07 e 08	Geová Batista Oliveira	145063	Escrivão Cível e Família
14 e 15	Íris Floriano da Silva	145161	Tec. Judiciário Família
21 e 22	Maria do Amparo Pereira Gomes	44561	Porteira dos Auditórios
28 e 29	Rejane Conceição de Sousa	89432	Tec. Judiciário Criminal

Mês: AGOSTO/2012

04 e 05	Sheily Aires Freire Peruzzo	90259	Tec. Judiciário Cível
11 e 12	Cláudia Rodrigues Chaves Silva	41374	Escrivã Criminal
18 e 19	Edivane Teresinha P. Doneda	149149	Tec. Judiciário Cível

25 e 26	Geová Batista Oliveira	145063	Escrivão Cível e Família
---------	------------------------	--------	--------------------------

Mês: SETEMBRO/2012

01, 02 e 07	Iris Floriano da Silva	145161	Tec. Judiciário Família
08 e 09	Maria do Amparo Pereira Gomes	44561	Porteira dos Auditórios
15 e 16	Olmerinda Rodrigues Silva	89040	Distribuidora e Contadora
22 e 23	Rejane Conceição de Sousa	89432	Tec. Judiciário Criminal
30	Sheily Aires Freire Peruzzo	90259	Tec. Judiciário Cível

DETERMINAR aos Servidores Judiciais desta Comarca, para ficarem de prontidão em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos receber todas as petições referentes à "hábeas corpus", mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que contenham pedido de liminar e/ou antecipação de tutela.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins.

P.R.C.

Alvorada, 13 de junho de 2012.

FABIANO GONÇALVES MARQUES  
Juiz de Direito

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2012.0001.1454-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: José Orlando Alves de Aguiar

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2011.0011.1207-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: Gileno Cordeiro Machado, Eliane Alves Pereira e Maria Dauria Bispo

ADVOGADO: Dr. Jaime Soares Oliveira - OAB/TO 800, Dr. Newton Jardim dos Santos e Dr Euler Nunes – Defensores Públicos

**INTIMAÇÃO:** Foi designado o julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Alvorada para o dia 29 de junho de 2012, às 09:00 horas, a realizar-se no plenário do Tribunal do Júri, sito Av. Bernardo Sayão, s/n, qd.46, It.01/02, Setor Jorge Figueiras em Alvorada/TO, nos autos supra

### Serventia Cível e Família

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 209.0009.8078-6 Ação: INVENTARIO e PARTILHA EM FORMA DE ARROLAMENTO**

Inventariante: Albanita Rodrigues Azevedo

Herdeiros: Katiane Honorio Vieira e Sebastião Honorio Vieira Junior

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A

Espólio: Sebastião Honório Vieira

Embargante: Joel Cirilo Borges

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel - OAB TO 324

**DESPACHO – Autos 2009.0009.8078-6. Considerando que o juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV.do CPC), designo audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2012, às 09:00 Horas.** Intimem-se. Alvorada, 14 de junho de 2012.

Autos nº 2011.0002.2804-0 Ação: INVENTARIO

Inventariante: Jane Keli Ferreira Bandeira

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A

Espólio: José Bandeira de Abreu

**DESPACHO – Autos 2011.0002.2804-0. Considerando que o juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV.do CPC), designo audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2012, às 09:30 Horas.** Intimem-se. Alvorada, 14 de junho de 2012.

## **ANANÁS**

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2.186/2007-AÇÃO ordinária de cobrança**

AUTOR: Banco do Brasil S/A

Adv: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ SÁ OAB/TO 4.361

Requerido: PSA COMBUSTIVEIS

Intimação para comparecer na audiência de conciliação no dia 21 de agosto de 2012, às 14h30, cientificando lhe que o não comparecimento implica em extinção e arquivamento dos autos.

##### **AUTOS Nº. 2011.0007.6698-0-AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA**

AUTOR: MARIA OZÉIAS GAMAM ALMEIDA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDA MARIA VANIA DE CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO para comparecer para audiência DE CONCILIAÇÃO, no dia 28 de agosto de 2012, às 15h00m

##### **AUTOSE DE Nº 2012.0004.4445-0- MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: ZELIO HERCULANO DE CASTRO

ADV: INDIANO SOARES E SOUZA OAB/TO 5225

IMPETRADO: JOÃO MOREIRA DO NASCIMENTO

**INTIMAÇÃO** da decisão de fls. 36/38, cuja parte dispositiva é q que segue: sendo assim, defiro a liminar postulada a fim de determinar à autoridade coatora que expeça a certidão contendo ocorrências dos processos de prestação de contas no estado em que se encontram, ou já tendo sido as mesmas aprovadas, poderá a mesma ser simplificada, no prazo prorrogável de 05 ( cinco) dias para cumprimento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$ 500,00 ( quinhentos reais). Notifique a autoridade inquinada de coatora do conteúdo da petição inicial, enviado –lhe a segunda via apresentada com copias e documentos, a fim de que no prazo de 10 ( dez) dias, preste informações. Intime-se do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada ( Câmara Municipal de cachoeirinha/To), enviando copia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina-TO, 11 de junho de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto

##### **AUTOS DE Nº 2012.0003.6823-1- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITOS E FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO

ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998

REQUERIDO: CLEUDIMAR VIERIA BARBOSA

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA** para efetuar o pagamento integral das custas processuais, uma vez que o parcelamento é permitido apenas a taxa judiciária, conforme artigo 91 do Código Tributário do estado do Tocantins, bem como efetuar o pagamento da Locomoção do Senhor Oficial de Justiça dando prosseguimento ao feito, no prazo de 10( dez) dias, sob pena de extinção do processo.

##### **AUTOS DE Nº 2012.0003.6802-9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADV: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

**INTIMAÇÃO** da parte autora juntar aos autos os comprovantes originais custas processuais e da taxa judiciária bem como efetuar o pagamento da Locomoção do Senhor Oficial de Justiça dando prosseguimento ao feito, no prazo de 10( dez) dias, sob pena de extinção do processo.

##### **AUTOS DE Nº 2010.0002.8861-4 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SUDAMERIS

ADV:OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A E OAB/GO 5.792

REQUERIDO:GEOVANI PEREIRA LIMA

**INTIMAÇÃO DO AUTOR** através de seu advogado.para MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10 ( DEZ) DIAS

##### **AUTOS DE Nº 2011..0011.6281-7- AÇÃO DIVORCIO**

REQUERENTE:ROSILDA DE SOUSA AMORIM

REQUERIDA:LOURIVAL BORGES DE SOUSA

Intimação da advogada JOAQUINA COELHO OABTO 4224, que foi nomeada CURADORA ESPECIAL, para apresentar defesa do requerido, tendo se em vista que foi decretado a revelia do mesmo nos termos do artigo 9º, INCISO II, do CPC . abrindo lhe vistas para apresentar defesa no prazo legal.

##### **AUTOS DE Nº 2011.0011.6305-8- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE:H.S.S.SANTOS rep por sua genitora AMANDA DE SOUSA SANTOS

ADV:DEFENSORIA Pública

REQUERIDA: JULIMAR NUNES DE OLIVEIRA

Intimação da decisão de fls19 cuja parte dispositiva a seguir transcritas:assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão,cite-se a parte RÉ, por precatória, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15, ( quinze) dias, ciente que, não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Ananás, 19 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

##### **2010.0003.8820-1-2010.0012.2308-7- COBRANÇA**

Requerente:VANUZA SOUSA MORAIS

Adv:Davi soly dos santos OAB/TO 3326

Requerido:Município de Ananás/TO

ADV:RIVADÁVIA BARROS OAB/TO 1803-B

Para comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2012. ÀS 09H:30M, DEVENDO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS NO MAXIMO DE 03 E VIR ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO, DEVENDO EM CASO DE NECESSIDADE TRAZER O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 ( DEZ) dias.

##### **2007.0005.4304-5- regulamentação de guarda**

Requerente: MANOEL MESSIAS DE SOUSA

Adv: Marcio Ugley da costa OAB/TO 3480

Requerido: GOASY BARBOSA DA SILVA

Para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2012. Às 15h:30m, devendo trazer suas testemunhas no Maximo de 03 e vir

acompanhado de seu advogado, devendo em caso de necessidade trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 ( dez) dias

**Autos nº 2.168/2007-Ação: nomeação de tutor**  
REQUERENTE: MANOEL ARAÚJO SÁ  
Adv: Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2.896

**para comparecer na audiência** de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2012, às 16h:30m, devendo trazer suas testemunhas no Maximo de 03 e vir acompanhado de seu advogado, devendo em caso de necessidade trazer o rol de testemunhas, no prazo de 10 ( dez) dias.

**AUTOS DE Nº 2011.0010.3798-2- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH OAB/RS 30.264  
ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB/RS 30820  
REQUERIDOS: GILDETE PEREIRA DE SOUSA

Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 ( DEZ) dias MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS 18V

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.0004.1264-1**

Ação: Guarda  
Requerente: Domingas Barbosa Coelho  
Advogado: Defensoria Pública  
Requerido: Luana Barbosa Costa e outro  
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO ( curador Especial)  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o curador especial, devidamente INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designado para o dia 27 de setembro de 2012, às 9 horas.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Ação Penal n. 541/06**

Pronunciado: Domingos Dias Alves  
Vítima: José Antonio Martins  
FINALIDADE: INTIMAR/SENTENÇA/JÚRI: Diante do exposto condeno DOMINGOS DIAS ALVES, Vulgo "Vaqueiro", brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 08/04/1972, natural de Araguaçu – TO, portador da CI-RG n. 172.470-SSP/TO, filho de Antonio Conceição Dias e de Corina Alves Dias, antes residente no povoado de Dorilândia, distrito de Sandolândia – TO, e atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos, à pena de 17 (dezessete) anos de reclusão, pela prática do crime de homicídio qualificado por motivo fútil e mediante recurso que dificultou e tornou impossível a defesa da vítima, previsto no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV (última figura) do Código Penal, bem como no pagamento das custas processuais, devendo a pena ser inicialmente no regime fechado com possibilidade de progressão, nos termos do artigo 112, da Lei n. 7.210/84, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou inconstitucional a vedação de progressão do regime prisional previsto na anterior redação da Lei n. 8.072/90, vigente na época do fato. Mantenho a prisão preventiva anteriormente decretada para a garantia da ordem pública, bem como a decreto novamente, agora para assegurar a aplicação da Lei penal, considerando que o acusado encontra-se foragido do distrito da culpa. Transitada em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados e oficie à justiça Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição federal. Expeça novo mandado de prisão preventiva para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da Lei penal. Dou a presente por publicada no plenário do tribunal do Júri, às 14:00 horas. Registre-se e façam-se as comunicações de estilo.. Araguaçu, Sala Secreta do Tribunal do Júri, 15 de junho de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz Presidente do Tribunal do Júri

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0008.0086-4**

Requerente: BancoVolkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: José Pereira de Souza  
INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para comparecer em Cartório, e receber a Carta Precatória de Busca e Apreensão, para devido cumprimento no prazo 05 (cinco) dias.

**Autos n. 2010.0006.7405-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: ARAGUAINA ESCOLA TÉCNICA P. S. LTDA E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 85-v: "CITEM-SE na forma requerida." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2008.0004.0639-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
REQUERIDO: PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 79-V: "VISTA ao exequente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 79 (NÃO ENCONTRADO NA RUA O NÚMERO DA CASA NEM INFORMAÇÕES QUE PUDESSEM LEVAR AOS EXECUTADOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 18 DO CPC).

**Autos n. 2010.0002.4102-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE  
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117  
REQUERIDO: LEANDRO RODRIGUES RIBEIRO  
DESPACHO DE FLS. 46: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2007.0004.0694-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: MARIA JOSÉ MARQUES E OUTRO  
DESPACHO DE FLS. 105: "I – Cumpra-se o despacho de fl. 98, intimando-se no endereço informado na procuração de fl. 104 (INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC). II – Renumere-se a presente folha." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 267, §1º DO CPC.

**Autos n. 2009.0013.2465-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
REQUERIDO: VALDIVINO NASCIMENTO DE SOUZA  
DESPACHO DE FLS. 149: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 267, §1º DO CPC.

**Autos n. 2012.0001.1707-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
REQUERIDO: VALDIVINO NASCIMENTO DE SOUZA  
DESPACHO DE FLS. 33/34: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário...Informado endereço, cite-se..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEVEDOR NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 48: ENDEREÇO NÃO ENCONTRADO), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS SERÁ EXPEDIDO NOVO MANDADO INDEPENDENTEMENTE DE OUTRO DESPACHO.

**Autos n. 2011.0009.4853-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: RENATA ORLANDO DE DEUS  
DESPACHO DE FLS. 19/20: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário...Informado endereço, cite-se..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEVEDOR NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 25: MUDOU-SE), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS SERÁ EXPEDIDO NOVO MANDADO INDEPENDENTEMENTE DE OUTRO DESPACHO.

**Autos n. 2011.0007.5379-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
REQUERIDO: DEJANGO PARENTE DA SILVA  
DECISÃO DE FLS. 53/55: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda

não o foi...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (CERTIDÃO DE FL. 61: SEGUNDO A ESPOSA DO REQUERIDO O MESMO ESTAVA VIAJANDO PARA BARRETOS-SP E O VEÍCULO FOI VENDIDO A TERCEIROS NO ESTADO DO PARÁ), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

**Autos n. 2011.0011.4360-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
REQUERIDO: LUCIANA DA COSTA BARBOSA  
ADVOGADO (A): MARIA BRANDÃO AGUIAR – OAB/TO 4.839  
DESPACHO DE FL. 121: “Ouçã-se a autora a respeito da contestação e depósito judicial apresentados, no prazo de 05 dias. Intime-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA MANIFESTAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO E DEPÓSITO JUDICIAL APRESENTADOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Autos n. 2011.0012.8410-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
REQUERIDO: DIVINO BONFIM CASTRO CARVALHO  
DESPACHO DE FL. 27: “...Não localizado o demandado para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEMANDADO NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA. MOTIVO: DESCONHECIDO), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2010.0010.4531-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA E OUTRO  
ADVOGADO (A): MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955  
REQUERIDO: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA E OUTROS  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874  
DESPACHO DE FL. 260: “...Contestada a reconvenção, intime-se réu/reconvinte para, querendo, impugnar a contestação à reconvenção em dez dias...” – FICA O REQUERIDO/RECONVINTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO EM DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0005.3713-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A  
REQUERIDO: V. E. TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B  
DESPACHO DE FL. 74: “Considerando que a procuração apresentada à fl. 67 não consta poderes para receber citação, indefiro o pedido de vista dos autos tendo em vista a necessidade da citação. Prossiga-se conforme despacho de fl. 63.”  
DESPACHO DE FL. 63: “...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intemem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intemem-se e cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0009.3079-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: V. E. TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B  
REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A  
DESPACHO DE FL. 203: “...Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intemem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**Autos n. 2010.0012.1743-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ZILDA BATISTA DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO (A): RICARDO FERREIRA DE RESENDE – OAB/TO 4.342 e ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331  
REQUERIDO: A L SILVA ME  
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE LIMA – OAB/TO 1.363  
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A  
DECISÃO DE FLS. 265/266: “...Isto posto, dou improvidamento ao recurso por estar discutindo os fundamentos da sentença, o que é inadmissível em embargos de declaração. Intemem-se. Prossiga-se. Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2010.0004.9505-9 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA  
ADVOGADO (A): LUIS ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3.966  
REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO (A): AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854  
DECISÃO DE FLS. 102/103: “...Isto posto, dou improvidamento ao recurso por estar discutindo os fundamentos da sentença, o que é inadmissível em embargos de

declaração. Intemem-se. Prossiga-se. Cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora **Adalgiza Viana de Santana Bezerra**, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**F A Z S A B E R** aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0010.8328-5**, proposta por **MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA** em desfavor **JANES BRITO GUIMARÃES**, sendo o presente para **INTIMAR JANES BRITO GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença de fls. 60/62 e bem como para recolher as custas finais dos referidos autos. Cuja parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: “... Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse pela e exclusiva nas mãos de **MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, de um Veículo Marca Jonda, Modelo Motoneta C 100 Biz, cor Vermelha, ano de fabricação 2003, Chassi 9C2HA07003R034974, Placa MVT6564, em desfavor de Janes Brito Guimarães, o que faço amparada no D1 911/69com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC) Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da vena no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houve, acompanhado de demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento, Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$100,00(cemreais). P. R. I. 4. Provimento: 1 – após o trânsito : a – dê ciência: 1 – à ré citada por edital, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhado o respectivo “Alvará” (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 23/07/2010. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_\_, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**3ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0000.7007-0 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipinete: CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA  
Advogadas:Drs PAULA LUCIANA DE MENIEZES –OAB/DP 207.468 TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070.

Exceptos: CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS e LEILA APARECIDA VINHAL E CIA LTDA

Advogado: DR. ADILSON FREITAS LOPES-OAB/TO 4968

Objeto Intimação do despacho de fls: 66/68: Posto isto, decidindo no momento referido no art. 308 do Código de Processo Civil, acolho a exceção de incompetência deste Juízo e condeno o exceto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, remetam-se os autos ao Foro da cidade de São Paulo, na forma do art. 311 do Código de Processo Civil, efetuadas as anotações necessárias. Intemem-se as partes.

**AUTOS Nº 2012.0000.7007-0 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipinete: CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA  
Advogadas:Drs PAULA LUCIANA DE MENIEZES –OAB/DP 207.468 TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070.

Exceptos: CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS e LEILA APARECIDA VINHAL E CIA LTDA

Advogado: DR. ADILSON FREITAS LOPES-OAB/TO 4968

Objeto Intimação do despacho de fls: 66/68: Posto isto, decidindo no momento referido no art. 308 do Código de Processo Civil, acolho a exceção de incompetência deste Juízo e condeno o exceto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, remetam-se os autos ao Foro da cidade de São Paulo, na forma do art. 311 do Código de Processo Civil, efetuadas as anotações necessárias. Intemem-se as partes.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2.208/05- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Josenildo Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Luiz Juvêncio de Oliveira, OAB/GO 12.596.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Josenildo Pereira da Silva acima mencionado, intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para dia 25 de setembro de 2012, às 16:00 horas, bem como da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Araguaína, 18 de junho de 2012.

**AUTOS: 2012.0003.6541-0- AÇÃO PENAL**

Denunciado:Deuzivan da Silva Araújo

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO 48459, Dra. Samara Camargo Batista Barros, OAB/TO 5157

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionado intimados a, no prazo legal, apresentarem resposta à acusação, a fim de instruir os autos acima mencionado.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado MARIA MERCEDES ROCHA DA SILVA, vulgo "TCHUCA" e "AMANDA", brasileira, nascida aos 19/10/1983, natural de Bom Jesus/PI, filha de José Maria Pereira e Maria Cleide Reis da Rocha, nos autos da Ação Penal nº 1.405/02, atualmente em local incerto e não sabido, intimado da decisão de impronúncia a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal, impronúncia Roberval Vieira Lima, Jonilson Vieira Lima, Josivaldo Vieira Lima, Edson Roberto Aniceto e Maria Mercedes Rocha da Silva, todos qualificados nas fls. 02 e 03 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado EDSON ROBERTO ANICETO, brasileiro, nascido aos 18/11/1979, natural de Carmolândia/TO, filho de Valmir Antônio de Aniceto e Antonia Alves de Aniceto, nos autos da Ação Penal nº 1.405/02, atualmente em local incerto e não sabido, intimado da decisão de impronúncia a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal, impronúncia Roberval Vieira Lima, Jonilson Vieira Lima, Josivaldo Vieira Lima, Edson Roberto Aniceto e Maria Mercedes Rocha da Silva, todos qualificados nas fls. 02 e 03 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0000.5437-0 – EXECUÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCELO CARDOSO GUIMARÃES

Advogados: Dr.º WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657-B.

FINALIDADE: Intimo V. Sª do despacho de fls 11 para que forneça o endereço do reeducando Marcelo Cardoso Guimarães. Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2012.0002.8044-0- AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO ALVES FEITOSA ou "Euripedes Martins Vieira"

Advogados: Dr.º HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-GO 11.655.

FINALIDADE: Intimo V. Sª Para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 20 de junho de 2012 às 14:00 horas, onde será realizada audiência de Instrução de Julgamento do acusado supracitado. Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2012.0002.8044-0- AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO ALVES FEITOSA ou "Euripedes Martins Vieira"

Advogados: Dr.º ALEX FERNANDES MOREIRA OAB-SP 202712.

FINALIDADE: Intimo V. Sª Para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 20 de junho de 2012 às 14:00 horas, onde será realizada audiência de Instrução de Julgamento do acusado supracitado. Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0006.0231-7/0, requerida por CLARA DE OLIVEIRA ALMEIDA em face de FRANCIVANIA OLIVEIRA ALMEIDA, tendo o MM. Juiz à fl. 24, proferido a sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC...CLARA DE OLIVEIRA ALMEIDA, qualificada nos autos, requereu a interdição de FRANCIVÂNIA OLIVEIRA ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em 02 de março de 1.981, natural de Araguaína-TO., filha de Edgar Pereira de Almeida e Clara de Oliveira Almeida, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 27.024, as fls. 08 do Lv. A-26, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO., portadora da CI/RG nº 717.579 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 742.723.491-04, residente em companhia da Autora, alegando em síntese, que a Interditanda é portadora

de doença mental e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/11. Designada data para o interrogatório da Interditanda, conforme termo de fls. 23. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tomando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião da audiência de interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, comprovando ser a requerida, portadora de Retardo Mental Moderado(CID F 71). ISTO POSTO, decreto a Interdição de FRANCIVÂNIA OLIVEIRA ALMEIDA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. CLARA DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 231.594 SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 485.175.261-04, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis nº 857, Bairro São João, Araguaína-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 14 de junho de 2012 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (15/06/2012). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária, digitei.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****DECISÃO****AUTOS: 2012.0002.3681-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e JACY LOPES MURITIBA

Promotor de Justiça: Dr. Fábio da Fonseca Lopes

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada. DETERMINO que o requerido, Estado do Tocantins, forneça mensalmente ao Sr. JACY LOPES MURITIBA, o medicamento "FENTAMIL TD 50 MG e 100 MG", em conformidade com o receituário acostado nos autos. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para dias para o cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais. Oficie-se ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para viabilizar o cumprimento da medida. RETIFIQUE-SE a autuação fazendo constar como requerido apenas o Estado do Tocantins. INTIME-SE o requerido da presente decisão e CITE-SE-O, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2012. (ass) Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS: 2012.0004.6723-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MANOEL DE SOUZA

Defensor(a) Público(a): Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada. DETERMINO que o requerido forneça mensalmente ao requerente, o medicamento "BICALUTAMIDA 50 MG", em conformidade com o receituário acostado nos autos. Fixo o prazo de (cinco) dias para o cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais. Oficie-se ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para viabilizar o cumprimento da medida. INTIME-SE o requerido da presente decisão e CITE-SE-O, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2012. (ass) Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito em substituição automática".

**DESPACHO****AUTOS: 2012.0004.3943-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JOÃO ALVES BARBOSA

Defensor(a) Público(a): Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Tendo em vista as informações prestadas pela Comissão Técnica Auxiliar da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (fl. 39), dê-se vista dos autos a parte autora para que se manifeste no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2012. (ass) Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito em substituição automática".

**ARAGUATINS****1ª Escrivânia Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0005.0006-7

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: JOVELINA PEREIRA DANTAS

Adv. Dr. Watfa Morais El Messih, OAB/TO 2155

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: fica o(a) procurador(a) da parte autora, intimado(a) para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação e documentos (fls. 65/92).

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.9957-4 (015/99) – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: DR. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056 e OAB/MG 91.811

Requerido: EURÍPEDES JOAQUIM DE CARVALHO

DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas finais, conforme planilha de fls. 19, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema-TO, 14 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0012.2662-9 (1173/11) – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ELISÂNGELA FERREIRA CAMPOS

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 16/08/12, às 15hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 23 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0011.7424-6 (1154/11) – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: CACIMIRA MENDES DA SILVA

Advogado: Dr. Marcos Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Advogado: Dr. Marcos Augusto Malagoli – OAB/PA 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 16/08/12, às 15hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 01 de março de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0011.7423-8 (1153/11) – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: MARIA VALDENE DA SILVA

Advogado: Dr. Marcos Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Advogado: Dr. Marcos Augusto Malagoli – OAB/PA 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 16/08/12, às 16hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 01 de março de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0012.0249-5 (1158/11) – APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: IDELICE MARIA DE JESUS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 16/08/12, às 16hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 09 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2012.0001.2708-0 (1221/12) – APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: ANTONIO ODETINO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 29/08/12, às 14hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 30 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2012.0001.2704-8 (1224/12) – APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS LIMA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 29/08/12, às 14hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 30 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2012.0001.2710-2 (1225/12) – APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: ABIGAIL DE FÁTIMA MORAES SODRE

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 29/08/12, às 13hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2011.0011.7436-0 (1155/11) – APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE MOURA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 29/08/12, às 13hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 09 de maio de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.5538-2 – Ação Declaratória**

Requerente: Antonio Tavares da Rocha.

Advogada: Dr. Omar Fabiano Batista – OAB/GO-9502.

Requeridos: Gilmar Donizete Constantino e Instituto de Terras do Estado do Tocantins - Intertins.

Advogados/Procuradores: Drª. Renata Stuaní – OAB/SP-272.988; Dr. Tiago Gimenez Stuaní – OAB/SP- 261.823; Luiz Gonzaga Assunção e Osmarino José de Melo.

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Mandado de intimação da testemunha, Lúcio Alves Pereira da Paixão, fica desde já o i. Advogado da parte requerida, intimado a recolher o valor das custas de locomoção, no valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) conforme planilha de cálculo de fls., por se tratar de diligência a ser realizada na zona rural".

**Autos: 2010.0006.5538-2 – Ação Declaratória**

Requerente: Antonio Tavares da Rocha.

Advogada: Dr. Omar Fabiano Batista – OAB/GO-9502.

Requeridos: Gilmar Donizete Constantino e Instituto de Terras do Estado do Tocantins - Intertins.

Advogados/Procuradores: Drª. Renata Stuaní – OAB/SP-272.988; Dr. Tiago Gimenez Stuaní – OAB/SP- 261.823; Luiz Gonzaga Assunção e Osmarino José de Melo.

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária da Comarca de Campos Belos/GO, fica desde já o i. Advogado da parte requerida, intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado"

**Autos: 2010.0006.5538-2 – Ação Declaratória**

Requerente: Antonio Tavares da Rocha.

Advogada: Dr. Omar Fabiano Batista – OAB/GO-9502.

Requeridos: Gilmar Donizete Constantino e Instituto de Terras do Estado do Tocantins - Intertins.

Advogados/Procuradores: Drª. Renata Stuaní – OAB/SP-272.988; Dr. Tiago Gimenez Stuaní – OAB/SP- 261.823; Luiz Gonzaga Assunção e Osmarino José de Melo.

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária da Comarca de Luziânia/GO, fica desde já o i. Advogado da parte requerida, intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**Autos: 2010.0006.5538-2 – Ação Declaratória**

Requerente: Antonio Tavares da Rocha.

Advogada: Dr. Omar Fabiano Batista – OAB/GO-9502.

Requeridos: Gilmar Donizete Constantino e Instituto de Terras do Estado do Tocantins - Intertins.

Advogados/Procuradores: Drª. Renata Stuaní – OAB/SP-272.988; Dr. Tiago Gimenez Stuaní – OAB/SP- 261.823; Luiz Gonzaga Assunção e Osmarino José de Melo.

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária da Comarca de Palmas/TO, fica desde já o i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado".

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.2441-8 – EXECUÇÃO CRIMINAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Reeducanda: MARIZA CLÉSIA FRANCISCO

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

DECISÃO: "Designo o dia 27 de junho de 2012, às 13h00min, para a realização da Audiência Admonitória, devendo as partes serem devidamente intimadas. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se... AAX-TO, aos 17 de maio de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 687/2012**

O Doutor Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta Comarca de Araias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº 687/2012, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado **Vandaik Oliveira dos Santos**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 29/05/1988, natural de Araias/TO, filho de Constantina Francisca dos Santos, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e

se ver processar, bem como ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: "Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Almir César Menezes a Vossa Excelência como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c Art. 180, Caput do CPB., requerendo o recebimento desta denúncia e a citação do denunciado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para participar do processo e promover a reação defensiva à imputação, com a instauração do devido processo legal, observando o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu, Maria Édina Barbosa Costa, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Marcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arraias/TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**AUTOS Nº.: 2009.0002.4435-4**

O Doutor Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº 2009.0002.4435-4, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Almir César Menezes, brasileiro, lavrador, nascido aos 03/03/1966, natural de Taguatinga/TO, filho de João Roque Firmino da Cunha e de Julia César Menezes, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e se ver processar, bem como ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: "Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Almir César Menezes a Vossa Excelência como incurso nas penas do artigo 155, parágrafo 1º do Código Penal, requerendo o recebimento desta denúncia e a citação do denunciado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para participar do processo e promover a reação defensiva à imputação, com a instauração do devido processo legal, observando o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2011. Eu, Maria Édina Barbosa Costa, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Marcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Crimin AL da Comarca de Arraias/TO.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Anulatória de Débito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais e Pedido de Liminar de Suspensão dos Descontos.

**Processo nº 2011.0010.8879-0/0.**

Requerente: Maria Souza Brasil Costa.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210.

Requerido: Banco Votorantim.

Advogada: Núbia Conceição Moreira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.311.

**INTIMADO/SENTENÇA** – Fica a advogada da parte requerida, intimada da sentença a seguir transcrita: "**SENTENÇA**. Vistos etc. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes, oportunidade em que resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC. Custas a serem pagas pelas partes, caso existam. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores. P. R. I. Augustinópolis-TO, 14 de junho de 2012, Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Direito".

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual abaixo mencionado, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2011.0012.4462-7/0.**

**AÇÃO PENAL.**

**ACUSADOS:** JAIR DE ARAÚJO SOUSA e MARIA HELENA MOREIRA DA CONCEIÇÃO.

**ADVOGADOS:** Doutora ALESSANDRA NEREIRA SOUSA SILVA, inscrita na OAB-MA, sob o nº 8340 e Doutor JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO, inscrito na OAB-MA nº 8348.

**DESPACHO:** "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2012, às 14:00 horas, neste Fórum, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal. (...) Notifiquem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e o patrono do acusado acerca da data e horário da realização da audiência. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 26 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito.

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual abaixo mencionado, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2011.0012.4462-7/0.**

**AÇÃO PENAL.**

**ACUSADOS:** JAIR DE ARAÚJO SOUSA e MARIA HELENA MOREIRA DA CONCEIÇÃO.

**ADVOGADOS:** Doutora ALESSANDRA NEREIRA SOUSA SILVA, inscrita na OAB-MA, sob o nº 8340 e Doutor JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO, inscrito na OAB-MA nº 8348.

"Ficam os advogados devidamente intimados da expedição de carta precatória para a Comarca de Amarante-MA, a fim de inquirir a testemunha arrolada pela acusação RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO, acerca dos fatos narrados nos autos epígrafados, em audiência a ser designada pelo Juízo deprecado" (Súmula 273, STJ). Augustinópolis-TO, 15 de junho de 2012. Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, que subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID AZEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2011000124083, figurando como acusado CLEUTON HONÓRIO BARBOZA, vulgo "Chupeta", brasileiro, natural de Arixá do Tocantins-TO, nascido aos 15/11/1985, filho de Maria Rosenir Honório Barboza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e doze (18/06/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Assinado Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito".

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2010.0007.4532-2/0 – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

REQUERENTE: IRENE DA SILVA SILVEIRA.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2.546.

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762.

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, declaro a perda total do veículo Nissan Frontier LE 2.5 CD 4x4 TD DIES, ano modelo 2009, Cor Preta, Chassi nº 94DVDUD409J154042, diesel, placas NMT-6698, sinistrado em 22/12/2009 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS ao pagamento da indenização do seguro contratado à IRENE DA SILVA SILVEIRA, no valor de 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide. Outrossim, no prazo de 10 (dez) dias após o levantamento da quantia, determino à autora a apresentação em cartório do CRV do veículo devidamente preenchido em nome da ré e sem nenhum ônus, excluídos destes ônus apenas os IPVA dos anos-exercício em que o veículo encontrou-se depositado aos cuidados da ré. Arbitro os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) da condenação e condeno a ré ao pagamento das custas processuais. Intime-se a demandada para, observado o valor já depositado, cumprir-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arixá do Tocantins-TO, 24 de maio de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito."

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº.: 2012.0004.6139-8 /0 – MLM**

**AÇÃO:** REIVINDICATÓRIA

**REQUERENTE:** SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA E OUTRA

**ADVOGADA:** Dra. FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

**REQUERIDO:** MARCUS DE SENA GUIMARÃES

**ADVOGADO:** não constituído

**ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6,**

**ITEM 2.6.22, INCISO III – FINALIDADE:** Ficam as pares autoras,

**INTIMADAS** para fornecerem cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz substituto – respondendo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **AUTOS POSTO SELEÇÃO LTDA**, CNPJ nº 01.712.975/0001-05 e/ou **ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO**, CPF n. 169.070.191-91, atualmente em local não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, no valor de R\$ 78.607,80

(setenta e oito mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos) ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Para a hipótese de pagamento sem oposição de embargos, honorários arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.0001.3520-4**, promovida pela **A UNIÃO** em face de **AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 29 e de fls. 38 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, 07 de junho de 2012**. Eu, Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. **VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto – respondendo.**

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz substituto – respondendo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **F. DE S. GALVÃO – ME**, CNPJ nº 04.021.486/0001-03 e/ou **FRANCISCO DE SOUSA GALVÃO**, CPF n. 433.835.211-68, atualmente em local não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, no valor de R\$ 1.738,71 (mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Para a hipótese de pagamento sem oposição de embargos, honorários arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.0005.6321-6**, promovida pela **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **F. DE S. GALVÃO – ME**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 07 e de fls. 14 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, 07 de junho de 2012**. Eu, Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. **VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto – respondendo.**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N: 2012.0004.2600-2/0**

**AÇÃO:** USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO  
**REQUERENTE:** ANDRÉ RICARDO BARROS PACHECO  
**ADVOGADO:** Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541  
**REQUERIDO:** MILTON MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** Sem advogado constituído nos autos  
**INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 18:** "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento: a) RECOLHER as custas processuais e a taxa judiciária ou APRESENTAR comprovante de renda e declaração de hipossuficiência, caso queira fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. b) EMENDAR a inicial, indicando nominalmente quais são os confrontantes do imóvel usucapiendo, bem como, o número dos seus respectivos lotes (art. 942 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, 31 de maio de 2012. **VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.**"

##### **AUTOS N: 2005.0003.2782-6/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FORÇADA  
**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
**EXECUTADOS:** IND. E COM. DE LATICÍNIOS FRIBOM LTDA E WORK SERVICE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO:** Dra. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/SP 93410  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 100:** "1. INDEFIRO o pedido de fls. 72/74 por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. DEFIRO, porém, com base no art. 265, § 5º, CPC, a SUSPENSÃO do processo pelo prazo improrrogável de 01 ano a contar retroativamente da data do respectivo pedido. 3. Após o transcurso do prazo acima, que vencerá em 14/05/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito indicando bens a penhora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Caso transcorra in albis o prazo acima, INTIME-SE então pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito indicando bens a penhora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 5. Quando se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 6. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

##### **AUTOS N: 2006.0005.4952-5/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**EXEQUENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
**ADVOGADO:** Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738; Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965  
**EXECUTADO:** CARLOS ROBERTO CAPEL  
**ADVOGADO:** Dr. Márcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969  
**INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 149:** "1. Petição de fls. 120: DEFIRO como requer. 2. OFICIE-SE o Juízo Deprecado para dar prosseguimento normal ao cumprimento da Carta Precatória de Avaliação, Alienação e Praça n. 2006.0009.6962-1/0. INSTRUA-SE o ofício com cópia da Carta Precatória de fls. 62, petição de fls. 120 e documentos de fls. 125. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de maio de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em substituição automática."

##### **AUTOS N. 2011.0000.2202-7/0**

**AÇÃO:** COBRANÇA - SUMÁRIO  
**REQUERENTE:** OSVALDO LIBERATO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139  
**REQUERIDO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**ADVOGADO:** Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158, Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1626

**INTIMAÇÃO – DECISÃO** fls. 99: "O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC Obviamente, a MM juíza prolatora da decisão partiu da premissa de que a Lei 8745/93 se estende a todas as esferas da Administração Pública, porque a própria Lei não faz exceção. Por outro lado, a despeito da prescindibilidade da realização de con-curso público para contratação nos casos da Lei 8745/93, a improcedência do feito se baseou na impossibilidade do pagamento do FGTS em razão do próprio regime da Lei 8745/93. A sentença está clara e bem fundamentada, merecendo permanecer intacta. No mais: "Como é de sabença geral, o julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que só estará obrigado a examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre con-vencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto". (Resp 92.497 – RJ) Isto posto, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos à sentença, pois não caracterizados quaisquer dos defeitos elencados pelo art. 535, CPC. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. **VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto Respondendo.**"

##### **AUTOS N: 2011.0004.1372-7/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA  
**REQUERENTE:** VANIR MARIA DE QUEIROZ  
**ADVOGADO:** Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159  
**REQUERIDO:** MILTON MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** Sem advogado constituído nos autos

**INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 38/41:** "1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo nestes últimos anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do art. 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 4. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 5. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 6. Sem prejuízo do acima determinado, EXPEÇA-SE mandado de CONSTATAÇÃO, a ser cumprido na residência da parte autora, para a averiguação dos seguintes fatos: a) Quantas pessoas vivem sobre o mesmo teto que a parte autora? b) Qual o nome e idade dessas pessoas, e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora? c) Tais pessoas desenvolvem atividades laborativas ou econômicas? Caso positivo, qual o rendimento líquido auferido por cada uma delas? Se possível, apresente com o mandado cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos. d) Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social ou do Serviço Público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos? e) A subsistência da parte autora é custeada por quem? f) O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel? g) Descreva o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado dos móveis que o guarnece, se conta com serviço de água, esgoto, telefone e energia elétrica? h) Caso disponha de serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? Se possível apresente com o mandado cópias de faturas recentes desses serviços. i) A parte autora necessita tomar medicamentos constantemente em razão de sua deficiência ou doença? Os medicamentos são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? j) Outros esclarecimentos que possa o Sr. Oficial de Justiça prestar para melhor elucidação da causa, em especial se há evidência de miserabilidade. 7. CUMPRE-SE o mandado de CONSTATAÇÃO, com URGÊNCIA, tendo em vista que a ação versa sobre pedido de AMPARO ASSISTENCIAL. 8. DEFIRO, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 9. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC); b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 10. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 11. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a



realização da perícia. 12. INTIMEM-SE. 13. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CONSTATAÇÃO. Colinas do Tocantins-TO, 31 de maio de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2008.0006.4200-9/0**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO 1.938, Dra. Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1.464.

REQUERIDO: Auridéia Pereira Loiola

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 104: “1. Diante dos documentos de fls. 98/103, CUMPRASE o item 4 do despacho de fls. 47. 2. INTIMEM-SE Colinas do Tocantins-TO, 04 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2012.0004.2591-0/0**

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTES: VALDIRENE RODRIGUES DA COSTA LIMA e FLÁVIO APARECIDO BARONI

ADVOGADO: Dr. Thieil Mascarenhas Aires – OAB/TO 4683

REQUERIDOS: SUELY MARIA FREITAS DE CARVALHO e MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 143: “1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. CITE-SE a parte ré SUELY MARIA FREITAS DE CARVALHO, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 3. CITE-SE a parte ré MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCAN-TINS, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, ambos CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, deste mandado de citação não deverão constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (a8rt. 320, II, CPC). 4. Cópias deste despacho SUBSTITUEM os MANDADOS DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2006.0006.9322-7/0**

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: VENTURA NUNES GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. “1. Petição de fls. 80: Compulsando os autos verifico que infelizmente este Juízo não notou que o processo padece de vício que impede o recebimento válido e regular da apelação de fls. 62/65. JUSTIFICO. 1. De acordo com os termos dos arts. 508 e 188 do CPC c/c art 10 da Lei 9.469/97, o prazo para o INSS apelar da sentença é de 30 dias. 2. Às fls. 60 v. verifica-se que a carta precatória que promoveu a intimação da sentença ao INSS foi juntada aos autos em 02/09/2008.3. A apelação foi protocolada por fax em 26/09/2008. 4. Contudo, vencido o prazo de 05 dias previsto pelo art. 2º da Lei 9.800/99, os originais da apelação não foram ainda entregues em Juízo, conforme se vê da certidão de fls. 81. 5. O prazo de 05 dias a que alude o art. 2º, parte final, da Lei n.º 9.800/99, para a juntada do original, não perfaz um novo prazo. Trata-se de simples prorrogação do primeiro prazo que é contínuo. Não há que se falar em interrupção nos sábados, domingos e feriados, tampouco em se contar tal prazo de 05 dias em dobro ou em quádruplo para os entes beneficiados com as prerrogativas do art. 188 do CPC. 6. Neste sentido os precedentes jurisprudenciais do STJ no AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 849796/RN, Rel. Min. José Delgado, DJ 01/03/2007; EDcl no AgRg no Ag n.º 616057/MG, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 01/07/2005; AgRg no REsp n.º 466260/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 10/11/2003; AGA n.º 481341/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 05/05/2003; AGA n.º 309633/SE, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 24/06/2002. 7. Diante do exposto: a) CHAMO O PROCESSO À ORDEM para DECLARAR a nulidade do despacho de fls. 14; b) NEGO SEGUIMENTO ao recurso de Apelação de fls. 62/65 porque intempestivo. 2. Após a preclusão, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 76/77.3. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de maio de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2012.0004.2641-0/0**

ACÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: G. DO C.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 52/54: “Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Presentes os requisitos legais exigíveis para o deferimento da liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69, a saber: a) realização de contrato com garantia de alienação fiduciária (fls. 41/43); b) mora (fls. 03) e c) notificação comprobatória da mora ao devedor principal, realizada através de Cartório de Títulos e Documentos que encaminhou a notificação para o mesmo endereço do devedor informado no contrato (fls. 44/46) (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Comprovada a existência da dívida e a mora do devedor pelos documentos juntados aos autos. Cabível a liminar postulada. CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo Marca/modelo: VOLKSWAGEN/SAVEIRO S. SURF 1.6Mi, ano/modelo: 2007/2008, Cor: PRETA, Chassi: 9BWEB05W58P083043, Placa: JVU-8142, o que faço amparada nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei n.º 10.931/2004. 2. DEPOSITE-SE os bens em mãos de depositário indicado pela parte autora, ADVERTINDO-O de que por força do encargo de depositário deverá preservar a integridade dos bens e responderá pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar à parte ré. Na falta de depositário indicado pela parte autora, depositem-se os bens em mãos do Depositário Público.3. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar

detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação dos bens, inclusive acessórios de que disponha. 4. Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC, e ainda requisitar força Policial, proceder ao arrombamento ou rompimento de obstáculos, efetuar a prisão em flagrante de opositores ao cumprimento desta ordem, encaminhando-os à Autoridade Policial para os fins de mister, sempre observando rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e os arts. 661 e 663 do CPC. 5. Executada a medida liminar, ou frustrada a tentativa de execução da medida, CITE-SE, desde logo, a parte ré para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que os bens lhe serão restituídos), e/ou contestar em 15 dias. 6. Na mesma ocasião ADVIRTA-SE à parte ré acerca dos termos dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, quais sejam: Art. 3º (...) § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 7. Requerida a purgação da mora, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil desta cidade como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. 8. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. 9. INTIMEM-SE.10. CÓPIA DESTA DECISÃO VALE COMO MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins-TO, 04 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS Nº.: 2011.0008.9012-6/0**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: HELDER BARBOSA NEVES

ADVOGADO: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procuradoria-Feral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 16/17: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 598 c/c art. 269, II, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, uma vez que a parte executada reconheceu a procedência do pedido da parte exequente.

2. EXPEÇA-SE o ofício requisitório ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para pagamento dos honorários advocatícios, objeto da presente execução. 3. SEM condenação em CUSTAS, uma vez que elas são devidas ao ESTADO DO TOCANTINS, que é a própria parte sucumbente. 4. Sem condenação em honorários sucumbenciais, posto que incabíveis (art. 1º-D da Lei 9494/97). 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de maio de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática.”

**AUTOS N. 2009.0012.1150-6/0**

ACÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS)

REQUERENTE: JAIRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 55/56: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, V, CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a coisa julgada. 2. Com fulcro nos arts. 17, I, e 18 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa. 3. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO ainda a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 4. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariaidade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária, honorários de advogado e multa por litigância de má-fé - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita.

6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de maio de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N. 2012.0001.3020-0/0**

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

ADVOGADO: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: COLINAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e LAURO PEREIRA COSTA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães – OAB/TO 4.897

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 42/43: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º DA Lei 6.830/80 c/c artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo com re-solução do mérito (art. 162, § 1º, c/c art. 269, II, CPC), uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. CONDENO a parte executada ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO e das CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive TAXA JUDICIÁRIA (art. 26, caput, segunda parte, do CPC, e REsp’s 540287/PR, 842670/PR). FIXO os HONORÁRIOS em 10% sobre o valor da causa, conforme já estipulado às fls. 28, uma vez que não houve oposição de embargos. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUS-TAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE

a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de maio de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

**AUTOS N: 2006.0007.6352-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS DORES SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria da Federal no Estado do Tocantins

Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer em cartório para retirar os alvarás judiciais, nos termos do despacho de fls. 129, a seguir parcialmente transcrito: “Petição de fls126/127: AUTORIZO o advogado proceder ao levantamento dos valores de fls. 121/122, desde que acompanhado pela parte autora (...) Colinas do Tocantins – TO, 15 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito em substituição automática.”

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 470/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0001.5677-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: FRANKLIN JOHNATHAN COSTA ARAÚJO

ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO 4332-B

REQUERIDO: AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 91: “INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 21/08/2012, às 15:00 horas. A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), pelo que inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC. É obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Cientifique-se a reclamada que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecimento sem a produção de defesa, implicará em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito. - JECC.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº471/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3691-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR**

RECLAMANTE: IOMAR LACERDA SOARES

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: GUILHERME CAMPOS COELHO – OAB/ DF 27.810

INTIMAÇÃO: “(...)Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 36/37, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e sem honorários advocatícios (arts. 54 e55 da Lei 9.099/95). Após as formalidade de praxe, archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins-TO, 29 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº464/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0012.0320-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: INES DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: ANTONIO URUMURU DE MORAIS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: “INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 30/08/12, às 08:30 horas. Ressalto ser obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica este deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecimento sem a produção de defesa, implicará em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de**

**intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº468/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3644-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

RECLAMANTE: CARLOS JOSE DA COSTA

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1505

RECLAMADO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, não pode persistir a inclusão do nome do reclamante em bancos particulares de dados (SPC, SERASA), enquanto se discute a existência da relação jurídica, pelo que **DEFIRO A LIMINAR para determinar a EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR CARLOS JOSÉ DA COSTA, CPF nº 533.947.551-49, dos cadastros do SPC e/ou SERASA referente ao débito inscrito em 30/12/2012 no valor de R\$ 22.499,82(vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), atinente ao Contrato 1421600000913, vencido em 30/11/2012, em que figura como credora a empresa BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A**.Intime-se a reclamada para **proceder à devida baixa no prazo de cinco dias, pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser revertida em prol do reclamante**.Com o fim de evitar o descumprimento da presente ordem, determino seja oficiado ao SPC para proceder à devida baixa e para que se abstenha de fornecer certidões positivas referente ao título em questão, até decisão ulterior, sob as penalidades legais.Para a sessão de conciliação designo o dia 15/08/2012, às 09:15 horas. Proceda-se a citação da reclamada, via postal, para comparecer ao ato, cientificando-a de que o seu NÃO COMPARECIMENTO implicará em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. **Cientifique, ainda, a reclamada que na audiência deverá ser representada por PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR**, visto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo.Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.Por fim, advirto a reclamante que em se tratando de relação de consumo o ônus da prova será invertido, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica do reclamante.Intime-se. Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 467/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3630-0 –DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE**

REQUERENTE: ALINY GUERREIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

REQUERIDO: ARMAZÉM PARAIBA

INTIMAÇÃO: “DECISÃO FLS. 13/16: “Ante o exposto, entendo que não pode persistir a inclusão do nome da reclamante em bancos particulares de dados (SPC) enquanto é discutida na presente ação ordinária a existência da relação jurídica, razão pela qual **DEFIRO A LIMINAR para determinar a EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA ALINY GUERREIRO DOS SANTOS, CPF nº 020.165.191-26, dos cadastros do SPC e/ou SERASA referente aos débitos oriundos aos contratos nº 392675 SL 8250, no valor de R\$ 218,90 (duzentos e dezoito reais e noventa centavos), vencido em 20/08/2007; nº 392675 VC 16556, no valor de R\$ 181,60 (cento e oitenta e um reais e sessenta centavos), vencido em 20/08/2007; e nº 392675 SL 7938, no valor de R\$ 53,30 (cinquenta e três reais e trinta centavos), vencido em 23/08/2007, inscritos em 27/10/2009, nos quais figura como credora a empresa reclamada ARMAZÉM PARAIBA**. Intime-se a reclamada para **proceder à devida baixa no prazo de cinco dias, pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será revertido em prol da reclamante**. Com o fim de evitar o descumprimento da presente ordem, determino seja oficiado ao SPC para proceder às baixas devidas e para que se abstenha de fornecer certidões positivas referente aos títulos em questão, até decisão ulterior, sob as penalidades legais. **Para a sessão de conciliação designo o dia 11/07/2012, às 08:45 horas. Proceda-se a citação da reclamada, via postal, para comparecer ao ato, cientificando-a de que o seu NÃO COMPARECIMENTO importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cientifique a reclamada que na audiência deverá se fazer representar por PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR**, visto que a conciliação deve ser estimulada por juízes e advogados. Cientifique-a, ainda, que em se tratando de relação de consumo o ônus da prova será invertido, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica da reclamante. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. (Ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito- JECC.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº466/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0011.0001.3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

RECLAMANTE: JALES CARVALHO REGO

RECLAMADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO – AMERICANAS.COM

ADVOGADO: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES – OAB/SP 164.322-A

INTIMAÇÃO: “Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 21/08/2012, às 10:00 horas. A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), pelo que inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC. É obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, em se tratando de pessoa jurídica deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte reclamante que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Do exame dos autos vejo que a reclamada está

patrocinada por advogado. Alerta, pois, o reclamante da conveniência de patrocínio por advogado e que, se desejar, poderá ter assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, nos termos do art. 9º, parágrafo 1º e 2º da Lei 9.099/95, ou constituir advogado de sua preferência, devendo se manifestar até a data da audiência. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, implicará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 465/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3645-8** – RECLAMATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SEBASTIÃO CHAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO - OAB/TO 4837

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 27: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação da documentação relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação, designo o dia 15/08/2012, às 09:30 h. Cite-se a empresa requerida, do teor da inicial e intime-se para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juízes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Deixo para analisar o pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela após a angularização da relação processual. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito. - JECC.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº464/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0012.0320-5** – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: INES DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: ANTONIO URUMURU DE MORAIS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: “INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 30/08/12, às 08:30 horas. Ressalto ser obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica este deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecimento sem a produção de defesa, implicará em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 475/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3654-7** – RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: NEURACY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 03 de setembro de 2012 às 09hs30min

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 474/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3655-5** – RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: WILSON BALBINO DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 03 de setembro de 2012 às 09hs15min

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 473/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3656-3** – RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ADELINO TAVARES DE LIMA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 03 de setembro de 2012 às 09hs00min

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 472/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3650-4** – RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOSE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 03 de setembro de 2012 às 08hs45min

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 469/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3657-1** – RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ADESUITA ANGELICA DE ARAUJO

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 03 de setembro de 2012 às 08hs30min

**COLMEIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2009.0005.4211-8**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: MARIA JURACI LIMA QUEIROZ

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/4.187

DESPACHO: Oficie-se o Banco do Brasil, para proceder a abertura de conta judicial vinculada a este juízo, em nome da requerente, para fins de depósito da quantia de R\$. 7.209,68, conforme cálculo de fl. 47, cujo valor somente poderá ser movimentado mediante autorização deste juízo. Após a comprovação do depósito, oficie o requerente para devolver o veículo apreendido, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Colméia. 10 de maio de 2010, Jordan Jardim.

**AUTOS: 2009.0007.2760-6**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO OAB-GO 29-184 E SELMO CORREA JUNIOR OAB-GO 22.075-E

Requerido: POSTO PRESIDENTE ARAGUAIA LTDA

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, após intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Postergo a apreciação do pedido de extinção da inscrição n. 11697001288-07, quando da análise do mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se. Colméia, 28 de setembro de 2010.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0004.7431-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusada: DIVA MARIA DE JESUS LEMES

Advogado do Acusada: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré Diva Maria de Jesus Lemes, base no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, em sua anterior redação, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. Pr. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 26 de março de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2012.0002.2797-2 (1.078/04) – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUSA

Advogado do Acusado: DR. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, do réu José Roberto Ferreira de Souza, o que faço com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais Expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o ministério Público. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais". Colméia/TO, 07 de maio de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2006.0006.1793-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS e CARLOS GILBERTO MARTINS DA SILVA

Advogado dos Acusados: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, dos réus Francisco Antônio Pereira dos Santos e Carlos Gilberto Martins da Silva, o que faço com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais Expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o ministério Público. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais". Colméia/TO, 07 de maio de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2007.0004.7432-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOEL DE OLIVEIRA FERNANDES

Advogada do Acusado: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Joel de Oliveira Fernandes, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, em sua anterior redação, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado arquivem-se". Colméia/TO, 03 de abril de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2005.0003.3686-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: MARCELO NOVAES DA COSTA e BRASILEIRA MOREIRA LIMA

Advogado do Acusado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas ao primeiro acusado e pelo fato da morte do segundo denunciado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Marcelo Novaes da Costa, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e do réu Brasileira Moreira Lima, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Cientifique-se o Ministério Público. Publique, registre e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 07 de maio de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: 922/02 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: VALDOMIRO LÁZARO DE PAIVA

Advogado do Acusado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Valdomiro Lázaro de Paiva, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se". Colméia/TO, 30 de abril de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2006.0006.1777-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: MANOEL ARAÚJO DE SOUSA e JOÃO BEZERRA DE SOUSA JÚNIOR

Advogado do Acusado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, vislumbrando-se a inércia do Estado que não revogou a suspensão do processo durante o período de prova, frente ao não cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, dos réus Manoel Araújo de Sousa e João Bezerra de Sousa Júnior, o que faço com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Cientifique-se o Ministério Público. Publique, registre e intime-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 07 de maio de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2006.0007.6333-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: MILTON CÉSAR PINHEIRO DE CASTRO e JOSÉ ERNANDES DE SOUSA ALVES

Advogado do Acusado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e considerando o que consta dos autos acolho o entendimento jurisprudencial majoritário para considerar ATÍPICA a conduta descrita como furto, pelo princípio da insignificância, imputada aos acusados MILTON CÉSAR PINHEIRO DE CASTRO e JOSÉ ERNANDES DE SOUSA ALVES. P. R. I. C.". Colméia/TO, 18 de abril de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

## CRISTALÂNDIA

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.7784-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Warley Pereira Borralho

Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO nº1.063

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as Contrarrazões. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2009.0010.9026-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Feliciano Javaé

Réu: Renan Uassuri

Advogado: Procurador Federal Dr. Lusmar Soares Filho – OAB/GO 7.818 – Mat. 0446745

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 01 de Agosto de 2012, às 11hs00Min, bem como da expedição de Carta Precatória para inquirição das testemunhas na Comarca de Formoso do Araguaia/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2008.0003.7133-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Eleomar Cabral Oliveira

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica – OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 07 de Agosto de 2012, às 16hs00Min, bem como da expedição de Carta Precatória para inquirição da testemunha na Comarca de Porto Nacional/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2008.0000.2572-7/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Karla Katielly Dias Montel

Réu: Antonio Carlos da Silva Luz

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 07 de Agosto de 2012, às 14hs50Min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2009.0004.5767-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Cleiton da Silva Alves

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19 B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 08 de Agosto de 2012, às 13hs00Min, bem como a expedição de Carta Precatória para inquirição da testemunha na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2010.0000.1722-0/0****AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE(S): SEATIEL GLEIDE ALVES FEITOSA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

EMBARGADO (S): GILBERTI GLEIDE ALVES FEITOSA

ADVOGADO: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296 e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl. 65 dos autos a seguir transcrito: "Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O Silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória..."

**AUTOS Nº 2007.0009.4185-7/0****PEDIDO: COBRANÇA**

REQUERENTE: ERIS MANZI MSALVIANO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.

ADVOGADO: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2582

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados das partes acima mencionados do despacho de fl. 91 verso dos autos a seguir transcrito: "Arquivem-se até que a parte interessada promova o cumprimento da sentença."

**AUTOS Nº 2011.0001.7563-8/0****PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: ROBERTO PAHIM PINTO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 e Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo – OAB/TO nº 3311

REQUERIDO: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado da decisão de fls. 27/28 a seguir transcrita: "Razão assiste ao exequente no que toca ao pedido postulado à fl. 24. Não obstante, tendo em conta a certidão à fl. 21v e nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, renove-se aquela diligência e, para tanto, CITE-SE o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, cujo valor deve ser atualizado pela contadoria judicial (o que ora determino) e deve constar, expressamente, no Mandado, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens dos executados e à sua avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, os executados (artigo 652, § 1º do CPC). O oficial de justiça, não encontrado o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os mesmos três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do CPC). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652-A do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral

pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652 - A, parágrafo único, CPC).

**AUTOS Nº 2012.0003.3733-5****PEDIDO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: ELI FÁTIMA DE LIMA

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da parte autora acima mencionada Do despacho de fl. 56 dos autos a seguir transcrito: " Analisando o presente feito, verifico que não houve o recolhimento das custas e taxas judiciárias, nos termos da certidão lavrada pela escritania. Não obstante, ressalto que o pleito de postergação do pagamento dos aludidos valores não merece acolhimento, em virtude da inexistência de respaldo legal. Dessa forma, chamo o feito à ordem e determino o cancelamento da audiência designada, em virtude da existência de questão prévia impeditiva a ser solucionada. Após, intime-se o pólo ativo para que promova a respectiva quitação dos montantes, apresentando comprovantes no processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito..."

**AUTOS Nº 2006.0008.8873-7/0****PEDIDO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: MARIA ROSELITA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: WILSON LEANDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo de 5(cinco) dias manifestar interesse nos autos.

**AUTOS Nº 2009.0010.8899-2/0****PEDIDO: CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte para no prazo de 20 dias apresentar cronograma de andamento das obras de construção da subestação noticiada.

**AUTOS Nº 2008.0005.2185-6/0****PEDIDO: DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521

REQUERIDO: MOISES SANTOS DOS REIS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado da decisão de fl. 37 a seguir transcrita: " Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito, com base no art. 4º, do Decreto-lei 911/69. Retifique-se a capa dos autos. Cite-se o demandado para, no prazo de 5(cinco) dias promover a entrega do veículo/depósito em juízo, à consignação do equivalente em dinheiro ou à apresentação de contestação..."

**AUTOS Nº 2009.0006.8258-0/0****PEDIDO: DEPÓSITO**

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521

REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA SALES DIOGENES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado da decisão de fl. 34 a seguir transcrita: " Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito, com base no art. 4º, do Decreto-lei 911/69. Retifique-se a capa dos autos. Cite-se o demandado para, no prazo de 5(cinco) dias promover a entrega do veículo/depósito em juízo, à consignação do equivalente em dinheiro ou à apresentação de contestação..."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : BUSCA E APREENSÃO DE PROCESSOS**

Requerente: Vara Cível da Comarca de Dianópolis

**DECISÃO:**

Dessa forma, com base na fundamentação acima exposta, determino a perda do direito dos Advogados Jales José Costa Valente e Itamar Barbosa Borges, de vista de quaisquer autos fora do Cartório Cível do Fórum de Dianópolis, sanção prevista até a devolução dos autos retidos em cartório. Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da precatória de busca e apreensão referente ao advogado Gildair Inácio de Oliveira. Reitere-se cumprimento da precatória de busca e apreensão dos autos retidos em mãos do advogado Admilson F. Costa. Oficie-se à OAB local para as providências cabíveis com relação aos advogados Jales José Costa Valente e Itamar Barbosa Borges, do teor desta decisão, enviando-se cópia dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Jossanner Nery Nogueira Luna.

**Autos n. 2011.11.8519-1-REIVINDICATORIA**

Requerente: Edson Dias Barbosa

Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**DECISÃO:**

Ante o exposto, entendo como requisito de petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício assistencial, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que o requerente comprove nos autos o requerimento do benefício assistencial junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, sob pena de

indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.9.7341-2-REIVINDICATORIA**

Requerente: Ana Angélica Cardoso de Jesus

Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de acordo de folhas 18/20. Dianópolis, 15/06/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2011.0005.6662-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Requerido: OSVAMIR INACIO DA SILVA E ISABELLA DA COSTA SILVA

Adv.

**SENTENÇA:**

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência ofertada às fls.47, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos (art.158, § único do CPC). Posto isto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art.267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

Caso tenha sido expedida carta precatória à cidade de Luis Eduardo Magalhães-BA, oficie-se para a devida devolução. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com observância às formalidades legais. Custas pelo requerente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem. Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

### 1ª Vara Cível e Família

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0012.3218-1 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: D. C. A.

Advogado: DR. JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES – OAB/TO Nº 2313

Requerido: J. K.

Advogado: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO Nº 2.301-A

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 20/6/2012, às 15:00 horas, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). 2- Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). 3- As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, 331, § 2º). 3- Intimem-se. Dianópolis-TO, 14 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

### Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2011.4.6179-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues OAB/TO 178

Requerido: INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

**DECISÃO**

Assim determino que o Requerente comprove a necessidade da gratuidade da justiça através da juntada dos comprovantes de imposto de renda pessoa física dos últimos 5 (cinco) anos e comprovantes de recebimento da aposentadoria, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça e cancelamento da distribuição. Após, voltem os autos conclusos.

Dianópolis-TO, 15 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2011.0001.5497-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Adv: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: WANDERSON CARDOSO DE BENS

Adv. NÃO CONSTITUIDO

**SENTENÇA**

Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art.20, § 3º, "a", do Código de Processo Civil, em função do zelo profissional do patrono da requerente. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.

Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 03 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2012.1.2022-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerido: GRACIANE DA SILVA FERREIRA

Adv. NÃO CONSTITUIDO

**SENTENÇA**

Assim, não tendo a parte requerente preenchido os requisitos do artigo 3º do decreto-lei nº911/69, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Suportará a requerente o pagamento das custas processuais finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Dianópolis-TO, 09 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2011.10.2713-8/0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: MUNDO MINERAÇÃO LTDA E DNPM/TO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem. Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2011.10.2713-8/0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: MUNDO MINERAÇÃO LTDA E DNPM/TO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem. Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 201110.7116-1/0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: QUANTUM MINERAÇÃO LTDA E DNPM/TO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**SENTENÇA**

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Dianópolis-TO, 24 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2011.10.2730-8/0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: FLÁVIO LUIZ AGNOLIM E DNPM/TO

Adv. NÃO CONSTITUIDO

**SENTENÇA**

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 201110.2729-7/ – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: ÁGUA LINPA ENERGIA S.A E DNPM/TO

**SENTENÇA**

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 201110.2729-7/ – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: ÁGUA LINPA ENERGIA S.A E DNPM/TO

**SENTENÇA**

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Dianópolis-TO, 25 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2011.10.7117-0/0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA E DNPM/TO

Adv:

Requerido:

Adv.

**SENTENÇA**

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios por se tratar de alvará judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Dianópolis-TO, 09 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2012.0003.4033-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SOFISA S/A

Adv: CARLA PASSOS MELHADO OAB/SP 187.329

Requerido: DIVINA CÉLIA COSMO CERQUEIRA

Adv.

**SENTENÇA**

Assim, não tendo a parte requerente preenchido os requisitos do artigo 3º do Decreto-lei nº911/69, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Suportará o requerente o pagamento das custas processuais finais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Dianópolis-TO, 21 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Nº. dos autos: 2009.0004.8868-7/0 – Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: CIBRAC – CIA. Brasileira de Colonização

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4319

Advogado: Drª. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

Requeridos: Juscelino de Tal, Antônio de Tal, Edimilson de Tal e Valdemar Soares

Advogado: Dr. Silvano Lima Rezende – OAB/TO 4981

DECISÃO: “É o sucinto relatório. DECIDO. Em que pesem as alegações da parte requerente, de que o INCRA não tem interesse no feito, face a presente ação ter natureza possessória, não cabe a este Juízo decidir se a autarquia federal realmente possui ou não interesse no feito, pois tal juízo fica a cargo da Justiça Federal a teor da Súmula nº150 do STJ. Ao que percebo, apenas eventual reconhecimento de ausência de interesse do INCRA por parte da Justiça Federal, é que este Juízo Estadual poderá apreciar o caso em tela, conforme inteligência da Súmula nº254 do STJ. Em sendo assim, havendo interesse do INCRA (Autarquia Federal), declino da competência para a Justiça Federal. Diante do exposto, transitada em julgado, remetam-se os autos à Justiça Federal, Subseção de Araguaína/TO, com as nossas homenagens, efetuando as baixas de estilo. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito”.

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº. 350/05 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Quilendor Rolins Guimarães

Requerido: José Joilton S. Santos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 18 de Junho de 2012.

**Autos nº. 865/98 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Luiz Ribeiro do Nascimento

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 18 de Junho de 2012.

**Autos nº. 132/04 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Maria Aparecida Ferreira Feitosa

Requerido: Valfredo Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 18 de Junho de 2012.

**Autos nº. 134/04 – (Cobrança – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Advaldo Soares Noleto

Requerido: Deusimar P. Costa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 18 de Junho de 2012.

**Autos nº. 1.768/04 – (Embargos a execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Francisco Braga dos Santos

Requerido: Moisés de Castro Rocha

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, em face da perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais “pro rata”. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, paga as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 18 de Junho de 2012.

**Autos nº. 122/03 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Moisés de Castro Ramos

Requerido: Miguel Firmino Alves da Costa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 18 de Junho de 2012.

**Autos nº. 120/03 – (Cobrança – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: José Carvalho da Silva

Requerido: Domingos Pereira da Aleluia

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, paga as custas processuais e feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 18 de Junho de 2012.

**Autos nº. 965/98 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Luiz Ribeiro do Nascimento

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 18 de Junho de 2012.

**Autos nº. 984/99 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Valdeci Sousa Mora

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 18 de Junho de 2012.

**Autos nº. 1.104/99 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Irismar Rodrigues Lima

Requerido: Terezinha Tavares Quixaba

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 682/98 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: João Maurício de Andrade

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 906/98 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Maria Gomes Cíngano

Requerido: João Walcacer Neto

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 2006.0003.9511-0 /0 (471/06) – (Execução de Título Extrajudicial – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Lucinéia Lima

Requerido: Cleonice Alves Aquino

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 2006.0003.9513-7 /0 (467/06) – (Execução de Título Extrajudicial – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Herikson Vasconcelos Ribeiro

Requerido: João Carvalho Filho

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 2006.0003.9520-0 /0 (461/06) – (Execução de Título Extrajudicial – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Herikson Vasconcelos Ribeiro

Requerido: Cleomar e Silva Ferreira

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 922/99 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Antônio Pereira de Souza

Requerido: Sebastião Rodrigues Carvalho

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 324/05 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Kátia Régia Correia Teixeira

Requerido: Delvanir Cunha Ramos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 650/05 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Quildenor Rolins Guimarães

Requerido: José Joilton S. Santos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 788/98 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Anaides Lima Coelho Bezerra

Requerido: Manoel Raimundo Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem custas em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 2006.0003.9516-1 /0 (465/06) – (Execução de Título Extrajudicial – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Herikson Vasconcelos Ribeiro

Requerido: Raimundo Nonato

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 905/98 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Múcio Gomes de Souza

Requerido: Vera-Lívia Feitosa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 990/99 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Anaídes Lima Coelho Bezerra

Requerido: Maria Judite Sousa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**Autos nº. 280/05 – (Execução – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Edivan Soares Gil

Requerido: José Rejano R. Marques

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.00096034-5 /0 (1233/11) – (Execução de Sentença)**

Requerente: Lídio Carvalho de Araújo

Adv. Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO nº 736

Requerido: Vinicius Donnover Gomes

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência designada para o dia 30/07/2012 às 15h45. Goiatins, 15 de Junho de 2012.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2008.0010.0190-2 – Ação Declaratória**

Fica o advogado da parte Requerida, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Megainfo Computação Ltda.

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos – OAB/TO nº 1.671-A.

DECISÃO de fls. 59/67: "(...) É cediço que a lei nº 8.952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação de tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilita o adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. (...) Logo, nos presentes autos; em que pese o argumento, às fls. 05, de responsabilidade objetiva da requerida nos termos do artigo 14, caput e §§, do CDC, não há elementos suficientes, que autorizem a concessão da antecipação da tutela, porque a questão discutida demanda dilação probatória; logo mister, indubitavelmente, apurar os fatos, objeto da presente ação, o que sucederá, apenas, na fase processual instrutória. (...) Ante o exposto, tendo em vista que só se defere a antecipação de tutela quando presentes, a priori, todos os requisitos exigidos pela lei processual; indefiro o pedido de tutela antecipada, formulado na petição inicial. (...) Finalmente, determino que se apense aos presentes autos todos os outros demais em que figurem o mesmo ora autor e que cuidem da mesma natureza da presente ação: declaratória de inexistência de débito com tutela antecipada para cancelamento de registro em órgão restritivo de crédito – SPC e outros – cumulados com indenização por danos morais com inversão do ônus da prova; bem como que se oficie o juízo da Vara Criminal desta Comarca, solicitando informação acerca da existência ou não de processo criminal, cuja uma das partes seja o ora autor e, na hipótese positiva, a sua natureza e fase processual; além da Diretoria do Foro da Comarca de Imperatriz/MA, solicitando certidão acerca da existência ou não de feitos cíveis, criminais e JECC contra o ora autor e, na hipótese positiva, a fase processual dos mesmos; sem contar que se oficie a companhia de água e esgoto e telefonia atuantes em Imperatriz/MA, a fim de que informe a este Juízo, no prazo de até 15 (quinze) dias, o nome e qualificação da pessoa cadastrada em seu sistema responsável pela unidade da Rua Antônio Guedes, 08A, Jardim São Luis, Imperatriz/MA, cep: 65900-000 nos anos de 2005 a 2008. No mais, com espeque no artigo 130, do CPC, oficie-se conforme requerido às fls. 32. Intimem-se. Guaraí, 15/06/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0001.5275-5/0 – Despejo para Uso Próprio**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida, abaixo identificados, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Agenor Pires Andrade

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Requerido: Dorotel Gonçalves Cavalcante

Advogado: Dr. Paulo Vitor Oliveira G. Pereira OAB/TO nº 4535-A

DESPACHO de fl. 106: (...) ao qual acresço intimação do requerido para se manifestar acerca dos documentos de fls. 90/105. Guaraí, 17/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0001.5275-5/0 – Despejo para Uso Próprio**

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificados, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Agenor Pires Andrade

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Requerido: Dorotel Gonçalves Cavalcante

Advogado: Dr. Paulo Vitor Oliveira G. Pereira OAB/TO nº 4535-A

DESPACHO de fl. 81: "(...) Após, intimem-se para especificarem provas que pretendam produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as; bem como para se manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o disposto no artigo 331, § 3º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 13/4/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.219/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2012.0002.0469-7 – Ação Cautelar**

Requerentes: Rafael Nakamury Alves de Mello e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 63/68: "Relatório dispensado nos termos do artigo 165, do CPC. DECIDO. Trata-se de ação cautelar visando a exclusão e/ou impedimento de inscrição dos nomes dos Autores em cadastros que tenham cunho restritivo ao crédito, especificamente junto ao SERASA e SPC, sob o argumento de serem agricultores com dívidas e inadimplências junto ao Banco Requerido. Os Autores se apresentam propondo prestar caução, ou seja, os mesmos já ofertados ao Requerido como garantias cedulares e, por fim, dizem que ainda serão propostas as competentes ações revisionais dos contratos de financiamento agrícola originários dos débitos e inadimplências apontados nos cadastros de proteção ao crédito. A inicial veio acompanhada de vários documentos (fls. 02/35) e, determinada a emenda, esta (fls. 53/54) se fez acompanhar por novos documentos (fls. 55/57) Inicialmente, verifica-se que os Autores propuseram uma ação cautelar, mas requereram antecipação de tutela como medida liminar. Logo, a confusão interpretativa dos dois instrumentos de direito processual, de imediato, invalida a pretensão. A concessão de medidas acautelatórias, em caráter liminar, exige preenchimento de requisitos que a justifique, ou sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado e refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, neste caso, não restou demonstrado. A simples alegação de que ainda serão propostas as ações revisionais não atende ao conteúdo necessário ensejador do deferimento pleiteado, posto que inerente ao mérito da ação principal ainda inexistente. Os Autores confessam a inadimplência e, nestes casos, as restrições cadastrais são legítimas. Neste sentido: (...) Assim, no tocante ao suposto direito invocado pelos Autores, resta concluir que, nos estritos limites da ação proposta, ainda se encontra inexistente a plausibilidade invocada. No tocante ao outro requisito essencial, ou seja, o periculum in mora, os documentos de fls. 55/57 demonstram que as restrições e/ou registros se encontram lançados nos cadastros de proteção ao crédito desde o ano de 2010, não sendo os únicos. Existem várias outras anotações, efetuadas por entidades diferentes do Banco Reclamado nesta ação. Ante o exposto, nas condições atuais do processo, indefiro o pedido liminar conforme pleiteado. Cite-se o Banco Requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar resposta e indicar as provas que pretenda produzir, sob pena de incorrer nas disposições contidas no artigo 803, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 14 de junho de 2012. Sarita von Roeder Michels. Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Cível."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.218/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2012.0001.5779-6 – Ação Cautelar**

Requerentes: Jose Valteir da Silva e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 76/81: "Relatório dispensado nos termos do artigo 165, do CPC. DECIDO. Trata-se de ação cautelar visando a exclusão e/ou impedimento de inscrição dos nomes dos Autores em cadastros que tenham cunho restritivo ao crédito, especificamente junto ao SERASA e SPC, sob o argumento de serem agricultores com dívidas e inadimplências junto ao Banco Requerido. Os Autores se apresentam propondo prestar caução, ou seja, os mesmos bens já ofertados ao Requerido como garantias cedulares e, por fim, dizem que ainda serão propostas as competentes ações revisionais dos contratos de financiamento agrícola originários dos débitos e inadimplências apontados nos cadastros de proteção ao crédito. A inicial veio acompanhada de vários documentos (fls. 02/47) e, determinada a emenda, esta (fls. 66/67) se fez acompanhar por novos documentos (fls. 68/69) Inicialmente, verifica-se que os Autores propuseram uma ação cautelar, mas requereram antecipação de tutela como medida liminar. Logo, a confusão interpretativa dos dois instrumentos de direito processual, de imediato, invalida a pretensão. A concessão de medidas acautelatórias, em caráter liminar, exige preenchimento de requisitos que a justifique, ou sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado e refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, neste caso, não restou demonstrado, pois, a simples alegação de que ainda serão propostas as ações revisionais, não atende ao conteúdo necessário ensejador do deferimento pleiteado, posto que inerente ao mérito da ação principal ainda inexistente. Os Autores confessam a inadimplência e, nestes casos, as restrições cadastrais são legítimas. Neste sentido tem sido o entendimento jurisprudencial: (...) Ademais, como muito bem observado pelo próprio requerente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, fixou como parâmetro para exclusão do nome de devedor dos bancos de dados de proteção ao crédito, os seguintes requisitos, que deverão ser demonstrados concomitantemente, para o deferimento da liminar almejada, a saber: (...) Assim, no tocante ao suposto direito invocado pelos Autores, resta concluir que, nos estritos limites da ação proposta, ainda se encontra inexistente a plausibilidade invocada. No tocante ao outro requisito essencial, ou seja, o periculum in mora, os documentos de fls. 68/69 demonstram que as restrições e/ou registros se encontram lançados nos cadastros de proteção ao crédito desde novembro 2011. Ante o exposto, nas condições atuais do processo, indefiro o pedido liminar conforme pleiteado. Cite-se o Banco Requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar resposta e indicar as provas que pretenda produzir, sob pena de incorrer nas disposições contidas no artigo 803, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Guaraí,



14 de junho de 2012. Sarita von Roeder Michels. Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Cível."

**Autos: 2011.0012.7445-3/0 – Execução de Título Extrajudicial**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificados, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Los Grobo Ceagro do Brasil S/A

Advogado: Dr. Rogério Luis Giaretton OAB/MA 7.774-A e OAB/RS nº 50.966

Executado: Itanir Roberto Zanfra

DESPACHO de fl. 59: "Primeiramente, considerando a zelosa certidão retro, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guarai, 27/1/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos nº: 2008.0010.1944-5 – Ação Declaratória**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Banco Panamericano S.A.

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3.066.

DECISÃO de fls. 71: "Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte requerida, uma vez que não consta dos presentes autos procuração ou subestabelecimento, em que esta outorga poderes a Dra. Anete Diane Riveros Lima, OAB/TO 3066; subscriptora da peça de contestação de fls. 17/32. Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato processual retro citado (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, conseqüentemente, declarar a revelia da parte requerida, uma vez que sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Outrossim, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito da representação. Concomitantemente, suspendo o presente feito. No ensejo intime-se a parte requerida para, no mesmo prazo, acostar cópias legíveis dos documentos que instruíram a contestação, sob pena de desentranhamento dos acostados e devolução à origem, haja vista a impossibilidade da leitura dos mesmos; bem como se oficie a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, solicitando cópia de todo o procedimento referente à expedição da 1ª e 2ª via do RG 2419559, seguindo para tanto cópia dos documentos de fls. 34/35. Visto em Correição. Guarai, 08/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0010.7395-4/0 – Execução de Título Extrajudicial**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificados, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO nº 4562-A

Executados: V S R Lopes e outros

DECISÃO de fl. 45/47: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls. 08/09 e o subestabelecimento público de fls. 10, que cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte exequente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (...). Ademais, o artigo 365, caput e inciso III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais(...)". Outrossim, à fl. 42, vislumbra-se subestabelecimento genérico particular; enquanto do subestabelecimento público de fl. 10 consta, expressamente, que "podendo os outorgados subestabelecer por instrumento público e assinar separadamente...", negritamos. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c artigo 654, § 1º c/c artigo 667, § 3º, do CC/02, determinando-se sua intimação para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declarar nulidade do processo com consequente extinção; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Lado outro, desde já, considerando em que pese, às fls. 05, o exequente afirmar que o valor do débito equivale até 19/08/2011 a R\$ 20.446,27, observa-se que a planilha apresentada pelo exequente, às fls. 23/26, data de 11/08/2011, enquanto a petição inicial data de 30/09/2011, ou seja, mais de um (1) mês após aqueles cálculos; com fulcro no artigo 616, do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, emendá-la nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC c/c artigo 28, caput, §2º, incisos I/II, da Lei 10.931/04, apresentando demonstrativo atualizado até o cumprimento da presente decisão do débito exequendo. E, no ensejo, determino sua intimação para que, no mesmo prazo, complemente o pagamento das custas processuais iniciais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Concomitantemente, suspendo o feito. Guarai, 19/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0009.7855-4/0 – Execução**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A

Executado: Michel Grigolo

DECISÃO de fl. 40/41: "Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda conforme demonstrativos anexos, a qual deverá ser

corrigida até data do efetivo pagamento, além de ser acrescida das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) -salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade -; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, -dando preferência aos bens dado em garantia cedular-, cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655 | 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Quanto ao pedido para que a citação do(a)(s) executado(a)(s) se proceda nos termos do artigo 172, § 2º do CPC, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo retro mencionado. Intimem-se. Guarai, 28 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0009.1615-0 – Execução de Título Extrajudicial**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Valdemar de Oliveira Gomes

Advogado: Dr. Philippe Dall' Agnol OAB/TO nº 4395-A e outros

Executado: ADV Distribuidora de Bebidas Ltda

DESPACHO de fl. 31: "Ao compulsar os autos em epígrafe, às fls. 04, vislumbra-se pedido dos benefícios da justiça gratuita ao exequente, o que indefiro, há já vista: 1) a manifestação de fls.23/27, contrária em relação a sua própria qualificação na exordial fl. 02, na procuração de fl.05 e a própria declaração de fl. 24, de onde se extrai como sua profissão contador e não bilheteiro; bem como 2) a presunção relativa prevista no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50; sem contar 3) o contexto fático do caso em tela, com requerimento de execução fundamentada num contrato de locação de um veículo de carga, do ano de 2003, descrito na exordial, cujo aluguel mensal era de R\$ 5.500,00 no ano de 2009, do qual, também, se extrai que o ora exequente, outrora locador, "obrigou-se a manter em perfeito estado de uso o veículo cumprindo com as obrigações de revisões periódica em estabelecimentos autorizados, providenciando, imediatamente, no caso de qualquer acidente, o devido conserto.", negritamos; bem como "fica o locador obrigado a proceder a seguro dos veículos contra roubo e acidente. O licenciamento, quando necessário, será providenciado pelo locador. Todas as despesas com manutenção dos veículos ocorrerão por conta do locador..." - o que não se faz de graça -; aos quais se acrescenta, 4) o patrocínio da presente causa por uma banca de quatro advogados particulares de Palmas/TO; 5) o fato do autor residir em local nobre e conhecido desta urbe: Rua Rui Barbosa, nº 1590 e 6) o valor devido a título de custas processuais e taxa judiciária - cujo pagamento desta pode ser parcelado, nos termos do código tributário estadual, em duas vezes -, a saber: R\$ 1.400,59 (mil quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos). Decido assim, determino a intimação do exequente para, no prazo de até 30 (trinta) dias, preparar o presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Guarai, 10/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**RETIFICAÇÃO**

**Autos: 2008.0009.5140-0**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Usucapião.

Requerente: Genoino Francescheto e Rita Rigo Francescheto.

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472.

Requerido: Tocantins Refrigerantes S/A.

Advogado: Dr. José Gerônimo Duarte Júnior – OAB/MA 5302.

Despacho de fls. 334: "Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; Ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificção das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guarai, 07/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº.2011.0000.4259-1**

ESPÉCIE: Cobrança DPVAT

Requerente: RICADO PINTO BARROS

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia

CERTIDÃO: 32/06: CERTIFICO que os presentes autos já se encontram em cartório aguardando manifestação. Guarai-TO, 15/06/2012. Carla Regina N. S. Reis, Téc. Judiciária de 1ª Instância

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.2011.0006.4021-9**

ESPÉCIE: Cobrança DPVAT

Requerente: THAISE PRIMO SANTOS

Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(a): Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia

CERTIDÃO: 31/06: CERTIFICO que os presentes autos já se encontram em cartório aguardando manifestação. Guarái-TO, 15/06/2012. Carla Regina N. S. Reis, Téc. Judiciária de 1ª Instância

**PROCESSO Nº. 2012.0002.4522-9**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 13.06.2012 HORA 14:00 DECISÃO Nº: 29/06

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: MOTOSPORT COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: UNISHOPPING IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS

DECISÃO Nº 29/06 (6.4 c): I – Considerando que a revelia na esfera dos Juizados Especiais é relativa, junte o autor aos autos, em 05 (cinco) dias, certidão atualizada de protestos nesta cidade. Após, voltem conclusos. II – Designo o dia 21.06.2012, às 17:15 horas, para a audiência de publicação de sentença, ficando os presentes já intimados. III – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2012.0002.7662-0**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 11.06.2012 HORA 14:30 DECISÃO Nº: 26/06

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: MARIA DULCINEIDE TEIXEIRA GURGEL

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

PREPOSTA: PATRÍCIA MARINHO RIBEIRO

DECISÃO Nº 26/06 (6.4 c): I – Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 21.06.2012, às 17:00 horas, para a audiência de publicação de sentença. II – Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**Nº dos Autos:2012.0001.7967-6**

Ação Penal Art. 139, 140 e 147 do CP e Art. 42 da LCP Data 29.05.2012 Hora 14:45

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor(a) do Fato: NORACY DOS SANTOS ROCHA

Defensor Público:

Vítima: LUZIA MARGARETH ALVES

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 18/05 (7.3.b) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e NORACY DOS SANTOS ROCHA, com cláusula resolutive. Ficam a Autora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo eles os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se

**PROCESSO Nº. 2012.0002.7660-4**

ESPÉCIE REPARAÇÃO DE DANOS DATA 29.05.2012 HORA 16:30 DECISÃO Nº: 61/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: ISMAEL MENDES DE ARAUJO

AADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

REQUERIDO: PEDRO PEREIRA BARROS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

ATOS DO CONCILIADOR

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a ausência do Requerente, que a justificou e pediu a redesignação desta audiência, conforme se depreende da petição acostada às fls. 38. Ausente o requerido, que não localizado, nos termos da certidão de fls. 37. O advogado do requerente ratificou o endereço do requerido constante da inicial e requereu a sua citação via oficial de justiça. DECISÃO Nº: 61/05: Defiro o pedido supra. Redesigno o presente ato para o dia 19.06.2012, às 15:30 horas, ficando os presentes devidamente intimados. Cite-se e intime-se o requerido no endereço constante da inicial, conforme requerido, servindo cópia deste como mandado. Intimem-se. Publique-se (SPROC/DJE)”.

**AÇÃO: 2012.0001.0620-2**

TCO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 DATA 04.06.2012 HORA 15:30 DECISÃO Nº 01.06

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

AUTOR DO FATO: JULIO HONORATO DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

VÍTIMA: O ESTADO

DECISÃO CRIMINAL nº 01/06 – Considerando que o autor do fato aceitou a proposta, defiro o pedido do Ministério Público. Suspendo o processo até o cumprimento. Encaminhe-se ao Serviço Social Forense para que viabilize atendimento junto ao CRAS, fiscalizando o cumprimento e elaborando relatório. Decorrido o prazo fixado na transação, juntado o relatório, voltem conclusos. Publicada e intimados os presentes em audiência. Encaminhe-se os autos à Assistente Social. Guarái-TO, 04.06.2012

**AUTOS Nº 2012.0002.7657-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RENATO CARVALHO DOS SANTOS ME

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: INTER SPUMA – ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DRª. CLAUDIA FAGUNDES LEAL

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 22/06 JUSTIFICATIVA PARA O ATRASO NO JULGAMENTO Esta magistrada se encontra respondendo, cumulativamente e sem prejuízo de suas próprias funções neste Juizado Especial Cível e Criminal, também pela Diretoria do Foro; em substituição automática pela 1ª Vara Cível; e pela Justiça Eleitoral desta 6ª ZE. Conta apenas com dois servidores neste Juizado e se encontra sem substituto para assessoramento de gabinete, posto que a Dra. Assessora se encontra em licença maternidade. A constante realização de audiências unificadas de conciliação, instrução e julgamento, tanto no cível quanto no crime, somadas aos também constantes defeitos dos equipamentos de informática, não permitiram a publicação das DEZ (10) sentenças com data de publicação designada para o dia 12.06.2012, com a prévia intimação das partes por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento. DISPENSADO O RELATÓRIO nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. RENATO CARVALHO DOS SANTOS ME, qualificada na inicial, por meio de seu Representante Legal, compareceu ao balcão de atendimento deste Juizado e propôs a presente ação em face da empresa Inter Spuma, também qualificada, alegando que o nome/CNPJ da Empresa Requerente foi inscrito indevidamente nos órgãos de restrição ao crédito em razão de PROTESTO indevido lavrado a pedido empresa Requerida, no valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme faz prova pelos documentos juntados (fls. 04/16). Aduz que comprou colchões da empresa Reclamada, no valor total de R\$7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), para pagar em 08 parcelas, quitando todas as parcelas (fls.18/21). Alega ainda que, após o pagamento das parcelas, recebeu cobranças e notificação de protesto mesmo estando com o pagamento total das prestações, por isso as desconsiderou. Diz que enviou via fac-símile cópia dos pagamentos efetuados para a empresa Reclamada, porém, ao tentar um financiamento junto ao Banco Bradesco S.A foi informado da lavratura de protesto em nome de sua empresa (fls. 08). Assim, requer o condenação da Requerida no pagamento em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais/materiais a ser estipulado por este Juízo. FUNDAMENTAÇÃO-A REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA Mais uma vez se verifica fato que, aos poucos, vem se tornando corriqueiro, ou seja, empresas se apresentam em audiências unificadas apresentando toda a documentação em fotocópias sem qualquer certificação de autenticidade. Desde as cartas de preposição, procurações, substabelecimentos (fls. 23/37) e, muitas vezes, até mesmo as contestações, em fotocópias. As irregularidades de representação, nestes tempos de falsificações de toda ordem, põem em dúvidas a legitimidades daqueles que se apresentam como representantes legais das empresas requeridas. Tais irregularidades abrem margem para outras suposições, posto que, fato notório, as empresas que assim se apresentam não trazem qualquer proposta de conciliação e, muitas vezes, parecem mesmo interessadas em uma condenação. Substabelecimentos e mais substabelecimentos terminam por uma carta de preposto preenchida sobre uma fotocópia supostamente assinada por um advogado. As irregularidades de representação não permitem avaliar a legitimidade da representação processual das Reclamadas, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos não se encontra devidamente preenchido e, neste sentido, a uniformidade jurisprudencial recomenda: *“admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada”* (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo *“mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário”* (STF – 2ª Turma, Al 170.720-9-SP- Ag. Rg. rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). No entanto, como aceitar a documentação assim apresentada? Conforme legalmente autorizado, tanto pelo Código Civil Brasileiro quanto pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95, as empresas, pessoas jurídicas, podem se fazer representar por prepostos devidamente credenciados, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que seja apresentada documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, efetivamente conferir a ele os poderes inerentes à função. Certamente seria muito mais cômodo apenas ignorar tais fatos e apenas julgar o pedido conforme formulado. No entanto, as questões éticas não permitem ignorar tal descaso, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Assim, a somatória dos defeitos de representação obriga a reconhecer a revelia. Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Reclamada foi regularmente citada (fls. 17/verso) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas relativas a sua defesa em juízo. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto a preposta que compareceu à audiência, apresentou carta de preposição (fls.24) em fotocópia, supostamente assinada pelo Representante Legal da empresa Requerida. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto (fls. 36/47). A responsabilidade profissional e a ética necessitam resgate imediato. Juizados Especiais não podem ser usados como se tudo fosse tão pequeno que nem mesmo as regras mínimas do *estar em juízo* devam ser respeitadas. ANÁLISE DAS PROVAS CARREADAS PELA PARTE AUTORA Analisando o conjunto probatório careado aos autos pela parte Requerente, verifica-se que a soma dos boletos devidamente quitados (fls. 18/21), correspondem ao valor na Nota Fiscal Nº 00005715, expedida pela empresa Requerida (fls.13) bem como, conferem com a ordem de numeração das duplicatas acostadas (fls.09/14). Por outro lado, em sede de contestação, a empresa Requerida, alega que não houve ato ilícito na lavratura do protesto, porém, a

cópia do documento que juntou aos autos (fls. 36) bem demonstra a desorganização, posto que sequer se refere aos presentes autos. O que se observa da contestação é que a empresa Reclamada se preocupou com eventual condenação em danos morais mas, EM MOMENTO ALGUM CONTESTOU OU IMPUGNOU A DOCUMENTAÇÃO apresentada pela empresa Autora comprovando os pagamentos nos prazos devidos. Desta forma, nítido está que o protesto e a inclusão do nome/CNPJ da Reclamante nos órgãos de cadastro de restrição ao crédito são absolutamente indevidos. Em relação à devolução em dobro do valor cobrado, nada nestes autos demonstra que a empresa Reclamante tenha efetivamente pago qualquer valor em duplicidade. Relacionado ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que a empresa Requerida, ao provocar a lavratura de protesto de título e inclusão do nome/CNPJ da empresa Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, provocou consequências tais que, de fato, provocam o abalo de crédito. Saliente-se que os danos morais, nestes casos, têm por pressuposto o abalo de crédito que a providência normalmente ocasiona. Em outras palavras, o dano moral que advém da inscrição do nome/CNPJ em organismos de restrição ao crédito liga-se à indevida idéia de mau pagador que dela decorre, verificando-se que as circunstâncias demonstraram a violação a direito da personalidade da parte Autora, o que, certamente com maior ênfase na esfera comercial, transcende ao mero aborrecimento ou simples transtorno do dia-a-dia. A pessoa jurídica, assim como a pessoa física, é passível de sofrer lesão de natureza moral, quando abalada em sua honra objetiva (Súmula 227 do STJ). Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: *AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. PESSOA JURÍDICA. DANO IN RE IPSA. PRESUNÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO.1 - Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral configura-se 'in re ipsa', prescindindo de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes específicos... (AgRg no REsp 860.704/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 19/04/2011) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DANOS MORAIS. NÃO RENOVAÇÃO DO CHEQUE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROVA. PROTESTO INDEVIDO. NEGATIVAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. DANO IN RE IPSA. - Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescindindo de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes: (REsp 1059663/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008) Portanto, constata-se que os danos suportados pela vítima são incontestáveis, vez que, de fato, houve protesto indevido, bem como, inserção também indevida em cadastro de inadimplentes. Logo, o ato culposo da empresa INTER SPUMA/Agente e os danos causados estabelecem o necessário nexo de causalidade entre o dano e a responsabilidade da empresa Reclamada. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da empresa RENATO CARVALHO DOS SANTOS ME declarando indevido o protesto lavrado pelo 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Guarai, bem como, as restrições junto ao SPC/SERASA em relação à duplicata DMI 4631-3/4 no valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), determinando sejam as mesmas canceladas. CONDENO a empresa INTER SPUMA – ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. no pagamento de indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios, a base de 1% ao mês, a partir da publicação desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 14 de junho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito*

## GURUPI

### 2ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos n.º: 2012.0003.4694-7/0

Ação: Indenização  
Requerente: Paulo Pereira da Silva  
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego  
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores  
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 32/70.

##### Autos n.º: 2010.0008.0624-0/0

Ação: Nulidade de Negócio  
Requerente: Rafael Rosa Costa Teixeira  
Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer  
Requerido(a): Adélia Miranda Teixeira Matos  
Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Requisite-se ao CRC desta urbe, cópia da averbação que determinou o reconhecimento de paternidade do autor. Intime-se a requerida APARECIDA RAMOS DA SILVA para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais por memoriais. Após intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxas conforme decisão de fls. 42. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### Autos n.º: 6891/02

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Gizelda Martins de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
Executado(a): Freurismar Alves de Sousa  
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
Executado(a): Iraci Conceição de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú  
INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 82.

##### Autos n.º: 2012.0000.5303-6/0

Ação: Declaratória Negativa de Débito  
Requerente: Maria de Lourdes Ferreira Cruz  
Advogado(a): Dra. Gílenes Ferreira de Moraes David  
Requerido(a): Banco Panamericano  
Advogado(a): não constituído  
Requerido(a): Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNDL  
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto  
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 32/61.

##### Autos n.º: 2011.0004.4041-4/0

Ação: Indenização  
Requerente: Natanael Gonçalves Cardoso  
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa  
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova postulada pelo requerido, designando o dia 03/10/12 às 15:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### Autos n.º: 2009.0004.0293-6/0

Ação: Execução  
Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
Executado(a): Alzemiro Wilson Peres Freitas  
Executado(a): Zuleica Miranda Freitas  
Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 114, porque inútil neste momento. Intime-se o credor para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens à penhora. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### Autos n.º: 2011.0009.2216-8/0

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A.  
Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
Requerido(a): Aguiar e Tavares Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC, eis que não houve a estabilização da instância. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### Autos n.º: 2012.0001.6822-4/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
Requerido(a): Antônio Genésio da Silva  
Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à notícia de quitação informada pelas partes, julgo extinto o feito com fincas no art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### Autos n.º: 2011.0011.9295-3/0

Ação: Execução  
Exequente: Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.  
Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro  
Executado(a): Ildo Wolmar Snovareski  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Isento as partes de taxa final eventual excetuando os valores devidos a serventuários. Autorizo levantamento mediante cópia. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### Autos n.º: 2009.0001.8958-2/0

Ação: Execução  
Exequente: White Níquel Gases Industriais Ltda.  
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva  
Executado(a): Automateck Comércio de Materiais Elétricos Ltda.  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 10 (dez) dias indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### Autos n.º: 7741/06

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: HSBC Brasil Consórcio Ltda.  
Advogado(a): Dr. Pedro Roberto Romão  
Executado(a): Ana Cristina Ribeiro Soares  
Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar o alvará judicial para levantamento da importância depositada nos autos

**Autos n.º: 2012.0001.6376-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido(a): Maria Valdinan Barros  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 12/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0008.8879-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.  
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
 Requerido(a): Luiz Jânio Pereira da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 18. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas cautelas. Gurupi, 11/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0003.6501-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S.A.  
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins  
 Requerido(a): Sharmiel Matos Adriano  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 24. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas cautelas. Gurupi, 24/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6834/02**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequente: Air Liquide Brasil Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Daniel Blikstein  
 Executado(a): Monol Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 11/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4232-8/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Bernardo Krusedlowski  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Executado(a): Américo Souza de Melo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 12/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0006.7115-5/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Anadiesel S.A.  
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima  
 Executado(a): Altino Candido Pereira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 11/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7212/04**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Banco Volkswagen S.A.  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Executado(a): Manoel Aroldo Castro Oliveira  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar o edital de intimação, para sua devida publicação.

**Autos n.º: 2010.0001.0015-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco BMG S.A.  
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
 Requerido(a): Valdivino Pereira Damão  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não houve a triangularização da relação processual. Homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC. Gurupi, 12/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3436-8/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerido(a): Silva e Jaber Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal requerido às fls. 182, devendo ser intimado pessoalmente. Indefero o item '2' por implicar em prejulgamento do requerido (capitalização indevida). Designo o dia 03/10/12, às 14:00 horas para audiência de

conciliação e instrução. Gurupi, 12/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0001.6347-1/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 Requerido(a): Edvaldo de Souza Máximo  
 Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento antecipado. Gurupi, 12/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0013.0170-0/0**

Ação: Execução  
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Executado(a): Carlos Roberto Portes  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestarem sobre a avaliação em 05 (cinco) dias. Gurupi, 12/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0001.6944-1/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Fernando Calil Fonseca  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 Requerido(a): Antônio Carlos Alves Rodrigues  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo nos termos do art. 269, III do CPC. Defiro levantamento mediante a juntada de cópia nos autos. Em prol do acordo isento as partes de eventuais custas finais, excetuando as devidas a serventuários. Expeça alvará judicial. Gurupi, 14/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0001.6694-9/0**

Ação: Resolução Contratual  
 Requerente: Antônio Carlos Alves Rodrigues  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 Requerido(a): Fernando Calil Fonseca  
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo nos termos do art. 269, III do CPC. Autorizo levantamento mediante cópia nos autos. Em isento de taxa final eventual em prol de petição do acordo. Expeça alvará judicial. Gurupi, 14/06/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4629-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): Ligue Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1294-5/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): Delazzeri e Hagedsted Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7842/07**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido(a): Flávio Lang & Cia Ltda.  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Siel, intime-se o requerente por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos o nome da mãe e data de nascimento do requerido a fim de obter êxito em nova pesquisa, bem como da resposta Renajud. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3435-0/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerido(a): Euripedes Soares Borges  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.0952-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Executado(a): Casa do Bebê Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.0673-4/0**

Ação: Execução

Exequente: Iomar Evangelista de Moraes

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Executado(a): Elson Olímpio Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar sobre a informação de fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 06/06/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0002.6818-0/0**

Ação: Execução

Exequente: Gilson Antônio Nunes Mafalda

Advogado(a): Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo

Executado(a): Wanderley Azevedo Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0001.1114-3/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Marciana Rodrigues Coelho

Advogado(a): Dr. Flávio Vieira Araújo

Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 211.

**Autos n.º: 2011.0007.1298-8/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Gonçalves e Cintra Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BacenJud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0002.4256-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Enaldo Simões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Renajud, intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sendo que não foi possível proceder à pesquisa do endereço via SIEL por haver múltiplos registros, ficando a parte requerente intimada para no mesmo prazo acima mencionado informar nos autos o nome da mãe e data de nascimento do requerido a fim de obter êxito em nova pesquisa. Gurupi, 14/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7873/07**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Alessandro Magalhães da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 18. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 11/06/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0010.7642-0 – Ação Penal**

Acusado: Ronaldo Ferreira Silva

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585 - EMD

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para apresentar as razões do recurso de apelação impetrado, no prazo legal.

**RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0002.6767-2 – Ação Penal**

Acusado: Michael Pinto Lima

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **CONDENO** o acusado MICHAEL PINTO LIMA nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. (...) PENA DEFINITIVA Diante do exposto, fica o réu **MICHAEL PINTO LIMA devidamente condenado a pena definitiva de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. REGIME INICIAL. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, o Supremo Tribunal Federal e a sexta turma do Superior Tribunal de Justiça adotou o entendimento de que, ante o quantum de pena aplicado ao delito cometido sob a égide da Lei nº 11.343/06, é possível a fixação de outro regime, que não o fechado, para o início do cumprimento da reprimenda reclusiva, em conformidade com o previsto no art. 33

do Código Penal, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Portanto, em conformidade com tais entendimentos, fixo o **regime aberto** ao sentenciado. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO.** Considerando o entendimento do STF e a recente decisão da sexta turma do STJ no julgamento do HC nº 126200 SP, sendo possível, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em crimes de tráfico, verificando a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44 do Código Penal), quais sejam, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 1 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45 §2º, do Código Penal). Defiro o direito de recorrer em liberdade. Custas na forma da lei. Com relação à substancia entorpecente apreendida com o acusado, inexistindo nos autos controvérsia sobre a natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substancia Tóxica Entorpecente de fls. 30/33, determino a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32 §1º, da Lei 11.343/06. Com relação aos seguintes bens que foram apreendidos – fls. 09 - 01 cartão para orelhão com 40 unidades; 01 veículo Saveiro de placa NGY-7889 Senador Canegó/GO, de cor branca; 01 celular de cor preta e prata modelo Leiniao Modelo C, com bateria e chip da operadora Oi; 01 lanterna de cor preta; 02 óculos de sol de cor preta; 01 frente de aparelho de som marca Buser de cor preta, não ficou demonstrado a existência de nexo instrumental entre estes e a traficância. Tampouco, existe documento (nota fiscal) que comprova ser o acusado proprietário desses bens. Além disso, não houve nenhum pedido de restituição para ser analisado. Em relação a quantia apreendida em fls. 09, o acusado não comprovou sua origem lícita, e pelas circunstâncias apuradas que envolvem o delito, está evidenciado sua procedência ilícita, portanto, decreto a sua perda em favor da União (art. 91 do CP). Em relação ao cartão de crédito apreendido com o sentenciado, restituo-o a Douglas de Tal, por este ser o verdadeiro dono do objeto. Após o trânsito em julgado: a) Inclua o nome do réu no rol dos culpados; b) Oficie-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, acerca das condenações; c) Expeça-se guia de execução definitiva e, após as providências de mister, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Oficie-se o juízo da Execução Penal. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 8 de junho de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2012.0000.6002-4/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOELTON SANTOS TEMPONI e DANILO CORREIA DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 3º c/c art. 29, ambos do CP.

ADVOGADO (A) (S): Drª. CELMA MENCONÇA MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486

Atendendo determinação judicial, INTIMO a (s) advogada (s) acima identificada (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa do acusado, Danilo Correia da Silva, nos autos em epigrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2011.0010.5397-0/0**

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: JANETH SANTANA MARTINS

Advogado: Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53, Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648

Espólio de ELUILSON MATIAS DE MOURA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação. DESPACHO: "Avaliem-se os bens na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 44, após intemem-se. Gpi., 05.06.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**Processo: 2009.0009.0997-6/0**

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: NEY LUZ E SILVA

Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA – OAB/TO 181-B

Espólio de RAIMUNDA LUZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação. DESPACHO: " Cumpra-se a avaliação já determinada às fl. 45. Gpi., 21.05.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**Processo: 2010.0009.7342-2/0**

Autos: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Requerente: GERALDO NUNES FERREIRA

Advogado: Dr. PEDRO CARNEIRO – OAB/TO 499, Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2.288

Espólio de Raimundo Carlos Facundes da Cruz

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho proferido nos autos às fls. 31 vº. DESPACHO: "Vistos etc. "Ad cautelam", manifestem-se as herdeiras Laylla e Ludimila acerca do pedido de fls. 02/13. Gpi., 13/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta." Bem como intimados para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação das partes.

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 2011.0011.9328-3/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: TEREZINHA ARAÚJO CAMARÇO

Requerido: Espólio de HELENA PEREIRA LEAL e de JOSE SALUSTIANO LEAL

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO dos possíveis herdeiros e sucessores dos falecidos HELENA PEREIRA LEAL e de JOSE SALUSTIANO LEAL, CPF nº 974.023.891-20 e 147.172.041-15, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2012.0003.4611-4/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: V. de S. V. S.

Advogado: Dra. GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID – OAB/TO 4.479

Requerido: D. P dos S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como o advogado, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 12 de julho de 2012, às 16 horas.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Autor: Justiça Pública

Réu: Elcimar Pinheiro Gomes

Advogado: Euripedes Maciel da Silva OAB-TO1000 e Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044

Despacho: Intimem-se as partes para arrolar testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de cinco, requerer diligências, juntar documentos. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, conclusos em mãos para elaboração do relatório e designação do júri. Intime-se o MP e Defesa. Gurupi, 25 de Maio de 2012. Ademir Alves de Souza Filho.

**Juizado Especial Cível****PORTARIA****PORTARIA Nº 01/12-JEC**

A Drª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando que a servidora LÍGIA RODRIGUES BRITO DRUMM, conciliadora da Justiça Móvel da Comarca de 3ª entrância de Gurupi-TO, encontra-se de férias pelo período de 01 (um) mês, iniciado em 5 de junho de 2012. Resolve: Art. 1º - Designar o servidor DIÉGO LUIZ CASTRO SILVA, técnico judiciário de 1ª instância desta Comarca, para sem prejuízo de suas funções normais responder pelo cargo de conciliador da Justiça Móvel da Comarca de 3ª entrância de Gurupi-TO, no período de 5 de junho de 2012 a 5 de julho de 2012. Divulgue-se, publicando-se, afixando-se um exemplar no placar do fórum. Cumpra-se. Dada e passada nesta Comarca de Gurupi ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (01/06/2012). **Maria Celma Louzeiro Tiago** Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0002.7449-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: LEMOS E MARINHO LTDA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372. DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 28 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.1030-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ERLANE SILVA - ME

Advogados: Dra. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: RANIERE ALEXANDRE CARDOSO

Advogados: DR. JOSE PINTO QUIEZADO OAB TO 2263

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 28 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.0442-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELINEIDE LEMOS DA COSTA MORAIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogados: DR. EDUARDO PAOLIELLO OAB MG 80.702

Requerido: EXTRA SUPERMERCADOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face

ao Art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.1311-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS

Advogados: Dra. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 437

Requerido: COLEMAR MENDES DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 28 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0009.5726-3 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Exequente: ANTONIA REIS CASTELO SOUZA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: CITY LAR

Advogados: DR. FÁBIO LUÍS DE MELLO OLIVEIRA OAB MT 6848, Dra. INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA OAB MT 6483

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 11 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0003.2073-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARLON LOPES DIAS

Advogados: Dra. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: MESSIAS E MESSIAS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: SUPER PEG PAG POUCO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de agosto de 2012, às 14:10h." Gurupi-TO, 28 de maio de 2012."

**Autos: 2012.0003.2038-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ARAUJO E REIS LTDA

Advogados: DR. ADEMIR ARAÚJO REIS OAB TO 4322

Requerido: OI – BRASIL TELECON S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 22 de agosto de 2012, às 13:30h." Gurupi-TO, 28 de maio de 2012."

**Autos: 2012.0003.2025-5 – COBRANÇA**

Requerente: LUCIMARY PREIRA FARIAS FERREIRA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: COMIMBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS – VIA PLAN

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de agosto de 2012, às 15:30h." Gurupi-TO, 28 de maio de 2012."

**Autos: 2012.0003.1970-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: PAULO CESAR ALVES DA SILVA

Advogados: Dra. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerido: COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 21 de agosto de 2012, às 15:10h." Gurupi-TO, 28 de maio de 2012."

**Autos: 2011.0002.7870-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: IBANOR OLIVEIRA

Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Requerido: ENSA-EMPRESA SUL AMERICA

Advogados: Dra. DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB TO 789, Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0005.2714-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: EDILSON PEREIRA DA SILVA

Advogados: Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252

Requerido: OI BRASIL TELECOM FIXA

Advogados: Dra. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Oficie-se ao juiz deprecado sobre a devolução da carta precatória, após a devolução desta façam os autos conclusos para desconstituição da penhora." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0006.4285-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: LORENA LOPES VALADARES

Advogados: Dra. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB TO 17658

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

Advogados: Dra. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos à execução por próprio e tempestivo, e determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se a embargada a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1361-1 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: IRENILDE MARTINS BARBOSA  
 Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736  
 Requerido: BANCO ITAU  
 Advogados: DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT 8184-A

INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte autora para assinar o termo de acordo juntado à fl. 66/68 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação deste. Após, façam os autos conclusos." Gurupi , 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0009.9910-3 – COBRANÇA**

Requerente: EMERSON VEGA E CIA LTDA - ME  
 Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039  
 Requerido: BRASIL BIONERGÉTICA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR  
 Advogados: DR. MAURO CÉSIO RIBEIRO OAB GO 6.482

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0003.7368-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: CARMELITA MARTINS BRITO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: RUBENS TELES TERRA  
 Advogados: DR. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB TO 1000  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. " Gurupi , 14 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0002.7399-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: EDILSON PEDRO DOS SANTOS  
 Advogados: DRA. ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063  
 Requerido: ARLINDO CARVALHO GONÇALVES JUNIOR  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória à fls. 35/42 e certidão à fl. 40, bem como para indicar o correto endereço da empresa Laguna Comércio do Norte Comércio do Norte Ltda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi , 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0008.4451-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: WALDOMIRO ZIMMERMAN DA MOTA  
 Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740  
 Requerido: EDMAR PEREIRA DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: DÉBORA PEREIRA GOMES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 98/107 e certidão à fl. 101,petição à fl. 104 bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi , 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.0962-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS  
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 Requerido: NAYARA RODRIGUES GOMES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 47/53 e certidão à fl. 48, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi , 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2007.0007.4851-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919  
 Requerido: SEIRRA PAULO SOARES  
 Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536  
 Requerido: MÁRCIO SABINO DE SOUSA  
 Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes sobre os cálculos às fls. 217/218, bem como para requererem o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi , 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0000.5950-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: GLEYSON RIBEIRO MONTEL  
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO  
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2721  
 INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. " Gurupi , 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0003.3657-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: JORGE BARROS FILHO  
 Advogados: DR. RAIMUNDO FONSECA BARROS OAB TO 1488  
 Requerido: FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada para que informe o paradeiro da motocicleta bloqueada, fl. 42, ou para que indique bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de aplicação da multa do art. 600, II, c/c com o art. 601, ambos do CPC. " Gurupi , 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0004.1023-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: OSMAIR XAVIER DE OLIVEIRA  
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044-B  
 Requerido: HEMERSON NELCIDES CANDIDO  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 83, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi , 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4037-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: WALDIR IGNACIO LIMBERGER  
 Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428  
 Requerido: VALDIR PEREIRA FEITOSA JUNIOR  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. ." Gurupi , 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.1011-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARCELIO DE PAULA AZEVEDO  
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Requerido: BERNARDO BRYON LEITE RODRIGUES  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de indicação de bens a penhora. Intime-se. Cumpra-se. " Gurupi , 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0007.7044-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: ADERALDO PINTO DE SOUSA  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB TO 4.604, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585  
 Requerido: MENANDES B. LEAL  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de indicação de bens a penhora. Intime-se. Cumpra-se. " Gurupi , 12 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.0814-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO FERREIRA DA SILVA  
 Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL GOIÁS  
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução das cartas precatórias e certidão à fl. 127, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0000.3664-6 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: MARILIS FERNANDES BARROS CHAVES  
 Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53  
 Requerido: FILOMENA PEREIRA DE AGUIAR  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 12, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 14 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0010.9229-9 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Exequente: MARIA PEREIRA E ASSUNÇÃO  
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Executado: BRAVO MOTOS – BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
 Advogados: DRA. ONILDA DA GRAÇAS SEVERINO OAB TO 4133B, DR. MURILO MIRANDA CARNEIRO OAB TO 4588-A  
 Executado: BANCO PANAMERICANO  
 Advogados: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB RJ 15.056  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0009.2947-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: SILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: VIVO S.A.  
 Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP. 91.311  
 INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi , 31 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0003.1060-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: DANIEL MORAES DA SILVA  
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2.721  
 Requerido: EVANDRO ANDRE SCMITZ  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 45, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0003.0798-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: SORAYA FERREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 45, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.0488-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: ESMERALDA MENDES DE ARAUJO  
Advogados: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065  
Requerido: AURIO KIPPER

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372, DR. IRON MARITNS LISBOA OAB TO 535

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido da parte executada por ausência de fundamento. O advogado que subscreveu a petição à fl. 171, não é o procurador do executado, conforme fls. 170. Intime-se." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.0534-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: WILLIANS DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 25, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 31 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9975-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: ÓTICA GURUPI  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: EDSON FERREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: .. O executado ainda não foi citado no presente processo de execução de título judicial. Intimado a apresentar o endereço atualizado do executado, o exequente indicou bem para penhora, em desobediência ao devido processo legal. Por erro, foi deferido o pedido com realização de restrição de veículo em nome do executado junto ao Renajud. Chamo o feito a ordem para anular todos os atos processuais a partir de fls. 20, uma vez que o executado não foi citado. Nesta data, realizei o cancelamento da ordem de restrição. Intime-se o exequente a informar o endereço do executado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias sob pena de extinção." Gurupi , 29 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0009.5731-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: DJALMA BARBOSA MARINHO  
Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922  
Requerido: IDVALDO ARAUJO CAVALCANTE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de penhora do bem indicado, posto que conforme cópia do documento à fl. 27 o mesmo não pertence ao executado. Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0009.9731-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: ADOMY MILHOMENS DE SOUSA  
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão, FLS. 118/132.. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito

**Autos: 2010.0006.4126-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerido: WELLINGTON SANTANA GARCIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte exequente à fl. 38. Oficie-se à Receita Federal para que preste a este juízo informações sobre o último exercício declaratório da executada. Intime-se." Gurupi , 31 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2007.0003.9192-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: CRISTINA ABREU DE JESUS  
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510  
Requerido: MÓVEIS BANDEIRA LTDA

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 55-B

Requerido: BENQ ELETROELETONICA LTDA - SIEMENS

Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "Reformo o despacho de fl. 215, para receber o pedido da executada Siemens como embargos a execução. Determino a suspensão da execução. Intime-se a exequente do prazo de impugnação aos embargos. Anote-se o incidente da execução em registro próprio para controle estatístico. Cumpra-se.." Gurupi , 01 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.8160-7 – EXECUÇÃO**

Requerente: RIO ÓTICA  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 37, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.8143-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ALEX RODRIGUES SILVEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB TO 4247-B

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0009.9768-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: FERNANDA CASTELTYA LEÃO SILVA  
Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966  
Executado: ANTONIO NUNES DA SILVA

Advogados: DRA. VIVIANCANDAS ALVES MASCARENHAS OAB TO 626

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0009.9720-8 - EXECUÇÃO**

Requerente: M J LIMA DE ASSIS  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Requerido: VIA AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção ." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0002.7938-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: EDSON VIEIRA CANDIDO  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: CLEUDIVALDO BOTLEJO DE ARAUJO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 28, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.8080-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerido: CRICIELE RIBEIRO DA COSTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 25, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0006.3038-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Exequente: ROSA MARIA ALVARES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Executado: NOVO MUNDO

Advogados: DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA OAB DF 9593

Executado: ELETROLUX

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO , 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2012.0000.2486-9 AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente(s): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Advogados: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO

Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4573 E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361

DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 120: Relatório prescindível. Com efeito, este feito correu sob a égide da Lei n.º 9099/95, sendo assim, a ele se aplicam os prazos do Juizado Especial. A teor da certidão de fl. 119, verifiquo que a sentença de fls. 35/37 transitou em julgado no dia 07 de maio de 2012, tendo sido interposto recurso denominado apelação no dia 08/05/2012, restando evidenciado a intempestividade desta peça recursal, razão pela qual chamo o feito a ordem para retificar o despacho de fl. 109-verso, e, por conseguinte, não conhecer do recurso de fls. 90/103, por ser intempestivo. Sendo assim, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, considerando o reconhecimento, neste momento, do transitu em julgado da sentença em epígrafe, intime-se o requerido para conhecimento desta decisão, bem como para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do artigo. 475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida. Itacajá, 14 de junho de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.



**AUTOS: 2012.0000.2488-5 AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente(s): ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA  
 Advogados: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
 Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4573 E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361

DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 116: Relatório prescindível. Com efeito, este feito correu sob a égide da Lei n.º 9099/95 da Lei n.º 9099/95, tendo sido interposto recurso denominado apelação no dia 08/05/2012, restando evidenciado a intempestividade desta peça recursal, razão pela qual chamo o feito a ordem para reter o despacho de fl. 105-verso, e, por conseguinte, não conhecer do recurso de fls. 85/102, por ser, a toda evidência, intempestivo. Sendo assim, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, considerando o reconhecimento, neste momento, do trânsito em julgado da sentença em epígrafe, intime-se o requerido para conhecimento desta decisão, bem como para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida. Itacajá, 14 de junho de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

**ITAGUATINS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 20110011.0415-9 – Obrigacional de Fazer**

Requerente: Raimunda Rodrigues de Miranda  
 Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018  
 Requerida: Brasil Telecom S.A  
 Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

INTIMAÇÃO: Decisão: Vistos em correição. **DESIGNO** a inclusão do presente feito em pauta, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no art. 27 da 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. **FAÇA-SE** constar na intimação do réu as seguintes advertências: 1) caso o (a) réu (é) não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; 2) a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do código de defesa do consumidor. **INTIME-SE** o autor pessoalmente da designação de audiência. Itaguatins, 17 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito". Conforme a pauta de audiência da Escrivania do Juizado Especial Cível audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 26/06/2012, às 15:00horas.

**AUTOS: 2011.0004.2104-5 – Cobrança**

Requerente: Marcéu José de Freitas  
 Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018  
 Requeridos: Indústria de Laticínios Córrego Novo Ltda e José Osvaldo Damião  
 Advogado: Lucimeires Cavalcante Bandeira OAB/MA 9313

INTIMAÇÃO: fica a parte recorrente intimada da r. decisão exarada às fls.82 dos autos acima epigrafados: "Decisão Intime-se o recorrido, para apresentar a sua resposta ao recurso, no prazo de 10 dias. Com ou sem resposta, certifique-se quanto a tempestividade do recurso e o pagamento do preparo. Após, encaminhe-se à Turma Recursal competente. Diligencie-se. Itaguatins, 14 de junho de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0006.6571-8 – Obrigação de Fazer**

Requerente: Sara da Silva Sousa Barreto  
 Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018  
 Requerida: Tam Linhas Aéreas S/A  
 Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691-B

INTIMAÇÃO: Decisão: **DEFIRO** ao (a) autor (a) os benefícios da assistência judiciária gratuita para a hipótese de o feito tramitar em segundo grau de jurisdição. **DESIGNO** a inclusão do presente feito em pauta, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no art. 27 da 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. **EXPEÇA-SE** carta, com aviso de recebimento, de citação e intimação do (a) réu (é), com as seguintes finalidades: 1) **CITÁ-LO (A)** para comparecer à audiência designada, acompanhada de advogado, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos, oportunidade em que poderá oferecer contestação, oral ou escrita; 2) **INTIMÁ-LO(A)** quanto ao momento processual oportuno para entrega da contestação, sendo este o da sessão de conciliação, caso reste frustrada a tentativa de conciliação entre as partes. **FAÇA-SE**. Constar da citação as seguintes advertências: 1) caso o(a) réu(é) não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; 2) a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do código de defesa do consumidor. **INTIME-SE** o autor pessoalmente da designação de audiência. Itaguatins, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito". Conforme a pauta de audiência da Escrivania do Juizado Especial Cível audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 26/06/2012, às 14h50min.

**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação ao Advogado da Requerente

**AUTOS: Nº 2010.0005.4369-0/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES RIBEIRO  
 Advogado: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB-MA Nº 4845  
 DESPACHO: "Visto em correição. Cumpra-se a manifestação de fls. Retro. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intemem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. **Audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 21/06/2012, às 8:30 horas em Itaguatins/TO.**

**DECISÃO****AUTOS: Nº 2011.0005.2550-9 /0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: OSANA DA SILVA RODRIGUES  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A  
 Requerido: ALVARÁ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Intimar a parte requerente da r. DECISÃO as fls. 47 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto em correição. Chamo o feito a ordem. Em detida análise dos presentes autos, verifico que fora realizada emenda a inicial, solicitando a exclusão do Banco do Brasil S/A do pólo passivo e requerente a inclusão de Alvará Indústria de Confecções LTDA. Entretanto, a parte requerente trás como prova justificante de tal emenda a certidão de fls. 37, do cartório do 3º Ofício Extrajudicial da Comarca de Imperatriz/MA, no qual consta como Alvará Jeans Ltda a responsável pelo protesto efetuado contra a parte autora. Desta forma, determino que a parte requerente efetue emenda a inicial, no prazo de 10 (dez), devendo fazer juntada de documentos capazes de comprovas a legitimidade da empresa Alvará Indústria de Confecções Ltda, vez que o protesto de fls. 37 foi confeccionado pela empresa Alvará Jeans Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Itaguatins, 03 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**DESPACHO****AUTOS: Nº 2010.0010.8971-2 /0 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: FELIX MOREIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
 Intimar o autor do r. Despacho de fls.59 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: visto em correição. Intime-se o autor para impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelecido para o procedimento ordinário (art. 297 do CPC). Cumpra-se. Itaguatins/TO, 08 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2007.0003.2991-4 /0 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

Excipiente: IRAMAR BORGES NEVES  
 Advogado: HEBER RENATO DE P. PIRES OAB/SP 137944  
 Advogada: ELAINE RICAS REZENDE OAB/TO 2731  
 Exceto: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
 Procurador da Fazenda Nacional: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES  
 Intimar as partes do r. Despacho de fls. 46 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: visto em correição. Transitada em julgado a decisão de fls. 37/41, arquivem-se os presentes autos com as baixas de estilo. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 17 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2006.0009.0523-2 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA NACIONAL  
 Procurador: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES  
 Executado: IRAMAR BORGES NEVES  
 Advogado: HEBER RENATO DE P. PIRES OAB/SP 137944  
 Intimar o requerente do r. Despacho de fls. 147 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: visto em correição. Intime-se o requerente, com remessa dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer as providencias que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Fica a UNIÃO FEDERAL (Procuradoria da Fazenda Nacional) ADVERTIDA de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria da Fazenda Nacional suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins (REsp 666008/RJ). Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 17 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0007.4403-0 /0 – AÇÃO POPULAR**

Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA MILHOMEM  
 Advogado: JUCELINO PEREIRA DA SILVA OAB/MA 4675  
 Requerido: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA  
 Requerido: SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Procuradora: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE  
 Intimar o requerente do r. Despacho exarada as fls. 155 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Intime-se o requerente pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requiera às providencias que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0005.9104-8 / 0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: TEODORO GALDINO ROCHA  
 Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508  
 Requerido: ROGERIO CHAVES QUEIROZ  
 Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059  
 Intimar o requerente na pessoa de seu advogado do r. despacho exarado às fls. 91 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Visto em correição. Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado, requeira as providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 09 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0000.9649-7 / 0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: FRANCISCO FERREIRA ROLIM  
 Advogado: DENY JACKSON SOUSA MAGALHÃES OAB/MA 7083  
 Requerido: FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO  
 Intimar a parte autoral por seu procurador judicial do r. despacho exarado às fls.29 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Vistos em correição. DETERMINO a intimação da parte autora, por seu Procurador Judicial, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinado em lei. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2007.0007.6009-7 / 0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CODEÇO FERNANDES  
 Advogado: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO OAB/MA 6565-A  
 Requerido: BANCO DIBENS S/A  
 Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350  
 Advogado: FRANCISCO MORATO CRENITTE OAB/SP 98.479  
 Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314  
 Intimar a parte autoral do r. despacho exarado às fls.145 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Vistos em correição. Frente a juntada de documentos de fls. 138/143, intime-se a parte autoral para tomar conhecimento do referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representados pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinado em lei. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 17 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0006.3108-4 / 0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA  
 Procuradora: MARISTELA SILVA MENEZES PLESSIM  
 Procuradora: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
 Executado: POSTO VALE DOTOCANTINS LTDA  
 Intimar exequente do r. Despacho de fls. 20 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: visto em correição. Frente à impossibilidade de citação ficta, e tendo em vista o conteúdo do AR de fls. 19, intime-se o exequente, com remessa dos autos, para requerer o que entenda cabível para regularização da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica o IBAMA (Procuradoria Geral Federal) ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Geral Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (REsp 666008/RJ). Cumpra-se. Itaguatins/TO, 08 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2006.0003.2591-0 / 0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procuradora: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
 Procurador: ELFAS ELVAS  
 Procurador: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
 Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA  
 Executado: JC DA SILVA  
 Intimar o requerente do r. Despacho as fls. 37 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Visto em correição. Intime-se o requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requeria às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0006.6611-0 / 0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogada: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A  
 Requerido: ADONALDO FERREIRA DE SOUZA  
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A  
 Intimar a parte autoral do r. Despacho as fls. 65 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Visto em correição. Intime-se a parte autoral para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o conteúdo da certidão de fls. 64. E, ato contínuo, no prazo, requeira as providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Ausência de manifestação, no prazo acima alinhavado, importará no reconhecimento de desídia processual. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0009.8403-1 / 0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIO PEREIRA LIMA  
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido: JOÃO BEZERRA DOS SANTOS FILHO  
 Advogado: SANDRO BARROS DOS SANTOS OAB/MA 10497  
 Intimar a parte requerida do r. Despacho de fls. 53 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Visto em correição. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2012.0003.5250-5 / 0 – CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Procurador da República: JOÃO FELIPE VILLA DO MIU  
 Requerido: ANTÔNIO DIAS DA LUZ  
 Advogado: ANTONIO RODRIGUES ROCHA OAB/TO 397  
 Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022  
 Requerido: IRAMAR BORGES NEVES  
 Requerido: I.B.N. CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA (IGOR FERREIRA NEVES & CIA LTDA)  
 Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY OAB/TO 1428  
 Ficam os advogados constituídos dos requeridos Antônio Dias da Luz, Iramar Borges Neves e I.B.N. Construção & Comércio Ltda intimados da audiência designada para o dia 28 de junho de 2012, às 13h30min – audiência de inquirição de testemunha, que se realizará nesta Comarca de Itaguatins/TO.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.9298-6 (4884/2011)**

Ação: Indenização  
 Requerente: Antonio Luiz Coelho  
 Requerente: Francisco Coelho Filho  
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho, Dr. Sandro de Almeida Cambraia  
 Requerido: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS  
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana  
 Denunciado: Fábio Alexandre Carneiro e outros  
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira  
 Denunciado: Banco Itaú XL Seguros Corporativos S/A  
 Advogado: Dra. Ângela Issa Haonat  
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 21/06/2012, às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se inclusive os denunciados, ficando o denunciante responsável pela citação e intimação dos denunciados( As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS: 2010.0006.9712-3 (4322/10) – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Denunciado: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA - (Prazo de 10 dias)**  
 O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado. WELLINGTON ROSRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido em 09.08.1991, portador do RG nº 888.290 SSP/TO, filho de João Nascimento da Silva e Maria Lúcia Rodrigues de Lima, ambos estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (120.4.12) Eu ..... (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 6203/12 (2011.0012.1809-0)- DIVORCIO DIREITO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS**

Requerente: ALESSANDRA DIAS DA SILVA CAMPOS  
Defensora Pública

Requerido: MARCELO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: da Dra. **PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES**, da nomeação r no autos supra, bem como apresente contestação no prazo legal. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: decreto a revelia do requerido, nomeio ao mesmo a curadora a Ilustre advogada Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques, para que apresente contestação no prazo legal. Miracema do Tocantins-TO 14/06/12, (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito, em 1ª substituição automática)

**MIRANORTE****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS N.º 2009.0000.4899-7 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: ROBERTO RIVELINO

Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para requererem o que for de direito, no prazo legal

**AUTOS N.º 2012.0004.3726-8 AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: VALDOMIRO DALL AGNOL

Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias, sobre o laudo de avaliação acostado aos autos

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0005.7664-2 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: MARINALVA GOMES DOS SANTOS

Advogado: Dra. MERY ABI-JAUDI FERREIRA LOPES OAB-TO 572-A

Requerido: MANOEL GOMES DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fls 42, acostada aos autos

**AUTOS N.º 2007.0010.6948-7 AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: SERRA DO CAMRÓ IMÓVEIS E CONTRUÇÕES LTDA

Advogado: Dr. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB-TO 1483 E OUTRO

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO

Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

**AUTOS N.º 2012.0003.0306-7 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Requerente: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A

Advogado: Dr. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB-GO 23.526

Requerido: JÚLIO PEREIRA DE FREITAS E GUIOMAR VIEIRA DE FREITAS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fls 190 e requerer o que entender de direito

**AUTOS N.º 2010.0007.7874-3 AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: ELIZA DE FÁTIMA GARCIA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB-TO 4375

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para requererem o que entenderem de direito

**AUTOS N.º 3649/04 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: JAIME RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Requerido: BAYER AG ALEMANHA S/A

Advogado: LUCIANA COUTINHO RODRIGUES OAB-SP 213.921

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para requererem o que entenderem de direito

**AUTOS N.º 2011.0003.0062-0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HEMERSON ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB-TO 45

Requerido: ANTONIO ROCHA MILHOMEM E MIGUEL GOMES VIEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fls 41, acostada aos autos

**AUTOS N.º 2012.0001.3286-6 AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ISAQUE DE SOUSA SILVA E OUTROS, REP. POR ROSA SARAIVA DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB-TO 45

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o parecer ministerial de fls 31-v.

**AUTOS N.º 2012.0003.9646-4 AÇÃO: INVENTÁRIO**

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES TAVARES E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ESPÓLIO DE PERPÉtua MIRANDA DA COSTA

Advogado: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls 95, acostada aos autos

**AUTOS N.º 2008.0001.4706-7 AÇÃO: APOSENTADORIA**

Requerente: JOÃO VICENTE DE ARAÚJO

Advogado: Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR OAB/TO 3643

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a vistoria judicial de fls 48/49, requerendo o que entender de direito

**AUTOS N.º 2007.0006.7329-1 AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ARMANDO CHAPARINI

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

Requerido: ATAÍDES ZAPANI

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls 30, acostada aos autos

**AUTOS N.º 2007.0006.7329-1 AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ARMANDO CHAPARINI

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

Requerido: ATAÍDES ZAPANI

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls 30, acostada aos autos

**AUTOS N.º 2008.0008.3569-9 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: ELIANA DOS REIS CÂMARA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a contestação de fls 46/47 e indicar a localização do bem

**AUTOS N.º 2011.0010.3532-7 AÇÃO: CAUTELAR**

Requerente: RENATO DONIZETI FICHER

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: GOOGLE-BRASIL INTERNET LIMITADA

Advogado: Drª TEREZA MELLIN GIMENES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls 75/78 e anexos, acostadas aos autos

**AUTOS N.º 2009.0004.3883-3 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Advogado: Drª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 8773

Requerido: MARCELO BARROS PATRÍCIO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls 50-v acostada aos autos

**AUTOS N.º 2009.0012.9419-3 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: Drª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: EVALDO MARTINS DE SOUZA E EDMILSON MARTINS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para requerer no prazo de 05 dias, sobre o que entender de direito

**AUTOS N.º 2009.0013.2840-3 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: JALES MARCELINO BERNARDES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre auto de busca e apreensão de fls 41, acostada aos autos.

**AUTOS N.º 2011.0008.5045-0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: RUIDEL MAR ARRUDA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre certidão de fls 53, acostada aos autos

**AUTOS N.º 2010.0009.5990-0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINAN.

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 27.275

Requerido: OLÍVIO FRANCISCO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre documento de fls 31 e certidão de fls 35, acostadas aos autos.

**AUTOS Nº 2007.0000.1754-8 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BRADESCO S/A  
 Advogado: Dr.ª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
 Requerido: EDIMAR CONCEIÇÃO CUSTÓDIO  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre depósito judicial de fls 68

**AUTOS Nº 2009.0008.9810-9 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: JAKSON RONEY DE SOUZA LIBERALINO  
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO  
 Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e do Acórdão a seguir transcrito: "(...) Sob a presidência do Exmo. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte." (...) Palmas-TO, 25 de maio de 2011. Desembargador Marco Villas Boas. Relator

**AUTOS Nº 2008.0004.1139-2 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868  
 Requerido: EDIZON DA SILVA BARROS  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento no processo, sob pena de extinção

**AUTOS Nº 2012.0003.0308-3 AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM**

Requerente: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A  
 Advogado: Dr. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA OAB/GO 23.526  
 Requerido: MERCELE CRISTINA SEHN DE ARAÚJO E GENIVALDO MOREIRA DE ARAÚJO  
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias, impugnar contestação acostada aos autos

**AUTOS Nº 2011.0004.8405-5 AÇÃO: RESSARCIMENTO**

Requerente: HDI SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367  
 Requerido: WILSON DE MOURA GUSMÃO  
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias, se desejam produzir provas

**AUTOS Nº 2009.0010.1954-0 AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

Requerente: WILSON DE MOURA GUSMÃO  
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10  
 Requerido: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Dr. NILTON VALIM LODI OAB/TO 2184  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a contestação, acostada aos autos

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº 2011.0010.1644-6 AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: MARIA LEANDRIS COSTA SILVA  
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934  
 Interditando: ALTAMIRO MILHOMEM DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de ALTAMIRO MILHOMEM DA SILVA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe curadora sua sobrinha, MARIA LEANDRIS COSTA SILVA, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio de Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se termo de compromisso e façam-se as comunicações necessárias, inclusive Eleitoral. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após, ao arquivo judicial, para as devidas baixas. Miranorte-TO, 19/03/2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 800/05**

Acusado: ARLAN GUEDES DOS SANTOS  
 Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA  
 Finalidade: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e nos termos do art. 107, IV, primeira figura, c.c art. 109, V ambos do CP, em face do crime previsto no art. 129 caput do CP, declaro, por sentença, extinta a punibilidade, pela ocorrência do delito atribuído ao denunciado, nesta sentença, para que possa surtir seus legais efeitos e, de consequência, julgo o processo sem resolução do mérito. Determino ao cartório as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 07/01/2010. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Cível****DESPACHO****AUTOS: 2009.0011.4745-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DULCE RODRIGUES DE CERQUEIRA SANTANA  
 Advogado: DRA. MIRIAN FERNANDES – OAB/TO 799  
 Requerido: HERMES PAES FEITOSA E OUTROS  
 Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do documento de fl. 93, no prazo de 10 (dez) dias. Natividade (TO), 14 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito."

**AUTOS: 2011.0001.3256-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
 Requerido: CARLOS OTONI PEREIRA BARROS  
 SENTENÇA: "(...) II – FUNDAMENTAÇÃO. Nos termos do art. 269, III, do CPC, haverá resolução de mérito quando as partes transigirem. Na presente hipótese, as partes fizeram acordo, sendo que o requerido pagou o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a quitação do contrato n.º 414160960. III – DECISÃO. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, julgando extinto o feito, com resolução demérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Proceda-se ao desbloqueio da restrição judicial do veículo. Custas e honorários compensados Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se, arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Palmas(TO), 15 de junho de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.4590-2 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: JOANA ARAÚJO OLIVEIRA e OUTROS  
 Advogado: DRA. FABIOLA APARECIDA DE ASSISVANGELATOS LIMA OAB/TO 1.962  
 Advogado: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO n.º 1.822  
 Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO  
 Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894  
 INTIMAR: "...intimem-se as partes para manifestarem sobre o cálculo atualizado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em seguida, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0005.8826-8 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusada: ANTÔNIA PEREIRA PINTO  
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão proferida em plenário, a seguir transcrita: "nesta data, o advogado da acusada, Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira, apresentou requerimento de adiamento da presente sessão, alegando que embora não concorde com a decisão que indeferiu o seu pedido de renúncia, continuará no patrocínio da causa, todavia solicita o adiamento da sessão para outra oportunidade. O artigo 456 autoriza o adiamento do tribunal do júri na ausência do advogado do acusado. Assim, com fundamento no mencionado dispositivo legal e não havendo oposição da representante ministerial embora com ressalvas, redesigno a presente sessão de julgamento para o dia 21 de agosto de 2012, às 9h, neste mesmo local, ficando todos presentes convocados para comparecimento. Intime-se o advogado requerente, bem como, a Defensoria Pública, não sendo possível novo adiamento (...)"

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU: FELIPE FERREIRA LIMA NETO "NETO"  
 A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2007.0000.0453-5 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado FELIPE FERREIRA LIMA NETO "NETO", brasileiro, nascido aos 23/12/1982, em Natividade-TO, filho de Aláides Ferreira Lima, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 121, § 2º, inciso IV do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para comparecer no dia 20 de julho de 2012, às 9h, no Salão Nobre do Tribunal do Júri, localizado no Edifício do Fórum na Rua E Quadra 17 Lotes 11/16 Setor Ginásial, Natividade-TO, onde será levado a julgamento. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de dois mil e doze (15/06/2012). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi o presente.

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.6530-7/0**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 REQUERIDO: ILDINEI GOMES DE SOUSA ALVES  
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/TO 4258-A  
 DESPACHO: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Aline Bailão Iglesias. Juíza Diretora do Foro.

**AUTOS: 2011.0007.8770-8/0**

REQUERENTE: GERMANO SILVA PUGAS  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: BANCO FIAT S. A.  
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS- OAB/TO 3627 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA- OAB/TO 4311  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para réplica e para que se manifeste acerca da certidão de fl.181. Tudo no prazo de 10 dias (...). Aline Bailão Iglesias. Juíza Diretora do Foro.

**AUTOS: 2011.0009.3853-6/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO  
 REQUERENTE: TONIO CESAR REIS PUGAS  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS- OAB/TO 3627 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA- OAB/TO 4311  
 DESPACHO: Intimar o autor para réplica em 10 dias. Aline Bailão Iglesias. Juíza Diretora do Foro.

**AUTOS: 2011.0009.3858-7**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO  
 REQUERENTE: EDIVARDES RIBEIRO MARQUES.  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877  
 DESPACHO: ...(...) Intimar o autor para réplica em 10 dias. Aline Bailão Iglesias. Juíza Diretora do Foro.

**AUTOS: 2011.0008.9270-6/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.  
 REQUERENTE: CLEUBER RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
 REQUERIDO: AYNORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.  
 ADVOGADO LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 DESPACHO: Intimar o autor para réplica em 10 dias. Aline Bailão Iglesias. Juíza e Diretora do Foro

**AUTOS: 2011.0009.38570-9/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO  
 REQUERENTE: LOURIVAL FERREIRA NUNES.  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 REQUERIDO: BANCO FINASABMC S.A.  
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS- OAB/TO 3627 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA- OAB/TO 4311  
 DESPACHO: Intimar o autor para réplica em 10 dias. Aline Bailão Iglesias. Juíza e Diretora do Foro.

**AUTOS: 2011.0000.8593-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 REQUERENTE: FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO  
 ADVOGADO: FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO OAB/TO 4410-b  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPALDE NOVO ACORDO/TO E SIFRONE PINTO DE MACEDO  
 ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO Nº 572-A  
 DESPACHO: ...(...) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/07/2012, às 13:00 horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Cumpra-se. Novo Acordo/TO, 27 de março de 2012. Aline Marinho Iglesias. Juíza de Direito.

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 115/2012****INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.8324-6/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627 e outros  
 Requerido: Domingos Alves da Silva  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, diga o autor.

**Ação: Execução – 2011.0004.1665-3/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/TO 4877  
 Requeridos: A. M. Borges Madreira – ME e outros  
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, diga o autor.

**Ação: Monitória – 2011.0002.3618-3/0 – (Nº de Ordem 03)**

Requerentes: Luiz Borges de Oliveira e outro  
 Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137  
 Requeridos: Roquiel Rodrigues do Nascimento e outro  
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a resposta de fls. 24, diga o autor.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.8159-1 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A  
 Advogados: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A e outros  
 Requerido: Iraides Guimarães Santos  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59/62, diga o autor.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.8158-3 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A  
 Advogados: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A e outros  
 Requerido: Juciama da Conceição e Silva  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62, diga o autor.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.5231-1 (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogados: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A e outros  
 Requerido: Edson Sousa de Almeida  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sobre a resposta do Detran fls. 47, diga o autor.

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0011.1919-0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Franstel Telesporte Ltda - ME  
 Advogado: Celio Roberto Gomes Pereira – OAB/GO 27.845  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Víctor Gutieres Ferreira Milhomem – OAB/TO 4929 e outros  
 INTIMAÇÃO: Sobre a petição de fls. 199/201, diga o autor.

**Ação: Execução de Sentença – 2009.0004.9086-0 (Nº de Ordem 08)**

Exeçúente: Edileusa Patrício Rocha – OAB/TO 4209  
 Executado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 779 e outros  
 INTIMAÇÃO: Sobre os depósitos efetuados e petição de fls. 80/82, diga a exeçúente.

**Ação: Declaratória – 2011.0004.8122-6 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Marcelo César Cordeiro  
 Advogados: Luiz Renato de Campos Provenzano – OAB/TO 4876 e outro  
 Requeridos: Banco Itaucard S/A  
 Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811 e outros  
 INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

**Ação: Declaratória – 2011.0002.7084-5 (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Marcelo Timóteo da Silva  
 Advogados: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654 e outro  
 Requeridos: Telecomunicações de São Paulo - TELESP  
 Advogados: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311 e outros  
 INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.8025-0 (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Artemisa Pereira Araújo  
 Advogados: Dydimio Maya Lite Filho – Defensor Público  
 Requerido: Moto Dias Atacadista  
 Advogado: Lígia Monetta Barroso Menses – OAB/TO 4302  
 Requerido: Moto Traxx da Amazônia Ltda  
 Advogados: Adriana Yuri Curi – OAB/CE 20.639 e Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A  
 Requerido: Recon Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado: Alysson Tosin – OAB/MG 86.925  
 INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

**Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2010.0008.9933-8 (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Vanda Maria Pinto Monteiro  
 Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694  
 Requerido: Telemar Norte Leste  
 Advogados: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 e outros  
 INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação e ao Recurso Adesivo.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.8234-6 (Nº de Ordem 13)**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627  
 Requerido: Domingos Alves da Silva  
 Advogados: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, diga o autor.

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 116/2012****Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0008.5158-0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Plínio Adalberto de Souza  
 Advogada: Priscila Costa Martins – OAB/TO 1597  
 Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A e Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/GO 20.451  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nomeio perito o Dr. Antonio Carlos Moraes. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito. Seus honorários serão ao final pela parte vencida. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender

necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 28 de março de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Ordinária – 2010.0011.3128-0/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Douglas L. Costa Maia – OAB/PR 28.442  
Requerido: Osmar Batista Borges  
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 1º/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.3808-0/0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Banco Honda S/A  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
Requerido: Michele Sumara Alvarenga Leite  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da proposta retro, diga o autor. Em, 14/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Embargos à Execução – 2010.0011.9119-3/0 – (Nº de Ordem 04)**

Requerentes: Paulo Ramos do Nascimento e Carolina Perpétuo  
Advogado: Luiz Augusto Ribeiro – OAB/SP 156.163  
Requerido: Banco Santander S/A  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a prova pericial, imprescindível à verdade dos autos. Nomeio Perito o Sr. Antonio Carlos Morais. Aos quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Após, vistas ao Perito, para dizer sobre o valor da perícia. Dela intimar. Em, 12/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Ordinária – 2010.0011.9174-60/0 – (Nº de Ordem 05)**

Requerente: ASMETO – Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins  
Advogado: Alex Hennemann – OAB/TO 2.138  
Requerido: Unimed Goiania – Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogada: Fabiana Moura Rosa – OAB/GO 16.706  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga a autora, ou dê-se conhecimento desta demanda à nova diretoria da entidade para manifestação. Em, 1º/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: 2011.0001.7733-0/0 – (Nº de Ordem 06)**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento – (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL1)  
Advogados: Cicero Nobre Castello – OAB/SP 71.140, Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e outros  
Requerido: Luis Carlos de Lima  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I. o autor da decisão de fls. 18/19. Em, 15/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: 2011.0001.7731-4/0 – (Nº de Ordem 07)**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento – (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL1)  
Advogados: Cicero Nobre Castello – OAB/SP 71.140, Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e outros  
Requerido: Marivaldo Martins Sousa  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor da decisão inicial. Em, 15/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0006.1662-8/0 – (Nº de Ordem 08)**

Requerentes: José Carlos Maricato e Donizete Martins Garcia  
Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4087-B  
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 08/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0006.0583-9/0 – (Nº de Ordem 09)**

Requerentes: Maria dos Anjos Glória Cunha e outros  
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323  
Requeridos: Fenelon Milhomem Junior e outros  
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418  
INTIMAÇÃO: À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente o pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao Juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo Expressamente em 10 (dez) dias. Devem os requeridos falar sobre os doctos às fls. 124 em diante. Palmas-TO, 08 de março de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0006.0560-0/0 – (Nº de Ordem 10)**

Requerentes: Lucas Farias Pereira  
Advogado: Inália Gomes Batista – Defensor Público  
Requerido: Ricardo José Junior  
Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da petição retro, do M.P. digam as partes. Em, 26/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Ordinária – 2011.0003.5994-3/0 – (Nº de Ordem 11)**

Requerentes: Marcisio Magalhães Gomes  
Advogado: Nildson de Souza Rodrigues – OAB/DF 15.668

Requerido: Banco Bonsucesso S/A  
Advogado: Sérgio Túlio Barcelos – OAB/MG 44.698  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 1º/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Anulatória – 2011.0002.5748-2/0 – (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Alexandre Teixeira Cardoso  
Advogado: Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4615  
Requerido: Comercial de Verduras Damaso Ltda  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a arguição de nulidade de citação, diga o autor. Em, 02/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº:2008.0003.2054-0 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
REQUERIDO: MAURICIO BERNARDES JUNIOR  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o cumprimento da Carta Precatória”

**AUTOS Nº:2008.0003.9170-7 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: RUY B MACHADO  
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI  
REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente a publicação do Edital

**AUTOS Nº:2008.0002.3829-1 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: EDMAR SOARES VANDERLEI  
ADVOGADO(A): MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA  
REQUERIDO: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente a publicação do Edital

**AUTOS Nº:2008.0002.0129-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS  
REQUERIDO: RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente a publicação do Edital

**AUTOS Nº:2008.0001.9657-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO, PATRICIA AYRES DE MELO  
REQUERIDO: MARCOS DE LISBOA FRETIAS  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o cumprimento da carta precatória

**AUTOS Nº:2008.0001.6554-5 – AÇÃO DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES  
REQUERIDO: HUMBERTO LEAÃO AYRES  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça

**AUTOS Nº:2010.0005.7760-8- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: ADILSON WISEMAN BARROS DE LYRA  
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO SOUZA NETO  
REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A  
ADVOGADO(A): MÁRCIA AYRES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: “DESPACHO FL. 119 “(...) Á apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias.”

**AUTOS Nº:2008.0001.6182-5 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
REQUERIDO: THALES RODRIGUES LEAL- ME  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0006.9028-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: STAACHS E SIQUEIRA LTDA  
ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090  
REQUERIDO: SIMONE MARIA RESENDE  
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 35.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.9027-3 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – S/A – BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/MT 4562--A  
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA ALVES DE PAULA  
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 119, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 119:** “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 116/118. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Monitoria manuseada por HSBC BANK BRASIL S/A contra Maria de Fátima Alves de Paula. A requerida arcará com os honorários do patrono da requerente, bem como, eventuais custas e despesas remanescentes. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 117), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Intimem-se as partes acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 237/238. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 04 de fevereiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.5644-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE LIMA – OAB/TO e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
REQUERIDO: GARDENIA DE LIRA SALES  
Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 65:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.5067-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982 – A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA –OAB/TO 2868  
REQUERIDO: AUGUSTO CEZAR BARATTA MONTEIRO  
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 59, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 59, parte final:** “(...) À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, casos existentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.5024-7 – ORDINARIA**

REQUERENTE: ADELMO ALVES  
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B  
REQUERIDO: CRISTIANE  
ADVOGADO: Defensoria Pública  
Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 38, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 38:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.9950-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CRDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894  
REQUERIDO: ERISVALDO SILVA MARTINS  
Fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 36:** “Face o teor da certidão de fls. 35, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias LLeonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.9929-2 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: JOANA D'ARC ALVES  
ADVOGADO: MÁRCIO GOIANINO DO SUL – OAB/GO 16.958 e/ou JOANA D'ARC ALVES – OAB/TO 124-B  
REQUERIDO: TIM CELULAR  
ADVOGADO: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL – OAB/TO 4987  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, no valor de R\$ 15,80, a teor do contido na sentença de fls. 51/55 do feito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.9815-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: IONE RANGEL DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB/TO 3229 e/ou KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO – OAB/TO 3870  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A  
Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 56, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 56:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7428-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MAURILIO DE FREITAS e outros  
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHAES BEZERRA – OAB/TO 1737 e/ou WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A  
REQUERIDO: ESPOLIO DE AGOSTINHO FERREIRA  
ADVOGADO: Defensoria Pública  
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 140/141, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 140/141, parte final:** “(...) À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa

na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas-TO, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7359-5 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS  
ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
REQUERIDO: COMERCIO E INDUSTRIA DE LATICINIOS DANATA LTDA  
Fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 154, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 154:** “Face o teor da certidão de fls. 153, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias LLeonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7256-4 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR – OAB/TO 3661e/ou CLEO FELDKIRCHER –OAB/TO 3729  
REQUERIDO: MARIA DE JESUS EVA RODRIGUES LIMA  
Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 144, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 144:** “Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 140, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 17.05.2012. (ass) Zacarias LLeonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7250-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: IVAIR GANDA DE ARRUDA  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B  
REQUERIDO: LAURO GAVIOLLI  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, no valor de R\$ 42,40, a teor do contido na sentença de fls. 54 do feito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7242-4 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

REQUERENTE: FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO  
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B  
REQUERIDO: BANCO ITAU  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRE RICARDO TANGANELI OAB/TO 2315  
Fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 77:** “Face o teor da certidão de fls. 76, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias LLeonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0011.1154-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA  
ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA  
ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A  
Fica a parte autora intimada a esclarecer se ainda nutre o interesse no prosseguimento do feito, a teor do despacho de fls. 151, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 151:** “O requerente parece ter abandonado a causa. Com efeito, não compareceu à audiência embora tenha dito que da designação da audiência tinha ciência. Destarte, proceda-se a intimação do requerente para que esclareça se ainda nutre interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 21.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.5148-6 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ACC SALCIDES E CIA LTDA  
ADVOGADO: CRISTRIANE WORM – OAB/TO 106 e/ou OSORIO JOAO WORM – OAB/TO 1295-B  
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO  
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 e/ou RONALDO EURIPEDES DE SOUZA –OAB/TO 1598-A e/ou ROGERIO NATALINO ARRUDA – OAB/TO 4617  
REQUERIDO: JOSE EDUARDO PEIXOTO  
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 101, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 101:** “A fase cognitiva foi superada pela r. sentença de fls. 88/90. Cuidar-se-ia agora da execução do julgado que alcançou o estado ode coisa julgada. Certifique-se. Aplicável no momento o disposto no artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. Destarte, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 06 (seis) meses. Não havendo provocação da parte requerente, ao arquivo. Int. Palmas, 10.05.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.5147-8 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES – OAB/TO 1786-A e/ou CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO – OAB/GO 29.184  
REQUERIDO: AUTO POSTO NAVEGANTES COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Fica o procurador da parte autora intimado a se manifestar o feito, no prazo de 05 dias, acerca do teor do despacho de fls. 200, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 200:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 199. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 17 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.3992-3 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LVM LTDA  
ADVOGADO: EMILIO DE PAIVA JACINTO –OAB/TO 2094-B

REQUERIDO: MONTE ALTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CINEMA LTDA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 52, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 52:** “(...) À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas-TO, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.3989-3 – COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: JOSINEI DE OLIVEIRA PINTO – OAB/TO 1145 e/ou LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B e/ou ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-B  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SANTOS  
ADVOGADA/CURADORA NOMEADA: Defensoria Pública  
Ficam os procuradores da parte autora, Drs. JOSINEI DE OLIVEIRA, LINDINALVO LIMA LUZ e ENEAS RIBEIRO NETO, intimados a se pronunciarem no feito, no prazo legal, sobre a substituição de procuradores, bem como ainda intimado o novo procurador do autor, DR. GUSTAVO AMATO, do teor do despacho de fls. 144, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 144:** “Fls. 129, defiro: Alinea “a” – anote-se. Alinea “b”, publique-se. Após, o habilitante poderá retirar os autos por 05 (cinco) dias. Devolvidos os autos e não havendo provocação da execução do julgado pelo prazo de trinta dias, ao arquivamento. Int. Palmas, 29.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.3988-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: HELENA COELHO DE ABREU  
ADVOGADO: ADILSON RAMOS – OAB/GO 1899 e/ou ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 e/ou RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO –OAB/TO 149-B e/ou MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B  
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 125, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 125:** “Vistos. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 120/124. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Embargos à Execução movida por Helena Coelho de Abreu em face de Banco da Amazonia S/A. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 29 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.3986-9 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO –OAB/TO 149-B e/ou MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B  
REQUERIDO: HELENA COELHO DE ABREU

ADVOGADO: ADILSON RAMOS – OAB/GO 1899 e/ou ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 e/ou RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296  
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 106, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 106:** “Vistos. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 102/1036. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução movida por BANCO DA AMAZONIA em face de HELENA COELHO DE ABREU. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 29 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.3749-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR –OAB/TO 2389  
REQUERIDO: MENEZES E PINTO LTDA  
Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 76, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 76:** “Fls. 72. Defiro no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.1666-4 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINOLIAS DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 e/ou WILLIAN PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251  
REQUERIDO: MH CAVALCANTE NETO E CIA LTDA

ADVOGADO: JOSE WILSON CARODSO DINIZ – OAB/PI 2523 e/ou OAB/MA 6055-A e/ou HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO –OAB/TO 4568 e/ou ANNETTE RIVEROS – OAB/TO 3066  
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls. 185, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 185:** “Vistos em correição. Acerca da petição de fls. 171/176, manifeste-se o requerente. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.1611-7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: JOSE LOURENCO BORGES JUNIOR  
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/DF 19.437  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca do teor da contestação e documentos inseridos às fls. 33/62 (Prov. 002/11)”

**AUTOS Nº: 2009.0005.1260-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: DVG – INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS – OAB/SP 128.998 e/ou JOAO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES – OAB/SP 154.384 e/ou MAURO JOSE RIBAS – OAB/TO 753  
EXECUTADO: VISAO COM. DE PRODS. AGRIC. IRRIG. INF LTDA  
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 64, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 64:** “Tendo em vista o noticiado a fls. 63, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por DVG – INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA em face de VISAO COM. DE PRODUTOS AGRICOLAS IRRIG INF LTDA. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9577-2 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: VANIA LUCIA MACIEL MILHOMEM  
ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733  
EXECUTADO: ITAMAR CORREA  
ADVOGADO: ADEMILSON FERREIRA COSTA – OAB/TO 1767  
Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 77:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9498-9 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
REQUERIDO: FRIGOPALMAS IND. E COM. DE CARNES LTDA  
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A  
Fica a parte REQUERIDA intimada do teor do despacho de fls. 126, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 126:** “Concedo vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9494-6 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ROOSEVELT HERMINIO PORTO  
ADVOGADO: GUMERCINDO C. DE PAULA – OAB/TO 1523-B  
REQUERIDO: DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: TELMO HEGELE – OAB/TO 340-A

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 64:** “Vistos em correição. Intime-se o exequente para no prazo de 48h (quarenta e oito) manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. Intime-se. Palmas, 29 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9444-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: CASSETINS – COMPANHIA DE SILOS E ARMAZENS DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO e/ou FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES  
REQUERIDO: SOLANO E SOLANO LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 61, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 61:** “Face o teor da certidão de fls. 61, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9390-7 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FIAT  
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS –OAB/TO 1597 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA –OAB/TO 4093  
REQUERIDO: HENRIQUE GONÇALVES DO LAGO

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 136, a seguir transcrita, bem como da sentença de fls. 105/106, a seguir também transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 136:** “Fls. 107/110. Não há que se falar em diligências no sentido de não localizar o requerido, uma vez que o feito foi julgado sem resolução do mérito conforme sentença de fls. 105/106. Quanto ao comprovante de depósito juntado às fls. 134/135, os mesmos são estranhos autos. Proceda-se a serventia ao devido desentranhamento. Após, providencie a publicação da sentença de fls. 105/106. Recolhidas eventuais custas, arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas, 29 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO: Sent. De fls. 105/106, parte final:** “ (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC e por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9383-4 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779  
REQUERIDO: ELETRIFICAÇÃO COSTA LTDA  
Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 84, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 84:** “Fls. 83, defiro em parte. Em face da não localização do bem objeto da ação suspendo o curso da presente Busca e Apreensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao cabo dos quais a requerente deverá promover o andamento do feito sob pena de extinção. Int. Palmas, 14 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”



**AUTOS Nº: 2009.0004.9369-9 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: RONY ANDERSON DE SOUZA FERNAN

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 50:** “Face o teor da certidão de fls. 50, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0004.8598-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ANDERSON GOMES DOS SANTOS

Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 60, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 60:** “Fls. 57, defiro em parte. Em face da não localização do bem objeto da ação suspendo o curso da presente Busca e Apreensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao cabo dos quais a requerente deverá promover o andamento do feito sob pena de extinção. Int. Palmas, 14 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0004.2651-7 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187

REQUERIDO: PEDRO MARCELINO PINTO

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 44, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 44:** “(...) À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0004.2242-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976

REQUERIDO: ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 45, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 45:** “Face o teor da certidão de fls. 44, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0011.3002-6 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEXEIRA LOPES – OAB/TO

Ficam as partes científicas do teor do despacho de fls. 96, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 96:** “Aguarde-se o cumprimento da sentença exequenda nos autos da ação anulatória em apenso. Int. Palmas, 09 de novembro de 2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0011.3000-0 – ANULATORIA**

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEXEIRA LOPES – OAB/TO

Ficam as partes científicas do teor do despacho de fls. 98, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 98:** “Aguarde-se o cumprimento da sentença exequenda nos autos da ação anulatória em apenso. Int. Palmas, 09 de novembro de 2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0011.2983-4 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEXEIRA LOPES – OAB/TO

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 96, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 96:** “Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0011.2998-2 – ANULATÓRIA**

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDO: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEXEIRA LOPES – OAB/TO

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 149, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 149:** “Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0011.2939-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL – AS – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

EXECUTADO: SIGMA SERVICE ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

EXECUTADO: RONNYER ANDERSON DA SILVA

EXECUTADO: VANESSA FERNANDEZ GONZALEZ AIRES

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 66:** “Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0011.2932-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: NADIR LOPES FONSECA

ADVOGADO: AURI – WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2260

REQUERIDO: BANCOS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 37, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 37:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0011.0955-8 – COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B e/ou POMPILIO LUSTOSA

MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

REQUERIDO: SILVIA MILENA PINHEIRO LEAL

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 64:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0011.0069-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/SP 157.875

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 41, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 41:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0010.9931-5 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626 e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e/ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: ADALIA PEREIRA DA CUNHA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 44:** “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0010.6000-1 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: REVISA – RODRIGUES E LOCATELI LTDA – ME

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

REQUERIDO: NILSON SEVERINO DA CONCEIÇÃO

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 53, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 53:** “Face o teor da certidão de fls. 52, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0010.5924-0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA – OAB 13.226

REQUERIDO: NONATO E LOPES LTDA – ME

REQUERIDO: J. N. CARVALHO

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 61, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 61, parte final:** “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a satisfação da dívida pelo pagamento, declaro extinta a cautelar, o que faço com esteio no art. 820, I c/c o art. 269, III ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes, pelo requerente. Sem honorários. Autorizo o autor a proceder ao desentranhamento dos documentos que instruem a demanda, desde que substituídos por cópias autenticadas. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C. Palmas, 20 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”**AUTOS Nº: 2009.0010.5917-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187

REQUERIDO: ANNA ETEL VINA LIMA DA SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 41, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 41:** “Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 29/30. Em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário

da Ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil S/A em nome de Anna Etel Vina Lima da Silva. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0010.5912-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXEQUENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRMANTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

EXECUTADO: AGROINDUSTRIA DE DERIVADOS DE LEITE GIROLANDO  
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 78, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 78:** “Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 74. Em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Execução movida por FERPAM – Comercio de Ferramentas e Máquinas Ltda em face de Agroindústria e Derivados de Leite Girolando. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0010.3503-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: CRISTIANE PEREIRA MARTINS

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) reais, cujo calculo consta do feito, a teor do contido na sentença de fls. 58 (Prov. 002/11)”

**AUTOS Nº: 2009.0010.3493-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHAES E CIA LTDA – ME  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A e/ou PATRICIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4463

REQUERIDO: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/GO 6952 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 129/137, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 129/137, parte final:** “(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da justiça gratuita, o autor ficara suspenso do pagamento das custas e honorários do advogado, mas estará sujeito se perder a condição legal de necessitado, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1060, de 1950. P. R. I. Palmas, 16 de maio de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0010.1603-7 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BMC  
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: DANIELA COSTA FREIRE  
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 51, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 51:** “Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 50. Em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Busca e Apreensão movida por Banco BMC S/A em face de Daniela Costa Freire. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0010.1574-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ  
Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 57, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 57:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.9307-1 – REVISIONAL DE CONTRATO**

REQUERENTE: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA  
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116 e/ou MAURICIO HAEFFNER – OAB/TO 3245

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A  
REQUERIDO: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas a providenciarem o recolhimento das custas processuais finais, na proporção de 50% para cada, equivalente ao valor de 74,00 (setenta e quatro) reais, cujo calculo consta do feito, a teor do contido na sentença de fls. 161/170 (Prov. 002/11)”

**AUTOS Nº: 2009.0009.9132-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCAO – OAB/MA 9131  
REQUERIDO: ERMES MACEDO DUARTE

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 44:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.6055-6 – ANULATÓRIA**

REQUERENTE: BARBOSA E DOURADO LTDA  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TOO 1655  
REQUERIDO: MORAES INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA  
REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 44:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5939-6 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ALLA TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE – OAB/TO 2688 e/ou FELIPE HENRIQUE LOPES GONÇALVES – OAB/GO 16.792 e/ou HEBER RENATO PIRES – OAB/SP 137.944 e/ou PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES – OAB/GO 16.792  
REQUERIDO: UNIBANCO DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 117, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 117:** “Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 114, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 17.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5935-3 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ALLA TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE – OAB/TO 2688 e/ou FELIPE HENRIQUE LOPES GONÇALVES – OAB/GO 16.792  
REQUERIDO: UNIBANCO DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 118, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 118:** “Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 115, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 17.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5919-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: CASA DO VIDRACEIRO LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B  
REQUERIDO: MOISÉS FRANCISCO DA ROCHA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 36:** “Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5771-7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MOISÉS LOPES IRMAO  
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A  
REQUERIDO: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 81, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 81:** “Vistos em correição. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência declinado a fl. 80. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Revisão de contrato c/c Consignação em Pagamento movida por Moisés Lopes Irmao em face de Banco Itaucard Financiamentos Ltda. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5706-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521 e/ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

REQUERIDO: ADELMILO CATARINO DE ASSIS  
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO 63-B e/ou ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 30,63 (trinta reais e sessenta e três centavos), cujo calculo consta do feito, a teor do contido na sentença de fls. 29/33 (Prov. 002/11)”

**AUTOS Nº: 2009.0009.3924-7 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: MARIA BELISA FERREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 04140-A  
REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B  
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 62/67, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 62/67, parte final:** “(...) *Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos ofertados, condenando a parte ré: I – A *restituir em dobro os valores cobrados indevidamente da parte autora, ou seja, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) incidindo correção monetária desde a data do desembolso (junho 2008), conforme a Súmula 43 do STJ e juros de mora a partir da citação.* II – A *pagar a título de indenização pro danos morais a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que deve ser corrigido monetariamente (pelo INPC) a partir da data, e acrescida de juros moratórios de 1º (um por cento) ao mês a partir da citação.* A sucumbência, por óbvio, merece ser dimensionada, portanto, condeno a parte ré ao pagamento da totalidade das custas processuais, bem como da verba honorária devida ao patrono da parte autora, esta no percentual de 15% sobre o valor da condenação atualizada, conforme a exegese dos artigos 20, § 3º e 21 ambos do CPC, já que a autora sucumbiu em parte mínima em seu pedido. P. R. I. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, 16 de maio de 2012 (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.3894-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 90, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 90:** “Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 73. Em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Reintegração de Posse movida por BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil em face de João Francisco da Silva. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.0655-1 – EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: FRIOFORTE ALIMENTOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B  
REQUERIDO: TRUCKS RESTAURANTE LTDA – ME

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 39:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 18 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.0078-2 – EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: KLECIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO 4303  
REQUERIDO: DULCINEIA GOMES TRINDADE

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 45, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls.45:** “Decorrido o prazo de suspensão do processo. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.0024-3 – MONITÓRIA**  
REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: KLECIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO 4303  
REQUERIDO: HAROLDO BANDEIRA DE MATOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls.44:** “Decorrido o prazo de suspensão do processo. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0008.8603-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQUERENTE: CILENE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140  
REQUERIDO: CALÇADO BETTER LTDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da correspondência devolvida de fls. 36, no prazo legal”. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0008.3526-3 – EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA  
ADVOGADO: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3933  
REQUERIDO: MARIA EMILIA DE SOUSA MOURA NETA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 61, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 61-:** “Tendo em vista o noticiado às fls. 56, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, em face de MARIA EMILIA DE SOUSA MOURA NETA. Determino a restituição dos títulos de créditos de fls. 19 ao Requerente mediante recibo e após a necessária substituição por cópia. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.9037-0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM**  
REQUERENTE: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO  
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 e/ou RICARDO HAAG – OAB/TO 4143  
REQUERIDO: CAFÉ PARAISO EXPRESSO LTDA – ME

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR TOMAZ CERQUEIRA – OAB/TO 01606-B  
Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito acerca do pedido de desistência acostado às fls. 119, a teor do despacho de fls. 120, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 120:** “Intime-se ainda a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o pedido de desistência acostado às fls. 119. Intime-se. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0008.3338-4 – RESCISAO CONTRATUAL**  
REQUERENTE: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO  
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 e/ou RICARDO HAAG – OAB/TO 4143

REQUERIDO: CAFÉ PARAISO EXPRESSO LTDA – ME  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR TOMAZ CERQUEIRA – OAB/TO 01606-B

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito acerca do pedido de desistência acostado às fls. 67, a teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls.68:** “Intime-se ainda a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o pedido de desistência acostado às fls. 67. Intime-se. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.5523-5 – BUSCA E APREENSAO**  
REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A  
REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DA SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 42, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 42:** “Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 40. Em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa MBC em face de Carlos Eduardo da Silva. Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios deverão ser na forma pro-rata. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.5521-9 – BUSCA E APREENSAO**  
REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e/ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A  
REQUERIDO: KLEBERSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 51, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 51, parte final:** “(...) À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.5339-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
REQUERIDO: SELIMAR GONZAGA DE SOUZA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 67/68, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 67/68, parte final:** “(...) À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas-TO, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.5080-2 – BUSCA E APREENSAO**  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: MARIOZAN ALVES DE ARAUJO  
Fica a parte AUTORA intimada acerca do teor da sentença de fls. 72, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 72, parte final:** “(...) Deixando transcorrer *in albis* o prazo sem qualquer manifestação (fls. 70), por período superior a 30 (trinta) dias, razão pelo que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III, do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Autorizo desde o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Arcara a requerente com o pagamento das custas do processo, caso existentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais e de praxe, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4733-0 – BUSCA E APREENSAO**  
REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADO: KATHERINE DEBARBA – OAB/SC 16950  
REQUERIDO: MARIA DO BONFIM RODRIGUES DE MENEZES  
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 43/44, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 43/44, parte final:** “(...) À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas-TO, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4707-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: KATHERINE DEBARBA – OAB/SC 16950

REQUERIDO: JOSE WILSON FRANÇA DA SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 40/41, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 40/41, parte final:** “(...) À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. P. R. I. C. Palmas-TO, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0007.4680-5 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: PATRICIA PEREIRA COSTA

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU – OAB/TO 4232

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 123, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 123:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0007.4650-3 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BANEIRANTES S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811

REQUERIDO: PAULO CESAR MOURA E SILVA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 100, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 100:** “Vistos em correição. Defiro o pedido de fls. 93. Intime-se. Palmas, 29 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0007.4261-3 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: ANA MARLI ALVES DE CARVALHO

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 43, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 43:** “Fls. 41/42. Defiro no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0007.4214-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: EDILSON LIMA DOS SANTOS

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 71, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 71:** “Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 66. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil em face de Edilson Lima dos Santos. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0007.4130-7 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e/ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

REQUERIDO: KELISTON WILIAN DE PAULA

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 40:** “Face o teor da certidão de fls. 39, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0007.3936-1 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 e/ou PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894—B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: DEMOCRITO BRAGA DUAILIBE

Fica a parte AUTORA intimada acerca do teor da sentença de fls. 46, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 46, parte final:** “(...) Deixando transcorrer *in albis* o prazo sem qualquer manifestação (fls. 44), por período superior a 30 (trinta) dias, razão pelo que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III, do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Autorizo desde o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Arcara a requerente com o pagamento das custas do processo, caso existentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades

legais e de praxe, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.3928-0 – BUSCA E APREENSAO**REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e/ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

REQUERIDO: WARLEY RUBENS SILVESTRE

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 40:** “Face o teor da certidão de fls. 39, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0007.3874-8 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: VALDIVINO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 76/84, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 76/84, parte final:** “(...) *Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça gratuita, o autor ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeito se perder a condição legal de necessitado, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1060, de 1950. P. R. I. Palmas, 16 de maio de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”**AUTOS Nº: 2009.0006.9343-4 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MANOEL QUIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797 e/ou MATEUS ROSSI RAPOSO – OAB/TO 2978

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM – OAB/TO 3120-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 115, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 115:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0006.9333-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e/ou LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

EXECUTADO: JANETE RIBEIRO DIAS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 91, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 91:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 90. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0006.9088-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: JOSE ARTEMIO COELHO

ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB/SP 243.937

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

Ficam as partes devidamente intimadas do teor do despacho de fls. 141, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 141:** “Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir em audiência, indicando COM PRECISAO A UTILIDADE E NECESSIDADE DE CADA UMA DELAS. Para tanto, fixo o prazo de 10 dias. – Com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos. Intimem-se. Palmas, 16 de maio de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”**AUTOS Nº: 2009.0006.9068-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CLEONICE SATIL DE ANDRADE

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3454 e/ou ZERUYA MAGALHAES SILVA – OAB/TO 4198

REQUERIDO: LIOMAR MARTINS DA SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 42, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 42:** “Vistos em correição. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência declinado a fls. 41. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Obrigação de Fazer movida por Cleonice Satil de Andrade em face de Liomar Martins da Silveira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 027/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Prestação de Contas – 2004.0000.1019-0**

Requerente: TERMISTON SOARES SANTOS  
 Requerente: ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA  
 Requerente: BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS  
 Requerente: CLEONICE BRITO DE OLIVEIRA  
 Requerente: MARISTELA ABELHA MARTINS  
 Requerente: DAIRÓ NEVES DE CARVALHO  
 Requerente: TARCÍLIO CARREIRO QUIXABEIRA  
 Requerente: GILSON SANTIAGO CABRAL  
 Requerente: ELIAS SERAFIM GUIMARÃES  
 Requerente: HEROTIDES FERREIRA MACHADO  
 Requerente: EVERALDINO BISPO SILVA  
 Requerente: ZULMIRA LOPES DE CARVALHO  
 Requerente: JOSÉ ALVES DE CARVALHO  
 Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA  
 Advogado: MARIA LÚCIA SOARES VIANA  
 Requerido: ROBERTO JOSÉ DE SOUSA  
 Requerido: BOLIVAR ROSA MESQUITA  
 Requerido: EUNICE RODRIGUES DA SILVA SIQUEIRA  
 Advogado: PAULO SANTOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de Prestação de Contas (...). Pelo exposto julgo procedentes os pedidos para determinar aos requeridos que prestem as devidas contas, em forma contábil, nos termos do art. 917, do CPC, sob pena de não ter a faculdade de impugnar as contas apresentadas pelos autores. O prazo de apresentação de contas é de 48 horas, nos termos do §2º, do art. 915, do CPC, embora por medida de equidade, este magistrado pode no máximo guardar 5 dias úteis para que os requeridos o façam, porém se exceder a um único dia a mais. Intime-se o advogado das partes pelo diário e os requeridos pessoalmente, por medida de zelo, para que assim procedam. Apresentadas as contas e transcorrido o prazo sem manifestação, colha-se a manifestação dos autores. Deixo de condenar em custas e honorários para fazê-lo na sentença final de mérito. Palmas, 21 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.1023-9**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES  
 Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES  
 Advogado: FABIANO FERRARI LENCI  
 Advogado: SANDRA MARA MOREIRA  
 Requerido: ANDRYELLE CRISTINNA L. ALENCAR  
 Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º, do CPC). Palmas, 12 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

**Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.2062-5**

Requerente: AILTON MOREIRA DIAS  
 Advogado: LUÍS FERNANDO CORREA LORENÇO  
 Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO  
 Advogado: ADRIANO MUNIZ REBELLO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: À vista da Certidão retro, determino o desarquivamento dos autos e a intimação da parte interessada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências cabíveis (levantamento de saldo em conta judicial). Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

**Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.9771-7 (Apenso: 111/02)**

Requerente: CARLOS PEREIRA LIMA  
 Advogado: CLÁUDIA LUIZA DE PAIVA  
 Requerido: INVESTCO S/A  
 Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
 Advogado: CRISTIANE GABANA  
 Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO  
 Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios conforme fls. 115/116. Custas a cargo da requerida. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 28 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Notificação Judicial – 2005.0002.6053-5**

Requerente: MASAYOSHI KURIHARA  
 Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
 Requerido: ETELMIRA TIYOKO MORI  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de pedido de Notificação Judicial (...). Ambos os pedidos foram atendidos, com comunicação ao cartório e ao banco. O feito não afeta ao contraditório e se esgota com a mera comunicação. Feito extinto com resolução de mérito.

Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários. Palmas, 24 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Reintegração de Posse – 2005.0002.6133-7**

Requerente: OLY JOSÉ DE MORAIS RAMOS  
 Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI  
 Requerido: PEDRO RODRIGUES DE MENEZES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de reintegração de posse (...). Pelo exposto, deixo de conhecer da demanda, face à ausência de interesse superveniente, pelo abandono do imóvel por parte dos requeridos. Tendo em vista a ausência de conhecimento da demanda por parte dos requeridos e até mesmo este Juízo não tem ciência se o ocupante era ou não os requeridos indicados, deixo de condenar em honorários. Custas, se houver, a cargo do autor. Intime-se. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.6137-0**

Requerente: TRAÇO E CROMIA GRÁFICA E EDITORA LTDA  
 Advogado: CLÓVIS BASÍLIO  
 Requerido: WASHINGTON PEREIRA NONATO  
 Advogado: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEFENSORIA PÚBLICA)

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de apreensão e depósito (...). Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para determinar a apreensão do bem descrito na inicial, nas mãos de quem quer que se encontre, face ao direito de sequela, sendo tal bem depositado nas mãos da pessoa indicada pela autora às fls. 5 ou qualquer outra; para tanto defiro todas as prerrogativas ao senhor Oficial de Justiça, constantes do art. 172 e parágrafos, ficando desde já autorizado, se necessário, o uso de força policial, desde que nos limites estritos do necessário, observada a proporcionalidade e razoabilidade. Não sendo de forma alguma encontrado o bem, fica condenado o requerido ao pagamento dos valores apontados às fls. 59, acrescidos de correção monetária (INPC/IBGE) e juros de 1% ao mês, ambos a partir de novembro de 2004. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que desde já fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. P.R.I. Palmas, 24 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Execução – 2005.0003.4526-3**

Requerente: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DA INFORMÁTICA LTDA

Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU  
 Requerido: MAILLA COELHO VALADARES SOUSA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas, 11 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2006.0002.4946-7**

Requerente: VALDEMIR GONZAGA DE MELO  
 Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO  
 Advogado: FREDERICO PIRES CORIOLANO  
 Advogado: TANILA MASCARENHAS DE ARAÚJO DELGADO  
 Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, além dos termos do artigo 295, I, do CPC, declaro o processo extinto sem análise do mérito, nos termos do art. 267, I, também do CPC. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Palmas, 28 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Reintegração de Posse – 2006.0004.4102-3**

Requerente: ORLANDO DIAS CARVALHO  
 Advogado: OSVALDO DIAS CARVALHO  
 Requerido: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS  
 Requerido: IRENE MENDES COITO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º, do CPC)".

**Ação: Declaratória – 2006.0004.8278-1**

Requerente: ALTAMIR FAVERO  
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA  
 Advogado: CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º, do CPC)".

**Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2006.0008.4997-9 (2006.0008.6911-2)**

Requerente: RECATO AGROINDÚSTRIA LTDA  
 Advogado: JÁDER FERREIRA DOS SANTOS  
 Requerido: CURVÃO REPRESENTAÇÕES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA LTDA  
 Advogado: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO  
 Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO

1ª INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Cuida-se de ação cautelar (...). Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da ação (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao segundo Requerido, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos

termos do art. 20, §4º, do CPC. Traslade-se cópia desta para os autos principais (2006.0008.6911-2) (...). P.R.I. Palmas, 20 de outubro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto”.

2ª INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado, conforme planilha que segue adiante a esta, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º do CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 13 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”.

**Ação: Cautelar de Arresto – 2007.0001.1662-7**

Requerente: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A parte autora deixou de impulsionar o feito, mesmo intimada para tanto. Face ao exposto, outra alternativa não resta senão a extinção do processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Palmas, 21 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Embargos à Execução – 2007.0004.7971-1 (Apenso: 2007.0000.9914-5)**

Requerente: RAFAEL ADÃO ETGES

Advogado: TELMO HEGELE

Advogado: TELMO HEGELE JÚNIOR

Requerido: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para, caso queira, apresentar as suas contrarrazões dentro do prazo legal”.

**Ação: Despejo c/c Cobrança – 2007.0009.3049-9**

Requerente: IBANES DIAS LOPES

Advogado: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

Advogado: NÁDIA BECMAM LIMA

Requerido: MÁRCIO CELSO DE FRANÇA CARMO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 16 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”.

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0010.5999-6**

Requerente: LG COMERCIAL LTDA

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Advogado: ANDRÉ GUEDES

Advogado: SUELLEN DIQUEIRA MARCELINO MARQUES

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 183, dizendo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Caso a parte autora não tenha mais interesse no prosseguimento da demanda, intime-se a parte requerida para expressar sua concordância com a desistência, em igual prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 16 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica – 2008.0001.5956-1 (Apenso: 2008.0007.2145-6)**

Requerente: JAMILSON COELHO DE SÁ

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: BANCO ABN AMRO – AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: LEANDRO RÔGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de Ação Declaratória (...). Ex positis, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada pelos danos morais provocados ao demandante, JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes da peça vestibular para declarar a inexistência de relação jurídica entra as partes, objeto da presente ação, e condenar o requerido ao pagamento de danos morais, em favor do autor, no valor de R\$10.000,00, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, ou seja, negativação indevida. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, §3º do CPC. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto”.

**Ação: Indenização – 2008.0001.6638-0**

Requerente: JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO

Advogado: FÁBIO PHILIPPE COSTA MARTINS

Advogado: ANTÔNIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA

Requerido: MC SERVIÇOS LTDA

Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: “Intimem-se os requeridos para, caso queiram, apresentar as suas contrarrazões dentro do prazo legal”.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0002.0206-8**

Requerente: ROSANE MORAES

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR MÉDIO TOCANTINS – UNEST

Advogado: VERA LÚCIA PONTES

Advogado: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Eventuais custas, a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 30 de março de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.0258-0 (Apenso: 2009.0004.6647-0)**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: IMPERADOR GAS LTDA

Advogado: ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS

1ª INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação de busca e apreensão (...). Ex positis, torno sem efeito, por perda do objeto, a liminar deferida de fls. 12/13 e de consequente, dou por extinta a presente ação de busca e apreensão com espeque no art. 267, VI (falta de interesse de agir superveniente) c/c art. 462, todos do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$500,00, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Fica da mesma forma extinta a reconvenção, em apenso, esta com fundamento do art. 257 e 267, IV do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 23 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto”.

2ª INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para, caso queira, apresentar as suas contrarrazões dentro do prazo legal”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.0275-0**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: FLORENTINO TEIXEIRA MACHADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, homologo a desistência do Autor. Fica extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 13 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Cobrança – 2008.0002.7862-5**

Requerente: ANTÔNIA NUNES DOS SANTOS

Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA

Requerido: UNIBANCO S/A

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINÍCIUS MIRANDA

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para, caso queira, apresentar as suas contrarrazões dentro do prazo legal”.

**Ação: Monitória – 2008.0002.8794-2**

Requerente: JALAPÃO MOTORS LTDA

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: ANA MÁRCIA DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 48), dentro do prazo legal”.

**Ação: Rescisão Contratual – 2008.0003.1871-6**

Requerente: LEOBAS OLIVEIRA E CARVALHO – ADVOGADOS

Requerente: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

Requerente: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Requerente: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Requerido: AMERICEL/CLARO S/A

Advogado: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para providenciar o pagamento das custas processuais finais, dentro do prazo legal”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.2555-0**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: LOURIVAL LOPES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a carta precatória devolvida (fls. 66/73), dentro do prazo legal”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.6074-7**

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: GLÁUCIO VINÍCIUS MENDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto,

cabe a parte autora adotas as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0004.1610-6**

Requerente: RAUL CHARLYS OLIVEIRA GUIMARÃES

Advogado: JUSLEY CAETANO DA SILVA

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a requerida: a) ao pagamento de danos morais, em favor do autor, no valor de R\$2.000,00; b) ao pagamento de danos materiais, em favor do autor, na metade do valor apontado às fls. 08 (metade de R\$5.398,32); c) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, em face do art. 21, CPC, fixo em R\$400,00. Confirmando a liminar deferida às fls. 31/32. P.R.I. Palmas, 27 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização – 2008.0005.1460-4**

Requerente: ARLETTE GADOTTI FERNANDES PEREIRA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: LOJAS ECONOMIA

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Pelo exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas finais pela executada. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Execução por Quantia Certa – 2008.0006.5902-5**

Requerente: PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA

Advogado: LUCIANA SANTOS SOARES

Requerido: OSVALDO MARTINS FILHO

Requerido: DINALVA BANDEIRA BARROS MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por ausência de condições de procedibilidade. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas, 11 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0007.3223-7**

Requerente: AVELINO CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado: ISABELLA FAUSTINO ALVES

Requerido: FERNANDES E GOUVEIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intimem-se as partes para dizer, em 05 dias se houve ou não o cumprimento do acordo”.

**Ação: Ordinária – 2008.0008.1631-7**

Requerente: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS NASCIMENTO

Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO

Requerido: ANTÔNIO BEZERRA FONSECA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, dentro do prazo legal”.

**Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2009.0000.7202-2**

Requerente: ANDRÉ LUIZ MATTLNER NEUHAUS

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: WELTON INÁCIO FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 58-verso), dentro do prazo legal”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6727-3**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS

Requerido: HEBERSON WAGNER DIAS MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão desta serventia (fl. 75-verso), dentro do prazo legal”.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0010.3099-4**

Requerente: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: UNIBANCO

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 11/10/2012, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intimem-se”.

**Ação: Declaratória – 2011.0005.1987-8**

Requerente: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A, NOVA DENOMINAÇÃO, OI BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Advogado: BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2013, às 14 horas. Defiro as seguintes provas: a) Depoimento pessoal da autora; b) O interrogatório do representante da ré, que deverá ser intimado pessoalmente, esclarecendo que deverá comparecer representante capaz de esclarecer todas as questões de fato pertinentes ao

caso; c) Prova testemunhal requerida pela parte autora às fls. 43, uma vez que a ré jamais requereu a oitiva de testemunhas, estando seu direito precluso; d) Autorizo, em observância ao princípio da isonomia processual, que amigas as partes, querendo e sendo pertinente, podem juntar documentos aptos a provas suas alegações, até um dia antes da audiência de instrução. Após só será deferida a juntada de documentos relativos a fatos supervenientes. Intimem-se, pessoalmente, as partes para a audiência, advertindo-as sob as consequências do seu não comparecimento, inclusive a aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática. A testemunha deverá comparecer independente de intimação, estando advertida que é obrigada a comparecer, sob pena de ser conduzida coercitivamente e deve dizer a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho. A audiência é de instrução e julgamento, razão pela qual os advogados deverão comparecer cientes de que deverão promover as últimas alegações em audiência. Cumpra-se”.

**Ação: Ressarcimento – 2011.0006.0488-3**

Requerente: PATRÍCIA MACHADO SILVA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Advogado: ALINE SILVA COELHO

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

Advogado: CRISTIANE GABANA

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2013, às 14 horas. Defiro as seguintes provas: a) Depoimento pessoal do autor e do representante da requerida; b) Provas testemunhais, cujo rol deve ser juntado em no máximo 10 dias após a publicação deste despacho e se o número apresentado for superior a três, reserva-se este magistrado ao direito de reduzi-lo; c) Autorizo, em observância ao princípio da isonomia processual, que ambas as partes, querendo e sendo pertinente, podem juntar documentos aptos a provas suas alegações, até um dia antes da audiência de instrução. Após só será deferida a juntada de documentos relativos a fatos supervenientes. Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pela parte autora, uma vez que ônus da prova incumbe à parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito, consoante disposto no art. 331, I, do CPC. Fica sobrestada a produção da prova pericial, uma vez que esta pode se tornar desnecessária após a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, pessoalmente, as partes para a audiência, advertindo-as sob as consequências do seu não comparecimento, inclusive a aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática. Intimem-se as testemunhas, pessoalmente, advertindo-as que são obrigadas a comparecer, sob pena de serem conduzidas coercitivamente e devem dizer a verdade, sob pena de incorrerem no crime de falso testemunho. A audiência é de instrução e julgamento, razão pela qual os advogados deverão comparecer cientes de que deverão promover as últimas alegações em audiência. Cumpra-se”.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0006.2094-3**

Requerente: EDINA FERREIRA DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO CÉSAR MELLO

Requerido: BANCO BMG

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 06/02/2013, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intimem-se”.

### **3ª Vara Criminal**

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 144/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2006.0004.4484-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ARNALDO BARROS DA SILVA

Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB/TO N.º 2529

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 143/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2012.0004.4642-9/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ARNALDO BARROS DA SILVA

Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB/TO N.º 2529

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “Cuidam os autos de pedido de prisão preventiva formulado em favor de Arnaldo Barros da Silva, tendo o senhor Promotor de Justiça se posicionado favorável à concessão do benefício (fls. 46/8). Observo que, nos autos da Ação Penal n.º 2006.0004.4484-7, o acusado/requerente foi procurado para ser citado, porém não foi encontrado, o que obrigou à citação por edital e culminou na suspensão do processo nos termos do art. 366, bem como foi decretada sua prisão preventiva (decisão de fl. 39). Após apreciar os argumentos na petição inicial, em cotejo com os documentos de fls. 13/7, fiquei convencido de que o fundamento inicial não mais persiste, na medida em que o requerente comprovou estar domiciliado em local certo e ter emprego fixo. Outrossim, entendo que não se apresenta, prima facie, os demais fundamentos da prisão preventiva. Diante disso, defiro o pedido e revogo o decreto de prisão preventiva do acusado/requerente Arnaldo Barros da Silva. Recolha-se o mandado de prisão. Se solicitado, ainda que verbalmente, expeça-se o salvo-conduto. (...) Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 14 de junho de 2012. Franciso de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**1ª Vara da Família e Sucessões****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2010.0003.9541-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente: ROSENI AMARAL ABREU

Requerido: FERNANDO SOARES MELO E OUTRA

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO por este edital de FERNANDO SOARES MELO, brasileiro, solteiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, comparecer à audiência de justificação designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 14h30min, a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas, 15 de junho de 2012.

**2ª Vara da Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0007.9160-8 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: I.M.C

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1807

Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo, OAB-TO n.º 64

Requerido: J.B. dos S

DECISÃO: "(...) determino que o bloqueio dos bens de propriedade do requerido incida também sobre o referido imóvel comercial junto ao CRI de Palmas, até nova deliberação. (...) Quanto ao pedido de penhora on line na conta bancária do requerido indicada pela autora na referida petição, ressalto que já foi deferido pedido de bloqueio nas contas e/ou aplicações financeiras do requerido junto às instituições bancárias (fls. 269/272 – autos n.º 2011.0006.3525-8, em apenso), razão pela qual, pelos mesmos fundamentos, amplo referida decisão para determinar o bloqueio do saldo porventura existente na conta bancária indicada pela autora no item 4 da petição de fls. 517/519, cujo ato deverá ser realizado através do sistema BACENJUD. Nos termos do art. 130 do CPC, determino a intimação de J.J. da S para ser inquirido na audiência instrução e julgamento. O pedido de fls. 515/516 será apreciado na abertura de audiência designada. Indefiro o pedido do requerido de desentranhamento dos documentos de fls. 183/492 e 497/502, vez que relevantes para o deslinde do feito. Oficie-se, com urgência, ao CRI desta Comarca para averbação do presente ato de bloqueio judicial de bens.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2005.0000.6842-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ISABEL TEIXEIRA NOLETO

Adv.: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS OAB/TO 2342-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 27 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2008.0010.0972-5 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA

Adv.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Adv.: FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB/TO 1987

Requeridos: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – FUNDES E INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPIRITO SANTO - PRODIVINO

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Sobre os documentos juntados pela requerida, ouça-se a parte autora. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2010.0005.4798-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ANESIO FRANCISCO DE ANDRADE

Adv.: JANAY GARCIA – OAB/TO 3959

Embargado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: " 1. Preliminarmente, consigno que a orientação jurisprudencial já consolidada no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em sede de recursos repetitivos, firmou-se no sentido de que, ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos (Súmula nº196 do STJ) sendo-lhe dispensada a exigência de garantia ao juízo para opor embargos à execução. Com efeito, seria um contra-senso admitir a legitimidade do curador especial para a oposição de embargos, mas exigir que, por iniciativa própria, garantisse o juízo em nome do réu revel, mormente em se tratando de defensoria pública, na medida em que consubstanciaria desproporcional embaraço ao exercício do que se constitui um munus público, com nítido propósito de se garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa (RESP 1110548/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz, corte especial, julgado em 25/02/2010, dje 26/04/2010). 2. Recebo, com efeito, os presentes embargos. Intime-se o embargado para, caso queira, apresentar impugnação

no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Sousa – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª VFFRP."

**AUTOS: 250/99 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CARLOS AUGUSTO DA PAZ

Adv.: JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR – OAB/PI 3853

DECISÃO: "Defiro em parte a cota ministerial de fl.461-V. Com efeito, tratando-se de reparação de danos oriunda de convênio firmado entre a União, por meio do Ministério da Saúde e o Estado do Tocantins, o controle externo das contas é realizado pelo TCU e não pela Corte de Contas Estadual. Ademais, consoante se infere das fls. 422/424, já se encontra nos autos cópia do acórdão que apreciou as contas do requerido no âmbito federal, logo desnecessária a provocação do TCE a respeito de semelhante objetivo. Destarte, não havendo mais provas a serem produzidas, determino a intimação das partes, para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem as alegações finais, iniciando-se pela autora. Em seguida, dê-se vista ao insigne representante do Ministério Público para as derradeiras considerações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Sousa – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2011.0006.8912-9 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JOSÉ HENRIQUE MESSIAS DOS SANTOS

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o Procurador Geral do Estado do Tocantins para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar aos autos os comprovantes do cumprimento da decisão liminar de fls.46/49, sob as penas da lei. Simultaneamente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls.83/95. Decorrido o prazo para manifestação do Procurador Geral do Estado, volvam conclusos os autos. Palmas-TO, 09 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**AUTOS: 1642/01 – AÇÃO ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS COM TUTELA ANTECIDA**

Requerente: LIANE PAULINA GRANETTO DONLY

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos, para requererem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas-TO, em 30 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Sousa – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2006.0007.1650-2 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: WAGNER CERQUEIRA DA SILVA

Adv.: TIAGO COSTA RODRIGUES– OAB/TO 1214

Impetrado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Renove-se a intimação do Município de Palmas, para, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA, apresentar as informações concernentes aos valores dos subsídios e outras vantagens percebidos pelos demais servidores ocupantes do cargo de Agente de Tributação, no período compreendido entre maio/2002 a junho/2006, valores esses que também seriam pagos ao requerente se não tivesse afastado. Após retomem os autos à Contadoria Judicial para cumprimento do despacho de fl.342. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Sousa – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª VFFRP."

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0001.1869-5/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: FRANCISCA LIMA BARROS

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

DESPACHO: "1- Na esteira do Ministério Público, entendo necessária audiência de justificação. Assim, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO do alegado para o dia 07 de Agosto de 2012, 14h:00min. 2- Intime-se a requerente, pessoalmente a comparecer ao ato, acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação. 3- Intime-se o advogado da requerente via DJ. 4- Cientifique-se para o ato o Ministério Público. Palmas-TO; 15 de junho de 2012 –Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado."

**APOSTILA****AUTOS Nº. 2009.0012.1722-9, 2010.0007.3932-2**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIZA COUTINHO DOS REIS, CONSTRUTORA PARALELO LTDA

SENTENÇA: " Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo,



expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-To, 14 de junho de 2012. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito”.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2.009.0009.6510-8/0**

Natureza: Execução.

Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

1ª Executada: Empresa: Vale e Oliveira Ltda.

Advogado: Nihil

2º executado: Mauruan Magid de Souza

Advogado: Nihil

3ª Executada: Fernanda Oliveira do Vale.

Advogados. Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO nº 3002. Intimação: Intimar aos advogados das partes, (exequente e executados), Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO nº 3002, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 95, que segue transcrito na íntegra. *Despacho – 1 –* Dê-se baixas nos registros deste processo, autuados indevidamente, eis que desnecessários EMBARGOS A EXECUÇÃO por excesso de penhora, excesso desse ou irregularidades e nulidades da penhora, que podem e devem ser apresentados por SIMPLES PETIÇÃO nos próprios autos da execução (STJ, REsp 555.968 / Menezes Direito); Outrossim, verifico que a devedora foi citada em data de 29-02-2012. (f. 61/64) e, entretanto, só apresentou os embargos à penhora em data de 03.05.2012, via protocolo integrado, quando já ultrapassado o prazo de QUINZE (15) DIAS para embargar a execução (CPC, art. 738); 2 – Assim, determino que (i) além de baixas nos registros deste processo (ii) se proceda a juntada da petição inicial dos “embargos a penhora”, documentos de f. 02/20 e deste despacho, aos próprios autos da execução, processo nº 2009.0009.6510-8/0, a manifestar-se quanto à alegação de impenhorabilidade dos valores penhorados via BACEJUD; 4 – Cumpra-se e intime-se os advogados das partes. Paraíso do Tocantins TO, 09 de maio de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”

**– Autos nº 2011.0000.7935-5/0.**

Ação: Execução de Sentença.

Exequente(s): ASFCPSO – ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE PARAÍSO e AGAMENON DA SILVA CUNHA FILHO.

Advogado(a): Dr(a). Vezio Azevedo Cunha – OAB/TO nº 3734.

Requerido(s): NEIVON BEZERRA DE SOUZA.

Advogado(a): Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4094.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Vezio Azevedo Cunha – OAB/TO nº 3734, da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz, às 275 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO, DETERMINO a (a) expedição de alvará de levantamento do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a favor do EXEQUENTE** Neivon de Sousa Bezerra ou seu ADVOGADO (B) após expeça-se alvará de levantamento a favor do **EXECUTADO** ACFCPSO – ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE PARAÍSO ou seu ADVOGADO do restante dos valores penhorados e rendimentos de f. 267/268 dos autos, AMBOS sem dedução ou desconto do IRPF, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas *ex legis*. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 10 de MAIO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº 2011.0008.3495-1/0.**

Ação: Cobrança.

Requerente...: MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIA E CRÉDITO S/A e CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado...: Dr. Rafael Siffert Girundi do Nascimento – OAB/GO nº 29.708 e Dr(a). Ângela Issa Haonat – OAB/TO nº 2701 – B.

Requerido...: REAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu/sua advogado(a)s – Dr. Rafael Siffert Girundi do Nascimento – OAB/GO nº 29.708 e Dr(a). Ângela Issa Haonat – OAB/TO nº 2701 – B, intimado(a)s para comparecerem à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO** designada para o **dia 29 DE JUNHO DE 2012, às 14:00 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., tudo nos termos do DESPACHO prolatado nos autos em epígrafe, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Nos termos do art. 130 do CPC determino, tendo em vista não estar totalmente convencido para proferir SENTENÇA: 1.1 Junte-se aos autos CERTIDÃO ELEITORAL de LEOMAR LOPES DA COSTA; 1.2 Oficie-se ao INSS; com cópia deste despacho, para que envie a este juízo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, **extrato de informações previdenciária que consta do CNIS** acerca da pessoa de **LEOMAR LOPES DA COSTA** (CPF nº 000.620.671-92 e RG nº 628969/SSP/TO), para instruir estes autos; 1.3 Designo audiência de instrução e julgamento em continuação, para o dia 29/JUNHO/2012, às 14:00 horas, para oitiva do mesmo (**LEOMAR LOPES DA COSTA – CPF nº 000.620.671-92 e RG nº 628969/SSP/TO**) como testemunhas do juízo, devendo ser intimado no endereço: Av. João Gualberto nº 778, Centro, Divinópolis/TO, onde atualmente trabalha com eletrônica/antenas parabólicas; 1.4 Intimem-se as partes e seus advogados; 2 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de JUNHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2008.0000.5808-0/0 e 2009.0008.1623-4/0 – AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS.**

**Exequente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

**Adv. Exequente:** Drª. Débora Novais Villa do Miu – Procuradora da Fazenda Nacional.

**Executados:** Empresa – CARLOS ALBERTO ROSA “O PAULISTA”, e seu sócio – Carlos Alberto Rosa.

**Adv. Executados:** Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado dos (EXECUTADOS - Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340), **1º- da PENHORA EM DINHEIRO efetivadas nos autos, via on line (BACENJUD), no valor de R\$ 775,93** (setecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), contida às fls. 33/38 dos autos acima mencionados, **para querendo EMBARGAR A EXECUÇÃO FISCAL no prazo de TRINTA (30) DIAS; 2º- BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do despacho de fls. 79 dos autos**, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: “ 1)- Intime-se ao executado pessoalmente da penhora on line de f. 37/38 dos autos (Processo 2008.0000.5808-0/0), para querendo EMBARGAR A EXECUÇÃO FISCAL no prazo de TRINTA (30) DIAS; 2)- Proceda-se à **PENHORA E REFORÇO por termo nos autos, nos dois processos, com AVALIAÇÃO e INTIMAÇÕES** da penhora avaliação aos executados **em relação ao BEM IMÓVEL relacionado às f. 43/54 dos autos Processo 2008.0000.5808-0/0;** 2)- Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, 01 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**Processo nº: 2012.0001.1305-5/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Adv/Exequente: Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.929 e outros.

Executada/devedores: EMPRESA: VALLIM & VALLIM LTDA E MARCO ANTONIO VALLIM.

Advogado/Executado: Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(s) advogado(s) da parte Exequente, Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.929, intimado para manifestar-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 23** dos autos, que citou a empresa requerida na pessoa de seu representante legal, Sr. MARCO ANTONIO VALLIM e decorreu o prazo da lei e a Empresa executada não quitou o débito e nem apresentou bens à penhora. E que, deixou de proceder a penhora em bens da referida empresa e de seu representante legal, devido não encontrar nenhum bem em nome dos mesmos. Assim fica intimado para manifestar - se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. (M)

**Processo nº: 2009.0013.2029-1/0.**

Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Adv/Exequente: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO nº 3.054.

Executada: EDNALVA BARROS DE OLIVEIRA.

Advogado/Executado: Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da parte Exequente, Dr. Arthur Teruo Arakaki - OAB/TO nº 3.054, intimado para manifestar-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 54** dos autos, que deixou de intimar a requerida, em virtude de não residir mais neste endereço, segundo informação da vizinha que reside em frente, mas a mesma não soube informar o novo endereço da requerida. Assim fica intimado para manifestar - se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não intimação da requerida, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo

**Processo nº: 2011.0001.0600-0/0.**

Natureza: Ação Monitoria.

Exequente: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraíso do Tocantins.

Adv/Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executados: CELMO VIEIRA BORGES e ANTONIO SOBRINHO ROCHA DOS SANTOS.

Advogado/Executados: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da parte Exequente, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279, intimado para manifestar-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 53** dos autos, que intimou apenas o requerido – CELMO VIEIRA BORGES deixando de intimar o segundo executado, em virtude do mesmo se encontrar viajando, segundo informação de terceiros. Assim fica intimado para manifestar - se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do executado – ANTONIO SOBRINHO ROCHA DOS SANTOS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Processo nº: 2011.0012.1918-5/0.**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv/Requerente: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO nº 150060.

Requerido: EDILSON ABREU BARROS

Advogado/Requerido: Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da parte Requerente, Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO nº 150060, intimado para manifestar-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 30** dos autos, que deixou de citar o requerido, bem como, de proceder a busca e apreensão, em virtude do requerido, não mais residir no mencionado endereço, segundo informação do Sr. Mariano Martins, morador atual do dito endereço, não sabendo informar o atual paradeiro do requerido. Assim fica intimado para manifestar - se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não realização da busca e apreensão do bem, bem como, da não citação do requerido, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Processo nº: 2011.0009.7986-0/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Adv/Exequente: Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4562.

Executado: JAIR DE SOUSA CASTILHO E WANDERSON MACHADO

Advogado/Requerido: Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da parte Exequente, Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4562, intimado para manifestar-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 43** dos autos, que citou apenas o requerido – WANDERSON MACHADO CASTILHO e deixou de citar o requerido – JAIR DE SOUSA CASTILHO, em virtude de não localizar o mesmo nesta cidade, que segundo informação, o mesmo encontra-se viajando a tratamento de saúde, não sabendo informar a previsão do retorno. Que diligenciou nesta cidade e procedeu a penhora em bens de propriedade do devedor e decorreu o prazo da lei e a parte devedora não quitou o débito e nem apresentou bens a penhora. Assim fica intimado para manifestar - se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do executado – JAIR DE SOUSA CASTILHO, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**- Autos nº: 2012.0004.0261-8/0**

Natureza: Ação de Demarcação.

Requerente: ARNALDO RAGGI.

Advogado (a): Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3231.

Requerido(s): GRAZIELA MEDEIROS DA SILVA E AGNI MEDEIROS LOPES.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) a(s) parte(s) **REQUERENTE** por seu(s)/sua(s) **ADVOGADO(A)(S)** – Dr(a). Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3231, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, EMENDAR A INICIAL, bem como juntar certidões imobiliárias dos imóveis dos réus com quem faz LIMITES os imóveis do autor, certidões imobiliárias dos imóveis LINDEIROS nominado e qualificando seus proprietários para fins de citação e, indicar com precisão onde há incerteza quanto à linha divisória, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: “1 – Recebo a petição inicial denominada de “retificação de área” como ação de demarcação. Emende o(a) autor(a) a inicial, **no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção**, para: 1.1 Juntar aos autos certidões imobiliárias **do(s) imóvel(is) dos RÉUS**, com quem faz LIMITES o(s) imóvel(is) do AUTOR para fins de verificação de legitimidade passiva; 1.2 Juntar aos autos certidões imobiliárias **do(s) imóveis LINDEIROS nominados e qualificando seus proprietários** para fins de citação; 1.3 Indicar com precisão onde há a incerteza quanto à linha divisória, **(i)** se existem os marcos divisórios na linha demarcada **(ii)** se há falta de correspondência desses marcos com o título de domínio do autor **(iii)** indicar onde está essa falta de correspondência e **(iv)** descrever quais são os limites por constituir, aviventar ou renovar e **(v)** juntar aos autos PLANTA e MEMORIAL DESCRITIVO do imóvel do autor, descrevendo **qual é a linha divisória que pretende e estende seja correta** pedindo que a sentença a consagre ou adote. 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de JUNHO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível**. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

**Processo nº: 2011.0012.1663-1/0.**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv/Requerente: Dr.(ª). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110.

Requerido: RAFAEL OLIVEIRA GOMES

Advogado/Requerido: N i l i.

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da parte Requerente, Dr.(ª). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110, intimado para manifestar-se acerca da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 39** dos autos, que citou o requerido, mas deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante em virtude de após várias diligências não localizá-lo. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não realização da busca e apreensão do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**AUTOS nº: 2005.0003.0431-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Exequente: Dr. Sebastião Alves Rocha – Procurador do Estado.

Executados: Empresa – CARLOS ALBERTO ROSA “O PAULISTA”, e seu sócio – Carlos Alberto Rosa.

Adv. Executados: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA - Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 101 dos autos, que segue transcrito n aintegra: DESPACHO: “ 1.- **Apense-se** (LEF, art. 28) a estes autos, **TODOS os processos de execução fiscal movidas pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra CARLOS ALBERTO ROSA “O PAULISTA” E CARLOS ALBERTO ROSA**, pessoas jurídicas, especialmente os Processo nºs: **2009.0011.3247-9/0 e 2011.0001.0718-9/0**; 2- Indefiro (I) a reiteração de penhora on line via BACEN-JUD, e DETERMINO que (II) se lavre **TERMO DE PENHORA** do bem imóvel de f. 77/78 dos autos e, após (III) expeça-se mandado de avaliação do imóvel e finalmente (IV) intime-se da **penhora e avaliação** ao executado devedor CARLOS ALBERTO ROPSA e CARLOS ALBERTO ROSA “O PAULISTA”, pessoas jurídicas **nas pessoas de seus sócios CARLOS ALBERTO ROSA e esposa VANDERLICE VIEIRA ROSA** (f. 77) com advertências ao prazo de EMBARGAR a execução de TRINTA (30) DIAS. 2.1 – Oficie-se ao CRI local, para **averbação da penhra**, com urgência; 2.2- Intime-se também da penhora e avaliação, o adquirente do imóvel **SANDRO LUIZ GOMES e sua esposa VERA LÚCIA MENDES DA SILVA** (f. 77); 3- Tudo cumprido e **certificado nos autos, à CONCLUSÃO** imediata; 4- Intime(m)-se e Cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0006.0434-2-Execução de Alimentos**

Requerente: Pedro Ivo Camargo Sousa e outra

Advogado: VERA LÚCIA PONTES- OAB/TO 2081

Requerido: Ronaldo Evangelista Carvalho de Sousa

Adv. GERMIRO MORETTI- OAB/TO 385-A

Fica a advogada da parte autora intimada que o requerido não foi localizado no endereço fornecido para intimação da audiência de conciliação designada para dia 26/06/12, às 14:20hs. Bem como INTIMAR o advogado GERMIRO MORETTI- OAB/TO 385-A da audiência designada para o dia 26/06/12, às 14:20hs (BANCA 04) e de que o requerido não fora localizado no endereço fornecido para intimação da referida audiência. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2005.0001.5514-6- Execução de Alimentos**

Requerente: Diogo Ribeiro da Silva

Advogado: José Pedro da Silva- OAB/TO 486

Requerido: Jean Souza Cruz

Fica o advogado da parte autora intimado que o requerido não foi localizado no endereço fornecido para intimação da audiência de conciliação designada para dia 26/06/12, às 13:00hs. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2010.0003.6368-3- Alimentos**

Requerente: Edilson Ferreira de Paiva e outros

Advogado: Alessander Ogawa da Silva- OAB/TO 2.549 e Rogério Magno de Macedo Mendonça- OAB/TO 4.087-B

Requerido: Francisco Edson Paiva

Ficam os advogados intimados que as partes não foram localizadas no endereço fornecido para intimação da audiência de conciliação designada para dia 27/06/12, às 13:00hs. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2011.0002.5173-5 – Execução de Alimentos**

Requerente: Maisa Oliveira Souza, rep. por sua genitora

Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 1132

Requerido: Aurilio Marinho de Souza

Adv. nnn

Fica a parte autora através de seu advogado intimado que a requerente não foi localizada no endereço fornecido para intimação da audiência de conciliação do dia 25/06/12, às 13:00hs. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2007.0002.2913-8– EXECUÇÃO.**

Exequente: ISMAEL PEREIRA DE ARAÚJO.

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748.

Executado(a): GENIVALDO ALVES DE MORAIS.

Advogado(a): Dra. Edneusa Márcia Morais- OAB-TO 3278.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 55):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 25/08/2012, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 02/05/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

## **PARANÁ**

### **2ª Vara Cível e Família**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.**

O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os termos de Ação de INTERDIÇÃO nº. 2012.0001.8804-7, promovida por EDSON TELES FERNANDES, Rua São João Batista, nº. 301, nesta cidade, em face de LÍVIO RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, solteiro, residente na Rua São João Batista, nº. 301, nesta cidade, nascido aos 21 de junho de 1.977, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, portador de doença mental grave e incurável, passível de controle clínico, que gera absoluta e permanente incapacidade, requerendo vigilância ou tratamento, sendo incapaz para exercer atividades da vida civil, sempre necessitando de acompanhamento de terceiros, tendo sido nomeado curador EDSON TELES FERNANDES. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com o interditado, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com o dispositivo da sentença que segue transcrito. DISPOSITIVO: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de LÍVIO RODRIGUES FERNADES, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, seu irmão EDSON TELES FERNANDES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de nascimento do Cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184, CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranã -Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº.: **2012.0004.0082-8/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Giovanna Augusta Gonçalves Botti

Advogado: Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083

Requerida: Banco Bradesco Financiamento S/A

DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu. Designo audiência de conciliação rito normal para o dia **3/7/2012, às 09:00 horas.** (...) Pedro Afonso, **18/5/2012.** (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito".

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2006.0009.9616-5 – BUSCA E APREENSÃO– META 02**

Requerente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
Requerido: JOSÉ HUMBERTO CINTRA  
Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, visando a apreensão de um trator esteira marca FIAT AD=7, ano 1992, cor amarela. A liminar foi deferida mediante caução no valor de R\$ 18.000,00. A Liminar foi cumprida parcialmente, uma vez que a dita máquina encontrava-se desmontada, apreendendo-se apenas algumas peças. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, restou infrutífera. Na oportunidade, dispensaram a oitiva das testemunhas e alegações finais. Foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para o autor juntar Carta de Preposto, entretanto, mantém-se inerte a te a presente data. Para evitar futura alegação de nulidade, abriu-se vistas ao Ministério Público, o qual pugnou pela intimação do requerente para dar prosseguimento ao feito, informando se há interesse em outras diligências e caução apresentada. Assim, INTIME-SE o autor, na pessoa de seu atual gestor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a Carta de Preposto e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

##### **AUTOS: 2007.0001.8839-3 – INVENTÁRIO– META 02**

Inventariante: JUSTINO BORGES DE SOUSA  
Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1.337-B  
Inventariado: CARMELINA PINTO DE SOUZA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...juntar declaração de que não tem bens a partilhar e se as partes estão de comum acordo. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

##### **AUTOS: 2006.0001.5892-5 – USUCAPÍO – META 02**

Requerente: JOÃO SIRNELEI DA SILVA ALMEIDA  
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B  
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934  
Requerido: ANA PAULA EICKHOOF – FABIO ANDRE EICKHOFF – LUIS FERNANDO EICKHOFF  
Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Assim, determino a intimação do requerente para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Intime o autor para que manifeste sobre os confrontantes não encontrados... Pedro Afonso, 27 de junho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

##### **AUTOS: 2008.0002.6976-6 – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: MOACIR MAIOLE  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
Requerido: HSBC BAMERINDUS S/A  
Advogados: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/MS 8125  
ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B  
DESPACHO - INTIMAÇÃO – "Recebo a presente Apelação. Intimem-se a parte recorrida...Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

##### **AUTOS: 2010.0007.6943-4 – DIVORCIO**

Requerente: NAIDE GOMES SOARES  
Defensora Pública : TERESA DE MARIA BONFIM NUNES  
Requerido: OSNEIDE AMORIM SOARES  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B  
DESPACHO - INTIMAÇÃO – "...nomeio desde logo o curador à lide o Dr. João de Deus Alves Martins, o qual deverá ser intimado para apresentar contestação. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

##### **AUTOS: 2010.0010.5551-6–MONITÓRIA**

Requerente: PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486  
ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4606  
Requerido: REGINALVA BEZERRA DE IGUEIREDO MONTANINI  
Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736  
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução. Intimem-se as partes para indicar as provas e rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes em caso de não cumprimento do prazo acima, que tragam até três testemunhas, independente de intimação, para a audiência no dia 26/06/2012 às 16:00 horas."

##### **AUTOS: 2012.0003.3992-4–CARTA PRECATÓRIA extraída dos autos nº 2007.0000.4547-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: DOW AGROCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA  
Advogada: KAREN TIEMI FREITAS ANBO – OABMT 14097  
Executado: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME  
Advogado: PAULO FRANCICO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546  
DESPACHO – INTIMAÇÃO: " Analisando as impugnações realizadas na presente Carta Precatória hei por bem utilizar de cautela para marcar audiência de arquição do oficial de justiça avaliador para que as partes formulem as perguntas necessárias e na audiência seja decidida a necessidade ou não de perícia complementar. Designo o dia 27/06/2012 às 09:30 horas. Intimem-se os advogados...Pedro Afonso, 30 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2012.0004.7583-6–REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO  
Advogada: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1998  
Requerido: GILBERTO VALENTIM E OUTROS  
DESPACHO - INTIMAÇÃO – "A peça vestibular não indicou de modo preciso e claro quem e quantos são os requeridos da ação de Reintegração de Posse, fato que impossibilita, neste momento processual, o deferimento ou não de um mandado liminar em desfavor deles, pois não especificados individualmente. Assim sendo, com fulcro no artigo 284, do Código de Processo Civil determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda a emenda da inicial para indicar os requeridos da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Pedro Afonso, 15 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

##### **AUTOS: 2012.0001.2926-1–ADOÇÃO**

Requerente: DALGISA RIBEIRO DA SILVA  
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES  
Requerido: RUMENNIGGY MOREIRA DA SILVA E ROSANI DA SILVA PARENTE  
Menor: A.M.P.S.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO FREDSON ALVES – OAB/TO 4433  
DESPACHO - INTIMAÇÃO – "...Conforme o artigo 9º II designo curador especial o Dr. Fredson Alves para patrocinar a defesa da mãe biológica da menor...Pedro Afonso, 08 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

#### **APOSTILA**

##### **AUTOS: 2012.0001.3718-3–ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA**

Requerente: GERALDO RAFAEL DA SILVA  
Advogado: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO – OAB/MG 85.464  
Requerido: BASA S/A – BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Ex positis, por não estarem presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Todavia, ressalto que a instrução processual realizada pelas partes poderá possibilitar a inversão do agora decido. Cite-se a requerida, Via AR, para comparecer à audiência de conciliação, que designo para o dia 26 de junho de 2012 às 14:00 horas, neste Fórum, devendo, se quiser, apresentar contestação em 15 (quinze) dias, contados da data da audiência. Remeta-lhe cópia da inicial, observando-se que, caso não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Intimem-se a autora para comparecer à referida audiência, acompanhada de seu advogado, ressaltando-se que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento de mérito – art. 51, LJE. Nesse caso, deverá a autora pagar as custas do processo. Pedro Afonso, 13 de março de 2012. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em substituição."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **AUTOS: 2012.0004.2347-0–CARTA PRECATÓRIA extraída dos autos nº 2662-47.2012.4.01.4301 - MONITÓRIA**

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogada: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B  
Requerido: VICENTE BONILHO FILHO  
ATO NORMATIVO: Intimação da parte autora para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça – Diligência no valor de R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos) na conta corrente nº 19.508-1 – Agência 1595-4 – Banco do Brasil S/A.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Autos nº 2010.0007.6943-4 – DIVORCIO**

Requerente: NAIDE GOMES SOARES  
Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES  
Requerido: OSNEIDE AMORIM SOARES  
A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.  
FINALIDADE – CITAÇÃO DE OSNEIDE AMORIM SOARES, brasileiro, casado, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal contestar sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como pra comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 26/06/2012 às 13:00 horas.  
DESPACHO: "Cite-se e intime-se o Requerido, via edital, advertindo-lhe que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência, independente de comparecimento, caso compareça, deverá estar acompanhado de testemunhas e de advogado. Transcorrido o prazo para resposta, quedando-se inerte o réu, nomeio desde logo curador à lide o Dr. João de Deus Alves Martins, o qual deverá ser intimado para apresentar contestação...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito." Despacho de fls. 13-"Designo a audiência para o dia 26/06/2012 às 13:00 horas. Pedro Afonso, 03 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. O presente Edital será afixado uma via no Placard do Fórum local. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros o digitei e o fiz inserir.

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA 002/12**

A Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais  
**CONSIDERANDO** suprir a falta de servidores credenciados e demais auxiliares e a quantidade excessiva de procedimentos judiciais tramitando na Vara; **CONSIDERANDO** a grande quantidade de processos da Vara de Família Infância e Juventude e Cível e Divisão Administrativa do Juizado Especial Cível desta Comarca;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os servidores para o devido atendimento ao público e evitar informações que prejudiquem o segredo necessário aos feitos e a necessidade e conveniência dos serviços cartórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar aos feitos processuais a brevidade devida, utilizando-se para isso dos meios alternativos necessários, especialmente embasados na divisão de tarefas de forma racional e igualitária;

**CONSIDERANDO** observar o princípio da economia processual e a racionalidade dos serviços judiciários,

**RESOLVE** adotar as providências a seguir elencadas, para melhorar a rotina cartorária, amparada no padrão da divisão de atividades independentemente do número de servidores;

**Artigo 1º. DETERMINAR** que a Servidora **VERA LUCIA ANDRADE DA FONSECA matrícula 352980** exerça atribuições como Escrevente *ad doc*, devidamente autorizada para a prática dos atos processuais auxiliando nos processos afetos da Vara de Família, Infância e Juventude e Cível, observados os critérios e limites de atuação inerentes a competência do Escrevente cartorário, ficando autorizada neste ato a praticar todos os atos processuais determinados no **item 2.6.22 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO** de 21 de janeiro de 2011.

Publique-se, no Diário da Justiça, afixe-se uma cópia no placar do fórum, até o final dos trabalhos, encaminhe cópia da presente a Corregedoria Geral de Justiça, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e OAB Subsessão de Pedro Afonso.

**DADO E PASSADO** nesta comarca de Pedro Afonso-TO, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Juíza Luciana Costa Aglantzakis. Juíza de Direito**

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 2009.0003.3295-4/0**

Réus: RAIMUNDO AILON SOUZA LEMOS.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO – OAB/TO 2.308-B, ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B E VILMA ALVES S. BEZERRA OAB/TO 4056-A.

INTIMAÇÃO: Fica m os advogados intimados da audiência de instrução designada para o dia 25 de Outubro de 2012 às 13h30min.

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº 2010.0000.0766-2/0**

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: OSEAS MENDES LUIZ e ELIANE ARAUJO DE MELO LEAL MENDES

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 13: "Vistos. (...) ISTO POSTO e considero satisfeitas as exigências legais, nos termos da EC 66/2012, desnecessária a prova de lapso temporal para à decretação do divórcio. Levo em conta o parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça. Julgo a ação procedente com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código Processo Civil e Decreto o divórcio com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, e EC 66/2010, regulares as cláusulas da avença, e intervindo o MP, homologo o acordo, para que seus jurídicos efeitos produza, restando os requerentes consensualmente Divorciados. A requerente voltará a usar o nome de solteira ELIANE ARAÚJO DE MELO LEAL. Transitada em julgado, expeça-se mandado e arquivem-se com as baixas necessárias. Sob o pálio da justiça gratuita. P. R. I. Peixe, 14/06/12. ..."

**AUTOS nº 2009.0000.5752-0/0**

AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE TUTELA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de D. L. A. da R.

Requerido: JESUS ALVES ALEIXO

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ – OAB/TO nº 2.607

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 75: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, por inoocorrência de uma das condições da ação. P.R.I, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 13/06/12. ..."

**AUTOS nº 2008.0001.5211-7/0**

AÇÃO DE TUTELA

Requerente: JESUS ALVES ALEIXO

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ – OAB/TO nº 2.607

Requerida: D. L. A. da R., representada por ALBERTO CUSTÓDIO ALVES,

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 47: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, por inoocorrência de uma das condições da ação. P.R.I, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 13/06/12. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3306-3/0**

AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Curador e Responsável de D. A. da R., Sr. EUDERI BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogada: Dr. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

Requerido: JESUS ALVES ALEIXO

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ – OAB/TO nº 2.607

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 66: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, por inoocorrência de uma das condições da ação. P.R.I, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 13/06/12. ..."

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS:

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

**PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0000.5621-5/0**

AÇÃO: Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Gedeon ribeiro Gomes

Advogado: Dr. Názario Sabino Carvalho -Advogado

Vítima: Francisca Mendes da Silva

INTIMAÇÃO: Ficar o advogado da parte ré acima citada, intimado da sentença proferida nos autos supracitados, cujo parte dispositiva passo a transcrever: **III – DISPOSITIVO:** Ante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o réu GEDEON RIBEIRO GOMES da imputação que lhe foi feita na denúncia, por ausência de provas, o que faço com base no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas comunicações e anotações e, em seguida, arquivem-se os autos. Ponte Alta do Tocantins, 12 de junho de 2012. Jordan Jardim – Juiz de Direito"

## PORTO NACIONAL

### Diretoria do Foro

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2229/11 - Sindicância**

Sindicante: Drº José Maria Lima – Juiz de Direito e Diretor do Foro

Sindicado: B.A.L

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348

**SENTENÇA:** "(...) Por tais motivos, entendo não ser a via nem o momento adequados para decidir sobre a regularidade ou irregularidade daqueles registros, decido pelo arquivamento dos presentes autos, sem resolução do mérito. É o que determino. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Diretor do Fórum".

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1315-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ESPÓLIO DE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): DR. DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES – OAB/TO 4883

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado(a) : NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 230: "**Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os devidos fins do previsto no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, III do diploma citado.**" P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9280-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA PARA REEMBOLSO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT**

Requerente: JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO

Advogado (a): DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/TO 8484

Requerido: SEGURADORA CREDENCIADA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA

Advogado(a) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 88: "**Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o pactuado. Aguarde-se o lapso para cumprimento e, nada sendo requerido pelas partes depois disso, abra-se vista à autora para manifestação a respeito.**" P.R.I. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2011. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.6270-1 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA

Advogado (a): DR. SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a) : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 -

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 76:

"**DECLARO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono; sem custas, eis que a parte Autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos." P.R.I. Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2011. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.7516-5 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS**

Requerente: ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA

Advogado (a): DR. SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a) : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8.773 - INTIMAÇÃO AO(S)

ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 35: "**DECLARO EXTINTO** o

processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Sem honorários, eis que nem houve citação; sem custas, eis que a parte Autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos." P.R.I. Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2011. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6331-9/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA DE JESUS GUEDES DA SILVA  
Advogado (a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331supl.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador Federal : MÁRCIO CHAVES DE CASTRO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 60/62: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462, 267, IV , I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade... A eventual necessidade de remessa oficial (CPC, art. 475), será analisada quando da fase de cumprimento do julgado, se o caso." P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3914-6/0- AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

Requerente: ALDENIR RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUSA  
Advogado (a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/O 1.331  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador Federal : RODRIGO DO VALE MARINHO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 87/89: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462, 267, IV e 267, § 1º, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5%(cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12)." P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1682-9/0- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.  
Advogado (a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962  
Requerido: MARILYA SARAIVA  
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 52/53: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) títulos(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos legais. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1664-0/0- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.  
Advogado (a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962  
Requerido: FRANCISCO AIRES GOMES DOS SANTOS  
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 47/48: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) títulos(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos legais. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1664-0/0- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.  
Advogado (a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962  
Requerido: FRANCISCO AIRES GOMES DOS SANTOS  
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 47/48: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) títulos(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos legais. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0982-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

Exequente: SILVIO ISAC DE SOUZA.  
Advogado (a): DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1556  
Executado: RUBENS SILVA  
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos, nota-se o pedido de execução provisória e, frente as peculiaridades verificadas (fls. 08/27), se faz mister a juntada de cópia integral dos autos originários. Isto para suprir aqui os requisitos necessários ao processamento da execução requerida e ordenamento processual. Nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para tal." Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4072-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: EMERSON PINTO DA SILVA.  
Advogado (a): DR. MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4110  
Requerido: WARRE ENGENHARIA LTDA  
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Fl. 43: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6616-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Advogado (a): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110  
Requerido: ADILSON GOMES ALVES  
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, comparece a parte autora requerendo seja expedido mandado de busca e apreensão, para cumprimento em endereço ora indicado. Pelo exposto, defiro a renovação do ato. E, de acordo com a regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandão aos autos: 1)- se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2)- se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente à parte autora." Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9567-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARILENE PINTO CERQUEIRA E OUTROS.  
Advogado (a): DR. MARISON ROCHA – OAB/TO 26648  
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO  
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Malgrado versar a causa sobre direito que admite a transação das partes, o antagonismo das manifestações e o contido no processado acenam pela impossibilidade de conciliação - como já ocorrera em outros casos neste mesmo juízo, envolvendo o mesmo assunto. Daí, despidianda a designação da audiência nos termos do CPC, art. 331. Alie-se que nada obsta eventual composição extra-autos e, antes do início da instrução aqui, isso será explorado. Os assuntos trazidos à baila pelos litigantes encerram matéria meritória cujo deslinde deve ser antecedido de oportunidade para produção de provas que ainda não se encontram no bojo do processado, de modo que ficam relegados para o momento oportuno. Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as prova úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência ou não de pagamento correspondente às verbas pleiteadas." Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 03 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.8460-6/0 – AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Promotor (a): DRª. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA  
Advogado (a): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Nestes autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, vencida a fase de contraditório, e considerando a vedação legal acerca da realização de conciliação para esta espécie de ação (art. 17, § 1º da Lei 8429/92), vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem verem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar." Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8426-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado (a): DRª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258  
Requerido: GEOVAN MODESTO CARVALHO  
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Fls.60/63: Vista à outra parte. Após, voltem conclusos." Int. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.5174-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Advogado (a): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B  
Executado: ASSUERO SEPÚLVIDA PEREIRA ME  
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Fls.63/64: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III) ." Int. Porto Nacional/TO, 01 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6853-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
Advogado (a): DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807  
Executado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA E ANA MARIA DOS SANTOS  
Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: "Fls.48v/54: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III)." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO 11 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9182-0/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: LUCIANO LOPES NETO.

Advogado (a): DR. EDEN KAIZER TONETO – OAB/TO 2513

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado (a): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Após oportunidade nos termos do CPC, art. 740, a parte embargada manifestou-se apresentando impugnação aos presentes embargos. Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem verem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar.” Porto Nacional/TO 11 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fica o(a) Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) a devolver no prazo de 24 horas, o processo que segue, uma vez que encontra-se com prazo de carga extrapolado, estando os autos com carga desde 11/05/2012.

Advogado (A): Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO: 2709

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5022-7/0 – Ação Reinvidicatória**

Requerente: MILTON GERALDO RONCOLETTA e MARGARIDA DAS GRAÇAS ALVES RONCOLETTA

Requeridos: MANOEL RIBEIRO DE JESUS e OUTROS

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 566/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3141 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: HSBC – BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Procurador (A): DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO. OAB/SP: 209.551.

Requerido: GIOVANNA CRISTINA A CARDOSO CESAR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 78: “Folha(s) 75: vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 565/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5264 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: BONFIM DE CASTRO PEREIRA DE LIMA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 53/54.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 564/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9022 – 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998 - A.

Requerido: JOVAIR RODRIGUES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 78: “Folha(s) 77 e certidão supra: vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 563/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9010 – 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998 - A.

Requerido: RONALDO ALVES DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 77: “Folha(s) 76v: vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 562/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1701 – 1 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998 - A.

Requerido: JUCÉLIO MAGALHÃES LIMA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 59: “Folha(s) 58: vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 561/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.5415 - 2. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI. OAB/SP: 242085.

Requerido: LUIZ ARTHUR MOREIRA DOS REIS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 39: “Nestes autos de busca e apreensão com base em alienação fiduciária, comparece a parte autora informando a cessação dos direitos discutidos nestes autos ao fundo de investimentos em direitos creditórios não padronizados – PCG Brasil multicarteira. Em face da ausência de resposta pela parte acionada, defiro o pedido. Proceda-se com as retificações a anotações necessárias relativamente à alteração do pólo ativo, inclusive no distribuidor e certificando – se. Após, aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 560/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4067 - 4. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: SERGIO AUGUSTO DE SOUZA AMARAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 164: “Folha 160/161: Defiro o pedido, pelo que restituo o prazo. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 559/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7178 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (Fundo PCG – Brasil).

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: JAIR ZONTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 60/61: “CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para tal, sob pena de indeferimento da inicial de depósito, sendo que a inércia será ainda acatada como desistência quanto à busca e apreensão – com extinção do processo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 558/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5501 – 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998 - A.

Requerido: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 60: “Folha(s) 59v: vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 557/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5199 – 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998 - A.

Requerido: NILSON RODRIGUES DE SOUZA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 42: “Nestes autos, verifica-se a ausência de comprovação do recolhimento integral das custas iniciais, de acordo com os valores calculados pela contadoria judicial (folha 39/40). Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 556/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5195 – 3 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO BADRESKO FINANCIAMENTO S/A.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998 - A.

Requerido: SERGIO RUBENS GOMES MEDEIROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 27: “Nestes autos, verifica-se a ausência de comprovação do recolhimento integral das custas iniciais, de acordo com os valores calculados pela contadoria judicial (folha 24/25). Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 555/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1206 – 2 (7689/04) – EMBARGOS DE TERCEIRO.**

Embargante: WILSON LIMIRO MARÇAL.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
Procurador: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGIA  
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 56: "Fis. 50/55: Redesigno para o dia 07.08.12 às 09h00min. Providencie-se o necessário. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 554/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9255 - 0. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A e DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A  
Requerido: ISRAEL JOSE DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 37/38: "Diante do exposto, indefiro o pedido de conversão em ação executiva. Vista à parte com prazo de dez dias para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 553/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5357 - 5. – DESAPROPRIAÇÃO.**

Requerente: JULIANO DE ALMEIDA MENDES.  
Procurador (A): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA. OAB/TO: 1536.  
Requerido: INVESTCO S/A  
Procurador: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730 e GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 527-E.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 2726: "Fis. 2.700/2.702 e 2.721/2723: Acato a justificativa, pelo que torno insubsistente a designação de data para instrução neste juízo. Considerando a indicação de testemunhas com domicílio em Foro diverso, expeçam – se precatórias para inquirição daquelas nominadas nas folhas 2.701/2.702, pelo que após, será redesignada aqui a audiência de instrução. As cartas ficarão à disposição da parte interessada pelo prazo de 30 dias para retirada e providências de cumprimento mediante comprovação nestes autos – sendo que a inércia será acatada como desistência da prova – e ciente a outra parte a respeito da expedição. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 552/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4887 – 3 (5180/97) – EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORTO NACIONAL LTDA - CREDIPORTO.  
Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080.  
Requerido: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA e JOSE RAIMUNDO PEREIRA  
Procurador: Dr. TÉLIO LEÃO AYRES. OAB/TO: 139/B e DR. MARCOS FERREIRA DAVI. OAB/TO: 2420.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 192/193: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de processo civil. Custas e honorários conforme o acordado. Providencie-se o necessário para fins de quitação das custas e levantamento dos valores os moldes das cláusulas apresentadas (transferências e alvará em prol de José Raimundo Pereira). Conforme consulta nesta oportunidade, ausente restrição RENAJUD, pelo que deverá haver juntada dos comprovantes aos autos. P. R. I. e cumpridas as providências mediante certificação, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 551/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6725 – 0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
Procurador (A): DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.  
Requerido: CIRLEI AUGUSTA DE JESUS.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 44: "Fis. 60/64: Indefiro o pedido de conversão por falta de amparo legal, já que a petição inicial não trata de busca e apreensão. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 550/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0719-0. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.  
Requerido: DIAN CARMO PEREIRA DE SOUZA.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 51: "Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido, tão somente pelo prazo trinta dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia

será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 20110.0003.1661-6 – COBRANÇA**

Requerente: BENEDITO GOMES FERREIRA  
Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699  
Requerido: ITAU SEGUROS S/A  
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

DESPACHO: "Recebo o recurso no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2007.0008.7890-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TIO 1334-A E MAURÍCIO CORDENONZI – AOAB/TO 2223-B  
Requerido: DENIS DE CAMPOS BERNARDES E OUTRA  
Advogado: MILTON COSTA – OAB/TO 348-B  
DESPACHO: "Folhas 106 e seguintes, diga o requerente. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2012.0004.1750-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110  
Requerido: MARILETE CAROBA DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL: Intimar a parte autora para que realize o pagamento do valor concernente à locomoção, que se resume ao importe de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), nos termos da planilha de cálculo juntada aos autos à fl. 26. Ressalta-se que tal valor deverá ser depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, vinculada ao Banco do Brasil, sob o nº 30.200-7, agência nº 1117-7, devendo este ser comprovado por meio da via original, a ser juntada aos autos retro identificado.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2012.0003.5442-1**

Requerente: EDURADO ABELHA REIS  
Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO 919  
Fica intimado o advogado constituído, Dr. Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO 919, da decisão transcrita a seguir: "DECISÃO - Tratam os presentes autos de pedido de RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS, que tem como requerente EDUARDO ABELHA REIS, visando a restituição do veículo VW/GOLF SPORTLINE, ano 2009/2009, cor prata, placa NLQ5254, RENAVAL 148648703, apreendido em posse de FRANCISCO REIS PINHEIRO NETO. O requerente, requer a restituição do bem apreendido, conforme petição de fls. 2/7, sob a alegação de que o referido bem é de sua propriedade e, ainda, que o mesmo não foi adquirido através do produto do crime praticado por Francisco Reis Pinheiro Neto. O Representante Ministerial pugnou pelo indeferimento do pedido, em razão do bem apreendido interessar ao processo, bem como em razão dos fortes indícios de que o veículo constituía proveito de crime. Pois bem. Observa-se que a propriedade do veículo em questão não foi devidamente comprovada, bem como há evidências contundentes de que o mesmo fora adquirido com o produto do crime praticado por Francisco Reis Pinheiro. Ressalta-se ainda que, a manutenção da apreensão é de suma importância para apuração dos fatos no processo criminal em andamento. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 118 e 120 do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS. Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2012. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito – Substituto Automático".

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº: 2009.0008.8995-9**

Espécie: INVENTÁRIO  
Inventariante: ROBERTA ALVES DE CASTRO  
Inventariado: JOÃO JOSÉ DE CASTRO  
ADVOGADO: DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO n.º 706  
Intimação: Intimo o advogado da inventariante do item I, despacho de fl. 129: I – Em face da impugnação apresentada às fls. 110/112 diga a inventariante, em 10(dez) dias. Em igual prazo, deverá manifestar acerca do parecer da Fazenda Pública – fls. 123/2125. Porto Nacional, 23 de fevereiro de 2012. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

#### **Autos nº: 2010.0007.9925-2**

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: G. H. P, rep. por sua genitora JOICE HAHMANN  
Requerido: SILVANIR RODRIGUES PORTO  
ADVOG(S): DR. PEDRO BIAZOTTO OAB/TO n.º 1.228, DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO n.º 1.348, DR. VILMAR ANTUNES VIEIRA OAB/TO n.º 741-E, DR.ª RAFAELA AIRES DE SOUZA OAB/TO n.º 713-E, DR.ª SUZANA WONG DOS SANTOS OAB/BA n.º 30.610, DR. JUCIVANIO ARAUJO DE LIMA OAB/BA n.º 18.680-E  
Intimação: Intimo os advogados das partes para **audiência de instrução e julgamento - designada para o dia 30/08/2012, às 14h00min**, no Fórum de Porto Nacional, 15 de junho de 2012. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Juizado Especial Cível****ERRATA****Autos: 2012.0000.5130-0**

Protocolo Interno: 10.517/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS

Requerente: MARINEIA MARGARIDA SALU DUTRA DE MEDEIROS

Requerido: EMPRESA B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO-SHOPTIME

Procurador: DR(A) VINÍCIUS IDESES- OAB/RJ: 98.749

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar outro CNPJ da executada, vez que o número indicado não possui valores para bloqueio. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.3179-6**

Protocolo Interno: 10.660/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: PEDRO ALEXANDRE DE MORAES

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS- VIA PLAN

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2012, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3552-0**

Protocolo Interno: 10.733/12

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: CRISOGONIA DE MACEDO NERES

Procurador: DR(A). SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ PARENTE-OAB/TO: 5032

Requerido: MAFRE SEGUROS

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3202-4**

Protocolo Interno: 10.680/12

Ação: ANULATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA ALVES PARANHOS

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699

Requerido: BANCO BMG S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, às 13:50 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3245-8**

Protocolo Interno: 10.725/12

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: NAZARE CIRQUEIRA GOMES

Procurador: DR(A). EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE-OAB/TO: 5059

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2012, às 13:20 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3248-2**

Protocolo Interno: 10.726/12

Ação: COBRANÇA C/C DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: JULIANA RIBEIRO PINTO

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2012, às 15:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3246-6**

Protocolo Interno: 10.727/12

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCIA RIBEIRO COELHO GAMA

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: VIA EMBRATEL S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2012, às 16:45 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3261-0**

Protocolo Interno: 10.741/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: MARINEIDE DE SOUZA PUTENCIO

Procurador: DR(A). DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA-OAB/TO: 2187-A

Requerido: AMERICEL S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2012, às 15:40 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3180-0**

Protocolo Interno: 10.661/12

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ITALO RAFAEL CARVALHO TAVARES

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2012, às 15:40 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5246-3**

Protocolo Interno: 10.633/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: MARCELO ROALD PINHEIRO BARBOSA

Procurador: DR(A). ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA-OAB/TO: 1763

Requerido: QUINTILIANO GARCIA DE OLIVEIRA e GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2012, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.**Autos: 2012.0003.3263-6**

Protocolo Interno: 10.743/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: KESLEY BARBOSA GOMES

Procurador: DR(A). LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO: 868

Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A

DECISÃO: ISSO POSTO, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão de seu pedido liminar, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, no sentido de a reclamada EXCLUIR o nome da reclamante do cadastro de inadimplentes, referente ao débito constante no registro de SPC, fls. 11, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da citação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da citação, sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS- Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. Antes de dar cumprimento da decisão liminar, proceda, a Escritania, a intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, emendar a inicial no sentido de retificar o pedido constante na alínea "d", fls. 6/7, eis que seu objeto não se refere a causa de pedir, sob pena de prejudicada a análise neste sentido em eventual julgamento de mérito da causa. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4406-3**

Protocolo Interno: 10.022/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: ALMIR DE SOUZA PEREIRA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: VIA DUTRA TELECOMUNICAÇÕES

Procurador: DR(A) CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar bens livres e desembaraçados do executado á penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3243-1**

Protocolo Interno: 10.723/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALCIOMAR GONÇALVES BRITO

Procurador: DR(A). DANTON BRITO NETO-OAB/TO: 3185

Requerido: DISMOBRÁS- IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2012, às 13:50 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5527-2**

Protocolo Interno: 9746/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: JOSEFA HELENA ALVES RODRIGUES

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE DA SILVA VIANA- OAB/TO: 1853

Requerido: CLÍNICA PORTO CÃO

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto da executada, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0000.5175-0/0**

Prot.Int. n.º: 10.562/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória, Cominatória e Condenatória

Reclamante: Radiador Goiano e Retífica de Motores Ltda

Advogado: Não Constituído

Reclamada: Brasil Telecom Celular S/A

Advogados: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69 e Dra. Jakeline Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO 1.634 e Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa da empresa reclamante junto ao Juizado Especial Cível. - Isento de custas. - Porto Nacional – TO-, 13 de junho de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0000.5243-9/0**

Prot. Int. n.º: 10.631/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória e Condenatória



Reclamante: Leandro Pereira Rodrigues  
 Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B  
 Reclamada: Banco Honda S/A  
 Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 3.º, I e 51, III, ambos da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 259, II e V e artigo 267, XI, ambos do Código de Processo Civil, em razão da incompetência do Juizado Especial Cível por ultrapassar objeto da demanda o limite de alçada previsto na Lei nº 9.099/95. - Isento de custas. - R.I. –Porto Nacional – TO, 13 de junho de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7194-2**

Protocolo Interno: 10.253/11  
 Ação: REPARAÇÃO EM VIRTUDE DE ILÍCITO  
 Requerente: APARECIDA DE OLIVEIRA  
 Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A  
 DESPACHO: Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos:2012.0000.5125-4**

Protocolo Interno: 10.512/12  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
 Requerente: EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: BANCO BMG S/A  
 Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696  
 DESPACHO:..Recebo a impugnação como Embargos, pois a Lei nº 9.099/95 não prevê, neste caso, aplicação do CPC, portanto Embargos à Execução. Suspendo o andamento do processo. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, contestar ou impugnar os Embargos. Após, conclusos para decisão. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4480-2**

Protocolo Interno: 10.100/11  
 Ação: - REPARAÇÃO EM VIRTUDE DE ILÍCITO  
 Requerente: CÉSAR MENDES DE MELO ALCANFOR  
 Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191  
 Requerido: BANCO REAL S/A  
 Procurador: DR(A) LEANDRO RÓGERES LORENZI-OAB/TO: 2170-B  
 DESPACHO:..Se o pagamento foi no prazo não incide a multa, portanto valor correto. Assim, archive-se, com as cautelas legais. Intime-se.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3240-7**

Protocolo Interno: 10.720/12  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA  
 Requerente: FERNANDA DE OLIVEIRA MOURA LEITÃO KRAWCZYK  
 Procurador: DR(A). CAROLINA SANTOS SOUSA-OAB/TO: 4440  
 Requerido: TIM CELULAR S/A  
 DESPACHO:..Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer quem se trata a pessoa que firmou a declaração de residência de fls. 21, juntando o respectivo comprovante de água, energia ou telefone em nome desta pessoa, a demonstrar que reside no endereço ali declarado, ora constante na exordial. Após, façam-se conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2009.0000.3710-3**

Protocolo Interno: 8877/09  
 Ação: COBRANÇA  
 Requerente: LINDOMAR VIEIRA DE ALMEIDA  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: JOZIMAR PEREIRA RODRIGUES  
 Procurador: DR(A) FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES-OAB/TO: 413-A  
 DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), informar e pretende adjudicar os bens, pois não houve licitante nos leilões para venda do bem. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2010.0005.5467-5**

Protocolo Interno: 9807/10  
 Ação: COBRANÇA  
 Requerente: ABELARDO MOURA MATOS  
 Procurador: DR(A). ABELARDO MOURA MATOS-OAB/TO: 549-A  
 Requerido: IRAÍDES GUIMARÃES SANTOS  
 Procurador: DR(A)LUCIREI COELHO DE SOUZA-OAB/TO: 907  
 DESPACHO:..Recebo os Embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, contestar ou impugnar os Embargos. Após, conclusos para decisão.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5136-0**

Protocolo Interno: 10.522/12  
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 Requerente: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
 Procurador: DR(A). ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO: 1821  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Procurador: DR(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A  
 DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da informação e documentos retro. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3258-0**

Protocolo Interno: 10.736/12  
 Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: JOAQUIM BATISTA RODRIGUES  
 Procurador: DR(A).PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228  
 Requerido: BANCO DO BRASIL

DECISÃO:..ISSO POSTO, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão de seu pedido liminar, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, no sentido de a reclamada EXCLUIR o nome do reclamante do cadastro de inadimplentes referente às 9 (nove) ocorrências de Ccf- Cadastro de Emitente de Cheque sem Fundo constante às fls. 16, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da citação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 ( duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do décimo.primeiro dia da citação, sendo até cinco salários mínimos em benefício do reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS- Fundo em benefício do reclamante e demais valores em favor do Funjuris-Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do estado do Tocantins. Antes de dar cumprimento da decisão liminar, proceda, a escritania, a intimação do reclamante para requerendo, no prazo de cinco dias, fazer constar no pedido final à declaração de inexistência do débito, eis que integra a causa de pedir, sob pena de prejudicada a análise neste sentido em eventual julgamento de mérito da causa. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7258-2**

Protocolo Interno: 10.196/11  
 Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS  
 Requerente: VALMIR PEREIRA DE COUTO  
 Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Procurador: DR(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO: 4897-A

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar outro CNPJ da executada, vez que o número indicado não possui valores para bloqueio.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3168-0**

Protocolo Interno: 10.649/12  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS  
 Requerente: JUDSON RODRIGUES DE SANTANA COSTA  
 Procurador: DR(A). JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR-OAB/TO: 4959-A  
 Requerido: FINANCEIRA ITAÚ CDB S.A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2012, às 14:30 HORAS... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5074-6**

Protocolo Interno: 10.461/12  
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: MARIA TRINDADE PEREIRA SILVEIRA  
 Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE DE O. AIRES-OAB/TO: 4699  
 Requerido: MARIA LÊDA DA ROCHA NOGUEIRA  
 DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2012, às 13:20 HORAS... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0012.4984-0**

Protocolo Interno: 10.446/11  
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerente: FAGNER COELHO MONTEIRO  
 Requerido: OI – BRASIL TELECOM S/A  
 Procurador: DR(A) ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB/TO: 69

DESPACHO:.. Bacenjud exitoso no valor total. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5110-6**

Protocolo Interno: 10.496/12  
 Ação: ANULATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: RICARDO SOUZA DA SILVA  
 Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR- OAB/TO: 4373  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Procurador: DR(A)FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES-OAB/TO: 4601-A  
 DESPACHO:.. Bacenjud exitoso no valor total. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5169-6**

Protocolo Interno: 10.556/12  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
 Requerente: CHARLES AGUIAR GONÇALVES POSSAS  
 Requerido: REDE CELTINS  
 Procurador: DR(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE-OAB/TO: 4277  
 DESPACHO:.. Bacenjud exitoso no valor total. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5130-0**

Protocolo Interno: 10.517/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS

Requerente: MARINEIA MARGARIDA SALU DUTRA DE MEDEIROS

Requerido: EMPRESA B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO-SHOPTIME

Procurador: DR(A) VINÍCIUS IDESES- OAB/RJ: 98.749

DESPACHO: Bacenjud exitoso no valor total. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5148-3**

Protocolo Interno: 10.535/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: MANOEL ALVES DE MOURA

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES- OAB/MG: 76.696

DESPACHO: Bacenjud exitoso no valor total. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4465-9**

Protocolo Interno: 10.083/11

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: PEDRO D. BIAZOTTO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: CETELEM BGN

Procurador: DR(A) MARIA CAROLINA DA FONTE ALBUQUERQUE-OAB/PE: 20.795

DESPACHO: Bacenjud exitoso no valor total. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5140-8**

Protocolo Interno: 10.527/12

Ação: COBRANÇA DE ALUGUÉIS

Requerente: ALEXANDRE EVANGELISTA DAS NEVES

Requerido: ARANITA MARINHO NUNES

Procurador: DR(A) OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO-OAB/TO: 1822

DESPACHO: Bacenjud exitoso no valor total. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3250-4**

Protocolo Interno: 10.729/12

Ação: COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C DANO MORAL

Requerente: ALCEU PEREIRA DE FRANÇA

Procurador: DR(A). ADRIANO BUCAR VASCONCELOS-OAB/TO: 2438

Requerido: PAULO ROGÉRIO DINIZ DE FRANÇA

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2012, às 13:20 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3259-8**

Protocolo Interno: 10.735/12

Ação: INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Requerente: AMILTON RODRIGUES RIBEIRO

Procurador: DR(A). JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA-OAB/TO: 3595-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-SA

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2012, às 13:50 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 201200005207-2**

Protocolo Interno: 10.594/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: JONES ROCHA FABRÍCIO

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

Procurador: DR(A): ALEXSADER OGAWA DA SILVA RIBEIRO-OAB/TO: 2549

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2012, às 14:30 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º : 281/99 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: Miguel Gonçalves Lima

Advogado: Dr. Clovis Gusmão Melo – OAB/BA – 3.719

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

FINALIDADE: intimação da decisão: "I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Valor calculado das Custas pela Contadoria R\$ 151,78.

**AUTOS N.º : 948/06 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Constantino Pereira Filho

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857 - A

Requerido: Cloroaldo Aparecido Anadão e Virgílio Rodrigues da Cunha

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

FINALIDADE: intimação da decisão: I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Valor calculado pela Contadoria: Custas Judiciais R\$ 1.391,00 e Taxa Judiciária R\$ 3.180,00.

**AUTOS N.º : 860/05 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: José Gomes da Silva

Advogado: Dr. José Manoel dos Passos Gonçalves Mendes – OAB/DF 18.100

Requerido: Lauro Balmann e sua mulher

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A

FINALIDADE: intimação do despacho: "Não havendo manifestação. Certifique-se e arquivem-se. Taguatinga, 5 de junho 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º : 246/96 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO**

Requerente: Lauro Balmamm

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A

Requerido: José Gomes da Silva

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A

FINALIDADE: intimação do despacho: "Não havendo nenhuma manifestação das partes, certifique-se e arquivem-se. Taguatinga, 5 junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º : 12/92 - AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Paulo Correia de Oliveira

Advogado: Dr. Rudinei Fortes Drumm – OAB/BA – 1191-A

Requerido: Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

FINALIDADE: intimação do despacho: " I – Intime-se a exequente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267, § 1.º e 598, CPC). II – Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267, § 1.º e 598, CPC). Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º : 648/03 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Maria da Conceição Carmo Godinho  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939  
 Requeridos: Francisco Pereira de Souza e Almerinda Pereira da Silva Souza  
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426  
 FINALIDADE: intimação do despacho: “I – Intime-se a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267, § 1.º, CPC). II – Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267, §, 1.º, CPC). Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º: 2008.0011.0451-5/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Josefa Alves de Oliveira  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: intimação do despacho: “I – Intime-se o INSS, para embargar a ação no prazo de 30 dias, (CPC, art. 760). II – Se não houver impugnação, certifique-se e expeça-se a RPV. Intimem-se. Taguatinga/TO, 13 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º: 2008.0001.1881-4/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Florentina da Costa Torres  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP – 229.901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: intimação do despacho: “I – Intime-se o INSS, para embargar a ação no prazo de 30 dias. II – Se não houver impugnação, certifique-se e expeça-se a RPV. Intimem-se. Taguatinga/TO, 13 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º : 2009.0007.2231-0/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: David da Costa Torres  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: intimação do despacho: “Manifestem as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias (CPC, 433). Intimem-se. Taguatinga/TO, 13 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º: 2008.0009.3247-3/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA INVALIDEZ**

Requerente: Camerino Pereira dos Santos  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: intimação do despacho: “Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS em fls. 147/9. Intimem-se. Taguatinga/TO, 6 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º : 2011.0007.5042-1/0 - AÇÃO: CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: O Município de Taguatinga - TO  
 Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO – 4296 e Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4.050  
 Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins  
 Advogado: Não constituído  
 FINALIDADE: intimação da sentença: “(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 13 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º : 2007.0010.8262-9/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Jerusa Nascimento Almeida  
 Advogado: Não constituído  
 FINALIDADE: intimação da sentença: “(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 13 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º: 2007.0003.7621-1/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Manoel Pereira Maia  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3.407  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: intimação da sentença: “(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 6 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º : 2012.0004.6312-9/0 (ANTIGO N.º 792/04) - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA INCERTA**

Requerente: Quatro K Têxtil Ltda.  
 Advogado: Dra. Renata de Cassia Garcia – OAB/SP – 131.095  
 Requerido: José Antônio Gonçalves  
 Advogado: Não constituído  
 FINALIDADE: intimação do despacho: “I. Cadastre-se o presente feito no sistema SPROC. II. DECLARO a REVELIA do Executado que, intimado, não constituiu novo patrono neste feito (CPC, 13, II). Contra ele os prazos correrão independentemente de intimação. VI. Depreque-se a avaliação e praça penhorado em fl. 152, devendo o Exequente providenciar o cumprimento da carta diretamente no juízo deprecado. V. Cobre a precatória de fls. 117/8. VI. Tendo em vista que o executado era casado pelo regime de comunhão universal de bens, o óbito da esposa não altera a responsabilidade patrimonial. Intimem-se. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º: 2012.0003.2466-8/0 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: Bianca Dutra Gonçalves  
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A  
 Requerido: Quatro K Têxtil Ltda.  
 Advogado: Não constituído aos autos  
 FINALIDADE: intimação do despacho: “I. Apensem-se os autos do processo principal (n.º 792/04). INDEFIRO a desconstituição liminar da penhora, vez que os bens deixados pela sua falecida mãe respondem pela dívida executiva, pois anuiu a todas as dívidas executadas, de modo que somente haverá transmissão de bens aos Embargantes se o valor deles for superior ao das dívidas. Cite-se o Embargado para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 10 dias, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados (CPC, art. 1.053). Intimem-se. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.”

**AUTOS N.º : 2009.0008.8206-7/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Adailton Pinto de Amorim  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: intimação da sentença: “(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 6 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º : 2007.0010.8258-0/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Nelcina Ferreira Vaz da Costa  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3.407  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: intimação da sentença: “(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 6 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º : 280/99 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Vicente Paulo Cândido e sua mulher  
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO - 164-A  
 Embargado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939  
 FINALIDADE: intimação do despacho: “I – Intime-se a exequente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267, § 1.º e 598, CPC). Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º: 2009.0001.9915-4/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Joaquim Raimundo Nascimento e Joci Ferreira de Oliveira  
 Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO – 2034-B  
 Impetrado: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO  
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB-TO 2583  
 FINALIDADE: intimação do despacho: “I. Cumpra-se o v.acórdão. II. Requeiram as partes o que lhe aprouverem, no prazo de 30 dias. III. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0001.0517-6/0 e 2011.0002.2414-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: PAULO ROBERTO RIBEIRO  
 Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB-TO SOB N.º 4296  
 Acusado: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS  
 Advogado: DR. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO SOB N.º 514  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. MIGUEL CHAVES RAMOS para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: “DECISÃO PAULO ROBERTO RIBEIRO, devidamente qualificado e representado, pede para que seja sanada omissão no *decisum* em que declarada a incompetência deste Juízo. Segundo o Nobre Advogado, o ato decisório não analisou a possibilidade de aplicação ao caso da Súmula n. 209 do Superior Tribunal de Justiça. Eis a suma dos fatos. Passo às razões de decidir: Trata-se de Embargos de declaração interpostos contra a decisão em que declarada a incompetência deste Juízo para apreciar a causa. O que se busca nos presentes embargos não é sanar omissão, mas modificar os fundamentos de direito

constantes do ato decisório. A análise da matéria fática e instrumental fora devidamente examinada e a conclusão explicitada na decisão, posicionamento desta Vara Criminal. Desta feita, conheço dos embargos, mas nego-lhe provimento. Taguatinga, 19 de abril de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.**

## **2ª Vara Cível e Família**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 658/03 (467/97)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939  
REQUERIDO: Alcindo José Dalcin  
ADVOGADO: Dr. Alvaro Branco e outros- OAB/PR 3.865

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.175: "(...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, 269, II I). Honorários nos termos do acordo. Em havendo custas processuais cada parte arcará com metade do valor existente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012."

#### **AUTOS Nº 32/98**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
EMBARGANTE: Alcindo José Dalcin  
ADVOGADO: Dr. Alvaro Branco e outros- OAB/PR 3.865  
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls.344: "Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.331, desapensem-se dos autos de execução nº657/97 e arquivem-se os autos. Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012."

#### **AUTOS Nº 677/03**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: Alcindo José Dalcin  
ADVOGADO: Dr. Alvaro Branco e outros- OAB/PR 3.865  
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls.502: "Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.495, desapensem-se da execução nº657/97 e arquivem-se os autos. Taguatinga/TO, 31 de maio de 2012."

#### **AUTOS Nº 2011.0007.5026-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
REQUERENTE: Belmiro Ferreira Xavier  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº3685  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ, fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.28/38.

#### **AUTOS Nº 2011.0007.5027-8**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: Josilene José de Castro  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº3685  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ, fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.23/30.

#### **AUTOS Nº 2011.0010.2654-9**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
REQUERENTE: Ana Lúcia Ferreira dos Santos  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº3685  
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ, fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.20/30.

#### **AUTOS Nº 2011.0011.4253-0**

AÇÃO: RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL AO INVÁLIDO  
REQUERENTE: N.S.F, rep. Por sua mãe Natália Joaquim de Santana  
ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e outros, OAB/TO nº4.679  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ, fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.24/30.

#### **AUTOS Nº 2008.0011.0447-7/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
REQUERENTE: João Ferreira dos Santos  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.74: "(...) Isto posto DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, 267, IV). Sem custas e honorários, eis que a parte litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 6 de junho de 2012."

#### **AUTOS Nº 2007.0003.7605-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA C/C BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
REQUERENTE: Bráziina Marta da Cunha  
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.56: "(...)Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Sem custas e honorários, eis que a parte litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 6 de junho de 2012."

#### **AUTOS Nº 2008.0009.3253-8/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
REQUERENTE: José Rosa Lima dos Santos  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.99/100: "(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, 267, VI). Honorários advocatícios indevidos por ausência de causalidade entre o processo e a negativa de concessão do benefício. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 6 de junho de 2012."

#### **AUTOS Nº 2009.0011.4434-5/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
REQUERENTE: Manoel Sena dos Reis  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.51: "(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012."

#### **AUTOS Nº 2009.0012.3807-2/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
REQUERENTE: Edimilson Cardoso da Silva  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.61: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo em razão da coisa julgada, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V). Sem custas ou honorários, vez que concedo o benefício da gratuidade de justiça. P. R. I. Taguatinga/TO, 4 de junho de 2012"

#### **AUTOS Nº 2010.0011.5793-9/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: Vilton Pereira Cunha  
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO-2034  
REQUERIDO: V.C.P, rep, Rosileide Pereira de Castro  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.35: "(...)Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Sem custas ou honorários, eis que defiro a gratuidade de justiça. Arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 15 de junho de 2012."

#### **AUTOS Nº 2008.0006.1454-4/0**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: D.A.P.S e V.G.P.S, rep. Nercivania Fernandes da Silva  
ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº2426  
REQUERIDO: Divino Parreira da Costa  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.28: "(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas ou honorários, eis que defiro à parte Autora a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I. Taguatinga/TO, 15 de junho de 2012."

#### **AUTOS Nº 2008.0005.8507-2/0**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: M.C.S, rep. Lucineide Rodrigues Costa  
ADVOGADO: Defensoria Pública  
REQUERIDO: Massaru Shirabe e Tereza Onishi Shirabe  
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO nº1857-A  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.50: "(...) Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes o benefício da gratuidade de justiça. Não havendo recurso, archive-se o feito. P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012."

#### **AUTOS Nº 811/04**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: Marcos Aurélio de Almeida Pessoa  
ADVOGADO: Dra. Suzi Cecília de Almeida Nunes OAB/GONº15.004  
REQUERIDO: Edjane Santos Coelho  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.55: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas ou honorários, eis que defiro à parte Autora a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 15 de junho de 2012."

#### **AUTOS Nº 2007.0000.8380-0/0**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: E.P.C.J, rep. Por sua mãe Ângela Ferreira Leite  
ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426  
REQUERIDO: Edvaldo Pereira Celestino  
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO-2034

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.68: "Acerca de certidão de fl.65 diga a parte autora. Após, cls. Tag. 8 jun 2012."

**AUTOS Nº 2012.0004.5422-7/0 (nº980/04)**

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS, GUARDA E ARROLAMENTOS DE BENS  
REQUERENTE: Maria Aparecida dos Santos Brito  
ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa OAB/TO nº1857-A  
REQUERIDO: José Flausino de Almeida  
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO-2034  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.: "(...) Em razão disso, HOMOLOGO o acordo acima referido para que surta os seus efeitos legais (CPC, 585,II,Lei nº9.099/95, art.57). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 28 de maio de 2012."

**AUTOS Nº 2011.0007.5029-4/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL  
REQUERENTE: José Batista da Silva  
REQUERENTE: Maria Rodrigues dos Santos  
ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior – OAB/TO 4527

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.29: "(...) Em razão disso, HOMOLOGO o acordo acima referido para que surta os seus efeitos legais (CPC, 585,II,Lei nº9.099/95, art.57). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 25 de maio de 2012."

**AUTOS Nº 2007.0006.1138-5/0**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: F. M.N, representado por sua genitora, Joanice Neres da Silva  
ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426  
REQUERIDO: Fábio Pereira Martins  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.49/50: "(...) Pelo exposto, ACOLHO o pedido deduzido nestes autos e CONDENO o Réu ao pagamento do valor mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo a título de alimentos devidos aos Autores, contados desde a citação (L5478, 13), corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). O réu ainda pagará as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios no montante de que 10% (CPC, 20, § 3º), calculados sobre a soma das parcelas vencidas com doze vincendas (CPC, 260). A presente decisão não está sujeita a recurso com efeito suspensivo (Lei nº 5.478/68, art. 14), de modo que pode ser executada imediatamente. P. R. I. Taguatinga/TO, 8 de junho de 2012."

**AUTOS Nº 2011.0006.3777-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: Ivânio Dias Ferreira  
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034  
REQUERIDOS: E.R.Q., representado por sua mãe Erika Ribeiro de Queiroz

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.19: "(...) Pelo exposto, ACOLHO o pedido para exonerar IVANIO DIAS FERREIRA da obrigação de pagar pensão ao seu filho ERICK RIBEIRO DE QUEIROZ. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários, eis que defiro ao Réu o benefício da gratuidade de justiça. P. R. I. Taguatinga/TO, 8 de junho de 2012."

**AUTOS Nº 2009.0005.2396-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: I.F.L e I.F.L. representados por sua mãe Ivanete F. Lima  
EXECUTADO: Jocy Ferreira Martins  
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034  
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.40: "Requeiram as partes o que lhe aprouverem. Prazo 30 dias. Pena: extinção sem julgamento. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 8 de junho de 2012."

**AUTOS Nº 2009.0006.4231-7/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: Jocy Ferreira Martins  
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034  
REQUERIDOS: I.F.L e I.F.L.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.37: "(...) Pelo exposto, ACOLHO o pedido para exonerar JOCY FERREIRA MARTINS da obrigação de pagar pensão às suas filhas IVANÉS FERREIRA LIMA e IVANETE FERREIRA LIMA. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários, eis que defiro às Rés o benefício da gratuidade de justiça. P. R. I. Taguatinga/TO, 8 de junho de 2012."

**AUTOS Nº 2011.0003.0121-0/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE  
REQUERENTE: Rosilene Cordeiro da Silva Chaves  
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.53/55: "(...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte Autora e condeno o INSS a pagar-lhe o benefício previdenciário salário-maternidade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal vigente à época do nascimento (LB, art. 39, parágrafo único), durante 120 dias, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele diga a Autora em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao

TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga, 28 de maio de 2012."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO Nº: 2011.0008.9421-0/0 – Divórcio Litigioso REQUERENTE:IRENE DOS SANTOS SILVA.REQUERIDO:SALUSTIANO PEREIRA DA SILVA FINALIDADE:CITAR o requerido SALUSTIANO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "I – Considerando que a consulta no TER, não encontrou nenhum registro do Requerido e o Infoseg ter localizado 444 inscritos com a mesma alcunha, CITE-SE por edital, com o prazo de 20 dias. II – Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial ao réu citado por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9º, II), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; art. 297 do CPC). III – Apresentada resposta escrita, vista ao Ministério Público. IV – Após, fazer conclusão. Taguatinga, 30 de maio de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito".Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO.Juiz de Direito.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Criminal

**APOSTILA**

**AUTOS Nº 2012.0000.9902-8**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
DENUNCIADO: LEANDRO NUNES CARNEIRO  
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA – OAB/TO 677-A  
DESPACHO: "Após análise da resposta à acusação apresentada pelo acusado (fls. 142/144), verifico que não houve arguição de preliminar e nem juntada de documentos, tornando-se, portanto, desnecessária a oportunidade de manifestação do Ministério Público, prevista no artigo 409 do Código de Processo Penal, razão pela qual, nos termos do artigo 411 do mesmo Estatuto Processual, **designo audiência de instrução e julgamento para a data de 10/07/2012 às 13h30min**, a ter lugar na sala de audiências da comarca de Tocantínia, onde se procederá a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado LEANDRO NUNES CARNEIRO, e demais atos pertinentes."

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2007.0004.8500-2 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Júlio César Campos de Carvalho  
Vítima: Rui Barbosa Júnior

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal em que o réu, JULIO CESAR CAMPOS DE CARVALHO, foi beneficiado pelo instituto da suspensão condicional do processo.Os documentos carreados aos autos (fls. 31/32) comprovam o cumprimento das condições estabelecidas no acordo celebrado entre o réu e o Ministério Público do Estado do Tocantins.Iso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JULIO CESAR CAMPOS DE CARVALHO em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após, dê-se baixa e arquivem-se..." . Toc./TO, 04/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0008.5824-7 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Claudio Pereira de Oliveira  
Vítima: Jhonrrenes Alves de Oliveira Rep.p/ Marlene Alves de Sousa

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 136, caput, do Código Penal com a causa de aumento de pena prevista no §3º do mesmo dispositivo legal.O fato ocorreu em 20.8.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano e 4(quatro) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." . Toc./TO, 04/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4661-0 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Iraziel Gomes Sobral  
Vítimas: Maria Madalena Nascimento e Lauro Marques Dourado  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra JHOLENNO DE JESUS DA LUZ imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 150 do Código

Penal.O fato ocorreu em 10.1.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 3(TRÊS) MESES de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JHOLENNO DE JESUS DA LUZ da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 04/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0012.4565-6 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Valdean Pereira da Silva

Vítima: Worlen Pereira Costa

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra VALDEAN PEREIRA DA SILVA imputando-lhe inicialmente a prática do crime descrito no artigo 121, §2º, inciso IV do Código Penal.Os autos foram remetidos a este Juízo em razão da decisão do Juiz Presidente do Tribunal do Juri desclassificando a conduta para lesões corporais simples (artigo 129, caput, do Código Penal).O fato ocorreu em 18.3.2007 e última causa interruptiva da prescrição foi o recebimento da denúncia (8.2.2010).A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDEAN PEREIRA DA SILVA da acusação de ter praticado o crime de lesões corporais simples.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 05/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.3958-6 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Geovania Alves Espíndola

Vítima: Maria Francisca dos Santos Sousa

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Os documentos carreados aos autos fls. 11.16 comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins transação penal.Iso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de GEOVANIA ALVES ESPÍNDOLA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE, É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC.Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” . Toc./TO, 05/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2005.0001.9662-4 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autores(a): Jeferson Costa Coelho, Geovane Martins Dias Peleja e Manoel Messias Martins de Sousa

Vítima:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime de abuso de autoridade por parte dos integrantes da Polícia Militar do Tocantins, JEFERSON COSTA COELHO, GEOVANE MARTINS DIAS PELEJA e MANOEL MESSIAS MARTINS DE SOUSA.O fato ocorreu em 31.7.2005 e a denúncia ainda não foi sequer oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a sanção penal máxima para o delito em questão é de 6 seis meses de detenção alínea “b”, §3º, artigo 6º da Lei n.º 4898/1965, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, VI, do CP, é de 2 dois anos, devendo ser considerada a redação em vigor na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz artigo 61 do CPP.Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JEFERSON COSTA COELHO, GEOVANE MARTINS DIAS PELEJA e MANOEL MESSIAS MARTINS DE SOUSA da acusação de terem praticado o crime de abuso de autoridade.CONSIDERANDO AS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI N.º 4898/1965, DETERMINO A EXTRAÇÃO DE CÓPIA COM POSTERIOR REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 05/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0007.5043-1 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autores(a): Raimundo Soares da Silva e José Flaviano de Sousa

Vítima:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime de abuso de autoridade por parte dos integrantes da Polícia Militar do Tocantins, RAIMUNDO SOARES DA SILVA e JOSÉ FLAVIANO DE SOUSA.O fato ocorreu em JULHO.2007 e a denúncia ainda não foi sequer oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a sanção penal máxima para o delito em questão é de 6 seis meses de detenção alínea “b”, §3º, artigo 6º da Lei n.º 4898/1965, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, VI, do CP, é de 2dois anos, devendo ser considerada a redação em vigor na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz artigo 61 do CPP.Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO SOARES DA SILVA e JOSÉ FLAVIANO DE SOUSA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.CONSIDERANDO AS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI N.º 4898/1965, DETERMINO A

EXTRAÇÃO DE CÓPIA COM POSTERIOR REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 05/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4041-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Maria

Vítima: Alice Costa Oliveira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar os fatos noticiados por ALICE COSTA OLIVEIRA, os quais, em tese, tipificam o crime descrito no artigos 139 do Código Penal.Como o prazo para a propositura da ação penal – que é de iniciativa privada (artigo 145, caput, do CP) – transcorreu sem manifestação da vítima, forçoso é reconhecer pela extinção da punibilidade. Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP, declaro extinta a punibilidade da autora do fato em face da decadência (artigo 107, IV, do CP).Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4123-8 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autores(a): Eduardo Cavallini e Antonio Aparecido Cavallini

Vítima: Jhonatan Reis Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre os autores do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Iso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de EDUARDO CAVALLINI E ANTONIO APARECIDO CAVALLINI em relação aos fatos objeto deste procedimento.Como fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0009.2838-7 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Walter Feitosa de Souza

Vítima: Tiago Costa Rodrigues

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TC’OS instaurados para apurar a prática do crime descritos nos artigos 147 e 129, ambos do Código Penal por parte de WALTER FEITOSA DE SOUZA. O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos. É o relatório. Decido. Adoto como razão de decidir os fundamentos do parecer do Ministério Público, reconheço a falta de justa causa para a ação penal e, em consequência, determino o arquivamento dos autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0009.2839-5 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Tiago Costa Rodrigues

Vítima: Walter Feitosa de Souza

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TC’OS instaurados para apurar a prática do crime descritos nos artigos 147 e 129, ambos do Código Penal por parte de WALTER FEITOSA DE SOUZA. O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos. É o relatório. Decido. Adoto como razão de decidir os fundamentos do parecer do Ministério Público, reconheço a falta de justa causa para a ação penal e, em consequência, determino o arquivamento dos autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0000.2169-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Luzmar Tomaz Franco

Vítima: Julimar Soares da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “JULIMAR SOARES DA SILVA propôs ação penal privada contra LUZIMAR TOMAZ FRANCO imputando ao querelado a prática do crime descrito no artigo 140 do Código Penal.O fato foi praticado em 10.3.2009 e a queixa-crime recebida em 26.5.2009, ou seja, a última causa interruptiva da prescrição ocorreu em 26.5.2009 (fl. 16).O crime descrito no artigo 140 do CP possui pena máxima de 6(seis) meses de prisão e a prescrição da pretensão punitiva ocorre no prazo de 2(dois) anos (inciso VI do artigo 109 do CP), vez que devemos considerar a redação em vigor na data do fato, e não a que passou a vigorar quando da edição da Lei n.º 12.234/2010).Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP, declaro extinta a punibilidade de LUZIMAR TOMAZ FRANCO em face da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, IV, do CP).Publique-se. Registre-se. Intimem-se, atentando-se a Escritania para os nomes dos advogados das partes. .” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0000.2052-9 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): João Pereira de Sousa Andrade

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática de crime por parte de JOÃO PEREIRA DE SOUSA ANDRADE.O documento de fl. 22 prova o falecimento do autor do

fato.Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO PEREIRA DE SOUSA ANDRADE, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 05/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0008.5913-8 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Claudyey Fernandes da Silva  
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática de crime por parte de KLAUDECIR FERNANDES DA SILVA.O documento de fl. 47 prova o falecimento do autor do fato.Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de KLAUDECIR FERNANDES DA SILVA, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 05/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2006.0009.1239-5 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Samara Pereira de Sousa  
Vítima: Rosimeire Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TCO instaurado para apurar fatos imputados à SAMARA PEREIRA DE SOUSA e que, em tese, tipificam a contravenção descrita no artigo 21 da Lei das Contravenções Penais e o crime descrito no artigo 331 do Código Penal.Os fatos ocorreram em 11.11.2006 e a denúncia ainda não foi oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.O Ministério público requereu o reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva (fl. 22).Por todo o exposto, adoto como razão de decidir os argumentos expostos pelo Ministério Público e, em consequência, com fundamento no artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SAMARA PEREIRA DE SOUSA da acusação de ter praticado as infrações descritas neste procedimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 05/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0007.2967-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Eva Maria da Silva Carvalho  
Vítima: Maria Dalva Alves dos Casais

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, ante a ausência de justa causa para a ação penal, determino o arquivamento dos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” . Toc./TO, 05/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0007.2966-1 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Maria Dalva Alves dos Casais  
Vítima: Eva Maria da Silva Carvalho

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, ante a ausência de justa causa para a ação penal, determino o arquivamento dos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” . Toc./TO, 05/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4624-6 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Joilda Moraes da Silva  
Vítima: Narla Bezerra Martins Leal

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Os documentos carreados aos autos (fls. 26) comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autora do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal).Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOILDA MORAIS DA SILVA em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” . Toc./TO, 04/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0008.5915-4 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Maria Gorete Silva da Conceição  
Vítima: Eva Silva Barbosa

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência proposto contra MARIA GORETE SILVA DA CONCEIÇÃO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 42 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 28.9.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 3(três) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no

artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA GORETE SILVA DA CONCEIÇÃO da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 04/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4666-1 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Jhollenno de Jesus da Luz  
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra JHOLENNO DE JESUS DA LUZ imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 150 do Código Penal.O fato ocorreu em 10.1.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 3(TRÊS) MESES de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JHOLENNO DE JESUS DA LUZ da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0005.2475-8 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Raimundo Nonato Fonseca  
Vítima: Vanderlan Gomes dos Santos

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra RAIMUNDO NONATO FONSECA imputando-lhe a prática do crime descrito nos artigos 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 29.06.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para os delitos em questão é de 1(um) de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO NONATO FONSECA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2006.0005.8219-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Reginaldo Jads Rodrigues dos Santos  
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra REGINALDO JADS RODRIGUES DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal.O fato ocorreu em 30.07.2006 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4(quatro) anos.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE REGINALDO JADS RODRIGUES DOS SANTOS da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0000.1943-3 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Cleidivan Ramos da Luz  
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra CLEIDIVAN RAMOS DA LUZ imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal.O fato ocorreu em 12.12.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4(quatro) anos.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLEIDIVAN RAMOS DA LUZ da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0009.2778-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Jhollenno de Jesus da Luz  
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra JHOLENNO DE JESUS DA LUZ imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal.O fato ocorreu em 30.10.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4(quatro) anos.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo

61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JHOLENNO DE JESUS DA LUZ da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...". Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0004.8407-3 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Jeane Aparecida Pereira de Oliveira

Vítimas: Edinelson de Araújo Tomaz, Moacir Campos dos Santos e Silva e Huann Eríky Lima Moreira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra JEANE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal. O fato ocorreu em 17.06.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4 (quatro) anos. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JEANE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...". Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0003.0303-4 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Wadson Silva Santos

Vítima: Alex Sandro Martins da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra WADSON SILVA SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal. O fato ocorreu em 15.05.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4 (quatro) anos. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WADSON SILVA SANTOS da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...". Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4839-7 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Raimundo Pinto da Silva

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra RAIMUNDO PINTO DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. O fato ocorreu em 04.4.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO PINTO DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...". Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4808-7 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Maxsuel da Conceição

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra MAXSUEL DA CONCEIÇÃO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. O fato ocorreu em 03.4.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MAXSUEL DA CONCEIÇÃO da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...". Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0005.2426-0 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Cristiane Freitas da Silva

Vítima: Maria Odete Leal Vicente de Oliveira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra CRISTIANE FREITAS DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal. O fato ocorreu em 15.6.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1 (um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CRISTIANE FREITAS DA SILVA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...". Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0001.5778-1 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Wilson Alves de Aguiar

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra WILSON ALVES DE AGUIAR imputando-lhe a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 9.0605/1998. O fato ocorreu em 23.10.2006 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1 (UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILSON ALVES DE AGUIAR da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...". Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0003.9918-8 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Adgerson Ubiratan Pinheiro Mendes

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra ADGERSON UBIRATAN PINHEIRO MENDES imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. O fato ocorreu em 07.6.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADGERSON UBIRATAN PINHEIRO MENDES da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...". Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0000.2003-2 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): Raimundo Bonfim Milhomem de Sousa

Vítima: Arnaldo Martins da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra RAIMUNDO BONFIM MILHOMEM DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito nos artigos 129, caput e 163, § único, inciso I do Código Penal. O fato ocorreu em 26.12.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para os delitos em questão é de 1 (um) e 3 (três) anos de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO BONFIM MILHOMEM DE SOUSA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...". Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0000.2158-6 Ação: AÇÃO PENAL**

Autor(a): M. Roberto R. Coelho Madeireira

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra M. ROBERTO R. COELHO MADEIREIRA E MARCOS ROBERTO RIBEIRO COELHO imputando-lhe a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 46, § único combinado com artigo 3º ambos da Lei nº 9.0605/1998. O fato ocorreu em 03.11.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1 (UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE M. ROBERTO R. COELHO MADEIREIRA E MARCOS ROBERTO RIBEIRO COELHO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...". Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito



**Processo nº 2007.0004.8486-3 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Laurenir Alves Rodrigues

Vítima: Leivianny Ferreira da Costa Aguiar

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra LAURENIR ALVES RODRIGUES imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 09.7.2011 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LAURENIR ALVES RODRIGUES da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.." . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0000.2143-6 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Francisco Morais

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra FRANCISCO MORAIS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 16 da Lei n.º 11.343/2006.O fato ocorreu em 02.04.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como o prazo prescricional para o delito em questão, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, é de 2(dois) anos, concluo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO MORAIS da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.." . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2008.0006.4436-2 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Raimundo Pinto da Silva

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra RAIMUNDO PINTO DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006.O fato ocorreu em 08.09.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como o prazo prescricional para o delito em questão, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, é de 2(dois) anos, concluo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO PINTO DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.." . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0003.9919-6 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Valmir Sobral da Silva

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra VALMIR SOBRAL DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 14.6.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALMIR SOBRAL DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.." . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0000.4735-8 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Francisco Silva de Sousa

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra FRANCISCO SILVA DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 13.2.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo

109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO SILVA DE SOUSA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.." . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0004.0024-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Zildomar Belem Ferreira

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra ZILDOMAR BELEM FERREIRA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 04.7.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ZILDOMAR BELEM FERREIRA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.." . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0004.2633-2 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autores(a): Luzmar Tomaz Franco, Adailton Fernandes de Sousa e Gilvan José Cardoso Lima

Vítima: Marcio Ned Pereira da Silva Labres

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra LUZMAR TOMAZ FRANCO, ADAILTON FERNANDES DE SOUSA E GILVAN JOSÉ CARDOSO LIMA imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal.O fato ocorreu em 17.4.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUZMAR TOMAZ FRANCO, ADAILTON FERNANDES DE SOUSA E GILVAN JOSÉ CARDOSO LIMA da acusação de terem praticado o delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.." . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2009.0003.9890-4 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Natal (Natalino)

Vítima: Naivan Cardoso da Cruz

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra NATAL (NATALINO) imputando-lhe a prática do crime descrito nos artigos 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 03.03.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para os delitos em questão é de 1(um) de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE NATAL (NATALINO) da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.." . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2005.0001.9680-2 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autores(a): Genildo Azevedo Marcelino e Fernando Gomes da Silva

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra GENILDO AZEVEDO MARCELINO E FERNANDO GOMES SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 351, §4º do Código Penal.O fato ocorreu em 08.05.2005 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4(quatro) anos.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GENILDO

AZEVEDO MARCELINO E FERNANDO GOMES SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0004.8462-6 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Vicente Costa Almeida (Homin)

Vítima: Tomaz Antonio Lopes Brandão

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra VICENTE COSTA ALMEIDA (VULGO HOMIN) imputando-lhe a prática do crime descrito nos artigos 147 e 331 do Código Penal.O fato ocorreu em 22.07.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) e 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 1(UM) e 4(quatro) anos.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VICENTE COSTA ALMEIDA (VULGO HOMIN) da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0004.8370-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): José Alcides Pereira da Silva

Vítima: Domingos Lopes Viana

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra JOSÉ ALCIDES PEREIRA DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 11.6.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ ALCIDES PEREIRA DA SILVA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0002.5423-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Jurandy Oliveira dos Santos

Vítima: Wanderley Santana

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra JURANDY OLIVEIRA DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 19.1.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JURANDY OLIVEIRA DOS SANTOS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2007.0004.8472-3 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Valquirene Pereira de Araújo

Vítima: Mariléia Pereira Farias

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra VALQUIRENE PEREIRA DE ARAÚJO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 20.7.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALQUIRENE PEREIRA DE ARAÚJO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2007.0001.5877-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Domingos Evangelista de Araújo

Vítima: Rogéria Souza de Oliveira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra DOMINGOS EVANGELISTA DE ARAÚJO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 09.4.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DOMINGOS EVANGELISTA DE ARAÚJO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO

105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2006.0005.8132-1 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Marcelo Alves da Silva

Vítimas: Marlene Bispo de Vasconcelos e Joaquina Bispo de Vasconcelos

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra MARCELO ALVES DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 19.6.2006 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCELO ALVES DA SILVA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2007.0007.0257-7 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Keily Gonçalves de Sousa

Vítima: José Ailton Rosa de Jesus

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra KEILY GONÇALVES DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 24.10.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE KEILY GONÇALVES DE SOUSA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2009.0008.6007-1 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Maria Elzilene Martins Moreira

Vítima: Gláucia Carlos da Silva REP.P/ Eliana de Sousa Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra MARIA ELZILENE MARTINS MOREIRA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 09.11.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA ELZILENE MARTINS MOREIRA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2008.0004.4646-3 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Josias Lima de Sousa

Vítimas: Moacir Alves Cardoso e Joaci Alves Cardoso

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra JOSIAS LIMA DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 22.5.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSIAS LIMA DE SOUSA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2005.0001.9465-6 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autores(a): Valdonês Claro da Silva e Joana Darc Xavier da Silva

Vítima: Maxuel Xavier da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra VALDONÊS CLARO DA SILVA E JOANA DARC XAVIER DA SILVA imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 136 do Código Penal.O fato ocorreu em 22.2.2005 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, o prazo prescricional é de 4(quatro) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDONÊS CLARO DA SILVA E JOANA DARC XAVIER DA SILVA da acusação de terem praticado o

delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2007.0007.0181-3 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Valdivino Macedo Silva

Vítima: Cirlene dos Santos Costa

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra VALDIVINO MACEDO SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 e 147 do Código Penal.O fato ocorreu em 12.9.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para os delitos em questão é de 6(seis) meses e 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDIVINO MACEDO SILVA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2008.0003.0220-8 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): João Neto Pereira de Assunção

Vítima: José Airton Santos Sabóia

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra JOÃO NETO PEREIRA DE ASSUNÇÃO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 02.04.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO NETO PEREIRA DE ASSUNÇÃO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2008.0005.2446-4 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autores(a): Cleonice Gomes Pereira Santos e Gessy Gomes Pereira Santos

Vítima: Kellen Cristina Augusta da Silva Rep.p/ Sandra Augusta Farias

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra CLEONICE GOMES PEREIRA SANTOS E GESSY GOMES PEREIRA SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 19.06.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLEONICE GOMES PEREIRA SANTOS E GESSY GOMES PEREIRA SANTOS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2007.0004.8449-9 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Cirlene Alves Leal de Sousa

Vítima: Maria de Jesus Araújo Lima

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra CIRLENE ALVES LEAL DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 11.07.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CIRLENE ALVES LEAL DE SOUSA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2008.0003.0275-5 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Edinaldo Pereira Lima

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra EDINALDO PEREIRA LIMA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 180, § 3º, do Código Penal.O fato ocorreu em 26.04.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDINALDO PEREIRA LIMA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a

intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2007.0010.1055-5 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Rociel Araújo dos Santos

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra ROCIEL ARAÚJO DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 16 da Lei n.º 11.343/2006.O fato ocorreu em 09.11.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como o prazo prescricional para o delito em questão, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, é de 2(dois) anos, concluo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROCIEL ARAÚJO DOS SANTOS da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2009.0000.1885-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Edmilson Nunes da Cunha

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra EDMILSON NUNES DA CUNHA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 16 da Lei n.º 11.343/2006.O fato ocorreu em 19.12.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como o prazo prescricional para o delito em questão, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, é de 2(dois) anos, concluo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDMILSON NUNES DA CUNHA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2008.0000.2109-8 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Alessandro Fernandes Ferreira

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra ALESSANDRO FERNANDES FERREIRA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 16 da Lei n.º 11.343/2006.O fato ocorreu em 18.02.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como o prazo prescricional para o delito em questão, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, é de 2(dois) anos, concluo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALESSANDRO FERNANDES FERREIRA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2009.0004.0026-7 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Jessivaldo Sirqueira de Sousa (Vulgo Jacó)

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra JESSIVALDO SIRQUEIRA DE SOUSA (VULGO JACÓ) imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 16 da Lei n.º 11.343/2006.O fato ocorreu em 22.07.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como o prazo prescricional para o delito em questão, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, é de 2(dois) anos, concluo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JESSIVALDO SIRQUEIRA DE SOUSA (VULGO JACÓ) da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2008.0000.1976-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor(a): Emerson Soares de Sousa

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra EMERSON SOARES DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 16 da Lei n.º 11.343/2006.O fato ocorreu em 13.01.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como o prazo prescricional para o delito em questão, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, é de 2(dois) anos, concluo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita.A prescrição é causa extintiva da punibilidade

e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EMERSON SOARES DE SOUSA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2009.0003.9838-6 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**  
 Autores(a): William Milhomem Lemos e Francisco Gomes da Silva  
 Vítima: Saúde Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência contra WILLIAM MILHOMEM LEMOS E FRANCISCO GOMES DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006. O fato ocorreu em 05.05.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como o prazo prescricional para o delito em questão, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, é de 2(dois) anos, concluo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILLIAM MILHOMEM LEMOS E FRANCISCO GOMES DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 06/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2009.0004.0041-0 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**  
 Autor(a): Edmar Freitas Melo  
 Vítima: A Coletividade

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência proposto contra EDMAR FREITAS MELO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 42 da Lei das Contravenções Penais. O fato ocorreu em 02.7.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 3(três) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDMAR FREITAS MELO da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Devolva-se os bens apreendidos ao autor do fato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 04/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2008.0009.2831-0 Ação: AÇÃO PENAL**  
 Autor(a): José de Ribamar Marinho  
 Vítimas: Mariuza Almeida Lima e Érica Lima de Alencar

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra JOSÉ DE RIBAMAR MARINHO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 42 da Lei das Contravenções Penais. O fato ocorreu em 24.11.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 3(três) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ DE RIBAMAR MARINHO da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” . Toc./TO, 04/junho/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Civil**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos n.º 2012.0002.0603-7 (182/2012)**  
 Ação: Guarda  
 Requerente – V.R.S. e C.M.R.S.  
 Requerido – M.R.S. e RAIMUNDA PANYLA SOUSA CARNEIRO

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. RAIMUNDA PANYLA SOUSA CARNEIRO, brasileira, solteira, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de GUARDA, acima epigrafada.  
 SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DOS AUTORES “ Os requerentes são avós paternos da infante N.S.S. nascida em 30/10/2005, conforme-se depreende da cópia da certidão de nascimento anexa. A infante N.S.S. está sob a guarda de fato dos avós, ora requerentes, desde 13 de dezembro de 2007, consoante Termo de Entrega sob Responsabilidade exarada pelo Conselho Tutelar de Tocantinópolis/TO. Neste diapasão, os requerentes pretendem obter a guarda legal da neta, não tendo discordância por parte de seus genitores, tendo em vista que àqueles já vêm cuidando da infante há mais de 4 (quatro) anos, uma vez eu o pai da criança constituiu outra família e reside na cidade de Araguaína e sua genitora encontra-se há mais de 1 (um) ano em local incerto e não sabido, sem

sequer dar notícias. Os postulantes desejam efetivamente a guarda da pequena N., que sempre recebeu todo o carinho e atenção necessários ao seu pleno desenvolvimento. Tocantinópolis/TO, 30/05/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

#### **REPUBLICAÇÃO**

##### **AUTOS 2012.0003.6934-3 ou 402/2012- Busca e Apreensão**

Requerente Banco Volkswagen S/A  
 Advogada- Dra Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597  
 Requerido: Maria do Socorro Rodrigues Berson  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: “...Diante disso, concedo a **LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO** do bem alienado fiduciariamente descrito aos autos, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora. Dessa maneira, após cumprida a busca e apreensão do veículo em questão, deve o mesmo ser entregue ao credor fiduciário, em nome de quem este indicar, ficando como fiel depositário, devendo conservar o bem até sentença final do processo. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por 02 (dois) oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Executada a Liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Tocantinópolis/TO, 24 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS 76/2000- Execução**

Requerente: FERMATEC- Ferragem e Materiais para Construção  
 Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB-TO 1781-A  
 Requerido: Antonio José Viana

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção sem julgamento do mérito (267, II, III, VIII, do CPC).

##### **AUTOS 2009.0010.1834-0 ou 845/2009- Exceção de Incompetência**

Excipiente: Rogerio Chaves Queiroz  
 Advogado: Dr Allyson Cristiano Rodrigues da Silva OAB-To 3068  
 Excepto: Banco Finasa  
 Advogado: Dr. Humberto Luiz Teixeira OAB-SP 157875

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “... Posto isto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com sustentação no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais pelo autor, portanto autos inicialmente à Contadoria Judicial. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido qualquer modalidade de defesa . Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I. Tocantinópolis/To, 24 de outubro de 2011- Jose Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo.”

##### **AUTOS 2009.0006.3382-2 ou 463/2009- Ação de Desapropriação**

Requerente: Município de Tocantinópolis  
 Advogado: Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409  
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o pedido de Denúnciação à Lide de fls. 53/55 e contestação de fls. 66/74.

##### **AUTOS 125/2005- Cautelar Inominada**

Requerente: Sindicato Rural de Tocantinópolis  
 Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1.110  
 Requerido: Ramon Rodrigues Garcia Junior

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do despacho do teor seguinte: “Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada intime-se a parte autora, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, cumprimento o determinado no despacho de fl. 43, sob pena de extinção, sem resolução do mérito (art. 267, II, III, VIII, do CPC) Cumpra-se com urgência, processo da Meta. Tocantinópolis, To, 30 de janeiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto - respondendo.”

##### **AUTOS 2006.0005.3717-9 ou 390/2006- Ação de Desapropriação**

Requerente: SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA e outras  
 Advogado: Dr Miguel Daladier Barros OAB-MA 5833  
 Requerido: Raimunda da Silva Sousa

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o teor da petição de fls. 397.

##### **AUTOS 2011.0000.0115-1 OU 63/2011- Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Banco CNH Capital S/A  
 Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis OAB-To 1597  
 Requerido: Cicero Roberto Guimarães Labre e Adriane Cattony Labre  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, para, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “... Diante do Exposto, com fundamento no art. 267, VIII, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/To, 07 de novembro de 2011- Jose Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo.”

**AUTOS 2009.0001.0130-8 ou 119/2009 Ação Previdenciária**

Requerente: Carmosina Cabral dos Santos  
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB-TO 1689  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para, no prazo de cinco dias manifestar sobre petição de fls. 109/110.

**AUTOS 2011.0012.0815-9 ou 12/2012 Ação Previdenciária**

Requerente: Silvane da Silva Pereira  
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas OAB-TO 4679  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 23/30.

**AUTOS 2011.0009.7657-8 ou 971/2011- Ação Previdenciária**

Requerente: Irene Niel de Andrade  
Advogado: Dr. Marco Paulo Fávaro OAB-TO 4128-A  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 20/24.

**AUTOS 2011.00115210-2 ou 13/2012- Ação Previdenciária**

Requerente: Elvecino Ferreira Aires  
Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29480  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 33/41

**AUTOS 2011.0011.5223-4 ou 11/2012- Ação Previdenciária**

Requerente: Gerciane Moraes da Conceição Araújo  
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas OAB-TO 4679  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 22/27.

**AUTOS 2012.0003.1741-6 ou 447/2012- Busca e Apreensão**

Requerente : BV FINANCEIRA AS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado- Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A e outros  
Requerido: A.R.A.

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, da decisão do teor seguinte: "...Diante disso, concedo a **LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO** do bem alienado fiduciariamente descrito aos autos, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora. Dessa maneira, após cumprida a busca e apreensão do veículo em questão, deve o mesmo ser entregue ao credor fiduciário, em nome de quem este indicar, ficando como fiel depositário, devendo conservar o bem até sentença final do processo. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por 02 (dois) oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Executada a Liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Tocantinópolis/TO, 24 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito.

**AUTOS 2012.0003.7057-0- ou 446/2012 Busca e Apreensão**

Requerente : Aymoré Credito Financiamento e investimento S/A  
Advogado- Dr. Alexandre lunes Machado OAB-GO 17.275  
Requerido: O.J.P.L.

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: "...Diante disso, concedo a **LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO** do bem alienado fiduciariamente descrito aos autos, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora. Dessa maneira, após cumprida a busca e apreensão do veículo em questão, deve o mesmo ser entregue ao credor fiduciário, em nome de quem este indicar, ficando como fiel depositário, devendo conservar o bem até sentença final do processo. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por 02 (dois) oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Executada a Liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Tocantinópolis/TO, 24 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito.

**AUTOS 2012.0003.6934-4 ou 402/2012- Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Dra Marinolia Dias dos Reis OAB-TO 1597  
Requerido: Maria do Socorro Rodrigues Berson

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seus procuradores, para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 45v.

**AUTOS 2010.0008.6022-9 ou 554/2010- Busca e Apreensão**

Requerente: Panamericano S/A  
Advogado: Dra Flavia de Albuquerque Lira OAB PE 24521 e Dr Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido: Juliana Rodrigues da Silva  
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco), manifestar-se acerca da certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 30v.

**Autos 2012.0003.6937-7 ou 408/2012- Reintegração de Posse**

Requerente: Consórcio Estreito Energia-CESTE e outros  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190  
Requerido: Juarez Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO dos requerentes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "...Assim, para a efetivação da proteção possessória, a ser liminarmente concedida, necessita-se que estejam comprovados os requisitos previstos na norma legal específica, capitulados no artigo 927 do Código de Processo Civil, quais sejam, a) a sua posse; b) o esbulho praticado pelos réus; c) a data do esbulho; e, ainda, d) a perda da posse, na ação de reintegração. Percebe-se, no caso, que os requisitos exigidos por lei foram devidamente observados pelos autores, uma vez que, da narrativa dos fatos e consoante as provas colhidas aos autos percebe-se que foi celebrada escritura pública de cessão onerosa de direitos hereditários e meação na qual o imóvel deve ficar desocupado a fim de ser necessário a formação da APP do reservatório da Usina Hidrelétrica de Estreito. Depreende-se que o valor pago foi através de cheque no valor total de R\$ 96.534,06 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e seis centavos), no qual a outorgante cedente comprometia-se a transferir a posse do imóvel livre, desembaraçado e desocupado por terceiros. Pelo que se percebe atualmente quem esta esbulhando o imóvel são terceiros, vez que a própria ex-proprietária não reside na posse em litígio, fato esse do conhecimento dos autores. Pois bem, com essas considerações, tenho que para mim todos os requisitos estão plenamente satisfeitos, pois a posse dos autores esta provada pelo fato de terem adquirido a posse através da escritura pública de fls. 82/88 a fim de ser necessária a formação da APP do reservatório da Usina Hidrelétrica de Estreito. Por sua vez o esbulho ficou plenamente demonstrado a menos de ano e dia pela notificação extrajudicial de fls. 90/93, datada de 14 de fevereiro de 2012. A posse foi efetivamente perdida, pois para a realização da atividade com que foi adquirido o imóvel a permanência de terceiros no local inviabiliza a atividade. Dessa maneira, considerando que todos os requisitos do art. 927 do CPC se entrevêem presentes, especialmente a data do esbulho, bem como presentes os requisitos do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, não resta outra alternativa senão conceder o pedido de medida liminar a fim de conceder a reintegração da posse pretendida. Desse modo, e por todo o exposto, com fulcro nos artigos 926 e 929 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A LIMINAR** requerida, determinando, por conseguinte, a expedição do competente mandado de reintegração de posse, com a restrição de que os réus não poderão mais praticar qualquer ato de esbulho, sob pena de pagamento de multa diária individual que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sem prejuízo de resposta criminal à transgressão da ordem judicial. Expeça-se o competente Mandado de Reintegração de Posse, que deverá ser cumprido com prudência e moderação, devendo o Sr. Oficial de Justiça registrar o nome de todos os demais que forem encontrados no imóvel em questão, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o reforço policial. Intimem-se as partes acerca desta decisão, sendo que os réus deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, desocuparem o imóvel em litígio, devendo, inclusive, serem citados, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos expostos na inicial, com as advertências legais. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de maio de 2012. **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito**"

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0002.0147-9/0**

Requerente: Regina Maria Vaz da Silva.  
Advogado: Dr. Railson das Neves Barros. OAB/TO 4801.  
Requerido: Banco FIAT S/A.  
Advogado: Dr. Celso Marcon. OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 29/08/2012, às 15:00, devendo apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. Designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2012, às 15:00 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Xambioá/TO, 04 de junho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

**Autos: 2012.0002.4653-5/0 – ALIMENTOS**

Requerente: F.R.S.R. REP POR W.O.S.  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO  
Requerido: B.R.S.R.

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
DESPACHO: "Redesigno audiência de Conciliação para o dia 27/06/2012 às 09:30 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se." Xambioá – TO, 16 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**MONITÓRIA 2007.0001.5663-7/0**

Requerente: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA.  
Requerido: Mario Luiz Alves Coutinho.  
Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por intermédio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29/08/12, às 15:00, devendo apresentar proposta de acordo, caso tenha interesse. Tudo conforme o r. despacho a seguir transcrito: "Vistos em correição. Intime-se a parte autora, pessoalmente, por seu representante legal, para regularizar sua representação processual no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Sanada a irregularidade processual, designo audiência de Conciliação para o dia 29/08/2012, às 15:00 horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. 01 de junho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

**PREVIDENCIÁRIO: 2009.0005.9454-1/0**

Requerente: RITA DOS SANTOS MACHADO  
Advogado: Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961  
Requerido: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente por meio de seu advogado intimado da r. SENTENÇA a seguir transcrito: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Defiro a justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Xamb. 123/05/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

**DECLARATORIA: 2012.0003.1492-1/0**

Requerente: Adjaldo Alves de Sousa  
Advogado: Wanderson Ferreira OAB/GO 18096-Dra. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14.412

Requerido: Banco do Brasil S.A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogados intimados do r. decisão a seguir transcrito: Ante o exposto, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2012 às 15h30 horas, onde as partes poderão apresentar proposta de acordo caso tenham interesse. CITE-SE o Requerido por AR emitido no mínimo 40 dias antes da data da audiência, para não haver frustrações, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, o autor por DJ.,

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0003.1410-7/0**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A.  
Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes. OAB/TO 2.489-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de sua advogada, intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29/08/12, às 15:00, bem como do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante o exposto, com fulcro no art. 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do veículo descrito às fls. 02. Nomeio o Autor como depositário, o qual fica advertido de que: a) deverá guardar o veículo; b) conservá-lo em local apropriado; c) não poderá, em hipótese alguma, circular no veículo ate que seja proferida decisão judicial. O descumprimento dessas determinações importará nas sanções civis e administrativas cabíveis. Quando do cumprimento do mandado, os Oficiais de Justiça encarregados deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderão agir na forma do art. 172, §2º do Código de Processo Civil, observando-se as disposições do art. 5º, XI, da Constituição Federal. CITE-SE a Requerida para, querendo, apresentar contestação em 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo audiência de Conciliação para o dia 29/08/2012 às 15:00 horas devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. Intimem-se as partes. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Xambioá, 29 de maio de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0002.8395-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIDIS S/A  
Advogado: LUCIANO ZAUHY AZEVEDO – OAB 173314  
Requerido: ITAMAR BENTO PINHEIRO  
FINALIDADE: Intimação da parte autora para recolher custas referentes a diligências da carta precatória expedida a comarca de Marabá. Boleto do TJ-PA juntado aos autos.

**MONITÓRIA: 2007.0000.6211-0/0**

Requerente: N.W. Construtora Ltda  
Advogado: Orlando Rodrigues Pinto  
Humberto Vital Ferreira  
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros  
Requerido: Município de Xambioá  
Dr. Renato Dias Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados intimados do r. despacho a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação para o dia 25/07/2012 às 08h horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

**MONITÓRIA: 2008.0009.8662-0/0**

Requerente: D.S das Neves –Dineve Soares das Neves Silva  
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092  
Requerido: Município de Xambioá  
Dra. Karlane Pereira Rodrigues  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados intimados do r. despacho a seguir transcrito: Designo audiência de Conciliação para o dia 25/07/2012 às 08h horas, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse.

**Autos: 2010.0002.8395-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIDIS S/A  
Advogado: LUCIANO ZAUHY AZEVEDO – OAB/SP 173314  
Requerido: ITAMAR BENTO PINHEIRO; MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA PINHEIRO  
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412  
DESPACHO: "Agende-se audiência de conciliação. Audiência de conciliação dia 29/08/2012 às 15:30 horas." Xambioá – TO, 28 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0007.9071-5/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: ITAMAR BENTO PINHEIRO  
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412  
Requerido: BANCO FIDIS S/A  
DESPACHO: "Vistos em correição. Intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de 5 dias, manifestar seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção (CPC, 267, I, § 1º)." Xambioá – TO, 28 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5400-4/0**

RÉU: PEDRO VALDIR PEREIRA DE SOUSA E DIRCIRENE ALVES DE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA, OAB/TO 854-B  
REU: JOSUÉ TABIRA DA SILVA NETO  
ADVOGADO: RODRIGO COELHO, OAB/TO 1931  
REU: SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE  
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA, OAB/TO 431-A  
REU: JOSÉ DOMINGOS NOLETO SÃO JOSÉ  
AVOGADO: DR. MARIO MARTINS SANTANA, OAB/TO 4-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados, intimados da SENTENÇA que extingue a punibilidade de PEDRO VALDIR PEREIRA DE SOUSA, DIRCIRENE ALVES DE ALMEIDA SOUSA, SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE, JOSUÉ TABIRA DA SILVA NETO e JOSÉ DOMINGOS NOLETO SÃO JOSÉ, nos seguintes termos: DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer do Ministério Público e com fundamento no art. 107, IV, art. 109, III e IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, julgo, por sentença, extinta a punibilidade dos denunciados PEDRO VALDIR PEREIRA DE SOUSA, DIRCIRENE ALVES DE ALMEIDA SOUSA, SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE, JOSUÉ TABIRA DA SILVA NETO e JOSÉ DOMINGOS NOLETO SÃO JOSÉ, qualificados nos autos, das imputações constantes na peça exordial, pela prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público, Xambioá-TO, 12 de abril de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.9480-0/0**

RÉU: OSMAR DA SILVA SANTOS E OUTROS  
VÍTIMA: VILMAR MARTINS LEITE  
ADVOGADOS: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, OAB/TO 3912 E DR. RENATO ALVES SOARES, OAB/TO 4319  
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados, intimados da expedição de Carta Precatória para a comarca de Ananás-TO, para inquirição da testemunha de acusação IVALDO SOARES DE SOUSA, em 15.06.2012.

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3852-0/0**

Acusados: FABIO BRITO DE MOURA  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO 1622  
Acusada: CRISTIANE MOREIRA DE SOUSA  
Advogada: DR. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A  
INTIMAÇÃO: Fica os advogados acima identificados, intimados da expedição de Carta Precatória para Oitiva da Vítima RONY RODRIGUES VASCONCELOS, para a Comarca de Marabá-PA, em 15.06.2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos: Ação Penal nº 2011.0002.0176-2/0  
Réu: JOSÉ RENATO PINHEIRO BARROS  
Tipificação: Art. 213 do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, JUIZ SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal 2011.0002.0176-2/0, em que figura como Réu: JOSÉ RENATO PINHEIRO BARROS, conhecido popularmente como TRIPINHA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Montes Claros-MA, Cert. Nascimento 5961, fls. 170, Lv. A-05, expedida em Montes Claros-MA, filho de Osmar Pereira Barros e Alvinia Pinheiro Aguiar, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art. 213 do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias), nos termos preconizados nos art. 396 e 396-A do CPP, tudo conforme teor do decisão: "...Ante o exposto, RECEBO a denuncia, por satisfazer a mesma os requisitos positivos e negativos entalhados nos art. 41 e 395, respectivamente do Código de Processo Penal. Cite o acusado, dando-lhe ciência da pretensão punitiva estatal contida na peça de começo acusatória. Intime para que no prazo de 10 (dez) dias responda, por escrito à acusação, nos termos preconizados dos arts. 396 e 396-A....Se não houver elucidação, cite-se por edital com prazo de quinze dias para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa. O prazo começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. ...Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de março de 2011. A.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, 14 de junho de 2012. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. a.) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, em substituição automática

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

Autos: Ação Penal nº 2011.0002.0175-4/0  
Réu: CÍCERO CARDOSO DA SILVA  
Vítima: CLEITON ALVES DA SILVA  
Tipificação: Art. 121, § 2º, IV do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, JUIZ SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA COMARCA DE

XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal 2011.0002.0175-4/0, em que figura como Réu: **CÍCERO CARDOSO DA SILVA**, conhecido popularmente como CÍCERO, FILHO DO PIAUÍ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 20.03.1987, filho de Raimundo Cardoso da Silva e de Maria Antonio da Silva Menezes, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, IV do CPB.. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado **CITADO** por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos preconizados nos art. 406 e § 3º do art. 406 do CPP, tudo conforme teor do decisão: "...Ante o exposto, RECEBO a denuncia, por satisfazer a mesma os requisitos positivos e negativos entalhados nos art. 41 e 395, respectivamente do Código de Processo Penal. Cite o acusado, dando-lhe ciência da pretensão punitiva estatal contida na peça de começo acusatória. Intime para que no prazo de 10 (dez) dias responda, por escrito à acusação, nos termos preconizados no art. 406 e § 3º do art. 406, do CPP...Cumpra-se. Xambioá-TO, 23 de março de 2011. A.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, 14 de junho de 2012. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. a.) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, em substituição automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 DIAS**

Autos: AÇÃO PENAL  
Nº 2006.0000.6071-2/0  
Réu: DIVINO RIBEIRO DE ANDRADE  
Típificação: Art. 333, CAPUT, DO CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. CARLOS ROBERTO DE SOSUA DUTRA, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos de Ação Penal nº 2006.0000.6071-2/0, em que figura como Réu: DIVINO RIBEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, motorista, nascido em 12.09.1964. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DIVINO RIBEIRO DE ANDRADE, devidamente qualificado nos autos, em relação à imputação descrita no Termo Circunstanciado de Ocorrência. Após o trânsito em julgado, promovam-se as devidas anotações e comunicações, dando-se baixa na distribuição, relativamente ao acusado DIVINO RIBEIRO DE ANDRADE. Recolha-se a importância depositada à fl. 12 ao FUNJURIS. P.R.I. Xambioá, 14 de maio de 2009. A.) OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL, aos 14 de junho de 2012. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto, em substituição automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 DIAS**

Autos: AÇÃO PENAL  
Nº 2010.0012.6007-1/0  
Réu: SIMONE SIMIKIDI E OUTROS  
Típificação: Art. 339, caput, do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. CARLOS ROBERTO DE SOSUA DUTRA, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos de Ação Penal nº 2010.0012.6007-1/0, em que figura como Réu: SIMONE SIMIKIDI, brasileira, união estável, do lar, filha de Herculado Xerente e Márcia Xerente. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos e na jurisprudência acima, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER os réus JOÃO MAX GOMES FEITOSA, SIMONI SIMIKIDI e CAIO CÉSAR RODRIGUES SILVA, da acusação contida neste autos, nos termos do art. 396, III, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 17 de fevereiro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL, aos 14 de junho de 2012. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto, em substituição automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 DIAS**

Autos: AÇÃO PENAL  
Nº 2006.0006.4305-0/0  
Réu: VIDAL NUNES JÚNIOR  
Típificação: Art. 329 e 331 ambos do do CP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos de Ação Penal nº 2006.0006.4305-0/0, em que figura como Réu: VIDAL NUNES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Presidente Venceslau-SP, filho de Vidal Nunes e Maria Helena Barbosa. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A

PUNIBILIDADE, em relação ao acusado VIDAL NUNES JUNIOR, alhures qualificado, quando à imputação de prática das condutas descritas nos art. 329 e 331, ambos do Código Penal Brasileiro, supostamente perpetrada no dia 28/11/2003, em razão do implmento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, V, ambos do CPB). Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Xambioá-TO, 17 de outubro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 14 de junho de 2012. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto, em substituição automática.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES OAB**

### **Seccional do Tocantins**

#### **EDITALDE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Acelismário Alves Nogueira, Daniel Thomalsomura, Dayan Jerff Martins Viana, Edvânia Pereira de Sousa, Elza da Silva Leite, Fabrício Alves Rodrigues, Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão, Ludmilla Barbosa Lima, Marcio Oliveira Júnior, Marlon Cardoso Coelho Silva, Nadja Moreira Barreira, Osmar Pereira Silva, Phelipe Marinho Silva, Rachel de Castro Bezerra, Rodrigo Moraes de Holanda e Sílvia Jeanane Pereira Borges. **Inscrições Estagiários Acadêmicos:** Ana Carolina Ribeiro de Moraes e Armando Henrique Bayma Gomes. **Suplementar da OAB/PA** o Advogado: Carlos Alberto Penha Viana Junior. **Suplementar da OAB/DF** o Advogado: Eugênio Cesar Batista Moura. **Suplementar da OAB/MA** o Advogado: Sandro Barros dos Santos. **Suplementar da OAB/GO** o Advogado: Carlos Augusto Aires da Silva Filho. Palmas - Tocantins, aos 15 dias do mês Junho de 2012.

**JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES**  
Secretário-Geral da OAB/TO

## **PALMAS**

**4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituicao, auxiliando junto a 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITACAO** do (a) Requerido (a) **CARLOS MARTINS GOMES DA SILVA** para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2010.0003.5198-7**

**ACAQ: BUSCA E APREENSAO**

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 26.561,56 (Vinte e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

**REQUERENTES (S): BANCO FINASA BMC S/A**

**ADVOGADO: NUBIA CONCEICAO MOREIRA**

**REQUERIDO (S): CARLOS MARTINS GOMES DA SILVA**

**FINALIDADE: CITAR O (A) REQUERIDO (A): CARLOS MARTINS GOMES DA SILVA**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da acaosupra mencionada.

**DESPACHO:** "DESPACHO de fls. 43. Defiro. Expeça-se edital de citação do requerido **CARLOS MARTINS GOMES DA SILVA**, com prazo de dilacão de 20 (vinte) dias entregando-o ao patrono do requerente para que providencie as devidas publicações,, (...). Int. Palmas, 15 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**SEDE DO JUIZO:** 4ª Vara Cível, Forum Marques de Sao Joao da Palma, Avendida Teotonio Segurado s/n, Proximo ao Paco Municipal, Palmas – TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém posso alegar ignorancia, sendo que uma via sera afixada no atrio do Forum desta Comarca, bem como sera publicada na forma da lei. Palmas, aos 17 de novembro de 2011. Eu Rouseberk Emrane Siqueira, Tecnico Judicial que digitei. Eu Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)